

2249-37

Imprensa I. N. no Brasil.
Rua General Câmara 120

D.F.



DIÁRIO

OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVI — 49ª DA REPÚBLICA — N. 233

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 11 DE OUTUBRO DE 1937

Expediente

EXERCÍCIO DE 1937

Por conveniência, não somente dos senhores subscritores, como da imprensa, a partir de 1º de janeiro de 1937, não se farão inserções de assinantes ainda pelo prazo de um ano.

As assinaturas começarão em 1º de janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1º de julho, para terminar em 30 de junho do ano seguinte.

Ainda para facilidade e pontualidade na remessa, as inserções de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se às repartições arrecadoras que não aceitem pedidos de assinatura, ainda dentro dessas condições quer para particulares, quer para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário Oficial", "Diário do Poder Legislativo", "Diário da Justiça" e "Boletim Eleitoral":

Repartições públicas ou assinantes	No interior	70\$000
	No exterior	110\$000
particulares	No interior	55\$000
	No exterior	83\$000
Funcionários públicos		

Numero avulso do dia, 400 réis, até o limite de dez endernos com quarenta folhas e mais 100 réis pelos seguintes endernos de quatro folhas (oitavo) ou fração.

Por ano decorrido, mais 500 réis sobre o preço do dia.
O preço do numero de hoje está fixado na última página.

OBSERVAÇÕES

Dentro do ano não se aceitam pedidos de assinaturas.

A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes numeros extraviados, extraviados ou anteriores à data da assinatura.

Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, afim de não ficarem com as suas coleções desatualizadas.

As assinaturas para funcionários públicos que descontem em folha de pagamento devem ser anualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os preços fixados para os funcionários públicos são extensivos nos estados e municipais, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adiantadamente.

Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesmas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhadas diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias do novo mês, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

Jurisprudência: do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Corte de Apelação do Distrito Federal, em fascículos, apenas no "Diário da Justiça", nos dias 10 e 25 de cada mês.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga constatada pelos interessados a existência de erros ou omissões devem ser feitos das 10 às 10 horas e, no máximo até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

A Redação previne, a quem interessar, que não atenderá pedidos acompanhados de numerário veiculado clandestinamente por via postal, e que remeterá tais pedidos à Direção Geral dos Correios e Telégrafos, para os fins legais.

Lei 537 de 11.10.32 - Diário

atos do Poder Legislativo:

Decreto legislativo n. 122, de 9 de outubro de 1937.

atos do Poder Executivo:

Decreto n. 2.022, de 7 de outubro de 1937.

Ministério da Educação e Saúde — Decretos de 6 do corrente.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 1 do corrente (reprodução).

Conselho Federal do Serviço Público Civil.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Portarias — Expediente da Diretoria da Justiça.

Ministério da Educação e Saúde — Expediente da Diretoria do Pessoal, do Departamento Nacional de Educação, do Serviço de Obras, da Divisão do Ensino Comercial, da Inspeção dos Centros de Saúde, do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal e da Comissão de Eficiência.

Ministério da Fazenda — Expediente das Diretorias do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional, das Rendas Internas e do Domínio da União, da Câmara de Reajustamento Econômico, da Recebedoria do Distrito Federal, do Primeiro Conselho de Contribuintes, da Diretoria do Imposto de Renda, da Alfândega do Rio de Janeiro e da Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante.

Ministério da Marinha — Expediente do Tribunal Marítimo Administrativo.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente do Sr. ministro e dos Departamentos dos Correios e Telégrafos e de Aeronáutica Civil.

Ministério da Agricultura — Expediente do Departamento Nacional da Produção Mineral.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Portarias — Expediente da Diretoria Geral do Expediente, dos Departamentos Nacionais do Trabalho e da Propriedade Industrial e do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários.

Termos de contrato — Noticiário — Parte comercial — Rendas públicas — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Anúncios.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO N. 122 — DE 9 DE OUTUBRO DE 1937

Aprova o ato do Tribunal de Contas que negou registro ao contrato celebrado entre a Comissão Central de Compras e a Sociedade Anônima Composições "Internacional" do Brasil, para fornecimento de tintas à Estrada de Ferro Central do Brasil.

O Presidente da Câmara dos Deputados:

Faço saber que a Câmara dos Deputados aprova e eu promulgo o seguinte decreto:

Artigo único. Fica aprovado o ato do Tribunal de Contas que recusou registro ao contrato celebrado em 19 de março do corrente ano, entre a Comissão Central de Compras e a Sociedade Anônima Composições "Internacional" do Brasil, para fornecimento de tintas à Estrada de Ferro Central do Brasil, revogadas as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, em 9 de outubro de 1937; 116° da Independência e 49° da República.

PEDRO ALEIXO.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.022 — DE 7 DE OUTUBRO DE 1937

Autoriza o cidadão Brício A. Silva a comprar pedras preciosas

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 56, n. 1, da Constituição Federal e tendo em vista o decreto n. 24.193, de 3 de maio de 1934, que regula a indústria da fiação do ouro eluvionar e o comércio de pedras preciosas, decreta:

Artigo único. — Fica autorizado o cidadão Brício A. Silva, residente em Lageado, Estado de Mato Grosso, a comprar pedras preciosas na 3ª zona de garimpagem, nos termos do art. 7º do decreto número 24.193, de 3 de maio de 1934, constituindo título desta autorização uma via autêntica do presente decreto.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1937, 116° da Independência e 49° da República.

GETULIO VARGAS.

Arthur de Souza Costa.

(C. 7.401 — Q-10-937 — 21\$400)

MENSAGEM

Sr. Presidente da Câmara dos Deputados:

Tenho a honra de encaminhar a V. Ex. a exposição de motivos em que o Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, de acordo com os pareceres juntos por cópia, submete o pedido que lhe fizera a Companhia Carbonífera Rio Grandense, de concessão, sob o regime contratual e a exemplo de casos análogos, dos favores de que gozava o Lloyd Brasileiro em face dos decretos ns. 5.903, de 23 de fevereiro de 1936 e 7.772, de 30 de dezembro de 1909, excluída a subvenção.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1937; 116° da Independência e 49° da República.

GETULIO VARGAS.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. Presidente da República:

A Companhia Carbonífera Rio Grandense, sob o regime contratual e a exemplo dos casos análogos, requereu a este Ministério os favores de que gozava o Lloyd Brasileiro no regime dos decretos números 5.903, de 23 de fevereiro de 1936 e 7.772, de 30 de dezembro de 1909, excluída a subvenção.

Fundamenta o pedido no artigo 53, n. XXII, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1930, que estabeleceu:

Art. 53. E' o Presidente da República autorizado:

XXII. A conceder às companhias ou empresas de navegação existentes no país os favores concedidos ao Lloyd Brasileiro, enquanto era sociedade anônima, exceto a subvenção, com a condição de que façam exclusivamente a navegação de cabotagem. Essas empresas ou companhias não poderão alienar na-

vio algum ou retirar-o da cabotagem sem prévia autorização do governo; outrossim, ficam sujeitas às obrigações em contratos congêneres inclusive a fiscalização.

Embora essa disposição de lei anua tenha sido revigorada nos dois exercícios subsequentes, não pôde ser tida como de caráter permanente, como bem esclarecem os pareceres, por cópias dos Srs. consultor jurídico deste Ministério e consultor geral da República.

Entretanto, tratando-se de companhia nacional organizada, proprietária de onze navios, todos gosando de regalias de paquete, de acordo com o regulamento da Marinha Mercante, aprovado pelo decreto n. 10.524, de 23 de dezembro de 1913, e que vem mantendo serviço regular de navegação de utilidade para o comércio entre vários portos do país, afigura-se-me justo que a mesma sejam extensivos os favores concedidos às suas congêneres, em igualdade de condições. Demais, como bem reconhece o Sr. consultor geral da República em seu parecer, subsistindo as razões que inspiraram a legislação citada, seria o caso de revalidá-la, com caráter permanente e na mesma forma dada em 1920.

Submetendo o caso à esclarecida deliberação de V. Ex., tenho a honra de sugerir essa providência junto ao Poder Legislativo.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1937. — *Marques dos Reis.*

Sr. Presidente da Câmara dos Deputados:

Tenho a honra de submeter à consideração dos senhores membros da Câmara dos Deputados a inclusa exposição de motivos em que o Ministério da Viação e Obras Públicas justifica a necessidade da elaboração de uma lei que autorize a incorporação do material rodante às estradas de ferro, mediante ajustes para pagamento em fretes.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1937.

GETULIO VARGAS.

Sr. Presidente da República:

Cumprindo o despacho exarado em 25 de setembro último, na inclusa exposição de motivos, deste Ministério, relativa à necessidade de elaboração de uma lei especial que autorize a incorporação de material rodante às estradas de ferro, mediante ajuste para pagamento em fretes, tenho a honra de submeter à consideração de V. Ex., com o presente, projeto de mensagem ao Poder Legislativo.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1937. — *Marques dos Reis.*

Ministério da Educação e Saúde

Por despacho de 6 de outubro de 1937, foram nomeados:

Dr. Adriano de Azevedo Pondé, para exercer, interinamente, o cargo de professor catedrático, padrão L, do quadro V;

Dr. Teófilo Uzêda de Amorim, para exercer, interinamente, o cargo de professor catedrático, padrão L, do quadro V;

— Por outros da mesma data, foram promovidos, por antiguidade:

Bacharel Alberto Candido de Freitas, do cargo da classe J, da carreira de oficial administrativo, do quadro I, para o cargo da classe K, da mesma carreira e do mesmo quadro;

Durval Riegel Barbosa Guimarães, do cargo da classe I, da carreira de oficial administrativo, do quadro I, para o cargo da classe J, da mesma carreira, e do mesmo quadro.

— Ainda por outros da mesma data, foram aposentados:

Dr. Candido Barroso do Amaral, no cargo da classe L da carreira de médico sanitário, do quadro I, nos termos da Legislação em vigor;

Francisco Ardez Ruiz, no cargo de trabalhador, padrão C, do quadro I, nos termos da legislação em vigor;

Júlio Assunção, no cargo da classe C, da carreira de atendente, do quadro I, nos termos da legislação em vigor;

Antônio João Parada, no cargo da classe B, da carreira de escriturário, do quadro I, nos termos da legislação em vigor;

Raul Correia de Moraes, no cargo da classe C, da carreira de servente do quadro I, nos termos da legislação em vigor.

— Por outro de igual data, foi tornado sem efeito o decreto de 19 de janeiro do corrente ano, pelo qual foi designado o Dr. Oscar de Vasconcelos Galvão, para exercer, interinamente e em comissão, as funções de inspetor federal de estabelecimentos de ensino secundário no Estado de São Paulo, por não haver entrado em exercício dentro do prazo legal.

— Por decretos de 6 de outubro de 1937, foram designados:

Dr. Guilherme Fontainha, professor catedrático do padrão K, do quadro I, para, de acordo com o disposto no art. 86, da lei número 378, de 13 de janeiro deste ano, exercer as funções de diretor da Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil;

João Manoel de Carvalho Junior, para exercer, interinamente e em comissão, as funções de inspetor de estabelecimentos de ensino secundário no Estado do Espírito Santo;

Dr. Pedro Marinho de Melo, para exercer, interinamente e em comissão, as funções de inspetor federal de estabelecimentos de ensino secundário no Districto Federal;

Onofre Freitas, para exercer, interinamente e em comissão, as funções de inspetor federal de estabelecimentos de ensino secundário no Estado de Minas Gerais.

Ministério da Viação e Obras Públicas

(*) Decretos de 1 de outubro de 1937:

O Presidente da República resolve:

Nomear:

Simão Cireneo Saraiva, para exercer o cargo de agente do correio de Campos do Jordão, na jurisdição da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, vago em virtude da exoneração do respectivo titular, Osvaldo Leite de Barros.

Maria Eugénia Reis, para exercer o cargo de agente do Correio de Vargem Grande do Manejo, na jurisdição da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio de Janeiro, vago em virtude da exoneração da respectiva titular, Eulália Martins Leal.

Aposentar:

Luiz Gonzaga de Oliveira, no cargo da classe "J", da carreira de "Oficial administrativo", do quadro XVII do Ministério da Viação e Obras Públicas, nos termos da legislação em vigor.

Danton Condoreel da Silva Jardim, no cargo da classe "H", da carreira de "Agente de estrada de ferro", do quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, nos termos da legislação em vigor. (Número 17.796-937.)

Manoel Herderico da Costa, no cargo de "Tesoreroiro", padrão "J", do quadro XXI do Ministério da Viação e Obras Públicas, nos termos da legislação em vigor. (17.255-937.)

CONSELHO FEDERAL DO SERVIÇO PUBLICO CIVIL

(Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções no *Diario Official* de 8 de outubro de 1937, às páginas 20.485 e 20.486.)

Classificação de funcionários públicos civis da União, por ordem de antiguidade, em 1 de janeiro de 1937, *ex-vi* do art. 5º, parágrafo único, das Disposições Transitórias da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, aprovada pelo Sr. Presidente da República, por despacho de 4 de outubro. (Processo n. 2.575.)

MINISTÉRIO DA MARINHA

QUADRO I

Carreira: *Escrivão*

Classes: G, F, E

Classe F

2. Reis — Horácio Ferreira dos
17. Queiroz Filho — Luiz Rodrigues de.
Araujo — Francisco.

Carreira: *Operário do Armamento*

Classes: I, H, G, F, E, C, B, A

Classe F

33. Aguiar — Theodorico Barbosa de.

(*) Para nova publicação por terem sido publicados com incorrecções.

Classe C

22. Pereira — Osiris Gomes.

Classe B

1. Saldanha — Herminio Francisco.

Classificação de funcionários públicos civis da União, por ordem de antiguidade, em 1 de janeiro de 1937, *ex-vi* do art. 5º, parágrafo único, das Disposições Transitórias da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, aprovada pelo Senhor Presidente da República, por despacho de 7 de outubro. (Processo n. 2.340.)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

QUADRO I

Carreira: *Oficial administrativo*

Classes: L, K, J

Classe L

1. Jacob Cavalcanti.
2. Narciso Barbosa Rodrigues.
3. Guilherme Malaquias dos Santos.
4. Paulo Martins de Souza Ramos.
5. Antonio Eduardo de Lennhoff Brito.
6. Mario Leopoldo Pereira da Camara.
7. José Alves de Carvalho.
8. Paulo de Lyra Tavares.

Classe K

1. Gladstone Rodrigues Flores.
2. Lauro Virgilio de Carvalho.
3. José Augusto Garcia de Souza.
4. Waldemiro de Sá Rego Oliveira.
5. Gastão de Lima Chaves.
6. Manoel Rozendo de Andrade Lima.
7. Ulysses Octacilio Cajazeiras.
8. Jayme de Faria.
9. Oscar de Lima Chaves.
10. Joaquim Pessoa C. C. de Albuquerque.
11. Josino Ferreira Porto.
12. João Paulo da Silva Caldas.
13. Alcino da Silva Rocha.
14. Antonio Eustachio Coelho.
15. Josias Lucas de Sant'Anna.
16. Nero de Macedo Carvalho.
17. Jayme Pittaluga.
18. Celso Augusto da Silva.
19. Laudelino Loureiro Tavares.
20. Alvaro Dantas Carrilho.
21. Alvaro Sisypho Corrêa.
22. Orlando Baptista Bittencourt.
23. Ary dos Santos Silva.
24. Erico Campos.
25. Waldemar Barbosa de Souza.
26. Carlos de Andrade Gama.
27. Elpidio Boamorte Filho.
28. Homero de Barros Corrêa Viegas.
29. Orlando de Farias Caldas.
30. João Antero de Mattos.
31. Tito Vieira de Rezende.
32. Antonio Guimarães de Campos.
33. Abilio Mindello Balthar.
34. Heliomar Carneiro da Cunha.
35. Hermann de Castro Lima.
36. Alvaro Henrique Moreira de Souza.
37. Odilon da Silva Conrado.
38. José da Rocha Baptista.

Classe J

1. Manoel Leite Lobo.
2. Raul de Vasconcellos.
3. Aphrodisio Aloysio da Silva.
4. Francisco Favila.
5. Othier de Mendonça.
6. Frederico Guilherme Carstens.
7. Ranulpho Augusto Pereira da Silva.
8. Eurico Limoeiro.
9. Octavio Maria de Mesquita.
10. Frederico Rocha.
11. Almir da Costa Nunes.
12. Nestor Filgueiras Lima.

13. José do Carvalho e Souza.
14. Mariano Augusto de Figueiredo.
15. Odilon Corrêa de Albuquerque.
16. Origenes Teixeira Coelho.
17. Boanerges de Araujo Costa.
18. Americo Passos Guimarães Filho.
19. José Joaquim Monteiro Mendes.
20. Benedicto Leal.
21. Alcindo Caldas Vianna.
22. Pedro Leiros.
23. José da Rocha Teixeira.
24. José Manoel Nogueira Vinhacs.
25. José Eugenio Muller.
26. Humberto de Oliveira.
27. Roderico Valeriano de Moraes.
28. José Maria da Motta Araujo.
29. Abiathar Affonso de Oliveira Brito.
30. Felizardo Leite Toscano Ferreira.
31. Jesus Burlamaqui Hosannah.
32. Frederico Diniz Martins.
33. José Manoel Labandera.
34. Romulo Rubens Cavalcanti de Avelar.
35. João José Gianerini.
36. Paulo Cesar de Aguiar.
37. Raymundo Brígido Borba.
38. Tobias Candido Rios Filho.
39. Boanerges Netto Ribeiro.
40. Alvaro Borges.
41. Hortencio Alcantara Filho.
42. João R. da Costa Doria Sobrinho.
43. Cypriano C. Gomes dos Santos.
44. Carlos Pinto de Castro.
45. Helio Salvio Pessoa de Mello.
46. Luiz Borges.
47. Horacio de Almeida Barbosa.
48. João Baptista Chagas Ferreira.
49. Luiz Freury da Fonseca.
50. Paulo Marinho de Carvalho.
51. Aloysio Alves Dantas de Araujo.
52. Firmino de Souza Martins.
53. Euphranor Pinto Cruz.
54. Celio Ferreira da Costa.
55. Newton da Silva Pinto.
56. Alexandre de Oliveira Castro Filho.
57. Octavio de Lima Tavares.
58. Gilberto de Mello Alecrim.
59. Leopoldo d'Avila Mello.
60. José Joaquim Pedroso.

Classificação de funcionários públicos civis da União, por ordem de antiguidade, em 1 de janeiro de 1937, "ex-vi" do artigo 5º, parágrafo único, das Disposições Transitórias da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, aprovada pelo Senhor Presidente da Republica por despacho de 4 de outubro (Processo n. 2.602).

MINISTÉRIO DA GUERRA

Quadro I

CARREIRA: CONTINUO

CLASSES: G, F

Classe G

1. João Bispo de Araujo.
2. Juliano Gomes da Silva.
3. Virgilio Pereira Liberato.
4. Gumerindo Ramos de Oliveira.
5. João Martins Rodrigues.
6. João de Sousa Ribeiro.

Classe F

1. Osorio Nogueira de Queiroz.
2. José Teodosio dos Santos.
3. Marcos Lopes de Oliveira.
4. Henrique Guedes da Silva.

CARREIRA: DATILOGRAFO

CLASSES: G, F (VAGA), E (VAGA)

Classes G

1. Amanda de Chastinet Lemos.
2. Celeste Costa Corrêa de Sá.
3. Clotilde Pereira Andipa.
4. Idelzuit Tribuzzi.
5. Lucia Muniz Freire.
6. Edith de Azeredo Coutinho.

7. Maria Ana de Moraes Paiva.
8. Aurea Faria.
9. Juraci Walker de Vasconcellos.
10. Ilka Ribas Duque Estrada Bastos.
11. Leonarda Sales Meira.
12. Nazareth Braga Peixoto.

Classificação de funcionários públicos civis da União, por ordem de antiguidade, em 1 de janeiro de 1937, "ex-vi" do artigo 5º, parágrafo único, das Disposições Transitórias da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, aprovada pelo Senhor Presidente da Republica por despacho de 30 de setembro (Processo n. 2.646).

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Quadro II — Policia Civil do Distrito Federal

CARREIRA: OFICIAL ADMINISTRATIVO

CLASSES: J, I, II

Classe J

1. Dr. José Pacheco Bastas.
2. Bacharel Gustavo Pedreira de Freitas.
3. José Luiz Cordeiro.
4. Salvador Ferreira Franca.
5. Gastão Coelho da Silva.
6. Bacharel Assonipo de Sarandi Raposo.
7. Paulo Cavalcanti Pessoa.
8. Sined Manhães Pinheiro.

Classe I

1. Hidenfonso Monteiro.
2. Alfredo Eliseo Kohn.
3. Otavio Vitorino da Cruz.
4. Agolfo Rodrigues.
5. Heloísio do Couto e Cruz.
6. Jair da Costa Calvão.
7. Rafael Archango da Silva Caldas.
8. Roenboltz Martins Ribeiro.
9. Nelson do Nascimento Guedes.
10. Ociola Martinelli.
11. Bacharel Benedito de Moraes.
12. Enio Augusto Marques.
13. João Antonio Muri.
14. Bacharel Nicolau Augusto Rodrigues.
15. Celio Paranhos Ferreira.

Classe II

1. Manuel Maria Barbosa da Veiga.
2. Mario Vieira Cortez.
3. Roberto Pereira Magalhães.
4. Carlos Alves de Paiva.
5. Bruno Catei.
6. Silvino da Silva Soares.
7. Elísio Costa Imperial.
8. Nelson Capareli.
9. Nestor Capareli.
10. Eduardo Berge.
11. Carlos Antonio dos Santos Junior.
12. José Maria Augusto de Pinho.
13. Gastão de Faria Regoa.
14. Antonio Germano Brandão.
15. Valter de Castro Brito.
16. Odilon Vieira dos Santos.
17. Vera Cirne do Nascimento Guejes.
18. Silvino de Vasconcelos.
19. Adalberto Galvão Buenc.
20. Paulo Alves da Silveira.
21. Alvaro Ferreira Madeira.
22. Horacio Ferreira de Melo.
23. José Antonio Lourenço.
24. Martinho Rodrigues Pereira Caldas.
25. Antomar de Noronha Pereira Rego.
26. Armando Soares de Almeida.

ATA DA 52ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 27 DE SETEMBRO DE 1937

Aos vinte e sete dias do mês de setembro de mil novecentos e trinta e sete, às quatorze horas, presentes, no Palácio do Catete, os senhores conselheiros Luiz Simões Lopes, presidente; Eder Jansen de Melo, Mário de Bittencourt Sampaio, Moacir Ribeiro Briggs e José Francisco de Matos, foi pelo senhor conselheiro presidente declarada aberta a quinquagésima segunda sessão extraordinária.

Ata — Foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior.

Expediente — Constatou da leitura do resumo dos papéis entrados no Conselho, nos dias compreendidos entre esta e a sessão anterior.

Ordem do dia — Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes papéis constantes da pauta:

Processo n. 270-2.925 — Resolução n. 1.561 — Recurso de Paulo de Castro Moreira, "Secretário" do padrão J (cargo extinto quando se vagar) do quadro I do Ministério da Marinha, impetrado ao senhor

Presidente da República contra a resolução deste Conselho, sob n. 140, de 26 de março de 1937, na qual foi declarado improcedente o seu pedido de equiparação de vencimentos aos do "Secretário" do padrão M, do mesmo quadro daquele ministério, e para aqui encaminhado pela Secretaria da Presidência da República. Relator, Sr. conselheiro Jansen. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, submeter o recurso à deliberação do Sr. Presidente da República a quem foi dirigido, opinando pelo indeferimento do mesmo.

Processo n. 276-2.578 — Resolução n. 1.562 — Requerimento de Ulisses Gomes de Oliveira, "Oficial administrativo" da classe I, com exercício na Secretaria da Escola Naval, pedindo reconsideração da resolução n. 161, de 26 de março último, em virtude da qual foi declarado improcedente o pedido formulado por si e seus colegas, no sentido de serem equiparados, em vencimentos, aos seus correspondentes com exercício no Arsenal de Marinha e Faculdade do Direito e Medicina. Relator, Sr. conselheiro Jansen. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, declarar improcedente o pedido em causa, mantendo, pelos seus fundamentos, a resolução n. 161, de 26 de março último.

Processo n. 334-2.179 — Resolução n. 1.563 — Requerimento de Alvaro Roberto de Paiva e outros, "Serventes" da classe C do quadro I do Ministério da Educação e Saúde, solicitando reconsideração da resolução n. 163, de 26 de março último, pela qual foi declarado improcedente o seu pedido no sentido de serem equiparados, em vencimentos, aos antigos desinfetadores da extinta Inspeção dos Serviços de Profilaxia. Relator, Sr. conselheiro Jansen. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, em face do parecer do conselheiro-relator, declarar improcedente o pedido em causa, mantendo, pelos seus fundamentos, a resolução n. 163, de 26 de março último.

Processo n. 456, ligado aos 2.275 e 2.288 — Resolução n. 1.564 — Requerimento de Luiz Flores Abbott e outros, funcionários do quadro XIV do Ministério da Fazenda, com exercício na Administração do Domínio da União em Minas Gerais, pedindo reconsideração da resolução n. 164, de 26 de março último, em virtude da qual foi declarado improcedente o pedido que, então, formularam, no sentido de serem os seus vencimentos equiparados aos dos seus colegas que servem em São Paulo. Relator, Sr. conselheiro Matos. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, declarar improcedente o pedido em causa, mantendo, pelos seus fundamentos, a resolução n. 164, de 26 de março último.

Processo n. 1.149-2.296 — Resolução n. 1.565 — Requerimento de Adolfo Câmara da Mota e outros, classificados nas classes J, I e G da carreira de "Bibliotecário" do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo reconsideração da resolução n. 621, de 30 de março último, em virtude da qual foi declarado improcedente o pedido que, então, formularam, no sentido de serem classificados nas classes K, J e I, da mesma carreira e quadro. Relator, Sr. conselheiro Jansen. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, declarar improcedente o pedido em causa, mantendo, pelos seus fundamentos, sua resolução n. 621, de 30 de março último.

Processo n. 1.573 — Resolução n. 1.566 — Requerimento de Nominato José Marciano e outros, classificados na classe E da carreira de "Servente" do quadro único do Ministério da Agricultura, solicitando retificação de sua classificação. Relator, Sr. conselheiro Matos. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, declarar improcedente o pedido em causa, pelos seguintes motivos: 1º, porque a classificação dos requerentes, como "serventes", obedeceu ao princípio geral estabelecido no art. 1º da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936; 2º, porque a sua inclusão na classe E decorre da situação anterior ao reajustamento; 3º, porque os seus vencimentos anteriores, acrescidos do abono provisório, foram melhorados pela referida lei n. 284.

Processo n. 1.763 — Resolução n. 1.567 — Ofício do diretor da Assistência a Psicopatas e Profilaxia Mental, solicitando providências no sentido de ser aberto concurso para provimento de cargos, em comissão, de "Auxiliar Acadêmico" (padrão C), do Hospital Psiquiátrico, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, encaminhado a este Conselho pelo titular desse ministério. Relator, Sr. conselheiro Jansen. — O Conselho, usando das atribuições que lhe confere a letra b do art. 10 do capítulo II da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, resolveu, por unanimidade de votos: 1º, mandar abrir concurso para provimento dos cargos, em comissão, de "Auxiliar Acadêmico" (padrão C), do Hospital Psiquiátrico, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, após a terminação dos exames do corrente ano escolar; 2º, aprovar as respectivas Instruções, elaboradas pelo conselheiro-relator; 3º, designar o funcionário da Secretaria deste Conselho, Sr. Roberto de Macedo, para servir como secretário do mesmo concurso.

Processo n. 1.969 — Resolução n. 1.568 — Requerimento de José Inácio Valença Teixeira e outros, fiscais regionais do Ensino Comercial, pedindo inclusão nas tabelas anexas à lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, por estarem em igualdade de condições com os fiscais gerais, que foram ali incluídos. Relator, Sr. conselheiro Jansen. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, em face do parecer do conselheiro-relator, declarar improcedente o pedido em causa, por não ter ficado provado ocuparem os reclamantes cargos criados e providos na forma da lei. Os Srs. conselheiros Briggs e Sampaio votaram também pela exclusão dos 13 fiscais gerais incluídos, indevidamente, nas tabelas da lei n. 284, de 28-10-1936.

Processo n. 2.461 — Resolução n. 1.569 — Ofício n. 882, de 28 de maio de 1937, do Sr. diretor do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, consultando sobre a situação dos funcionários nomeados nos termos do art. 21 do decreto n. 24.439, de 21 de junho de 1934, cujos cargos foram incluídos nas tabelas anexas à lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, e cujos nomes constam da relação nominal dos ocupantes de cargos do referido ministério. Relator, Sr. conselheiro Jansen. —

O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, tendo em vista as conclusões do parecer do conselheiro-relator, opinar no sentido de que se devem aplicar ao presente caso as normas relativas à exclusão de interinos, já aprovadas pelo Sr. Presidente da República e, bem assim, restituir o processo à Comissão de Eficiência, para a exclusão dos interessados na relação solicitada pelo ofício n. 1.812, de 28 de julho do corrente ano, deste Conselho.

Processo n. 2.340 — Resolução n. 1.570 — Ofício n. 22, de 21 de julho último, da Comissão de Eficiência do Ministério da Fazenda, remetendo a este Conselho as relações da classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram a carreira de "oficial administrativo" (classes L, K e J) do Quadro I daquele ministério. Relator, Sr. conselheiro Briggs. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, submeter à aprovação do Sr. Presidente da República, *ex-vi* do disposto no art. 5º, parágrafo único, capítulo VI, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, a classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram a carreira do "Oficial Administrativo", composta das classes L, K e J, do Quadro I do Ministério da Fazenda.

Processo n. 2.447 — Resolução n. 1.571 — Exposição de motivos n. 85, de 31 de julho de 1937, do Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, encaminhando memorial em que os extranumerários do Departamento Nacional de Portos e Navegação, ex-jornaleiros da Fiscalização das Obras do Porto do Rio de Janeiro, pedem ser considerados mensalistas, num "quadro legalmente organizado", com categoria e remuneração fixa, e com direito a acesso. Relator, Sr. conselheiro Sampaio. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, opinar contrariamente ao pedido dos requerentes, porque o seu atendimento viria colidir com os princípios de organização adotados pela lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Processo n. 2.682 — Resolução n. 1.572 — Requerimento de José Barbosa, artífice de 2ª classe, extranumerário-mensalista da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, solicitando sua inclusão nas tabelas anexas à lei n. 284, de 28 de outubro de 1936. Relator, Sr. conselheiro Sampaio. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, indeferir o pedido em causa, por não se enquadrar o mesmo no disposto no art. 6º do capítulo VI, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. Eu, Lauro Ribeiro Boamorte, secretário "ad hoc" das sessões do Conselho, lavrei esta ata, que vai assinada pelos Srs. conselheiros. Sala das Sessões, no Palácio do Catete, em 27 de setembro de 1937. Visto. — *Densedit Travassos*, diretor da secretaria.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Diretoria da Justiça

Primeira secção

Requerimentos despachados:

Pelo Sr. Presidente da República:

Arnaldo José Fernandes Costa pedindo perdão — Indeferido.

Pelo Sr. Ministro:

Ulisses F. Machado — Dirija-se, querendo, à secção da Ordem dos Advogados.

Pelo Sr. diretor geral:

Silvino da Silva Brasileiro — Dirija-se, querendo, ao Presidente da Corte de Apelação desta Capital.

Segunda secção

Por portaria do dia 2 do corrente mês, foram concedidos três meses de licença para tratamento de saúde, ao capitão médico oculista do Corpo do Bombeiros do Distrito Federal, José Rafael Cavalcanti, nos termos do art. n. 267 n. I do regulamento aprovado pelo decreto n. 16.274 de 20 de dezembro de 1923.

Requerimento despachado:

Arlindo Marques de Oliveira — Aguarde oportunidade.

Ministério da Educação e Saúde

Diretoria do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de outubro de 1937

Portarias:

N. 3.262 — Contratando Idalina Ferreira da Silva, para exercer funções de trabalhador de 4º classe do Serviço de Puericultura do Distrito Federal, mediante a remuneração mensal de 200\$000.

Dia 6

N. 113 — Designando o Dr. Samuel Libanio, diretor da Divisão de Assistência Hospitalar do Departamento Nacional de Saúde, para responder pelo expediente do mesmo Departamento, durante a ausência do respectivo titular, Dr. João de Barros Barreto.

Dia 7

N. 114 — Concedendo dispensa á Aguida Padilha Vidal, enfermeira ajudante de 3ª classe do Hospital Estácio de Sá, do Serviço de Assistência Hospitalar do Distrito Federal.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 8 de outubro de 1937

Licenças:

N. 284 — Concedendo a Noemia Canelas, enfermeira chefe do Pavilhão das Clínicas Cirúrgicas da Faculdade de Medicina da Universidade do Brasil, seis meses, nos termos do art. 19 do decreto de 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a partir de 1 de junho do corrente ano;

N. 285 — Concedendo a Joaquim Evangelista, servente da classe C, do quadro 1, com exercício na Seção de Fiscalização do Exercício Profissional, seis meses, nos termos do decreto n. 42, de 15 abril de 1935, a partir da data de sua publicação;

N. 286 — Concedendo a Anselmo Ernesto de Borja, escriptorário do quadro I, classe S, três meses e quinze dias, correspondentes ao período que lhe falta para completar o de cinco meses e quinze dias que obteve por portaria de 18 março de 1931, de conformidade com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, devendo entrar no gozo da licença dentro do prazo de 8 dias.

N. 287 — Concedendo a Etelvina Teixeira do Nascimento, servente da classe B, do quadro 1, com exercício no Hospital São Francisco de Assis, três meses, a partir de 31 de agosto do corrente ano, nos termos do art. 8º, n. 4, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

N. 288 — Concedendo a Cleonice Ribeiro, dactilografa do quadro 1, classe E, com exercício no Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal, três meses, a partir de 1 de setembro último, sendo dois meses com fundamento no n. 1 do art. 8º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, e um mês nos termos do n. II do mesmo artigo.

Serviço de Obras

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 6 de outubro de 1937

Sr. ministro::

Processo n. 14.300-36 — Abrigo Artúr Bernardes. — Obras para instalação.

Dia 7

Sr. inspetor de Aguas e Esgotos:

Ofício n. 395 — Remetendo tres impressos da Light & Power, que por engano vieram ter a este Serviço.

— Sr. diretor regional dos Correios e Telegrafos:

Ofício n. 396 — Solicitando providencias no sentido de ser colocado o telefone 2-421, em outro local, na mesma sala.

Departamento Nacional de Educação

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de outubro de 1937

37-2.565 — Osvaldo de Souza Vale, requerendo prestar exames de uma cadeira do 1º ano da Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil. — Homologado o parecer n. 147, do Conselho Nacional de Educação, no qual se opinou contrariamente á pretensão do requerente.

37-3.106 — Otavio Ferreira dos Santos. — Homologado o parecer n. 129-37, do Conselho Nacional de Educação, no qual se opinou pelo não provimento do recurso interposto.

37-6.983 — Faculdade Livre de Ubá — Inspeção preliminar. — Homologado o parecer n. 136-37, do Conselho Nacional de Educação, contrario á pretensão da requerente.

23.908-37 — Consulta do professor Cesario de Andrade sobre a constituição das congregações dos institutos livres de ensino superior. — Homologado o parecer n. 110-37, do Conselho Nacional de Educação, e respectivo aditamento: a) é lícito aos institutos de ensino superior contratarem professores em numero que exceda um terço da totalidade das cadeiras para preenchimento temporario dos cargos vagos; b) são legitimos os atos das congregações constituídas de professores em numero inferior a dois terços da totalidade dos seus membros, ressalvados os casos em que a lei subordina a validade da deliberação ao pronunciamento concorde de, no minimo, dois terços da totalidade do quadro dos catedráticos (recusa do parecer unanime ou subscrito por quatro membros da comissão julgadora de um concurso e transferencia de professores catedráticos. Aditamento: c) as congregações dos institutos livres de ensino superior que contem em seu quadro professores contratados deverão proceder á realização dos concursos para o preenchimento efetivo das cadeiras dentro do prazo que o Conselho Nacional de Educação estabelecer e, no caso de não atenderem á determinação, ressalvada a hipótese de motivo de força maior, a juízo do Conselho, terão suspensas ou cassadas as regalias do reconhecimento.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Registro de professores

A-4-32 — Agnaldo de Godoi Ramos. — Requeira, querendo, a substituição nos termos do n. 15 das instruções de 18-7-35, juntando o antigo certificado.

1.728-34 — Julio Ferreira de Melo. — Deferido, para Matematica e Fisica.

1.605-35 — Jacinta Lira. — Deferido.

2.246-36 — Eduardo Pereira de Magalhães Gouvêa. — Deferido.

37-1.094 — João Nepomuceno C. Madeira. — Deferido.

37-1.639 — Maria Bertelli. — Séle devidamente a documentação de fls. 5.

37-2.667 — Valtér Rabelo Pessoa da Costa. — Restitua-se, mediante recibo, o documento de fls. 2, ficando traslado dos de folhas 3, 4 e 5.

37-2.879 — Nemezio de Almeida Campos. — Deferido.

37-3.795 — Berta Luise Harries. — A' Comissão Especial.

37-3.798 — Demetrio Vasco de Toledo. — Deferido.

37-4.227 — Frieda E. Romer. — A' Comissão Especial.

37-4.287 — Abeillard Benedito Lameignere Hasselmann. — Deferido.

37-4.289 — Nair Rocha Santos — A' Comissão Especial.

37-4.427 — Alcina Limaverde Barros. — Apresente mais um retrato 3 x 4.

37-4.624 — Maria Alcoque de Macedo. — Indeferido.

37-5.086 — Paulo Dias da Silveira. — Restitua-se, mediante recibo, os documentos de fls. 2 e 3, ficando traslado dos de fls. 4, 5, 6 e 7.

37-5.744 — Maria Corina de Almeida. — A' Comissão Especial.

37-6.160 — Otavio Guimarães. — A' Comissão Especial.

37-6.500 — Miguel Magalhães Carvalho de Oliveira. — Provs o carater do curso mantido pelo Ginasio Nacional.

37-6.750 — Placido Hipolito Kuntz. — Justifique a divergencia de nomes existente no seu processo.

37-6.752 — João Albino Schmitt. — Deferido.

37-6.768 — Felte Bezerra. — Deferido.

37-6.954 — Hellmuth Hanitzsch. — A' Comissão Especial.

37-8.523 — Alberto Cerqueira. — Restitua-se, mediante recibo, os documentos de fls. 2 e 3, ficando traslado dos demais.

22.649-37 — Arnald Bruyer. — Deferido.

22.658-37 — Vitor Carlos da Silva. — Deferido.

22.817-37 — Joaquim de Almeida Rios. — Atenda ao disposto na letra d do art. 69 do decreto n. 19.890 e exiba atestado de exercício do magisterio, conferido pelo diretor do Ginasio S. Sebastião, de Garapava.

23.854-37 — Reinaldo Julian Decoud Larrosa. — Restitua-se, mediante recibo, o documento de fls. 5, 6, 8, 9, 10 e 12, ficando traslado dos demais.

24.076-37 — Liceu Alagoano, requerendo registro "ex-officio" dos professores do referido liceu. — Deferido, nos termos do parecer.

24.706-37 — Geraldo Henrique Cruz. — Deferido.

24.724-37 — Jonatas Dias de Castro. — Apresente novo atestado de exercício no magisterio em Português.

25.002-37 — João Batista de Aguiar. — Deferido.

25.183-37 — M. Ilduara, O.S.B. — A' Comissão Especial.

25.184-37 — M. Gerhilde Linkholt, O.S.B. — A' Comissão Especial.

25.185-37 — Helena Weimer. — Idem, idem.

25.212-37 — Evangelos D. Marcopulos. — Idem, idem.

25.214-37 — Benedito Borges Amorim. — Idem, idem.

25.300-37 — Geraldo Goulart de Oliveira. — Deferido.

25.540-37 — Gabriela Narcisa de Andrade. — Faça prova de exercício no magisterio.

25.542-37 — Michel Karan — Prove que a Escola de Agronomia do Ceará é um instituto oficial de ensino.

25.543-37 — Lucas Nogueira Garcez. — Séle o documento de fls. 3.

25.545-37 — Celia Gomes Cruz. — Atenda ao disposto na letra d do art. 69 do decreto n. 19.890, quanto ao registro em Português e satisfaça a qualquer dos requisitos exigidos pelas instruções de 28 de janeiro de 1936, quanto á inscrição em literatura.

25.582-37 — Maria Elise Iris Potthoff. — Satisfaca as seguintes exigencias: a) revalidar o selo da petição de fls. 1 e 2; b) apresentar prova de identidade, de acordo com o n. 4 das instruções de 18 de julho de 1935; c) exhibir o original do diploma a que se refere a publica forma de fls. 5 ou documento equivalente; d) selar os impressos de fls. 6 a 11, bem como os documentos de fls. 13 a 19; e) completar o exercício do magisterio com a discriminação das materias e do periodo em que as lecionou; f) revalidar a firma do tabelião de Porto Alegre, constante dos documentos de fls. 4, 5 e 12; g) satisfazer, quanto ao registro em literatura, a um dos requisitos exigidos pela portaria de 28 de janeiro de 1936.

25.829-37 — Jaci Moreira Lemos. — Restitua-se, mediante recibo, os documentos de fls. 3, 5 e 7, ficando traslado dos demais.

25.852-37 — Carlos Rodrigues Simão. — Deferido.

25.929-37 — Milton Brasil Botelho. — Declare a disciplina em que deseja registro e atenda ao disposto na letra d) do art. 69 do decreto n. 19.890.

25.942-37 — Maria da Paixão Fraga. — Atenda ao disposto na letra d) do art. 69 do decreto n. 19.890 e exiba a documentação a que se refere o n. 10 das instruções de 18 de julho de 1935, quanto ao caráter do curso do Colégio N. S. de Lourdes, de Aracaju.

25.943-37 — Helena Brandão Lima. — Exiba a documentação a que se refere o n. 10 das instruções de 18 de julho de 1935, quanto ao caráter do curso N. S. de Lourdes, de Aracaju.

25.959-37 — Carlos Cunha. — Sêle o documento de fls. 2 e 6.

25.967-37 — João Savio Siqueira. — Legalize o documento de fls. 2 a 7 e esclareça, no documento de fls. 5, o período do exercício no magisterio.

25.969-37 — José Duarte. — A' Comissão Especial.

25.970-37 — Herval Brasil. — Idem, idem.

26.058-37 — Clarisse Villas-Boas Machado. — Apresente atestado de aprovação nas disciplinas requeridas.

26.073-37 — Angelina Mindêlo Baitar. — Deferido.

23.945-37 — Pedro Americo de Brito. — Deferido.

Assuntos diversos

24.700-37 — Francisco Timbórgo — Requerendo uma certidão. — Aguarde a devolução do processo.

DIVISÃO DO ENSINO SUPERIOR

Registro de diplomas

37-8.291 — Sizenando de Camargo. — Foi visado o diploma.

37-8.893 — Antonio Fernandes Timbira Junior. — Deferido.

37-8.324 — Alberto Oddorizi. — Deferido.

37-8.322 — Carlos de Oliveira e Silva. — Deferido.

37-8.323 — Derneval Guimarães de Oliveira. — Deferido.

37-8.549 — Oldemar Azevedo. — Junte seu diploma e aguarde o historico escolar.

37-8.550 — Helio de Oliveira Santos. — Idem, idem.

37-8.597 — Avelino Pereira dos Santos. — Deferido.

37-8.598 — Sahid Pereira Haddad. — Deferido.

37-8.602 — Helio Paraiso. — Deferido.

37-8.727 — Ottoniel Lacerda Serafim. — Deferido.

37-8.731 — Plinio Azevedo Marques. — Deferido.

37-8.793 — Domingos Cunha. — Deferido.

37-8.796 — Irmã Novaes Nonato. — Deferido.

37-8.809 — Edmundo Pereira de Souza. — Registre previamente o diploma na Diretoria de Saude da Guerra.

37-8.829 — Eliseu Paglioli. — Deferido.

37-8.870 — Antonio Machado Pezerra. — Deferido.

37-8.872 — Ciro Ramos. — Deferido.

Divisão do Ensino Comercial

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 8 de outubro de 1937

Recebidos:

D. E. C. 1.539/37 — Fiscal Miroto de Carvalho Pereira Rêgo — Relatório, mês de setembro — Liceu de Artes e Ofícios, Distrito Federal.

D. E. C. 1.573/37 — Dr. Cleveland Maciel — Relatório, mês de setembro — Ginásio Copacabana, Distrito Federal.

S. C. 23.0145/37 — D. E. C. 1.373/37 — Fiscal Pedro de Góes Cavalcanti — Academia de Santa Sofia, Garanhuns, Estado de Pernambuco.

S. C. 22.992/37 — D. E. C. 1.389/37 — Fiscal Luiz Guíães de Barros — Relatório, mês de julho — Academia Livre de Comércio da Fenix Coixerel Paraense, Belém, Estado do Pará.

S. C. 22.984/37 — 1.388/37 — Fiscal Alfredo Geleotti — Faculdade de Comércio "D. Pedro II", Birigui, Estado de S. Paulo.

S. C. 21.692/37 — D. E. C. 1.485/37 — Fiscal Alfredo Martins — Escola Comercial Santa Tereza, Corumbá, Estado de Mato Grosso.

S. C. 24.069/37 — D. E. C. 1.483/37 — Fiscal Domingos Rufolo — Relatório, mês de agosto — Academia de Comércio "Horácio Berlimck", Jaú, Estado de São Paulo.

S. C. 25.144/37 — D. E. C. 1.490/37 — Dr. Gastão Novais — Relatório, mês de agosto — Escola de Comércio "Olavo Bilac", São Paulo.

S. C. 23.650/37 — D. E. C. 1.365/37 — Fiscal Otávio de Almeida Barbosa — Relatório, mês de agosto — Academia Mineira de Comércio, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

S. C. 24.898/37 — D. E. C. 1.266/37 — Fiscal Otávio Ahrend — Relatório, mês de agosto — Colégio de Santa Catarina e Academia de Comércio, Petrópolis, Estado do Rio.

S. C. 24.533/37 — D. E. C. 1.264/37 — Fiscal Oscar do Amaral Spilborghs — Relatório, mês de agosto — Instituto Técnico "Santos Dumont", São Paulo.

S. C. 22.880/37 — D. E. C. 1.416/37 — Fiscal Benedito Lino Soares — Relatório, mês de agosto — Escola de Comércio do Liceu Coração de Jesus, São Paulo.

D. E. C. 1.258/37 — Dr. João Carlos Restier Backhauser — Relatório, mês de agosto — Escola Superior de Comércio, Distrito Federal.

S. C. 19.845/37 — D. E. C. 1.128/37 — Fiscal Jurandir Sitáro de Costa — Relatório, mês de junho — Colégio Santo Antônio de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

S. C. 21.421/37 — D. E. C. 1.003/37 — Fiscal José Ernesto Riedl — Relatório, Art. 18 das Instruções — Colégio Sinodal, Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Sul.

S. C. 21.899/37 — D. E. C. 1.269/37 — Fiscal Odmino José Pinto — Relatório, mês de agosto — Colégio São José, Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

S. C. 24.894/37 — D. E. C. 1.285/37 — Dr. Gastão Novais — Relatório, mês de agosto — Escola Comercial Paulista, São Paulo.

S. C. 24.778/37 — D. E. C. 1.267/37 — Fiscal Luiz Corrêa Paoliello — Relatório, mês de agosto — Faculdade de Ciências Econômicas, Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

S. C. 24.749/37 — D. E. C. 1.276/37 — Fiscal Wilson Lion de Araujo — Relatório, mês de agosto — Escola de Comércio "D. Pedro II", São Paulo.

S. C. 24.751/37 — D. E. C. 1.275/37 — Fiscal Otávio S. Pereira Barreto — Relatório, mês de agosto — Faculdade de Comércio "D. Pedro II", Rio Preto, Estado de São Paulo.

S. C. 24.737/37 — D. E. C. 1.271/37 — Fiscal Alberto Teófilo Braga — Relatório, mês de agosto — Instituto Nacional, Recife, Estado de Pernambuco.

S. C. 24.535/37 — D. E. C. 1.279/37 — Fiscal Rodrigo Rogério Duarte e Castro — Relatório, mês de agosto — Ateneu S. Paulo, Muriaé, Estado de Minas Gerais.

S. C. 24.534/37 — D. E. C. 1.278/37 — Fiscal Naor Lopes Pereira — Relatório, mês de agosto — Colégio União, Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul.

S. C. 23.648/37 — D. E. C. 1.273/37 — Fiscal Alvorino Mércio Xavier — Relatório, mês de agosto — Faculdade de Ciências Econômicas, anexa ao Ginásio Gonzaga, Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

S. C. 23.643/37 — D. E. C. 1.274/37 — Fiscal Luiz Alves de Almeida — Relatório, mês de agosto — Academia de Comércio "Lição do Faria", Alfenas, Estado de Minas Gerais.

S. C. 25.198/37 — D. E. C. 1.407/37 — Fiscal Valentina Brandão Silva — Relatório, mês de agosto — Ginásio Santista, Santos, Estado de São Paulo.

S. C. 24.897/37 — D. E. C. 1.265/37 — Dr. Urias Pinto Alves — Relatório, mês de agosto — Externato Orlia Fonseca, São Paulo.

D. E. C. 1.364/37 — Fiscal Manuel Vitor de Azevedo — Relatório, mês de junho — Academia Comercial São Paulo — S. Paulo.

S. C. 16.586/37 — D. E. C. 1.481/37 — Fiscal Jurandir Sitáro da Costa — Relatório, mês de maio — Colégio Santo Antônio, Natal, do Rio Grande do Norte.

S. C. 24.203/37 — D. E. C. 1.257/37 — Fiscal Carlos Neumann — Relatório, mês de agosto — Instituto Médio Italo Brasileiro "Luigi Alighieri", São Paulo.

S. C. 23.385/37 — D. E. C. 1.215/37 — Dr. Abel Reis — Relatório, meses de maio, junho e julho — Escola de Comércio "José Bonifácio", Uberaba, Estado de Minas Gerais.

S. C. 21.598/37 — D. E. C. 1.434/37 — Dr. Alpinolo Lopes Casali — Relatório — Academia de Comércio São Luiz, S. Paulo.

S. C. 24.895/37 — D. E. C. 1.292/37 — Dr. Albio de Faghi Petrucci — Relatório, mês de agosto — Escola Superior de Comércio, anexo ao Ginásio Gonzaga, Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

S. C. 22.993/37 — D. E. C. 1.390/37 — Fiscal Luiz Guíães de Barros — Relatório, mês de julho — Escola Pública de Comércio do Pará, Belém, Estado do Pará.

S. C. 22.870/37 — D. E. C. 1.428/37 — Fiscal Otávio Abundant — Relatório, mês de julho — Academia de Comércio de Petrópolis Ginásio Pinto Ferreira e Colégio Santa Catarina, Petrópolis, Estado do Rio.

S. C. 22.878/37 — D. E. C. 1.427/37 — Jurandir Sitáro de Costa — Relatório, mês de julho — Escola de Comércio do Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

S. C. 23.612/37 — D. E. C. 1.426/37 — Fiscal José Berreta Viana — Relatório, mês de agosto — Instituto Comercial Santo Antônio, Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

S. C. 24.464/37 — D. E. C. 1.280/37 — Fiscal Albio de Faria Petrucci — Escola Municipal de Comércio, Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

S. C. 25.330/37 — D. E. C. 1.370/37 — Fiscal João Marinônio Cernairo Júnior — Alínea G do art. 31 das Instruções, mês de agosto — Instituto de Comércio São Francisco, Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

S. C. 25.152/37 — D. E. C. 1.268/37 — Dr. Abel Reis — complemento do relatório — Escola de Comércio "José Bonifácio", Uberaba, Estado de Minas Gerais.

S. C. 24.973/37 — D. E. C. 1.286/37 — Fiscal Miguel Daniel — Relatório, mês de agosto — Ateneu Francano, Franca, Estado de São Paulo.

Ofícios:

N. 5.595 — Fiscal Euclides Nunes Seabra.

N. 5.596 — Diretora do Instituto Comercial do Rio de Janeiro.

N. 5.597 — Diretor da Escola Diocesana Comercial de Niterói.

N. 5.598 — Dr. Antônio Luiz da Silveira Barbosa.

N. 5.599 — Fiscal Carlos Cavalcanti.

N. 5.600 — Dr. Mário de Brito, diretor geral do Departamento Nacional de Educação.

N. 5.601 — Diretor do Ateneu Francano de São Paulo.
 N. 5.602 — Diretor da Escola Normal de Comércio do Rio.
 N. 5.603 — Diretor da Escola de Comércio Rio Branco, anexa ao Ginásio Pedro de Toledo de São Paulo.
 N. 5.604 — Diretor do Ateneu Graça Aranha, São Paulo.
 N. 5.605 — Diretora da Escola Comercial D. Rosco, anexa ao Colégio Nossa Senhora Auxiliadora, Campo Grande, Mato Grosso.
 N. 5.606 — Diretor da Escola de Comércio de Sorocaba, Estado de São Paulo.
 N. 5.607 — Presidente do The National City Bank of New York, Rio.
 N. 5.608 — Dr. João Salustiano de Campos, contador seccional do Ministério da Educação e Saúde.
 N. 5.609 — Dr. José Inácio Valença Teixeira.
 N. 5.610 — Diretor da Academia Paranaense de Comércio, Curitiba, Estado do Paraná.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

INSPELORIA DOS CENTROS DE SAÚDE

Requerimentos despachados pelo Sr. inspetor:

Dia 30 de setembro de 1937

Francisco de Assis Rosa e Silva Junior. — Deferido, à vista do parecer.
 Companhia Locativa e Constructora. — Deferido.
 Albino da Silva Soares. — Como requer.
 José Nogueira das Chagas. — Como requer.

Dia 1 de outubro de 1937

Adelia Tereza. — Indeferido.

Dia 2

Dr. Arlindo Estrela. — Deferido.

Dia 4

Cipriano Bastos Pinto. — Indeferido, à vista da informação.
 Máximo Cervino. — Deferido, à vista do parecer.
 Arlindo das Neves. — Deferido, à vista do parecer.

Dia 5

Manoel Valente. — Indeferido.
 Darcé Lima da Silva. — Releve-se a multa.
 Antônio Joaquim Monteiro. — Deferido.

Dia 7

Miguel Augusto Luz. — Deferido.
 Simoni & Superchi. — Indeferido, à vista do parecer.
 Antônio Soares Pereira de Almeida, por seu procurador Arcanjo A. Marques da Silva. — A vista do parecer concedo vinte dias de prazo, para integral cumprimento da intimação n. 26.335.
 Casemiro Ferreira Pinto. — Deferido, nos termos do parecer.
 Antônio José Martins Tinoco. — A vista do parecer, concedo trinta dias de prazo, em prorrogação, para cumprimento da intimação n. 16.925.
 Lopes & Azevedo. — Será atendido caso cumpra integralmente as exigências regulamentares dentro de trinta dias.
 M. da Costa e Silva. — É relevada a multa.

CENTRO DE SAÚDE N. 4

Requerimentos despachados

Dia 30 de setembro de 1937

N. 4.148 — Avenida Marechal Floriano Peixoto n. 116 — Concedo prazo até 30 de outubro de 1937.
 N. 4.318 — Rua do Carmo n. 34. — Indeferido.
 N. 4.485 — Rua São Pedro n. 290. — Indeferido.
 N. 4.502 — Rua do Ouvidor n. 4. — Concedo prazo até 30 de outubro de 1937.
 N. 4.599 — Avenida Rio Branco n. 42. — Concedo prazo até 30 de outubro de 1937.
 N. 4.600 — Rua D. Gerardo n. 9. — Pode ocupar observadas as disposições regulamentares quanto à parte commercial.
 N. 4.626 — Rua Senhor dos Passos n. 275. — Indeferido.
 N. 4.658 — Rua da Alfandega n. 279. — Concedo prazo até 22 de outubro de 1937.
 N. 4.663 — Rua Senador Pompeu ns. 86-88. — Certifique-se.
 N. 4.686 — Rua dos Andradas n. 143, loja. — Certifique-se.
 N. 4.688 — Rua São Pedro n. 28, 1º andar. — Certifique-se.
 N. 4.691 — Rua General Câmara n. 64, 2º pavimento. — Certifique-se.

Expediente do dia 1º de outubro de 1937

N. 4.456 — Rua do Rosário n. 85, 1º andar, sala dos fundos. — Pode ocupar, observadas as disposições regulamentares, quanto à parte commercial.
 N. 4.458 — Avenida Rio Branco n. 7. — Pode adicionar. Registre-se.
 N. 4.589 — Pode ocupar, observadas as disposições regulamentares, quanto à parte commercial.
 N. 4.637 — Rua General Câmara n. 280. — Indeferido por haver recorrido fora do prazo regulamentar.
 N. 4.669 — Beco das Escadinhas do Oliveira n. 13. — Pode habitar.
 N. 4.681 — Rua Capitão Sena n. 41. — Pode habitar.
 N. 4.678 — Rua Saldanha Marinho n. 30. — Pode habitar.
 N. 4.682 — Rua Barão de São Felix n. 94, 5ª loja. — Pode ocupar observadas as disposições regulamentares, quanto à parte commercial.
 N. 4.696 — Rua Buenos Aires n. 21. — Certifique-se.
 N. 4.701 — Rua Buenos Aires n. 87. — Aguarde a expedição da intimação.

Dia 4

N. 4.296 — Rua Senhor dos Passos n. 100. — Indeferido.
 N. 4.498 — Rua do Acre n. 24 — Indeferido à vista da informação.
 N. 4.508 — Rua Barão de São Felix n. 82. — Pode funcionar.
 N. 4.699 — Rua Barão de S. Felix n. 82. — Providenciado.
 N. 4.687 — Rua Senhor dos Passos n. 251, 2ª loja. — Pode ocupar, observadas as disposições regulamentares quanto à parte commercial.
 N. 4.644 — Praça Marechal Hermes n. 17, terreno. — Concedo o prazo até 26 de novembro de 1937.
 N. 4.623 — Ladeira João Homem n. 25. — Providenciado.
 N. 4.679 — Rua Nuncio n. 78, 1º e 2º andar. — Indeferido por não ter cumprido o que determina o art. 1.648 do Regulamento Sanitário.
 N. 4.661 — Rua Senador Pompeu n. 195. — Indeferido.
 N. 4.696 — Rua Uruguayana n. 11. — Providenciado.
 N. 4.694 — Rua Costa Barros n. 6, apartamento 6. — Pode habitar.
 N. 4.708 — Rua Senador Pompeu n. 164, apartamento 2, fundos. — Pode habitar.

Dia 6

N. 4.368 — Beco do Bragança n. 22. — Pode habitar.
 N. 4.590 — Rua Conselheiro Zacarias n. 111. — Indeferido.
 N. 4.670 — Rua João Cardoso n. 20. — Pode habitar, a título precário, devendo cumprir as exigências até 26 do corrente mês.
 N. 4.717 — Rua Orestes n. 19. — Deferido à vista da informação.
 N. 4.734 — Rua da Gamboa n. 57, loja. — Pode ocupar, observadas as disposições regulamentares quanto à parte commercial.
 N. 4.736 — Rua Conselheiro Zacarias n. 136. — Pode habitar.
 N. 4.737 — Rua Conselheiro Zacarias n. 136, apartamento III. — Pode habitar.
 N. 4.735 — Rua Conselheiro Zacarias n. 136, apartamento I. — Pode habitar.
 N. 4.738 — Rua Conselheiro Zacarias n. 136, apartamento IV. — Pode habitar.
 N. 4.753 — Rua do Acre n. 72, casa I. — Concedo prazo até 30 de novembro de 1937.
 N. 4.754 — Rua do Acre n. 72, casa II. — Concedo prazo até 30 de novembro de 1937.
 N. 4.755 — Rua do Acre n. 72, casa III. — Concedo prazo até 28 de novembro de 1937.
 N. 4.759 — Beco das Escadinhas do Oliveira n. 11. — Concedo prazo até 28 de novembro de 1937.
 N. 4.778 — Ladeira do Morro da Saúde n. 9, casa I. — Concedo prazo até 5 de dezembro de 1937.
 N. 4.779 — Ladeira do Morro da Saúde n. 9, casa II. — Concedo prazo até 5 de dezembro de 1937.
 N. 4.780 — Ladeira do Morro da Saúde n. 9, casa III. — Concedo prazo até 5 de dezembro de 1937.
 N. 4.781 — Ladeira do Morro da Saúde n. 9, casa 4. — Concedo prazo até 5 de dezembro de 1937.
 N. 4.782 — Ladeira do Morro da Saúde n. 9, casa 5. — Concedo prazo até 5 de dezembro de 1937.
 N. 4.783 — Ladeira do Morro da Saúde n. 9, casa 6. — Concedo prazo até 5 de dezembro de 1937.
 N. 4.784 — Ladeira do Morro da Saúde n. 9, casa VII. — Concedo prazo até 5-12-37.
 N. 4.785 — Ladeira do Morro da Saúde n. 9, casa VIII. — Concedo prazo até 5 de dezembro de 1937.
 N. 4.786 — Ladeira do Morro da Saúde n. 9, casa IX. — Concedo prazo até 5 de dezembro de 1937.
 N. 4.787 — Ladeira do Morro da Saúde n. 9, casa X. — Concedo prazo até 5 de dezembro de 1937.
 N. 4.761 — Beco das Escadinhas do Oliveira n. 15. — Concedo prazo até 28 de novembro de 1937.

- N. 4.762 — Beco das Escadinhas do Oliveira n. 19. — Concedo prazo até 28 de novembro de 1937.
 N. 4.763 — Beco das Escadinhas do Oliveira n. 21. — Concedo o prazo até 28 de novembro de 1937.
 N. 4.764 — Beco das Escadinhas do Oliveira n. 23. — Concedo prazo até 28 de novembro de 1937.
 N. 4.765 — Beco das Escadinhas do Oliveira n. 25. — Concedo prazo até 28 de novembro de 1937.
 N. 4.766 — Beco das Escadinhas do Oliveira n. 22. — Concedo prazo até 28 de novembro de 1937.
 N. 4.792 — Rua João Carlos n. 20. — Arquite-se.

Dia 8

- N. 4.416 — Rua Barão de São Felix n. 59. — Concedo prazo até 14 de novembro de 1937.
 N. 4.707 — Rua Carlos Gomes n. 93, fundos. — Indeferido.
 N. 4.718 — Travessa das Partilhas n. 119. — Concedo prazo até 28 de novembro de 1937.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

Expediente despachado pelo Sr. Diretor

Ofícios:

- N. 2.133 — Ao Sr. capitão chefe de Polícia do Distrito Federal, pede providências para que seja apreendida uma carteira de identidade.
 N. 2.135 — Ao Sr. juiz da Quarta Pretoria Criminal, sobre comparecimento de empregados em Juízo.
 N. 2.137 — Ao Sr. diretor de Obras P. da Prefeitura do Distrito Federal, em solução ao ofício n. 1.121, de 23 de agosto ultimo.
 N. 2.139 — Ao Sr. diretor gerente da Caixa Econômica do Rio de Janeiro, pede restituição de importância.
 N. 2.141 — Ao Sr. procurador da Fazenda Publica, remete o ofício n. 477, de 13 fevereiro de 1935.
 N. 2.143 — Ao Sr. representante da Companhia Telefônica Brasileira, pede instalação de aparelho telefônico.

Requerimentos despachados pelo Sr. chefe da 3ª Divisão

- N. 6.771-37 — Antonio Cruz. — Compareça á 3ª Divisão.
 N. 8.189-37 — Antonio de Almeida Braga. — Deferido.
 N. 8.937-37 — Inez Redenschil. — Requeira abastecimento separado.
 N. 9.846-37 — José Duvivier Goulart. — Faça-se a substituição de medidor.
 N. 10.067-37 — Antonio Vieira dos Santos. — Deferido.
 N. 10.188-37 — Antonio Manuel Bueno de Andrade. — Deferido.
 N. 10.538-37 — Joaquim de Souza Luzitano. — Deferido.
 N. 10.851-37 — Araci Teles. — Deferido.
 N. 10.898-37 — Robert Russel Prentice. — Deferido.
 N. 10.339-37 — Silvio Bastos. — Deferido.
 N. 10.972-37 — José da Silva Campos. — Compareça á S. de Expediente.

- N. 11.064-37 — Oscar Nunes de Moraes. — Deferido.
 N. 11.139-37 — Jaime Leite Silva. — Deferido.
 N. 11.161-37 — Companhia Imobiliária Kosmos. — Deferido.
 N. 11.200-37 — Hugo de Souza Lopes. — Deferido.
 N. 11.281-37 — Severino José Geraldo. — Deferido.
 N. 11.358-37 — Julio Augusto Ribeiro. — Deferido.
 N. 11.371-37 — Erna Marie Antoniette E. Ghekiere. — Deferido.
 N. 11.388-37 — Joaquim de Araujo Espindula. — Deferido.
 N. 11.615-37 — Alfredo José dos Santos. — Deferido.
 N. 11.623-37 — Luiza de Matos. — Deferido.

Requerimentos despachados pelo Sr. chefe da 4ª Divisão

- N. 10.381-37 — Rua Luiz Zancheta, 75/75-A. — Deferido.
 N. 10.934-37 — Rua Torres Homem, 84-I a IV. — Deferido.
 N. 8.730-37 — Rua Vicente Licinio, 31. — Deferido.
 N. 9.923-37 — Travessa Ferraz, 26-26-A. — Deferido.
 N. 9.208-37 — Rua Barão Petropolis, 77. — Deferido.
 N. 9.256-37 — Rua S. Clemente, 158-140. — Deferido.
 N. 10.824-37 — Rua Gustavo Cama, 47. — Deferido.
 N. 10.928-37 — Rua Barão de Mesquita, 52-A. — Deferido.
 N. 10.394-37 — Rua Monsenhor Amorim, 60/62. — Deferido.
 N. 10.281-37 — Rua Ferreira Viana, 35-112. — Deferido.
 N. 9.416-37 — Rua General Canabarro, 338. — Deferido.
 N. 3.144-37 — Rua Assuaré, 23-23-A-23-B. — Deferido.
 N. 10.373-37 — Rua Ibirá, 29-29-A. — Deferido.
 N. 10.179-37 — Rua S. Ferreira, 155. — Deferido.
 N. 10.571-37 — Rua do Costa, 69. — Deferido.
 N. 8.560-37 — Rua Copacabana, 426. — Deferido.
 N. 10.426-37 — Rua S. Cristovão, 591-591-A. — Deferido.

Comissão de Eficiência

Sessão do dia 6 de outubro de 1937

Requerimento n. 37-8.160-24.597, em que Seraphita Magalhães de Oliveira, pede mudança de classificação na tabela de contratados. — Não é oportuno o exame do assunto, de vez que não haveria verba para majorar a remuneração da requerente. Arquite-se.

Requerimento n. 37-5.811-18.333, em que Azarias Vaz Ferreira, pede promoção. — O requerente deve aguardar oportunidade, que se apresentará com a organização da classificação por antiguidade da classe. Arquite-se.

Requerimento n. 37-8.131-24.252, em que Jorge Portageno Cassallo e outros, pedem melhoria de classificação. — O pedido foi formulado fora do prazo. Deve ser arquivado.

Ministério da Fazenda

Diretoria do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 6 de outubro de 1937

Ofícios:

- Ao Sr. presidente do 2º Conselho de Contribuintes:
 N. 123 — Comunicando que o Sr. Ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que o Sr. representante da Fazenda recorre da decisão constante do acordão n. 3.216, publicado no *Diário Oficial* de 15 de março de 1934, referente á Companhia América Fabril:
 "Nego provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda, para o fim de manter o acordão recorrido."
 N. 124 — Comunicando haver o Sr. Ministro proferido o seguinte despacho no processo em que o Sr. representante da Fazenda recorre da decisão constante do acordão n. 2.898, de 19 de junho de 1936, referente á Falck & Comp. Ltd., de Nova Friburgo:
 "Nego provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda, para o fim de manter o acordão recorrido."

— Ao Sr. Dr. juiz auditor da 7ª Região Militar — Recife:
 N. 133 — Em resposta aos vossos telegramas ns. 233 e 244, respectivamente de 24 de agosto último e 9 de setembro proximo findo, consultando sobre a possibilidade de herdeiros do montepio militar poderem completar as treze contribuições exigidas em lei, em face da interpretação dada pelo chefe do Serviço de Fundos dessa Região, do n. 2, do art. 91 do decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, — comunico-vos que, de conformidade com o despacho desta Diretoria, exarado no processo n. 72.701, de 1936, ficou estabelecida a doutrina assecuratória dos direitos de herdeiros á pensão de montepio deixada por oficiais cujo óbito se tenha verificado antes que eles podessem ter satisfeito treze contribuições para o fundo daquele instituto.
 Outrossim cabe-me comunicar-vos que, sobre o assunto, o *Diário Oficial* de 16 do mês de setembro proximo findo, às fls. 19.263, contém informes mais precisos

Diretoria das Rendas Internas

Dia 9 de outubro de 1937

Ao Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia:

N. 158 — Comunicando, para conhecimento do fiscal do Governo junto á Aliança Imobiliária S. A., sediada na capital desse Estado, que esta Diretoria, tendo presente o processo fichado sob n. 58.368, de 1937, atinente ao relatório mensal de junho do mesmo fiscal e sua consulta sobre como ser observada a colocação de antiguidade dos cooperadores, para a distribuição de empréstimo, resolveu, por despacho de 4 do fluente, mandar arquivar o mencionado processo, declarando ao fiscal aludido que a classificação de antiguidade dos cooperadores, para os efeitos de empréstimos, deve ser feita nas condições do disposto no art. 2º n. 2, da circular ministerial n. 20, de 1935, combinado com o art. 4º, n. 2, de decreto n. 24.503, de 29 de junho de 1934.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 135 — Comunicando, para os devidos fins, que o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo em andamento com o ofício n. 645, de 6 de setembro ultimo, fichado sob n. 68.798, de 1937, em que o coletor da 2ª coletoria das rendas federais em Itaperuna, nesse Estado, pede permissão para recolher, por intermedio da agencia postal de Bom Jesus do Itabapoara, a renda da exatoria a seu cargo, deferiu, por despacho de 23 do referido mês, a solicitação em apreço, devendo, entretanto, o recolhimento ser feito diariamente.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Maranhão:

N. 51 — Comunicando, para os devidos fins, que o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo em andamento

nhado com o officio n. 189, de 12 de julho de 1934, fchado sob numero 74.120, do mesmo ano, em que o colector das rendas federais em Curitiba, nesse Estado, pede autorização para recolher a renda da exatoria a seu cargo por intermedio da agencia postal da mesma localidade, deferiu, por despacho de 27 de setembro findo, de acordo com o parecer emitido por esta Diretoria, a solicitação em apreço, devendo, entretanto, o recolhimento ser feito diariamente, na forma do art. 13 do decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931, e observado o que dispõe a ultima parte do aviso n. 48, de 20 de fevereiro de 1931. (D. O. de 22), deste Ministerio da Viação.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Gerais:

N. 502 — Comunicando para os devidos fins, que o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo encaminhado com a remessa n. 7.654, de 27 de agosto ultimo, dessa Delegacia, fchado sob n. 65.679, de 1937, em que Abel Morais pede que lhe seja permitido pagar, em prestações mensais, a multa que lhe foi imposta em virtude do auto de infração, n. 4, de 1935, da colectoria das rendas federais em São João D'El-Rey, nesse Estado, exarou, em 1 do fluente, o seguinte despacho:

"De acordo com o parecer, indeferido".

O parecer emitido por esta Diretoria, a que se refere o despacho do Sr. diretor geral, foi acorde com o informação prestada pelo official administrativo, Benedito Leal, nos seguintes termos:

"Abel Morais, autuado e multado em 600\$, minimo do art. 53 do regulamento do imposto de consumo, e sciente da decisão da Delegacia Fiscal, em 20 de abril do ano corrente, pede para pagar em prestações a referida divida fiscal.

De acordo com o que foi resolvido na ordem n. 102, desta Diretoria, a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, de 8 de abril de 1937, opinou pelo indeferimento do pedido".

N. 503 — Comunicando, para os devidos fins, que, tendo presente o processo fchado sob n. 67.035, de 1937, atinente a consulta do colector das rendas federais em Brazilopolis, nesse Estado, sobre incidência do imposto do selo nos atestados de obitos, exarou, em 2 do fluente, a seguinte resolução:

"Aprovo o despacho".

Comunique-se".

O despacho, que esta Diretoria resolveu aprovar, foi o proferido por essa Delegacia, acorde com o parecer da Procuradoria Fiscal junto a essa mesma repartição, do teor seguinte:

"O n. 5 do § 1º da tabela B do regulamento anexo ao decreto n. 1.127, de 7 de outubro de 1936, taxa os atestados de qualquer natureza, só excluindo os atestados de indigência ou pobreza. Consequentemente o atestado de obito, do indigente ou não, está tributado não gosando da isenção ali estabelecida por não se achar incluído na exceção referida. A resposta pois deverá ser pela negativa".

N. 505 — Comunicando, para os devidos fins, que, tendo presente o processo fchado sob n. 69.230, de 1937, em que Luiz Morato pede restituição da quantia de 130\$ a que se julga com direito, proveniente de emolumentos de registro, exarou, em 4 do fluente, o seguinte despacho:

"De acordo com a informação e parecer da 1ª Sub-Diretoria, deixo de autorizar a restituição pretendida".

O parecer emitido pelo Sr. sub-diretor, interino, bacharel Laurro Virgilio, a que se refere o despacho desta Diretoria, foi acorde com a informação prestada pelo official administrativo Benedito Leal, nos seguintes termos:

"Luiz Morato, pretendendo se estabelecer com o comercio a varajo de mercadorias sujeitas a imposto de consumo, pagou os emolumentos de registro de que trata o art. 8º, do regulamento do imposto de consumo, como se vê do documento de fls. 2.

Resolvendo, posteriormente, não dar inicio áquele comercio, pede, na petição de fls. 5, restituição da importância paga.

A Delegacia Fiscal em Minas Gerais reconhece o direito á restituição, com o que eu discordo pelas seguintes razões:

1º) porque o regulamento do imposto de consumo no seu artigo 26, só autoriza a restituição de emolumentos de registro "quando o contribuinte houver pago registro de casse superior ao seu comercio ou fabrico;

2º) porque o Conselho de Contribuintes conforme o accordo n. 1.587, publicado no "Diário Oficial" de 12 de janeiro de 1935, já firmou o principio estabelecido no item 1º desta informação".

N. 506 — Restituindo o processo fchado sob n. 56.583, de 1937, transcrevo, para os devidos fins, o officio n. 1.997, de 23 de setembro findo, do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministerio da Agricultura, concebido nos seguintes termos:

"Devolvendo-vos o incluso processo, encaminhado a esta Diretoria com o vosso officio n. 1.396, de 2 de agosto ultimo, em que Francisco Lima de Souza Dias, estabelecido com usina de energia hidraulica á margem do ribeirão da Onça, reclama contra a notificação que lhe foi feita pela Colectoria Federal de Arceburgo, no Estado de Minas Gerais, para recolher aos cofres publicos a importância de 20\$ relativa á taxa prevista nos decretos ns. 24.343 e 24.673, de 10 e 11 de julho de 1934, cabe-me declarar-vos, de acordo com o parecer anexo do Serviço de Aguas deste Departamento, que o referido aproveitamento não está sujeito a pagamento de taxa".

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Pernambuco:

N. 143 — Comunicando, para os devidos fins, que, tendo presente o processo encaminhado com o officio n. 2.872, de 12 de agosto ultimo, fchado no Tesouro Nacional sob n. 64.008, de 1937, em que é interessado João Leite Filho, num pedido de restituição, exarou, em 2 do fluente, o seguinte despacho:

"Em face da informação e parecer, deixo de autorizar a restituição pretendida".

O parecer emitido pelo Sr. sub-diretor, interino, bacharel Laurro Virgilio, a que se refere o despacho desta Diretoria, foi acorde com a informação prestada pelo official administrativo Benedito Leal, nos seguintes termos:

"Tendo o Sr. ministro da Fazenda, no processo n. 70.364, de 1936, deferido o pedido de João Leite Filho, concessionario da "Loteria Federal" do Brasil, isentando-o do imposto das vendas mercantis, bem assim a seus agentes, pela venda de bilhetes lotericos emitidos pela Comp. Financial Brasileira S. A., solicita o referido concessionario a restituição da importância de 73:326\$, relativa áquele tributo, pago no periodo de 4 de janeiro de 1933 a dezembro de 1935.

Regulava a fiscalização e cobrança do imposto proporcional sobre as vendas mercantis, no periodo acima mencionado, o regulamento baixado com o decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, que entrou em vigor, justamente, em 1 de janeiro de 1933 e foi revogado a partir de 1 de janeiro de 1936, em virtude do dispositivo do art. 8º, I, letra "E" da Constituição, em quasi todos os Estados, com exceção do Districto Federal e Acre.

Assim, referindo-se a restituição pleiteada ao periodo de 1 de janeiro de 1933 a dezembro de 1935, eu sou pelo indeferimento da petição de fls., com fundamento no art. 58, do decreto n. 22.364, que dispõe: "Em nenhum caso será restituída, pela Fazenda Nacional o valor dos selos sobre vendas mercantis".

Acresce ainda que o Sr. ministro, sob o mesmo fundamento, tem negado a restituição desse imposto mesmo quando tais pedidos partem de contribuintes que em virtude do dispositivo constitucional, tem em seu poder grandes somas de estampilhas sem mais poder applica-las.

Além disto, o requerente, no periodo de 1 de janeiro de 1933 a dezembro de 1935, e mesmo anterior e posteriormente, sempre se conformou com a jurisprudencia do Tesouro a respeito da cobrança do imposto das vendas mercantis sobre bilhetes lotericos, não havendo razão de qualquer natureza que seja favoravel ao presente pedido de restituição".

FISCALIZAÇÃO BANCARIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 9 de outubro de 1937

Processos despachados

N. 74.693/1937 — Manuel Areosa, estabelecido, nesta capital, á rua do Passeio n. 2, pedindo autorização para funcionar, com o negocio de casa bancaria, com o capital de 25:000\$000 e pelo prazo de 20 annos. — Deferido, de acordo com o parecer.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Gerais:

N. 504 — Comunicando, para os fins convenientes, que, de conformidade com o despacho do Sr. diretor geral da Fazenda Nacional proferido, em 16 de setembro ultimo, no processo fchado sob numero 50.640, de 1936, foi, em 27 do mencionado mês, cancelada a carta patente, de "casa bancária", da firma J. Dias, sediada em Itajubá, nesse Estado, conforme requerimento do interessado, de 7 de julho do ano passado, apresentado a esta Diretoria.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado da Baía:

N. 157 — Transmittindo, para os fins convenientes, o processo fchado sob n. 72.577, de 1937, que tem por base a representação feita pelo escriturário em comissão, no quadro móvel, Magno Martins Ferreira, contra o Banco de Crédito Hipotecário e Agrícola do Estado da Baía, por infração do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1924.

Diretoria do Dominio da União

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 27 de setembro de 1937

N. 45.036/37 — Representação da Secção de Engenharia da Administração no Districto Federal sobre concorrência para venda de pedras retiradas da pedreira da Urca. — Em face do que expõe a Diretoria do Dominio da União, autorizo, de acordo com os pareceres.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimento despachado

Dia 18 de setembro de 1937

N. 55.926/37 — Officio n. 30, de 8 de fevereiro de 1933, da Prefeitura de Olinda, opondo-se á concessão de aforamento de terreno. — Faça-se a ficha provisoria, após a organização dos elementos técnicos pela Sub-Diretoria dos Serviços de Engenharia. Em seguida, devolva-se o processo á Delegacia Fiscal, em Pernambuco, para lavrar o termo de enfiteuse a ser registrado pelo Tribunal de Contas.

Dia 7 de outubro de 1937

Ofícios:

Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 407 — Solicitando seja sustado o desconto mensal que sofre em seus vencimentos, para pagamento de aluguel de casa, Ataliba Corrêa, ex-pagador do Ministério da Agricultura.

Dia 8

Ao Sr. diretor do Expediente e do Pessoal:

N. 409 — Reiterando os termos do ofício n. 292, de 7 de agosto de 1937.

— Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional:

N. 906 — Rogando providências no sentido de serem remetidos à Administração do Domínio da União no Estado do Maranhão varios exemplares do *Diário Oficial*.

— Ao Sr. Dr. Juiz da 8ª Pretoria Cível:

N. 907 — Comunicando que o Sr. Antonio Pinto Soares Junior, contra quem move a Companhia Edificadora ação de despejo, é ocupante do terreno de marinha n. 56, da Ponta do Cajú, nesta Capital.

— Ao Sr. desembargador-presidente da Corte de Apelação do Distrito Federal:

N. 908 — Comunicando que o Sr. Antonio Pinto Soares Junior, contra quem move a Companhia Edificadora ação executiva (recurso de agravo n. 1.417), para cobrança de alugueres, é ocupante do terreno de marinha n. 56 da Ponte do Cajú, nesta Capital.

— Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 909 — Remetendo copia da planta de um terreno situado na freguesia de Póli, Estado do Rio de Janeiro.

N. 910 — Reiterando os termos do ofício n. 705, de 7 de agosto de 1937.

— Ao Sr. diretor da Secretaria de Estado do Ministerio da Guerra:

N. 911 — Reiterando os termos do ofício n. 700, de 7 de agosto de 1937.

— Ao Sr. diretor da Secretaria de Estado do Ministerio da Marinha:

N. 912 — Reiterando os termos do ofício n. 699, de 7 de agosto último.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1937 — Circular n. 11.

Sr. sub-diretor dos Serviços de Engenharia — Identica aos demais chefes de serviço desta diretoria.

O diretor, tendo em vista a necessidade de centralizar a fiscalização da frequência dos senhores funcionarios desta Diretoria, declara-vos que nos termos do art. 36 do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, fará, por intermédio da Secretaria, diariamente, às 11 horas e 15 minutos, recolher ao seu gabinete os "livros de ponto", os quais deverão ser encerrados, áquela hora, pelo chefe ou pelo funcionario presente, de categoria mais elevada, restituindo-os às respectivas chefias, para serem rubricados, às 16 horas e 50 minutos. — *Ulpiano de Barros, Diretor*.

Câmara de Reajustamento Econômico

Expediente do 8 de outubro de 1937

Foi mandada protocolar a petição do pedido de reconsideração referente ao processo de n. 4.210.

O Sr. presidente despachou favoravelmente as petições em que os interessados nos processos de ns. 23.850, 12.312, 21.694, 2.397, 26.501, 24.922 e 15.884, pediam a juntada de documentos.

Mandou-se dar as certidões pedidas de referência aos processos ns. 6.376, 9.161, 15.547, 4.264 e 26.116.

Foram mandados notificar para cumprimento de formalidades indispensáveis os interessados nos processos de ns. 2.686 e 17.086.

Por despacho do Sr. presidente foram enviados às respectivas Agências do Banco do Brasil para a devida instrução os processos de ns. 17.087 e 17.099.

No processo n. 10.859, série A (Ilheus — Bahia): "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 46, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Antônio Fernandes Badaró, e a consequente indenização de um conto de réis (1:000\$000), em apólices, ao credor Banco do Brasil (Agência de Ilheus), continuando a cargo do devedor a fração não reajustável de quatrocentos e cinquenta mil réis (450\$000), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangell*".

No processo n. 28.034, série B (Ituiutaba — Minas Gerais): "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 29, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Aristides de Andrade e Sousa, e a consequente indenização de trinta e seis contos de réis (36:000\$000), em apólices, ao credor Banco de Crédito Real de Minas Gerais, continuando a cargo do devedor a fração não reajustável de duzentos e doze mil e trezentos réis (212\$300), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangell*".

No processo n. 28.077, série B (Ipaussú — São Paulo): "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 47, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Horácio de Siqueira

Cunha e outros, e a consequente indenização de treze contos de réis (13:000\$000), em apólices aos credores Brazilian Warrant Agency & Finance Co. Ltd., continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de sessenta e nove mil e trezentos réis (69\$300), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangell*".

No processo n. 6.170, série C (Baurú — São Paulo): "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 30, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Riojitsú Ode e sua mulher e outro, e a consequente indenização de trinta e três contos de réis (33:000\$000), em apólices, ao credor José Florêncio de Figueiredo, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de sessenta mil réis (60\$000), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangell*".

No processo n. 27.595, série B (Garanhuns — Pernambuco): "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 37, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Antônio Américo dos Santos, e a consequente indenização de setenta e três contos e quinhentos mil réis (73:500\$000), em apólices, aos credores Mendes Lima & Cia., continuando a cargo do devedor a fração não reajustável de quatrocentos e vinte mil réis (420\$000), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangell*, relator.

No processo n. 27.527, série B (Ribeirão — Pernambuco): "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 35, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de João Wanderley de Siqueira (espólio), e a consequente indenização de vinte e seis contos e quinhentos mil réis (26:500\$000), em apólices, aos credores Herm. Stoltz & Cia., continuando a cargo do devedor a fração não reajustável de vinte e oito mil e duzentos e onze réis (28\$211), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangell*".

No processo n. 28.156, série B (Queimadas — Pernambuco): "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls., em virtude das quais são concedidas a redução de 50 %, no débito de Reparata Gomes de Moura, e a consequente indenização de quinze contos e quinhentos mil réis (15:500\$000), em apólices, ao credor Etelvino Souto Maior, continuando a cargo do devedor a fração não reajustável de quatrocentos e trinta e nove mil oitocentos e cinquenta e sete réis (439\$857), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangell*".

No processo n. 28.165, série B (São Vicente — Rio Grande do Sul): "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 71, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de José Chagas Seixas e sua mulher, e a consequente indenização de cento e dezesseis contos e quinhentos mil réis (116:500\$000), em apólices, ao credor sucessão de Inácia Benro Gianelli, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de quatrocentos e quatro mil cento e três (404\$103), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangell*".

No processo n. 27.963, série B (Novo Horizonte — São Paulo): "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 29, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Francisco Costa Rios e sua mulher, e a consequente indenização de doze contos e quinhentos mil réis (12:500\$), em apólices, ao credor Alcides Batista da Sousa, continuando a cargo do devedor a fração não reajustável de duzentos e cinquenta e quatro mil setecentos e noventa e cinco réis (254\$8795), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangell*".

No processo n. 123.289, série B (São Fidélis — Rio de Janeiro): "decidiu adotar as conclusões de relatório de fls. 61, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Heitor Pacheco de Faria e sua mulher e a consequente indenização de trinta e três contos de réis (33:000\$000), em apólices, ao credor Fidélis Sigmaringa Seixas, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de quatrocentos e oito mil e quinhentos réis (508\$500), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangell*".

No processo n. 27.234, série B (Nova Granada — São Paulo): "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 35, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Abrão Staff e sua mulher, e a consequente indenização de seis contos de réis (6:000\$000), em apólices, ao credor José Duarte Moita, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de cento e dezeseite mil e quinhentos réis (117\$500), de conformidade com o decreto número 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangell*".

No processo n. 14.929, série C (Santa Cruz — Rio Grande do Sul): "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 17, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 %, no débito de José Schaefer, e a consequente indenização de seis contos de réis (6:000\$), em apólices, ao credor Henrique Franke, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangell*".

No processo n. 27.195, série B (Garça — São Paulo): "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 41, em virtude das quais

são concedidas a redução de 50 % no débito de João Evangelista Guimarães e sua mulher e a consequente indenização de quinze contos de réis (15:000\$000), em apólices, ao credor Banco Comercial do Estado de São Paulo, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*, relator".

No processo n. 24.870, série B (Bauré — São Paulo): "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 38, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Augusta Karg, e a consequente indenização de onze contos de réis (11:000\$000), em apólices aos credores Nemer Gebara & Irmão, continuando a cargo da devedora a fração não reajustável de trezentos e sessenta e oito mil e oitocentos e cinquenta e três réis (368\$853), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator".

No processo n. 17.055, série C (Guará — São Paulo) em que são declarantes Zancaner, Pagano & Comp., decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 14, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 8.027, série C (Sereno — Minas Gerais) em que são declarantes Teodoro Antônio de Sousa, decidiu adotar a conclusão do relatório de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 14.907, série G (Lavras — Minas Gerais) em que são declarantes Policena Maria da Conceição Silva, decidiu adotar a conclusão do relatório de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 7.958 série G (Sereno — Minas Gerais) em que são declarantes Banco de Crédito Real de Minas Gerais, decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 25, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 28.168 série B (Santa Adelia — São Paulo) em que são declarantes Assunção Irmão & Comp., Ltd., decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 35, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 25.561 série B (Taubaté — São Paulo) em que são declarantes Figueiredo, Lima & Comp., Ltd., decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 30, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 8.590 série C (Faxina — São Paulo) em que são declarantes Lindolfo Pinheiro dos Santos, decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 48 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 27.747 série B (Tatuí — São Paulo) em que são declarantes Martins Costa & Comp., decidiu adotar a conclusão do relatório de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 17.077, série C (Ouro Fino — Minas Gerais) em que são declarantes Banco de Crédito Real de Minas Gerais, decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 14 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 17.050, série C (Lencóis, S. Paulo), em que são declarantes Feliciano Guimarães & Comp.: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 41, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*".

No processo n. 14.778, série C (Tibagi, S. Paulo), em que é declarante Manuel Vieira B. de Alencar: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 27, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*".

No processo n. 17.049, série C (Ouro Fino, Minas Gerais), em que é declarante Banco de Crédito Real de Minas Gerais: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 22, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator".

No processo n. 28.149, série B (Bariri, S. Paulo), em que são declarantes J. M. Oliveira Santos & Comp. (massa falida): "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 66, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*".

No processo n. 28.184, série B (Itapira, S. Paulo), em que é declarante Alberto Cutri: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 25, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*".

No processo n. 17.066, série C, (Lins, S. Paulo), em que são declarantes Pupo, Teixeira & Comp.: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 29, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*".

No processo n. 27.765, série B (Gerqueira Cezar, S. Paulo), em que são declarantes Bailão & Comp.: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 41, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*".

No processo n. 17.069, série C (Pirajuí, S. Paulo), em que são declarantes Troncoso Hermanos & Comp.: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 32, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*".

No processo n. 27.946-B (Tapes, Rio Grande do Sul): "resolver adotar a conclusão do relatório de fls. 25, em virtude da qual, *ex-vi* do decreto n. 24.233, fica obrigado o credor José Berta a dar quitação plena a Jorge Franke, do seu débito verificado (101:375\$300), recebendo, em apólices, 50 % do mesmo débito, ou sejam cinquenta contos de réis (50:000\$000). — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*".

No processo n. 27.566-B (Pirajuí, S. Paulo): "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls., em virtude da qual, *ex-vi* do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, ficam obrigados os credores Barros, Pinto & Comp. a dar quitação plena a João Carvalho de Águia Filho, do seu débito verificado (1:955\$600), recebendo, em apólices, 50 % do mesmo débito, ou sejam quinhentos mil réis (500\$000). — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*".

No processo n. 25.460-B (S. José dos Campos, S. Paulo): "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls., em virtude da qual é concedida a redução de 50 % no débito hipotecário (19:319\$000) de Célia Vaz de Lima e Cecelina Vaz de Lima, negada a indenização ao credor Espólio de Gabriel Mauge, por haver este incorrido na penalidade do art. 40 do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*".

No processo n. 12.144-C (Capela, Alagoas): "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls., em virtude da qual, *ex-vi* do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Banco Central do Crédito Agrícola de Alagoas a dar quitação plena a José Vieira da Costa, do seu débito verificado (2:000\$000), recebendo, em apólices, 50 % do mesmo débito, ou seja um conto de réis (1:000\$). — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*".

No processo n. 25.824-B (Palmares e Água Preta, Pernambuco): "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 36, em virtude da qual, *ex-vi* do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Banco Francês e Italiano para a América do Sul a dar quitação plena a Tancreto, Costa & Comp., do seu débito verificado (63:252\$340), recebendo, em apólices, 50 % do mesmo débito, ou sejam trinta e um contos de réis (31:000\$000). — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*".

No processo n. 28.164-B (Descalvado, S. Paulo): "decidiu adotar as conclusões dos votos dos dois juizes revisores, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de José Vacoltli e sua mulher e a correlata indenização, em apólices, de três contos de réis (3:000\$000), ao credor Alberto Tessari, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de cento e quinze mil trezentos e quarenta e dois réis (115\$342), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*".

No processo n. 27.825-B (Pirajuí, S. Paulo): "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 49, em virtude da qual, *ex-vi* do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Banco Comercial do Estado de S. Paulo a dar quitação plena a José Rafael, do seu débito verificado (102:144\$100), recebendo, em apólices, 50 % do mesmo débito, ou sejam cinquenta e um contos de réis (51:000\$). — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*".

No processo n. 27.064-B — São João da Boa Vista — São Paulo: "decidiu adotar as conclusões dos votos dos dois juizes revisores, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Albim Teixeira de Aguiar e sua mulher, e a correlata indenização de vinte e nove contos de réis (29:000\$000), em apólices, ao credor Cristiano Osório de Oliveira (firma comissária), continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de cento e sessenta e cinco mil e trezentos réis (165\$300), de conformidade com o decreto número 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*".

No processo n. 28.092-B — Marília — São Paulo: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 62, em virtude da qual, *ex-vi* do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, ficam obrigados os credores do espólio de Antônio de Araújo Cintra e Cintra & Comp. (em liquidação) a dar quitação plena a Pedro Allenfelder Cintra Silva e sua mulher dos seus débitos verificados, 150:707\$700 e 71:699\$800, recebendo, em apólices, 50 % do mesmo débito, ou sejam 75:000\$300 e 35:500\$000. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*".

Pedidos de reconsideração:

No pedido de reconsideração n. 3.046 — Processo n. 26.975-B (São Manoel — São Paulo): "resolveu manter a decisão lançada a fls. 65 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*".

No pedido de reconsideração n. 2.960 — Processo n. 2.698-C (Itatinga — São Paulo): "resolveu manter a decisão lançada a fls. 54 d'êste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*".

No pedido de reconsideração n. 1.901 — Processo n. 21.803-B (Tremazina — Estado do Paraná): "resolveu manter a decisão lançada a fls. 39 d'êste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*".

No pedido de reconsideração n. 2.981 — Processo n. 26.654-B (Ilanópolis — Pernambuco): "resolveu manter a decisão lançada a folhas 26 d'êste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*".

No pedido de reconsideração n. 3.138 — Processo n. 12.561-C — Santa Rita de Caldas — Minas Gerais): "resolveu manter a decisão lançada a fls. 14 d'êste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*".

Expediente do dia 9 de outubro de 1937

O Sr. presidente despachou favoravelmente as petições em que os interessados nos processos de ns. 8.252 e 27.507, pediam a juntada de documentos.

Mandou-se dar as certidões pedidas de referencia aos processos de ns. 12.723, 12.724, 16.530 e 20.393.

— Por despacho do Sr. presidente foram enviados às respectivas agências do Banco do Brasil para a devida instrução os processos de ns. 7.927 e 12.132.

— Por despacho do Sr. presidente foram enviados às respectivas agências do Banco do Brasil para a devida instrução os processos de ns. 28.175, 28.243 e 28.246.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 8 de outubro de 1937

Requerimentos despachados:

N. 33.650-37 — Sindicato dos Lojistas. — Convide-se o interessado a efetuar o pagamento do selo devido, no prazo legal.

N. 33.651-37 — Sociedade União Comercial dos Varejistas de Secos e Molhados. — Idem, idem.

N. 34.176-37 — Imobiliária Territorial Carioca S. A. — De acordo com a informação e o parecer, cobre-se a revalidação que fôr devida.

N. 32.211-37 — Imobiliária Territorial Carioca S. A. — Idem, idem.

N. 34.213-37 — Imobiliária Territorial Carioca S. A. — Idem, idem.

N. 34.178-37 — Companhia de Imóveis e Representações Brasileira S. A. — Idem, idem.

N. 32.576-37 — Proceda-se de acordo com o parecer.

N. 32.638-37 — Camilo Glaude. — Proceda-se de acordo com a informação e o parecer.

N. 32.44-37 — Pais Martins & Comp. — Proceda-se à cobrança de acordo com a informação e parecer.

N. 33.846-37 — A. Wainer & Comp. — De acordo com a informação e o parecer, imponho ao requerente a multa de 50\$000, de conformidade com o art. 70 do regulamento em vigor.

N. 32.950-37 — José Nírio. — Reduza-se o valor locativo para 7:200\$ no lançamento para o futuro exercício de 1938.

N. 30.079-37 — Parente, Rodrigues & Comp. — De acordo com a informação e parecer, autorizo a troca mediante as cautelas fiscais.

N. 13.616-37 — Silva Costa & Comp. — Indeferido, em face do que ficou apurado.

N. 33.306-37 — Antonio Cunha. — De acordo com a informação e o parecer, indeferido.

N. 35.240-37 — Pessanha & Marques Ltda. — Imponho de acordo com o parecer a pena de revalidação, correspondente ao selo devido. Publicado o despacho e decorrido o prazo legal, remeta-se o processo à Procuradoria Geral da Fazenda Publica para a inscrição da dívida.

N. 32.235-37 — Silva Duarte & Comp. — Idem, idem.

N. 35.233-37 — José Vicente Abruinhosa. — Idem, idem.

N. 35.239-37 — Antonio Homem & Jor. — Idem, idem.

N. 35.236-37 — Antonio Rodrigues Amaral. — Idem, idem.

N. 35.234-37 — A. Feurli. — Idem, idem.

N. 35.237-37 — Frias & Rangel. — Idem, idem.

N. 31.650-37 — Elisabeth Heydenreich. — De acordo com a informação e parecer, cobre-se a revalidação que fôr devida.

Preratorias despachadas:

Juizo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor do Dr. José Jansen Ferreira. — Cumpra-se.

Idem, idem, entrega de 300\$ ao Dr. José Jansen Ferreira. — Cumpra-se.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a Ernani Correia. — Cumpra-se.

Idem, idem, entrega de 300\$000 a Ernani Correia. — Cumpra-se.

Idem, idem, entrega de 300\$000 a Ernani Correia. — Cumpra-se.

Idem, idem, entrega de 500\$000 a Ernani Correia. — Cumpra-se.

Idem, idem, entrega de 300\$000 a Ernani Correia. — Cumpra-se.

Idem, idem, entrega de 300\$000 a Ernani Correia. — Cumpra-se.

Idem, idem, entrega de 300\$000 a Ernani Correia. — Cumpra-se.

Idem, idem, entrega de 300\$000 a Ernani Correia. — Cumpra-se.

Idem, idem, entrega de 300\$000 a Ernani Correia. — Cumpra-se.

Idem, idem, entrega de 604\$600 a Ernani Correia. — Cumpra-se.

Juizo da Quinta Vara Criminal, entrega de 600\$900 a Ernani Correia. — Cumpra-se.

Processo n. 24.399-1937 — Consulta da Fabrica Santa Heloisa S. A. — A solução da presente consulta independe da apresentação da duplicata como quer o informante.

A consulente quer saber se é permitido a expedição de uma nota provisoria, igual a parcial referente a entrega das mercadorias, tão somente como medida de controle e para maior facilidade dos seus serviços.

Desde que a consulente satisfaça todas as exigencias regulamentares, referentes a expedição das notas ou facturas, para os efeitos fiscaes, não está inhibida de expedir outra qualquer nota para os efeitos de controle dos serviços de seu interesse.

Fica assim respondida a presente consulta.

Processo n. 23.221-1937 — As razões expostas já foram convenientemente estudadas por esta Diretoria, conforme se vê do despacho junto por copia, aprovado pela ordem n. 107, de 6 de abril do anno passado, e por mais fundamentadas que sejam no direito publico internacional, não podem autorizar a isenção do imposto desde que não esteja como não está capitulada no decreto n. 21.732, de 13 de julho de 1934.

Cabendo, pois, ao Sr. ministro da Fazenda decidir a respeito, encaminhe-se o processo por intermedio da Diretoria das Rendas Internas.

Auto n. 1.883-1937, contra Adriano Jeronimo Monteiro. — Contra Adriano Jeronimo Monteiro, comerciante licenciado para a venda de estampilhas do selo adesivo e de Educação e Saude, foi lavrado o auto de fls., pelo fato de possuir os seus livros fiscaes para o registro daqueles efeitos, sem o pagamento do selo de verba, devido, apesar de se acharem ditos livros rubricados e autenticados pela Recebedoria do Distrito Federal.

A vista do que consta deste processo e atendendo a que o selo em questão foi pago, conforme documento de fls. e a que a firma autuada tendo apresentado os livros a esta Recebedoria, onde foram rubricados e autenticados, demonstrou com isso notoria ignorancia e ausencia de má fé — julgo improcedente o auto de fls., determinando o arquivamento deste processo, depois das devidas anotações.

Auto n. 2.119-1937 — Gonçalves Travessa & Comp. — Provadas e confessadas como se acham, as infrações capituladas na peça, base deste processo, julgo procedente o auto de fls. 4 e imponho a Gonçalves Travessa & Comp. a multa de 200\$, minimo do art. 61, combinado com o art. 92, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1936.

Depositada a multa, entregue-se a mercadoria apreendida, observadas as formalidades regulamentares.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 20 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 11 de julho de 1934.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 9 de outubro de 1937

Requerimentos:

N. 33.710-937 — Ernesto Carvalho Pimenta — Proceda-se à inserção nos termos do parecer. — Imponho a multa de 100\$000 minimo da lei.

N. 33.708-937 — J. Moraes & Oliveira. — Idem.

N. 33.706-937 — José Pais de Aguiar. — Idem.

N. 33.705-937 — Izidro Gomes. — Idem.

N. 33.704-937 — Targino Ferreira Frias. — Idem.

N. 1.215-937 — Antonio de Souza. — Complete a prova de iniciativa de negocio, com a licença de Prefeitura.

N. 34.439-937 — Anibal Peracio. — Certifique-se.

N. 35.249-937 — Henrique Jardim Ribeiro. — Idem.

N. 34.767-937 — Figueiredo Bastos & Freitas. — Idem.

N. 32.961-937 — Tomaz Eugenio Leal. — De-se a baixa para o futuro exercício.

N. 9.552-937 — Leonel de Almeida. — Em face da intermção e parecer, reconsidero o despacho de 30 de junho ultimo, revogado no processo, junto por linha, de n. 9.552-937 para tornalo de nulo efeito.

N. 8.537-937 — Alcides Gomes Ferreira do Araújo — Faça-se a reificação solicitada de acordo com a informação e parecer. — Imponho a multa de 50\$000 minimo da lei.

N. 32.261-937 — Francisco Ferreira Torres. — Averbe-se a baixa solicitada com a informação e parecer.

N. 32.322-937 — João Rodrigues Ferreira. — Idem.

N. 30.163-937 — Huber & Soares. — Faça-se a transuência "ex-officio". — Imponho a multa de 125\$000 medio da lei.

N. 5.248-937 — João Dias da Cunha. — Idem.

N. 5.230-937 — Ana da Conceição. — Idem.

N. 5.126-937 — David Pereira Diniz. — Idem.

- N. 34.583-937 — J. C. Araujo. — Idem.
 N. 37.303-937 — João de Oliveira. — Idem.
 N. 30.635-937 — J. Lopes & David. — Idem.
 N. 30.536-937 — Raul Fernandes. — Idem.
 N. 6.216-937 — Auto Union Brasil Ltd. — Idem.
 N. 34.287-937 — Oliveira & Gonçalves. — A vista da informação, parecer e dos documentos apresentados, inscreva-se a coleta de fls. 2 e dê-se baixa no lançamento da firma falida, Americo & Oliveira.
 N. 30.349-937 — Rita da Conceição Moreira. — Inscreva-se a coleta de fls. 3, dando-se baixa "ex-officio" a partir de 1938 no lançamento existente em nome de Agostinho Vieira a quem imponho a multa de 125\$000, medio da lei.
 N. 30.356-937 — Julio Santiago. — Proceda-se á inscrição nos termos do parecer. — Imponho a multa de 100\$000 minimo da lei.
 N. 30.358-937 — Otavio Cardia e Sá. — Idem.
 N. 31.238-937 — Domingos de Almeida Ramos. — Autorizo a baixa solicitada a partir do exercicio de 1938 de acôrdo com a informação e parecer.
 N. 2.597-937 — Lucio & Camilo. — Autorizo a transferencia — Imponho a multa de 50\$000 minimo da lei.
 N. 30.379-937 — Antonio Julio Rodrigues Lopes. — Façam-se as transferencias propostas. — Imponho a multa de 125\$000 medio da lei.
 N. 31.197-937 — Corrêa & Gomes. — Autorizo a transferencia — Imponho a multa de 50\$000 minimo da lei.
 N. 30.726-937 — Manoel Pereira Cardoso Junior. — Inscreva-se a coleta de fls. ... a partir de julho do corrente exercicio sob o valor locativo indicado e dê-se baixa no lançamento existente em nome de Souto & Moura, a quem imponho a multa de 125\$000 medio da lei. — Imponho ao coletando Manoel Pereira Cardoso Junior a de 100\$000 minimo da lei.

Notificações:

- N. 1.472-937 — Simoni & Superchi — Avenida Marechal Floriano n. 6-A — Multa de 150\$000 mais a importancia de 60\$000 relativa a emolumentos de registro — Prazo de 20 dias. — Intime-se.
 N. 1.470-937 — João Pajunk & Comp. — Rua Itapirú n. 105. — Idem.
 N. 1.479-937 — A. Gueira Freise. — Rua Nicaragua n. 76. — Multa de 150\$000 mais a importancia de 200\$000 relativa a emolumentos de registro — Prazo de 20 dias. — Intime-se.
 N. 1.478-937 — Fritz Leyjundecker. — Avenida Rio Branco n. 21. — Idem.
 N. 892-937 — Manoel Saraiva da Fonseca. — Rua Silva Vale n. 89. — Multa de 150\$000 mais a importancia de 125\$000 relativa a emolumentos de registro. — Prazo de 20 dias. — Intime-se.
 N. 1.476-937 — Manoel Nunes. — Rua Benedito Pires n. 35. — Multa de 150\$000 mais a importancia de 145\$000 relativa a emolumentos de registro. — Prazo de dias. — Intime-se.
 N. 1.475-937 — Antonio Ferreira Neto. — Rua Presidente Barroso n. 58. — Multa de 150\$000 e mais a importancia de 150\$ relativa a emolumentos de registro. — Prazo de 20 dias. — Intime-se.
 N. 1.474-937 — Arthur Barbosa. — Rua Laura de Araujo n. 89. — Multa de 150\$000 mais a importancia de 125\$000 relativa a emolumentos de registro. — Prazo de 20 dias. — Intime-se.
 N. 1.473-937 — Manoel de Barrós. — Viscondessa de Pirassununga n. 79. — Multa de 150\$000 mais a importancia de 155\$000 relativa a emolumentos de registro. — Prazo de 20 dias. — Intime-se.
 N. 1.477-937 — Borges & Godinho. — Rua Iporanga n. 37. — Multa de 150\$000 mais a importancia de 145\$000 relativa a emolumentos de registro. — Prazo de 20 dias. — Intime-se.

Requerimento:

- N. 35.272-937 — Alvaro Borges. — Certifique-se.

Diretoria do Impôsto de Renda

EXPEDIENTE DO DIRECTOR

Dia 9 de outubro de 1937

Requerimentos despachados:

- N. 9.951-37 — A. de Carvalho Rocha — Indeferido.
 N. 10.866-36 — L. R. Nogueira. — Cancele-se o "ex-officio", por improcedente, de vez que, tanto a declaração physica como a juridica, tinham sido apresentadas no prazo.
 Deixo de recorrer "ex-officio", de accordo com o art. 51, do dec. 699.
 N. 12.153-37 — Vicente Gomes da Silva Junior. — Indeferido. Ao pedido se oppõe o § 2º do art. 129, do regulamento vigente.
 Prosiga-se na cobrança.
 N. 12.731-37 — Antonio Neves de Aguiar. — O debito do exercicio de 1932 já foi objecto de reclamação feita pela firma contribuinte, indeferida aliás por esta Directoria.
 Não tendo sido usado o meio legal — recurso para o 1º Conselho de Contribuintes — não é licito, agora, seja pleiteada a reforma do lançamento.
 Prosiga-se na cobrança.
 N. 13.377-37 — Henrique Pedro dos Santos. — Prosiga-se na cobrança.

A contestação do lançamento deveria ter sido feita na forma e prazo regulamentares. Ao envez disso, nada foi arguido pelo contribuinte ao recebimento da notificação de lançamento, que, assim, se consolidou.

N. 18.314-35 — Espolio de Braz Lopes Pereira. — Retifique-se o lançamento, computando-se no calculo a renda estampada na declaração e as deducções devidamente comprovadas no periodo da reclamação.

Deste ato recorro para 1º Conselho de Contribuintes, na forma da lei.

N. 20.162-36 — Siqueira Cavalcanti & Cia. — Mantenho o lançamento, "ex-vi" do disposto na parte final do § 2º do art. 29.

N. 21.220-36 — Reginald Artur Brodking. — Deferido.

Está provado que o rendimento, cuja inclusão na declaração do contribuinte causou o lançamento reclamado, não foi auferido pelo interessado e sim por um seu filho de igual nome, cuja dedução como encargo de familia não foi solicitada.

Cancele-se, pois, o lançamento.

Deixo de recorrer "ex-officio", de acôrdo com o dec. 699, de março de 1936, em seu art. 51.

N. 22.163-36 — Carmen B. França de Oliveira Castro. — Retifique-se o lançamento, para a concessão da dedução de juros na proporção de 2/3 da quantia informada pelo Lar Brasileiro, a fls., de vez que o predio hypothecado nessa mesma proporção pertence á reclamante.

A situação exposta na petição de fls. é mera convenção particular, á qual não se poderá subordinar o Fisco.

N. 23.268-36 — Antonini, Rubino Ltda. — Indeferido.

Mantenho o lançamento "ex-vi" do disposto no art. 29 § 2º do regulamento vigente.

O termo de verificação dos livros comerciais da reclamante, constata o modo pelo qual foram lançadas as retiradas: parcelas semestrais.

N. 24.271-36 — José de Barros. — A declaração é, evidentemente, duplicata da de fls., cujo imposto foi pago.

Cancele-se-a, pois, como, consequentemente, o lançamento referido na notificação 121, de 28 de agosto de 1934.

N. 5.376-34 — Heleodoro da Nova Monteiro. — De acôrdo com o parecer, cancele-se o lançamento suplementar. Deste despacho na conformidade com a legislação vigente, recorro para o 1º Conselho de Contribuintes.

N. 5.587-37 — Vitor Guisard. — Não tendo sido prestados os esclarecimentos solicitados, mantenho o lançamento.

N. 7.183-37 — Lojas Americanas S. A. — De acôrdo com as informações da revisão e do Sr. Chefe da mesma secção, retifique-se o lançamento pela forma apontada na informação deste. Recorro deste despacho para o 1º Conselho de Contribuintes.

N. 5.504-35 — José Augusto Bordalo. — Em face de já terem sido tributados os dividendos em poder da fonte pagadora, cancele-se o lançamento. Deixo de recorrer deste despacho para o 1º Conselho de Contribuintes por se tratar de erro de fato.

N. 12.745-37 — Antonio Augusto. — Não tendo sido prestados os esclarecimentos pedidos, — mantenho o lançamento.

N. 12.914-36 — João Luiz Monteiro de Barros. — De acôrdo, prosiga-se na cobrança do imposto de 1933.

N. 13.318-37 — The San Paulo Gas Company, Limited. — Mantenho a exigencia do imposto, de acôrdo com o parecer.

N. 13.487-37 — Esteves, Pires & Cia. — De pleno acôrdo com a informação de fls., mantenho o lançamento.

N. 13.920-37 — Vicente Lima & Cia. Ltda. — De acôrdo com a informação, mantenho o lançamento.

N. 15.115-37 — Dr. Sebastião Duarte de Barros. — Defiro o pedido de fls., de acôrdo com o artigo 98, do Regulamento, determinando que se cancele o lançamento feito á vista da declaração E 25.539.

N. 15.450-37 — Heitor Cajaty. — De acôrdo com o parecer, mantenho o lançamento.

N. 15.789-37 — Mario de Toledo Fonseca. — Mantenho o lançamento, de acôrdo com a informação.

N. 15.981-37 — Manoel Gonçalves Corrêa. — Indefero a petição de fls., para manter o lançamento.

N. 16.140-37 — Antonio Leoncio Pereira Ferraz. — Mantenho o lançamento, em face do parecer do Sr. Chefe da Secção de Revisão.

N. 16.141-37 — José Constantino. — Mantenho o lançamento, em face do disposto no art. 98, do Regulamento.

N. 16.227-37 — Anibal Cardoso Bitencourt. — Deixo de tomar conhecimento da reclamação, por ter sido interposta fóra do prazo legal.

N. 16.357-37 — Cornelio Pena. — Mantenho o lançamento em face do disposto no art. 182 do Regulamento.

N. 16.485-37 — Oswaldo Diniz Magalhães. — De acôrdo com o parecer do Sr. Chefe da Revisão — mantenho o lançamento.

N. 22.656-36 — F. Calandrini Alves de Souza. — Não tendo o interessado satisfeito a comprovação exigida, indefiro a petição de fls., para manter o lançamento.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Realizou-se no dia 5 de outubro, às 14 horas, a 283ª sessão ordinária do 1º Conselho de Contribuintes. Compareceram os Srs. Francisco Eduardo Magalhães, presidente; Vitor José de Matos, vice-presidente; José Cesário Monteiro Lins, José da Rocha Batista, Walter James Gosling; o Sr. Tito Rezende, representante da Fazenda Pública e o secretário Sr. Antônio Pereira da Costa, tendo faltado o conselheiro Sr. José de Magalhães Bravo.

Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 1 do mês corrente.

Passando-se á ordem do dia, foram julgados os seguintes

RECURSOS

(Sessão pública)

N. 214-R — Banco do Estado de S. Paulo — Imposto do sêlo — (Ped. recons. ac. 3.971, rec. 3.611) — Recebedoria Distrito Federal — Relator, o Sr. José Lins. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 3.599 — Teófilo Francisco Perroux — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro (ex-officio) — Relator, o Sr. José Lins. — Deu-se provimento ao recurso ex-officio para, reformando-se a decisão recorrida, mandar-se aplicar ao autuado a multa do art. 33 do decreto 22.061, de 9 de novembro de 1932, unanimemente.

N. 5.325 — R. Cauduro & Comp. — Imposto do sêlo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, o Sr. Vitor de Matos. — Deu-se provimento ao recurso, para julgar-se improcedente o auto de infração.

N. 5.335 — Guilherme Somer Filho — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. Vitor de Matos. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. Rocha Batista, que mandava aplicar ao autuado a multa do art. 32 do decreto 22.061, de 9 de novembro de 1932.

N. 5.340 — Miguel Antônio — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, o Sr. Vitor de Matos. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 5.350 — Editora Iris S. A. — Vendas mercantis (consulta) — Recebedoria do Distrito Federal (ex-officio) — Relator, o senhor Vitor de Matos. — Negou-se provimento ao recurso ex-officio, para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 5.376 — Banco do Brasil (agência de Vitória, Espírito Santo) — Imposto do sêlo — Delegacia Fiscal no Paraná — Relator, o Sr. Rocha Batista. — Deu-se provimento ao recurso para julgar-se isento de sêlo o documento apreendido, unanimemente.

N. 5.377 — Banco Francês e Italiano para a América do Sul — Imposto do sêlo — Alfândega de Santos — Relator, o Sr. Walter Gosling. — Resolveu-se, por unanimidade de votos, devolver o processo á Delegacia Fiscal em São Paulo para ser proferida, sobre o recurso, a necessaria decisão.

(Sessão secreta)

N. 224-R — Maria de Almeida Serrveira Brandão — Imposto de renda — (Pedido de reconsideração, ac. 3.954, rec. 4.003) — Seção do Imposto de Renda em Santos — Relator, o Sr. José Lins. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 229-R — Cunha Bueno & Comp. — Imposto de renda (Pedido de reconsideração do acórdão 4.113, recurso 4.218) — Seção do Imposto de Renda em Santos — Relator, o Sr. José Lins. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 4.057 — Margarida de Almeida Castro — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda na Baía (ex-officio) — Relator, o Sr. Walter Gosling. — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso ex-officio, tendo-se em vista o art. 51 do decreto n. 699, de 18 de março de 1936, unanimemente.

N. 4.892 — Galeppe Farah — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em Minas Gerais — Relator, o Sr. Walter Gosling. — Deu-se provimento ao recurso, para declarar-se insubsistente a multa imposta ao recorrente, unanimemente.

N. 5.014 — Pedro Neri Costa — Imposto de Renda — Seção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, o Sr. José Lins. — Negou-se provimento ao recurso, para manter-se o lançamento ex-officio, unanimemente.

N. 5.345 — Joaquim Ferreira — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em Santos — Relator, o Sr. Vitor de Matos. — Tomou-se conhecimento do recurso para devolver-se o processo á instancia inferior, afim de ser pela mesma apreciado o pedido de retificação, unanimemente.

N. 5.366 — Osvaldo Ferreira & Comp. — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em Santos — Relator, o Sr. Rocha Batista. — Deixou-se de conhecer do recurso, por ter o mesmo incorrido em perempção, unanimemente.

N. 5.371 — Armando P. Trigo — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em Santos — Relator, o Sr. Rocha Batista. — Deu-se provimento ao recurso, para ser cancelado o lançamento suplementar, unanimemente.

N. 5.372 — Sílvia Chichizola — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, o Sr. Walter Gosling. — Deu-se provimento, em parte, ao recurso, para ser concedida, na cédula C,

a dedução de comissões pagas a terceiros na importância de réis 85:175\$200 e cancelada, por indevida, a multa de 30 %, unanimemente.

N. 5.382 — Herminio Mateus Lopes — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em Santos — Relator, o Sr. Walter Gosling. — Deu-se provimento ao recurso para ser cancelada a multa de 200\$, imposta ao recorrente, unanimemente.

N. 5.386 — Francisco de Souza Castro Napoléon — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em São Paulo (voluntário e ex-officio) — Relator, o Sr. Rocha Batista. — Negou-se provimento aos recursos voluntário e ex-officio, para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 5.401 — Antônio Sales — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em Goiás — Relator, o Sr. Rocha Batista. — Negou-se provimento ao recurso, por falta de fundamento legal, unanimemente.

Adiados: 5.403, 5.413, 5.458, 5.463 e 5.418.

Acórdãos de que foi dada vista ao Sr. representante da Fazenda — Ns. 5.034 a 5.071.

Pauta para a sessão ordinária a realizar-se no dia 13 de outubro, às 14 horas.

RECURSOS

(Sessão pública)

N. 5.380 — Pedro Evangelista Marques Rodrigues — V. mercantis — Del. Fiscal em Minas Geraes — Relator Sr. Vitor de Matos.

N. 5.387 — V. Mendonça & Comp. — V. Mercantis — Delegacia Fiscal no Pará (ex-officio). — Relator o Sr. Walter Gosling.

N. 5.390 — M. Soares de Amorim & Comp. Ltd. — V. Mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator Sr. Vitor de Matos.

N. 5.463 — Ovidio Bona — Imp. do sêlo — Delegacia Fiscal no Piauí — (ex-officio) — Relator Sr. Magalhães Bravo.

N. 5.590 — Hermogeneo Jorge Martins — Imposto do sêlo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator o Sr. José Lins.

(Sessão secreta)

N. 206-R — American Steamship Agencies Company — Imposto de renda — (Ped. recons. acc. 3.571 — rec. 3.685) — Seção do Imposto de Renda em Santos. — Relator o Sr. Rocha Batista.

N. 997 — Elias Abdo Bittar — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda no Paraná — Relator o Sr. Walter Gosling — (ex-officio).

N. 1.122 — Empresa Força e Luz Ferrense — Imp. de renda — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator Sr. Walter Gosling.

N. 4.475 — Tecelagem de Juta Ltd. — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator o Sr. Vitor de Matos.

N. 5.365 — Emilio Wysling — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em Santos — Relator Sr. Vitor de Matos.

N. 5.381 — Artur Alves Firmino — Imposto de renda. — Seção do Imposto de Renda em Santos — Relator o Sr. Rocha Batista.

N. 5.400 — Irmãos Demonte — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator Sr. Vitor de Matos.

N. 5.403 — The Rio de Janeiro Tramway and Power Co. Ltd. — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator o Sr. Magalhães Bravo.

N. 5.406 — Antonio Joaquim dos Santos — Imposto de renda Seção do Imposto de renda em Pernambuco — Relator o Sr. Rocha Batista.

N. 5.411 — Altamiro Peixoto — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em Minas Gerais — Relator o Sr. Rocha Batista.

N. 5.413 — Amélia M. Conceição Rabelo — Imp. de renda — Seção do Imposto de Renda em Minas Gerais — Relator o Sr. Magalhães Bravo.

N. 5.418 — Companhia Industria Papeis e Cartonagem — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator o Sr. Magalhães Bravo.

N. 5.426 — Galeazzo Paganelli — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul — Relator o Sr. Rocha Batista.

N. 5.442 — União dos Despachantes Advogados do Rio de Janeiro — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda (ex-officio) — Relator o Sr. Walter Gosling.

N. 5.447 — Pedro Benjamin de Cerqueira Lima — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda (ex-officio) — Relator o Sr. Walter Gosling.

N. 5.458 — Maria Clementina Pereira Lima — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator o Sr. Magalhães Bravo.

N. 5.604 — B. Dutra & Comp. Ltd. — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator o Sr. José Lins.

N. 5.609 — Vicente Ferreira da Ponte — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator Sr. José Lins.

N. 5.619 — Cuneo & Comp. Ltd. — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator Sr. José Lins.

Alfândega do Rio de Janeiro

Consta deste processo que o guarda Egberto Batista Cabral e guardas do cais do porto Dionisio Santos e Augusto Alves de Freitas, em serviço de fiscalização, no posto fiscal 1/2, do cais do porto, em 6 de maio de 1937, apreenderam 6 carteiras, contendo 50 cigarros cada uma.

Instaurado o respectivo processo, de acordo com o despacho de 11 de maio de 1937, foi lavrado o termo de apreensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no "Diário Oficial" de 14 de maio de 1937, com o prazo de 30 (trinta) dias, de conformidade com o decreto 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal fato, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 64\$400 no valor comercial de 120\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no artigo número 630, parágrafo terceiro, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas.

Considerando que o processo correu á revelia:

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado, esta decisão, na forma regulamentar, seja a mercadoria vendida em hasta pública, adjudicando-se, afinal, 50 % do produto aos apreensores, guarda aduaneiro Egberto Batista Cabral e guardas do cais do porto Dionisio Santos e Augusto Alves Freitas; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acordo com o artigo n. 651, da lei citada, combinado com o artigo n. 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. (Processo n. 18.987, de 1937).

Alfândega do Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1937. — José dos Santos Leal.

Vistas e relatadas as peças deste processo, e,

Considerando que a busca procedida a bordo do vapor "Campos Sales", no dia 5 de junho de 1937, teve lugar na forma do estabelecido pelo artigo 360, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, sendo, em consequência disso, encontradas, no mesmo vapor, ocultas, as seguintes mercadorias: 2 cortes de tecido de seda, 4 potes de creme; 11 caixas de almofada e 10 dúzias de vidros de loção.

Considerando que o comandante do vapor em causa demonstrou desconhecer a existência a bordo, daquelas mercadorias;

Considerando que, apesar das diligências procedidas pelo preparador do processo, nada ficou apurado quanto ao responsável pelo fato incriminado;

Mas,

Considerando que as mencionadas mercadorias estavam "acondicionadas em falsos da embarcação e em lugar suspeito de facilitar o extravio";

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que o caso está previsto no artigo 360, parágrafo primeiro, segunda parte, da citada Consolidação;

Considerando que, avaliadas e classificadas as mercadorias, verifica-se que o seu valor total monta a 1:635\$000, importando os seus direitos em 901\$400;

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma regulamentar, sejam as mercadorias vendidas em hasta pública, adjudicando-se, afinal, 50 % do produto aos apreensores, sargento aduaneiro Gustavo Nunes Pires e guardas aduaneiros Benjamin Lopes da Costa e Pascoal Lanzelotti; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acordo com o artigo 651, da lei citada, combinado com o artigo n. 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. (Processo n. 23.003-37).

Alfândega do Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1937. — José dos Santos Leal.

Vistas e relatadas as peças deste processo, e,

Considerando que a busca procedida a bordo do vapor "Siqueira Campos", no dia 30 de junho de 1937, teve lugar na forma do estabelecido pelo artigo 360, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, sendo, em consequência disso, encontradas, no mesmo vapor, ocultas, seis dúzias de baralhos.

Considerando que o comandante do vapor em causa demonstrou desconhecer a existência a bordo, daquelas mercadorias;

Considerando que, apesar das diligências procedidas pelo preparador do processo, nada ficou apurado quanto ao responsável pelo fato incriminado;

Mas,

Considerando que as mencionadas mercadorias estavam "acondicionadas em falsos da embarcação e em lugar suspeito de facilitar o extravio";

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que o caso está previsto no artigo 360, parágrafo primeiro, segunda parte, da citada Consolidação;

Considerando que, avaliadas e classificadas as mercadorias, verifica-se que o seu valor total monta a 360\$000, importando os seus direitos em 92\$200;

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma regulamentar, sejam as mercadorias vendidas em hasta pública, adjudicando-se, afinal, 50 % do produto aos apreensores, sargentos aduaneiros Gustavo Nunes Pires, Alberto Régio Barros e guardas aduaneiros Pascoal Lanzelotti e Benjamin Lopes da Costa; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acordo com o artigo n. 651, da lei citada, combinado com o artigo 121, da de n. 2.524, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. (Processo n. 26.689-37).

Alfândega do Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1937. — José dos Santos Leal.

Consta deste processo que o guarda aduaneiro Frederico Ferreira, auxiliado pelo remador Antonio Calazans e guarda do Cais do Porto, Pedro José Flores, em serviço de fiscalização, no posto fiscal n. 18, em 10 de março de 1937, apreendeu quatro latas de leite holandês.

Instaurado o respectivo processo, de acordo com o despacho de 15 de março de 1937, foi lavrado o termo de apreensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no "Diário Oficial" de 17 de março de 1937, com o prazo de 30 (trinta) dias, de conformidade com o decreto 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal fato, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 7\$700 no valor comercial de 16\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no artigo número 630, parágrafo terceiro, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia:

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado, esta decisão, na forma regulamentar, seja a mercadoria vendida em hasta pública, adjudicando-se, afinal, 50 % do produto aos apreensores, guarda aduaneiro Frederico Ferreira, e aos seus auxiliares, remador Antonio Calazans e guarda do cais do porto, Pedro José Flores; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acordo com o artigo n. 651, da lei citada, combinado com o artigo n. 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. (Processo n. 10.523, de 1937).

Alfândega do Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1937. — José dos Santos Leal.

Consta deste processo que o guarda aduaneiro Djalma Rubin, em serviço de fiscalização, no vapor "Almirante Jaceguai", em 7 de junho de 1937, apreendeu quatro vidros de perfumes.

Instaurado o respectivo processo, de acordo com o despacho de 10 de junho de 1937, foi lavrado o termo de apreensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no "Diário Oficial" de 12 de junho de 1937, com o prazo de 30 (trinta) dias, de conformidade com o decreto 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal fato, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 28\$700 no valor comercial de 60\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no artigo número 630, parágrafo terceiro, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia:

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado, esta decisão, na forma regulamentar, seja a mercadoria vendida em hasta pública, adjudicando-se, afinal, 50 % do produto aos apreensores, guarda aduaneiro Djalma Rubin; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acordo com o artigo n. 651, da lei citada, combinado com o artigo n. 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. (Processo n. 23.538, de 1937).

Alfândega do Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1937. — José dos Santos Leal.

Consta deste processo que o sargento aduaneiro Deoclides Fortes, auxiliado pelo remador José de Azevedo Coutinho, em serviço de fiscalização, na faixa interna do Cais do Porto, em 15 de março de 1937, apreendeu um aparelho elétrico para massagens e seis gravatas de seda, italianas, e 3 vidros de loção.

Instaurado o respectivo processo, de acôrdo com o despacho de 31 de março de 1937, foi lavrado o termo de apreensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no "Diário Oficial" de 3 de abril de 1937, com o prazo de 30 (trinta) dias, de conformidade com o decreto n. 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal fato, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 132\$200 no valor comercial de 420\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no artigo número 630, parágrafo terceiro, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia:

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado, esta decisão, na forma regulamentar, seja a mercadoria vendida em hasta pública, adjudicando-se, afinal, 50 % do produto ao apreensor, sargento aduaneiro Deoclides Fortes, e ao seu auxiliar, remador José de Azevedo Coutinho; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acôrdo com o artigo n. 651, da lei citada, combinado com o artigo n. 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. (Processo n. 12.960, de 1937).

Alfândega do Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1937. — José dos Santos Leal.

Consta deste processo que o sargento aduaneiro Deoclides Fortes, auxiliado pelo remador José de Azevedo Coutinho, em serviço de fiscalização, na faixa interna do Caes do Porto, em 27 de junho de 1937 apreendeu 12 camisas de seda para homem, 12 sabonetes japonezes, 6 pacotes de creme de leite, 24 luvas e 6 pacotes de pó dentifício.

Instaurado o respectivo processo, de acôrdo com o despacho de 3 de julho de 1937, foi lavrado o termo de apreensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diário Oficial* de 10 de julho de 1937, com o prazo de 30 (trinta) dias, de conformidade com o decreto n. 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal fato, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria verificou-se estar sujeita aos direitos de 953\$000 no valor comercial de 1.252\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no artigo n. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia:

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado, esta decisão, na forma regulamentar, seja a mercadoria vendida em hasta pública, adjudicando-se, afinal, 50 % do produto aos apreensores, sargento aduaneiro Deoclides Fortes, e seu auxiliar, remador José de Azevedo Coutinho; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acôrdo com o art. 651, da lei citada, combinado com o artigo n. 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. (Processo n. 26.687-37).

Alfândega do Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1937. — José dos Santos Leal.

Consta deste processo que o guarda aduaneiro Carivaldo Chavantes em serviço de fiscalização, no vapor *Southern Cross*, em 4 de junho de 1937, apreendeu 41 calças de jersey de seda, para senhora.

Instaurado o respectivo processo, de acôrdo com o despacho de 7 de junho de 1937, foi lavrado o termo de apreensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diário Oficial* de 10 de julho de 1937, com o prazo de 30 (trinta) dias, de conformidade com o decreto n. 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal fato, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria verificou-se estar sujeita aos direitos de 452\$500 no valor comercial de 820\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no artigo n. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia:

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado, esta decisão, na forma regulamentar, seja a mercadoria vendida em hasta pública, adicionando-se, afinal 50 % do produto ao apreensor, guarda aduaneiro

Carivaldo Chavantes; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acôrdo com o art. 651, da lei citada, combinado com o art. n. 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. (Processo n. 22.857-37).

Alfândega do Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1937. — José dos Santos Leal.

Consta deste processo que o guarda aduaneiro Raymundo de Alencar, em serviço de fiscalização, no vapor *Atmirante Jaceguay*, em 26 de abril de 1937, apreendeu um corte de fazenda.

Instaurado o respectivo processo, de acôrdo com o despacho de 27 de abril de 1937, foi lavrado o termo de apreensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diário Oficial* de 10 de julho de 1937, com o prazo de 30 (trinta) dias, de conformidade com o decreto n. 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal fato, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria verificou-se estar sujeita aos direitos de 88\$300 no valor comercial de 110\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no artigo n. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu a revelia:

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado, esta decisão, na forma regulamentar, seja a mercadoria vendida em hasta pública, adjudicando-se, afinal, 50 % do produto ao apreensor guarda aduaneiro Raymundo de Alencar; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acôrdo com o art. 651, da lei citada, combinado com o art. n. 124, da de 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. (Processo n. 17.905, de 1937).

Alfândega do Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1937. — José dos Santos Leal.

Consta deste processo que os guardas aduaneiros C. Gonçalves Wandenes, Panceracio Guimarães e Carlos Costa da Silva Rangel, em serviço de fiscalização, no dia 18 do mez de junho de 1937, apreenderam seis pijamas de seda para homem e dois para senhora.

Instaurado o respectivo processo, de acôrdo com o despacho de 19 de junho de 1937, foi lavrado o termo de apreensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diário Oficial* de 10 de julho de 1937, com o prazo de 30 (trinta) dias, de conformidade com o decreto n. 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal fato, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria verificou-se estar sujeita aos direitos de 605\$900 no valor comercial de 800\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no artigo n. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia:

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado, esta decisão, na forma regulamentar, seja a mercadoria vendida em hasta pública, adjudicando-se, afinal, 50 % do produto aos apreensores, guardas aduaneiros, C. Gonçalves Wandenes, Panceracio Guimarães e Carlos Costa da Silva Rangel; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acôrdo com o art. 651, da lei citada, combinado com o art. n. 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. (Processo n. 24.807-37).

Alfândega do Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1937. — José dos Santos Leal.

Consta deste processo que o guarda aduaneiro Rubens Guerra de Souza, em serviço de fiscalização, no dia 27 de de julho de 1937, apreendeu uma peça de seda branca japoneza.

Instaurado o respectivo processo, de acôrdo com o despacho de 29 de junho de 1937, foi lavrado o termo de apreensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diário Oficial* de 10 de julho de 1937, com o prazo de 30 (trinta) dias, de conformidade com o decreto n. 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal fato, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria verificou-se estar sujeita aos direitos de 859\$600 no valor comercial de 1.125\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no artigo n. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia:

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado, esta decisão, na forma regulamentar, seja a mercadoria vendida em hasta pública, adjudicando-se, afinal, 50 % do produto ao apreensor, guarda aduaneiro Rubens Guerra de Souza; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acordo com o art. n. 651, da lei citada, combinado com o art. n. 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. (Processo n. 26.058-37).

Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1937. — José dos Santos Leal.

Consta deste processo que o sargento aduaneiro Deoclides Fortes, auxiliado pelo remador José de Azeredo Coutinho, em serviço de fiscalização, na faixa interna do Caes do Porto, em 26 de junho de 1937, apreendeu 21 Faralhos.

Instaurado o respectivo processo, de acordo com o despacho de 1 de julho de 1937, foi lavrado o termo de apreensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diário Oficial* de 10 de julho de 1937, com o prazo de 30 (trinta) dias, de conformidade com o decreto n. 24.178, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal fato, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria verificou-se estar sujeita aos direitos de 26\$900 no valor comercial de 105\$000.

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no artigo n. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu à revelia;

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado, esta decisão, na forma regulamentar, seja a mercadoria vendida em hasta pública, adjudicando-se, afinal, 50 % do produto aos apreensores, sargento aduaneiro Deoclides Fortes e ao seu auxiliar, remador José de Azeredo Coutinho, 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acordo com o art. n. 651, da lei citada, combinado com o artigo n. 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. (Processo n. 26.688-37).

Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1937. — José dos Santos Leal.

Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante

Relação dos processos julgados na sessão de 6 de outubro de 1937

Relatados pelo Dr. Felizardo Leite Filho

Processo n. 1.393/1922 — Câmara Municipal de São Simão — 26:61\$000. — Não foi apreciado o mérito do caso.

Processo n. 1.412/1924 — Manuel Antônio Macedo — 7:500\$000. — Procedente.

Processo n. 1.421/1926 — Fernando Alves da Silva — 350\$000. — Procedente.

Processo n. 1.438/1926 — José Cipriano da Silva — 220\$000. — Procedente.

Processo n. 2.088/1930 — S. A. Brasileira Estabelecimentos Mestre Blatgé — 1:070\$200. — Procedente.

Processo n. 4.109/1924 — Francisco Loureiro Pinto. — Dili-gência.

Processo n. 10.656/1923 — Francisco das Chagas Machado — 8:626\$000. — Improcedente.

Processo n. 10.727/1923 — Angelo Boff — 12:653\$300. — Improcedente.

Processo n. 10.939/1923 — Moisés Pereira de Almeida — réis 32:210\$000. — Procedente a dívida de 25:150\$000, e improcedente a de 6:760\$000.

Processo n. 10.982/1923 — João Rudnicki — 1.218\$300. — Procedente a dívida de 309\$200, e improcedente a de 609\$100.

Processo n. 10.986/1923 — Jerônimo Gzgezowski — 2:030\$000. — Procedente a dívida de 1:018\$000, e improcedente a de igual quantia.

Processo n. 10.994/1923 — João Ruszel — 1:694\$000. — Procedente a dívida de 847\$000, e improcedente a de igual quantia.

Processo n. 13.459/1923 — Carlos Inácio Willig — 10:100\$000. — Procedente.

Processo n. 13.460/1923 — Pedro Kopper — 3:818\$000. — Procedente.

Relatados pelo Dr. Alvaro Bomilcar

Processo n. 1.407/1930 — Souza Batista & Cia. — 2:476\$000. — Procedente.

Processo n. 2.419/1930 — Revista da Sociedade Rural Brasileira — 2:000\$000. — Prescrita.

Processo n. 2.437/1930 — Mappin & Webb — 703\$000. — Prescrita.

Processo n. 2.455/1930 — F. Passos & Cia. — 560\$000. — Procedente.

Processo n. 3.207/1930 — Cincinato Custódio de Abreu — 45\$000. — Procedente.

Processo n. 3.240/1930 — José Francisco de Souza — 32\$800. — Procedente.

Processo n. 3.414/1928-29 — Inocência Fonseca — 406\$500. — Prescrita.

Processo n. 3.974/1929 — José Soares — 136\$000. — Prescrita.

Processo n. 4.072/1929 — Ramiro de Almeida — 102\$000. — Prescrita.

Processo n. 4.321/1928 — João Rael — 246\$500. — Prescrita.

Relatados pelo Dr. Flóridio Reis

Processo n. 286/1922 — Câmara Municipal de Corumbá — 158:000\$000. — A Comissão resolve que se faça outra requisição de pagamento ratificando a de fl. 74.

Credores convidados a assinar, nos termos do decreto n. 23.298, de 27 de outubro de 1933, no dia 13 do corrente, das 15 às 17 horas:

1. Guerrise & Barbieri, processo n. 1.200, de 1927.
2. Companhia Brasileira de Minas "Santa Matilde, processo número 2.162, de 1930.
3. Standard Oil Co. of Brasil, processo n. 2.216, de 1930.
4. Moisés Pereira de Almeida, processo n. 10.939, de 1923.
5. Júlio de Campos, processo n. 10.010, de 1923.
6. Osórios & Ribeiro, processo n. 11.912, de 1923.
7. Ernesto Labarthe, processo n. 12.406, de 1923.
8. Maneca Leite & Filhos, processo n. 13.242, de 1923.
9. Alcides e João Fagundes Chagas, processo n. 13.375, de 1923.
10. Berilo José de Oliveira, processo n. 13.416, de 1923.
11. Maria e Argemiro Simões Moreira, processo n. 13.418, de 1923.

Ministério da Marinha

Tribunal Marítimo Administrativo

PROCESSO N. 140

ACORDÃO

Abalroação. É isenta de culpa a embarcação que, usando de todas as medidas indicadas para evitar a colisão, é abalroada por outra navegando à sua prôa que, imprudentemente, sob cerração, lança ferro em local de passagem forçada, como seja um canal de acesso.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes a Procuradoria Especial e, como iniciados, o capitão de longo curso Joseph Blaschke e o pratico Joaquim Lopes Marinho...

Em data de 24 de junho de 1936, sahia o vapor alemão "General Ortigas" do porto de Santos, sob o comando do primeiro indiciado e pratica do segundo, marchando, à sua frente, o batelão "Outeirinho II", de propriedade da Companhia Docas de Santos, com 41 metros de comprimento e 638 toneladas de registro, quando, junto ao forte da Barra Grande, colidiram as duas embarcações.

Verifica-se ds autos que navegavam ambos pela margem direita do canal, o batelão a regular distancia da prôa do vapor, a BE deste, quando, em vista da repentina nuvem de cerração que cahira, resolveu o mestre do batelão lançar ferro na altura da boia preta luminosa existente na Ponta da Praia. Filando pela parte de dentro da dita boia, aconteceu o batelão rabear, assim permanecendo por ação da correnteza de vassante e deixando livre tão somente pequena parte do canal entre o eixo deste e a sua pópa. Mar calmo, ausencia de meteoros, pouca correnteza. Aproximou-se em seguida o vapor em marcha moderada, usando dos sinais convencionaes (apitos) e por sua vez ouvindo os dados pelo batelão (apitos). Entretanto, avistando-se as embarcações de surpresa uma já quasi sobre a outra, às 5,40 horas, inevitavel foi a colisão, apesar de ter o batelão dado marcha avante a toda a força para minovar o choque, o que conseguiu. Deste resultou bater o vapor na alheta de BE do batelão produzindo-lhe avarias em chapas do convez a BE, gualdrope do leme (na castanha e roidana) e verdugo, além de forcer e partir duas cavernas.

Instaurado o inquerito regulamentar, no qual foram ouvidas onze testemunhas, do batelão, do navio e pessoas de terra, foi pelo Capitão dos Portos condeuado o pratico a 15 dias de suspensão de suas funções.

Neste Tribunal pediu a Procuradoria Especial extracto do Diário de Maquinas e certidão do Instituto de Meteorologia sobre o estado do tempo e mar, representando por fim contra o capitão do navio e pratico. Intimados estes, defenderam-se o pratico a folhas, passando o capitão a revel, depois de intimado por editaes.

Isto posto,

Considerando que o vapor efetuou regularmente sua navegação utilizando-se da margem direita do canal, usando das precauções indicadas pelas circunstancias, inclusive moderando sua marcha (documentos e depoimentos de folhas) e oferecendo, incontinentemente, a necessaria assistencia á embarcação abalroada;

Considerando, quanto ao batelão, que sem duvida imprudente foi o seu mestre, fundeando dentro da margem do canal onde o navio devia navegar, imprudencia essa que ainda mais se caracteriza dado o conhecimento que tinha de vir o navio em suas aguas e impericia

se lhe podendo ainda atribuir pelo fato de filar, de modo a permitir o rabear da embarcação, quando espaço havia para permanecer com esta por fora da faixa navegável, de nada valendo as observações que lhe foram feitas pelos praticos que se achavam em terra, aconselhando-o a fundara mais para dentro, pois que o navio se aproximava, conforme os apitos que dava;

Considerando que, assim, ao referido mestre teria sido possível evitar o acidente, mediante aquela rudimentar precaução, ao navio nenhuma outra providencia se podendo exigir além das tomadas;

Considerando afinal o que mais dos autos consta,

Acordão os Juizes do Tribunal Marítimo Administrativo, por maioria de votos, considerar a abalroação acima, cuja extensão consta dos autos, como causada pelo estacionamento do referido batelão no local em que se fez e, consequentemente, isentar de responsabilidade os indiciados, capitão e pratico, ordenando a volta dos autos á Procuradoria Especial para que esta represente contra o mestre do mesmo batelão. Sem efeito ficam apenas quaesquer a que por ventura estejam os ditos indiciados condenados por força da presente abalroação, resalvada a competencia da Capitania em materia de Policia Naval. P. I. R.

Rio de Janeiro, 29 d setembro de 1937. — *Dario Paes Leme de Castro*, contra-almirante, presidente. — *João Stoll Gonçalves*, relator. — *Carlos Lafayette Bezerra de Miranda*, vencido. — *Joaquim Santos Maia*. — *Silvio Borges de Souza Mota*. — *Carlos Americo Brasil*, Procurador em exercicio. — *Gilberto de Alencar Saboya*, secretario

Ministério da Guerra

Comissão Demarcadora Mixta dos Terrenos da União nos Morros do Leme, Babilônia e Adjacências

ATA N. 86

Aos 27 dias do mês de setembro de 1937, reuniu-se na sala da Biblioteca da Diretoria de Engenharia no Quartel General do Exército, a Comissão Demarcadora Mixta, dos terrenos dos morros da Babilônia, Leme e adjacências.

Presentes todos os membros da comissão, o Sr. general presidente atriui a sessão ás 9 horas.

Lida a ata da sessão anterior, foi a mesma aprovada unanimemente, depois de posta em discussão.

I — O expediente constou do seguinte:

a) requerimentos (sete requerimentos) pedindo por certidão o que resolveu a C. D. Mixta a respeito dos imóveis de suas propriedades, objetos dos seguintes processos:

Processo n. 6 — Joaquim Fonseca Rodrigues;

Processo n. 65 — Djalma Cândido Nogueira;

Processo n. 110 — Maria Isabel Gomes de Moura;

Processo n. 126 — Antônio de Andrade Botelho;

Processo n. 162 — Marieta Gusmão;

Processo n. 163 — Maria Isabel Gomes de Moura;

Processo n. 394 — Otávio Borges Silveira Lobo e outros.

Certificou-se o que constar em ata.

b) officio n. 144-SE, de 18 de setembro de 1937, do inspetor da Defesa da Costa e comandante do D. A. C. da 1ª R. M. ao presidente do C. D. Mixta;

Officio-se ao inspetor da Defesa da Costa;

c) telegrama de D. Cláudio de Sousa de 15 de setembro de 1937, ao presidente da C. D. Mixta. Comuniquou-se ao Dr. Cláudio de Sousa o andamento do seu processo.

II — Dada a palavra ao coronel Bandeira de Melo apresentou os seus votos nos processos:

a) processos ns. 238 e 352 relatados pelo Dr. Murgel de Rezende, que se achavam em vistas com o mesmo coronel:

Drs. Cláudio de Sousa e Armando Rodrigues Brandão;

"A — Os Drs. Cláudio de Sousa, Armando Rodrigues Brandão e outros, adquiriram da Empresa de Construções Civis, em 15 de outubro de 1936, um terreno situado à rua Copacabana, na encosta do morro do Inhangá, e tendo levado a escritura de aquisição ao Registro de Imóveis foi levantada dúvida quanto ao registro por tratar-se de área compreendida no decreto n. 24.515.

G. M. juiz de Registros Públicos, ao qual recorrem aqueles compradores, no intuito de melhor garantir o direito de propriedade, remetteu os papeis a esta comissão para que opinasse a respeito, constituindo o processo n. 238, que foi distribuído ao Sr. Dr. Murgel de Resende para relatar. O ilustrado e digno relator apresentou seu parecer declarando que tendo em vista as circunstâncias apreciadas por esta comissão no processo n. 17 de D. Marta Pinheiro de Lima era levado a concluir pela boa fé da aquisição, opinando que se fizesse o registro, ficando os compradores sujeitos ao pagamento do foro a quem de direito.

B — Foi, em seguida, o processo com vista ao major Dubois, que na sessão de 7 de maio do corrente ano leu seu voto contrário ao reconhecimento da boa fé pelas razões seguintes:

a) o Dr. Cláudio de Sousa comparece em duas escrituras como procurador da vendedora Empresa de Construções Civis, e como comprador de uma fração do mesmo terreno, o que é de molde a pôr em dúvida sua boa fé. Quanto a este ponto, tendo o Dr. Cláudio de Sousa juntado posteriormente a primitiva escritura de compromisso de venda com a qual explicava o fato de ter ficado com poderes para assinar a escritura definitiva, aceitou o major Dubois a explicação nestes termos: "A referida certidão esclarece perfeita-

mente a atuação do Dr. Cláudio de Sousa no caso e explica a presença dos dois procuradores." Ficou, pois, este ponto fora de discussão.

Estranhou o major Dubois o fato de haver o Dr. Cláudio de Sousa tomado conhecimento do seu voto antes que houvesse sido publicado, sendo secretas as sessões desta Comissão. O Dr. Cláudio de Souza, entretanto, requereu apenas a juntada da escritura de promessa de venda — que não havia enviado ao M. Juiz e explicou seu conteúdo. Nada em sua petição dá a entender que conhecesse o voto referido, que o major Dubois declara "não haver ainda saído de sua mão".

Considere-se, porém, que sendo as atas da Comissão publicadas no "Diário Oficial" não podem ser secretos os votos proferidos por seus membros.

Portanto obtempero que nunca foram secretas as sessões desta Comissão. Sempre se conserva aberta a porta da Biblioteca, onde se realizam as reuniões e constantemente estão funcionando os serviços próprios desta dependência e os do gabinete de desenho além de, a cada instante, entrarem e saírem pessoas que buscam os serviços acima referidos.

Tratando-se de uma questão que empolgou a Comissão, claro foi que tivesse ampla e rápida divulgação como tem acontecido em tantas outras que, logo após a sua aprovação em plenário e antes da publicação no "Diário Oficial", tem produzido efeitos imediatos tais como expedição de certidões requeridas pelos interessados.

b) outro indício de má fé encontrou o major Dubois no fato de haver o Dr. Cláudio de Souza juntado o laudo parcial incompleto. Ora esse laudo consta, na íntegra do Boletim do Exército e do próprio "Diário Oficial", do qual o peticionário juntou somente as paginas que contém a materia que julgou útil à sua argumentação. Não deve, pois ter havido má fé e nem que houvesse, não poderia influir para o julgamento do caso por se tratar de um incidente secundário.

c) o terceiro motivo do voto contrário foi o de serem os terrenos do Inhangá necessários à Defesa Nacional. Este assunto deixa de ficar em causa, por estar resolvido, como declara o proprio major Dubois no seu último parecer, nestes termos: O pedido de retificação feito ao Sr. Presidente da República, era indispensável e veio facilitar os trabalhos da Comissão atendido prontamente, redundando em beneficio das partes, inclusive do Dr. Cláudio de Souza, pois, agora, sim, pode-se declarar que a zona do Inhangá não é necessária à Defesa Nacional.

e) os dois motivos principais de presunção de má fé constantes do voto do major Dubois em 7 de maio desapareceram diante das declarações de seus pareceres posteriores, ficando, apenas, o da juntada do laudo parcial incompleta o que absolutamente não interessa ao julgamento.

Igualmente não invalida a boa fé do adquirente a questão das certidões expedidas durante a crise funcional porque passou a Comissão iniciativa conciente e oportuna mas que foi reputada como "um fato grave, que precisa ser apurado e corrigido e cuja extensão deve ser verificada". Esta questão ficou inteiramente elucidada em a sessão n. 74, de maio último, publicada no "Diário Oficial" do mesmo mês; pelo que dispense-me de revivê-la nesta contingência.

d) não havendo mais duvida a respeito da situação dos terrenos do Inhangá diante das diversas resoluções desta Comissão que os consideraram, de acordo com o parecer da Sub Comissão Técnica, fora das 15 braças do Domínio da União e dentro das 600 braças de servidão, e tendo sido aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República o parecer do Estado Maior que declara aqueles terrenos desnecessários à Defesa Nacional, so resta resolver acerca da boa fé da aquisição.

Desde o julgamento do processo n. 17, foi adotado por esta Comissão um critério que tem servido de base a todos os demais, isto é, que o fato da aquisição ser posterior ao decreto n. 24.515, não implica necessariamente má fé do comprador, para o que se torna necessário a exigência de outros elementos comprobatantes. Não encontro neste caso nenhum elemento indicador de má fé. Os doutores Cláudio de Souza e Armando R. Brandão e outros, entre os quais, como se vê dos documentos apresentados, estão o Embaixador Olinto de Magalhães, ex-ministro das Relações Exteriores, um almirante de nossa Marinha de Guerra, médicos, advogados e senhoras compraram um terreno do valor de 120\$000\$000, e nele, em condomínio, construíram um arranha-céu. Não é possível supor, como dizem os requerentes, que pessoas dessa categoria social se tenham constituído em sociedade criminosa e tão ingênua que, num terreno duvidoso, fosse empregar um capital oito vezes maior. Os nomes respeitáveis dos adquirentes pleiteiam pela presunção de boa fé, convendo que a aquisição fôra feita, segundo alegam, diante do laudo parcial desta Comissão, no qual reconheceu aqueles terrenos fôra de área de pleno domínio da União. A boa fé dos compradores não exclui, entretanto, a má fé da Empresa vendedora, que, antes da aprovação daquele laudo, declarava na escritura que o terreno era alodial e que vendia livre e desembaraçado de qualquer onus!

E — O critério de que a má fé do vendedor não implica má fé do comprador foi adotado por esta Comissão desde o processo 17, e tem sido seguido em todos os julgamentos posteriores, como argumentam os requerentes citando muitos deles a fls. 2 do proc. 352 de aquisições feitas depois da data do dec. 24.515 e consideradas como de boa fé, por não haver elementos em contrário provantes. Nestas condições não há como julgar este caso de modo diverso da

que tem sido até agora julgado e estou de pleno acôrdo com o relator Dr. Murgel de Rezende. Entendo pois, que, faltando a esta Comissão elementos para supôr de má fé os compradores, julgava dever ser de boa fé a compra, devendo os compradores se sujeitarem ao pagamento do fôro devido a quem de direito, após a aprovação do laudo e mapa finais pelo Sr. Presidente da República.

F — Proponho mais, que se officie ao M. juiz dos Registros Públicos, devolvendo os papéis enviados a esta Comissão, e informando que os terrenos constantes da certidão fornecida ao primeiro requerente e ora ratificada estão fóra das 15 braças do Domínio da União, achando-se, entretanto, incluídos nas 600 braças de servidão a que alude o dec. 24.515, pelo que podem ser registrados no Registro de Imóveis respectivo, com as restrições do fôro, acima ditas.

Em seguida pelo coronel Bandeira de Melo foi lido o parecer do Dr. Murgel de Rezende:

"Consulta o Dr. juiz de direito da Vara de Registros Públicos sobre a situação do terreno da rua Copacabana, entre as ruas Rodolfo Dantas e Fernando Mendes, para o fim de ser resolvida uma dúvida oposta pelo oficial de Registro de Imóveis.

O terreno está situado na zona 600 braças e fóra da considerada necessária à defesa nacional.

Foi lido adquirido da Empresa de Construções Cíveis por diversas pessoas, entre as quais os Drs. Cláudio de Souza e Armando Rodrigues Brandão, conforme escrituras de 25 de outubro de 1935 e 9 de novembro de 1936 do 15º Offício.

Entre esses condomínios, o de nome Francisco Cunha vendeu sua fração a José Garcia Jove.

Negando-se o official do Registro a inscrever sua escritura, recorreu ele ao Dr. juiz da Vara respectiva, o qual, depois de bem apreciar os documentos apresentados pela parte, ordenou o registro. São estes os antecedentes do caso.

Os termos em que se acha redigida a petição de fls. 29 dos autos, aliados às demais circunstâncias apreciadas por esta comissão no processo de D. Marta Pinheiro de Lima levam-me a concluir pela boa fé da aquisição, tanto mais que, no caso, não ocorre sequer aquela circunstância posta em relevo pelo Sr. major Armando Dubois, no seu voto vencido: zona do Inhangá, expressamente referida no laudo parcial e em tempos militarmente ocupada.

Vica, porém, o terreno sujeito as do fôro devido, a quem de direito.

"A transação foi efetuada, como se vê, posteriormente ao dec. 24.515, com a Empresa de Construções Cíveis. Não se tratando de terreno situado na zona do Inhangá sobre o qual tenho ponto de vista consubstanciado nos considerando do meu voto no processo n. 17, de D. Marta Pinheiro de Lima, e uma vez que a questão da legitimidade das transações já foi aberta pelo meu antigo e ilustre colega de Comissão, Major Dubois:

Voto pela ilegitimidade da transação, caso em que devia ter iniciado o processo n. 17 acima referido, se a Comissão tivesse aceitado as considerações que fiz na ocasião em que o referido processo foi discutido, em torno das transações de *boa e má fé, legítimas e ilegítimas*, para caracterizar a diferença entre as transações anteriores e posteriores ao decreto n. 24.515 e enquadrá-las melhor, dentro do espírito de conciliação e justiça e tanto quanto possível em harmonia com a legislação vigente, item 3 do Laudo Parcial e artigo 7º do referido decreto n. 24.515.

Pelo exposto, julgo que o referido imóvel deve ser entregue ao Domínio da União ou a Prefeitura do Distrito Federal, na forma do art. 2º e observando-se o disposto no parágrafo 2º do artigo 3º, tudo do decreto n. 24.515, de 30 de junho de 1934.

O Dr. Armando Madeira votou pela *boa fé*, pelas seguintes razões:

- 1ª) impossibilidade da comprovação da má fé;
- 2ª) pelos documentos fornecidos pela C. D. Mixta, facilitando ou permitindo a operação;
- 3ª) pelos elementos objetivos que funcionaram na compra e que não a impugnaram.

Votaram pela *boa fé*, o coronel Raul Corrêa Bandeira de Melo, coronel José Vicente de Araújo e Silva, Dr. Murgel de Rezende, major Hermenegildo Portocarrero. O general Manoel Rabelo também votou pela *boa fé*, pelas mesmas razões apresentadas pelo Dr. Armando Madeira, por serem suficientemente claras. Aprovado.

b) — Processo n. 22 — Jorge do Nascimento Silva: Voto do coronel Bandeira de Melo:

"Dr. Jorge do Nascimento Silva — O presente processo foi distribuído ao Dr. Marques Madeira que apresentou o seguinte parecer, datado de 19 de abril de 1937:

O Dr. Jorge do Nascimento Silva tendo iniciado a compra de terreno (lote 45) no morro do Inhangá, em 15 de junho de 1934, requereu à C. D. Mixta, em 28 de dezembro de 1934, autorização para ultimar a referida compra, como não tivesse sido despachado o seu requerimento e fossem surgindo atos oficiais, que no seu entender, consideravam liberados os terrenos do morro do Inhangá, como:

- a) o laudo da Sub-comissão Técnica;
- b) o officio do Sr. presidente, focalizando a conveniência de serem liberados os terrenos do Inhangá;
- c) a decisão de S. Ex. o Sr. Presidente da República;
- d) o officio de S. Ex. Sr. ministro da Guerra ao Sr. Dr. prefeito, o Dr. Jorge do Nascimento Silva ultimou a sua compra, conforme escritura de 26 de novembro de 1935, lavrada a fls. 78 v. do livro 552 do cartório do 5º Offício.

Considerando os documentos apresentados, a situação topográfica do terreno em aprego e o resolvido pela C. D. Mixta, sou de parecer que o terreno (112 lote 45) situado à rua nova, que dá acesso ao morro do Inhangá, junto e antes de uma escada de alvenaria de pedra que liga a referida rua à praça circular em que ela termina, seja considerado como adquirido de *boa fé*, e, portanto, ficará sujeito ao pagamento do fôro devido a quem de direito, após a aprovação do laudo e mapa finais, feita pelo Exmo. Sr. Presidente da República.

Indo o processo com vistas ao major Armando Dubois, proferiu ele o seguinte voto:

"Na sua petição o Dr. Nascimento Silva apresenta uma série de atos que julga favoráveis às transações dos terrenos do Inhangá, mas deixou de enumerar o ato do ministro da Guerra ratificando o officio de que trata o item (d), ou melhor, anulando o referido officio, ratificação essa feita por solicitação da C. D. Mixta, imediatamente após a expedição do mesmo.

Os argumentos aduzidos já são conhecidos da Comissão; resolução n. 1, officio do Sr. prefeito do Distrito Federal, etc., e nada previam no caso.

A transação foi feita por preço muito inferior ao valor venal do terreno.

Convenio notar que comparecem como testemunhas, na escritura outorgada ao Dr. Nascimento Silva, o Dr. Eduardo Duvivier e o coronel Paulo de Araújo Bastos, diretor da C. C. C. do M. G.

O documento apresentado para provar que a transação teve início antes da lavratura do decreto n. 24.515, não é idôneo, pois é um simples recibo de sinal de pagamento, quando a lei exige uma escritura de promessa de venda.

Além disso, o requerimento a que o petecionário se refere, mostra que pelo menos a partir do dia 28 de dezembro de 1934, já tinha conhecimento do decreto 24.515.

Ora, nada impedia que a transação fosse sustada até o definitivo pronunciamento da Comissão e o requerente, de *boa fé* não poderia aceitar as cláusulas 2ª e 4ª da escritura de 26 de novembro de 1935, pois que já tinha conhecimento do decreto n. 24.515.

No caso, portanto, não pode ser aceita a hipótese de ignorância admitida pela maioria da Comissão no processo n. 17. Pelo exposto e mais pelos fundamentos de meu voto no referido processo n. 17, sou forçado a divergir do digno relator para considerar a aquisição feita de *má fé*, para os efeitos do decreto 24.515, 7 de maio de 1937.

O Dr. Luiz Galoti, estudando a questão à luz dos seus conhecimentos jurídicos, ofereceu o seguinte voto:

"O voto do relator, Dr. Madeira, concluiu pela *boa fé* da aquisição.

O major Dubois, pedindo vista dos autos, considerou de *má fé* os adquirentes.

Entretanto, o major Dubois invoca circunstâncias que não constam dos autos, mas são do seu conhecimento pessoal. Não constando dos autos, sobre elas se não externaram, como é óbvio, os declarantes.

Parece-me que, a bem do direito de defesa que tenho como sagrado, devemos dar os interessados o ensino de se pronunciarem sobre as referidas circunstâncias.

Proponho, por isso, se converta o julgamento em diligência, afim de serem as partes ouvidas a esse respeito, para o que se lhes permitir a exatidão dos autos na Secretaria da Comissão. 9-7-37.

O Dr. Jorge do Nascimento Silva, tomando inteiro conhecimento do feito, juntou um extenso memorial cujo resumo fier é o seguinte:

"Que os atos invocados em seu requerimento eram os únicos de que tinha conhecimento, deixando de se referir ao officio de anulação aludido pelo major Dubois, por ignorá-lo completamente, afirmando ter sido sempre a mais otimista a sua impressão em relação a seu caso, pelo que se deprecia nesta comissão, como na Prefeitura e na empresa vendidora.

Relativamente ao preço de custo do terreno, diz o Dr. Nascimento Silva não tener confrontações com os valores de terrenos vizinhos e de mesmas características, isto é, terrenos em morro, com diferença de nível de 42ms. da frente aos fundos, de forma afunilada e difícil de ser abastecida pela Inspetoria de Águas, alegando, ainda, ter sido o aludido preço bem aceito pelos avaliadores da Prefeitura e que igual terreno fóra adquirido pelo mesmo preço pela C. C. C. deste ministério.

Do fato de ter sido adquirido pela C. C. C. a metade do lote em aprego, explica haver a lavratura de compra sido realizada na sede da referida caixa, tendo por isso, a ela comparecido e servido como testemunhas, o seu presidente o coronel Araújo Bastos bem como o presidente da Empresa vendidora e o Dr. Eduardo Duvivier, interessado como este está ou estava nessa empresa.

Quanto à alegada inidoneidade do recibo de promessa de compra, diz que segundo informações do advogado Jorge Fontenela, a documentação seguida pelos tribunais locais, quasi unânime, afirma ser válida a promessa de compra e venda do imóvel de valor superior a um conto de réis, feita por escritura particular. Cita o memorial que Espínola, Jorge Americano, Carvalho Mendonça, Filadelfo e um seu número mais de juristas, assim se manifestaram (parecer na Revista Jurisprudência Brasileira p. 171- Vol. 35-37) e apela para o recente acordam da Corte Plena que assim também se manifestou (Revista n. 628, de 17-10-35), terminando por acuar taes razões convincentes de ser válida a promessa de venda, embora contratada por escritura particular.

Termina o memorial justificando que o requerimento aludido de 28-12-34 si mostrou não haver no caso ignorância do decreto federal n. 24.515, prevendo, também, não ter o seu signatário outro objetivo

senão conseguir desta comissão uma orientação quanto à extensão desse decreto, atitude que diz ser própria de quem age com absoluta boa fé".

O chefe da Sub-Comissão Técnica informa que o terreno do requerente está fora da zona de pleno domínio da União (15 braças e sim compreendido na de servidão (600 braças) ambas aludidas do decreto n. 24.515, de 30 de junho de 1934. Informa, também, que o referido terreno está fora da zona ultimamente declarada necessária à Defesa Nacional.

Além do memorial acima resumido o processo contém mais os seguintes documentos: petição inicial dirigida ao presidente da C. D. M. e datada de 28 de dezembro de 1934, outra petição de 15 de janeiro de 1937, dois traslados de escritura de venda nos quais figura a Empresa de Construções Cíveis como outorgante, e uma pública forma do recibo que Zeferino de Faria, liquidante da Empresa de Construções Cíveis, datado de 15 de junho de 1934 passou ao receber a quantia de dez contos de réis, ajustada como sinal e início do pagamento da importância pela qual a Empresa se obrigava a vender livre e desembaragado de qualquer onus o terreno em apreço.

Não há, pois, como vislumbrar no contexto das arguições acima expostas e nos documentos enquanto que patente se manifesta esta atitude dolosa do lado da vendedora, a Empresa de Construções Cíveis, "ex-vi" do decreto n. 24.515, já citado.

Mas, esse decreto ordena sabiamente que se não contente com a persuação e impõe a comprovação da má fé. Esta doutrina de direito é universal na opinião do Dr. Galotti e está nitidamente consubstanciada no artigo 7º do supracitado decreto, onde se exige que as decisões da C. D. Mixta sempre se equilibram "dentro do espírito de conciliação e de justiça".

O Exmo. Sr. Presidente da República, em despacho perentório, manda que se ouçam os interessados e observa que qualquer excesso na aplicação do decreto n. 24.515 caberá ao Poder Judiciário corrigi-lo.

Em face do exposto e da orientação já adotada pela C. D. Mixta em casos análogos, concordo com o brilhante parecer do relator, Dr. Marques Madeira propondo que o imóvel situado na quadra I da planta de loteamento aprovado pela Prefeitura sob número 1.855, na metade do lote n. 45 hoje rua General Barbosa Lima número 87 seja considerado como adquirido de boa fé, obrigando-se, o requerente ao pagamento do foro devido a quem de direito após a aprovação dos laudo e mapa finais pelo Exmo. Sr. Presidente da República.

Parecer do Dr. Marques Madeira:

"O Dr. Jorge do Nascimento Silva tendo iniciado a compra do terreno (lote 45) no morro do Inhangá em 15-6-1934, requereu à C. D. Mixta, em 28-12-34 autorização para ultimar a referida compra, como não tivesse sido despachado o seu requerimento e fossem surgindo atos oficiais que no seu entender, considerava liberados do morro do Inhangá, como: a) o laudo da Sub-Comissão Técnica; b) ofício do Sr. prefeito focalizando a conveniência de serem liberados os terrenos do Inhangá; c) a decisão de S. Ex. o Sr. Presidente da República; d) o ofício do Exmo. Sr. ministro da Guerra ao Sr. Dr. prefeito o Dr. Jorge do Nascimento Silva ultimou a sua compra conforme escritura de 26-11-35, lavrada a fls. 78-v. do Lv. 552 do cartório do 5º Ofício.

Considerando os documentos apresentados, a situação topográfica do terreno em apreço e o resolvido pela C. D. Mixta, sou de parecer que, o terreno (1/2 lote 45) situado à rua nova que dá acesso ao morro do Inhangá, junto e antes de um escada de alvenaria de pedra que liga a referida rua à praça circular em que ela termina, seja considerado como adquirido de boa fé, e portanto, ficará sujeito ao pagamento do foro devido a quem de direito, após a aprovação do laudo e mapa finais, feita pelo Exmo. Sr. Presidente da República.

Submetido a votação votaram pela má fé os Drs. A. Marchand, A. P. Cavalcanti, e o major Dasmon que apresentou o seu voto em separado:

"A transação foi efetuada, como se vê, posteriormente ao decreto n. 24.515 com a Empresa de Construções Cíveis. Em se tratando de terreno situado na zona do Inhangá sobre o qual tenho ponto de vista consubstanciado nos considerando do meu voto no processo n. 17, de D. Martha Pinheiro de Lima, e uma vez que a questão da legitimidade das transações já foi aberta pelo meu antigo e ilustre colega da Comissão major Dubois;

Voto pela ilegitimidade da transação, caso em que devia ter incluído o processo n. 17 acima referido, se a comissão tivesse aceitado as considerações que fiz, na ocasião em que o referido processo foi discutido, em torno das transações de *boa* e *má fé*, *legítimas* e *illegítimas*, para caracterizar a diferença entre as transações anteriores e posteriores ao decreto n. 24.515 e enquadrá-las melhor, dentro do espírito de conciliação e justiça e tanto quanto possível em harmonia com a legislação vigente item 3 do Laudo Parcial e artigo 7º do referido decreto n. 24.515.

Pelo exposto, julgo que o referido imóvel deve ser entregue ao Domínio da União ou a Prefeitura do Distrito Federal, na forma do art. 2º e observando-se o disposto no parágrafo 2º do art. 3º tudo do decreto n. 24.515 de 30 de junho de 1934.

Votaram como o relator, o general Manoel Rabelo, coronel Bandeira de Melo, coronel José Vicente de Araújo e Silva, major Portocarrero, Dr. Murgel de Rezende. Aprovado.

e) Processo n. 23 — Capitão Kleber Armindo de Lima Araújo i Voto do coronel Bandeira de Melo:

"Capitão Kleber Armindo de Lima Araújo — O presente processo, juntamente com o de n. 22 foi dado a relatar pelo Dr. Marques Madeira que apresentou o seguinte parecer:

O capitão Kleber Armindo de Lima Araújo, genro do Dr. Jorge do Nascimento Silva, comprou, por intermédio da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal do M. da Guerra, metade do lote 45, cuja compra tinha sido iniciada por seu sogro com a Empresa de Construções Cíveis em 15-6-34.

De acordo com o ofício n. 88, de 15-1-37, do Sr. coronel Paulo de Araújo Bastos, diretor geral da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal do Ministério da Guerra, a compra foi feita por escritura de 26-11-35, lavrada a fls. 75-v, do Lv. 552 do cartório do 5º Ofício.

Considerando o que consta dos documentos apresentados, a situação topográfica do terreno em apreço e o resolvido pela C. D. Mixta, sou de parecer que, o terreno, metade do lote n. 45, situado na rua nova que dá acesso ao morro do Inhangá e que tem início junto e depois do prédio n. 197 da rua Barata Ribeiro seja considerado como adquirido de boa fé, e portanto, ficará sujeito ao pagamento do foro devido a quem de direito, após a aprovação do laudo e mapa finais, feita pelo Exmo. Sr. Presidente da República.

Em tempo: Deve ser oficiado ao Sr. coronel diretor da Caixa de C. C. do Pessoal do M. da Guerra nos termos do que for aprovado, afim de que possa ser providenciado pela Caixa, sobre a transcrição no Registro de Imóveis. 19-4-37".

Indo com vistas ao major Dubois apresentou-me o voto comum com o processo n. 22, onde foi transcrito na íntegra, com a exceção dos seguintes tópicos:

"Sou forçado a declarar que procurado pessoalmente pelo capitão Kleber, mais de uma vez, pu-lo ao par da verdadeira situação dos terrenos da Empresa de Construções Cíveis na zona abrangida pelo decreto n. 24.515.

Identica declaração fiz ao diretor da Caixa de Construções de Casas do Ministério da Guerra, e conheço pelo menos uma transação sustada na referida zona.

O Dr. Gallotti também deu o seu voto extensivo ao processo n. 22 onde foi apenso.

Dado ao interessado o necessário conhecimento do feito, replicou-me com o memorial constante do processo e cuja substância é a seguinte:

"I — Houve equívoco, quanto aos avisos do Sr. major Dubois, ao requerente, os mesmos se limitaram a uma troca de opiniões, em um encontro fortuito, em data muito posterior à da transação.

II — O conhecimento pelo referido membro da C. D. Mixta, de uma transação sustada pela Caixa de Construções de Casas, vem corroborar aquela alegação do requerente, porquanto em caso contrário a sua transação também seria sustada.

III — O simples conhecimento do decreto n. 24.515, não era bastante para se saber da extensão dos seus efeitos, podendo-se citar as controvérsias surgidas no seio da própria C. D. Mixta, quando da aprovação do laudo parcial do Morro do Inhangá.

IV — A circunstância de ter sido o próprio Sr. general presidente da C. D. Mixta, que indicou ao requerente o meio de se dirigir à Comissão para efetivação da transação indicada.

V — A transação foi efetuada pela Caixa de Construções de Casas para o Pessoal do Ministério da Guerra, depois de ter sido examinada pelos seus consultores jurídicos."

O chefe da Sub-Comissão Técnica informa que o terreno do requerente está fora da zona de Pleno domínio da União (15 braças), e sim, compreendido na de servidão (600 braças), ambas aludidas no decreto n. 24.515, de 30 de junho de 1934. Informa, também, que o referido terreno está fora da zona ultimamente declarada necessária à Defesa Nacional. Além do memorial acima resumido, contém este processo mais os seguintes documentos: Ofício do diretor da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal do Ministério da Guerra, pedindo esclarecimentos sobre o terreno em questão e que adquiriu para o capitão Kleber; exposição feita por este capitão, pedindo providências à referida Caixa e traslado da escritura de venda do imóvel feita pela Empresa de Construções Cíveis, representada por Zeferino de Faria, seu liquidante.

Isto posto, parece-me impossível focalizar, na contextura dos argumentos expedidos e dos documentos exibidos; indícios sequer de má fé da parte do requerente ou da parte da Caixa de Construções de Casas. Enquanto que a Empresa de Construções Cíveis, vendendo o que não era seu, praticou um ato doloso e inconfessável.

Ora, esse decreto, na sua sabedoria, lembra a insuficiência da presunção para o julgamento da má fé, ao mesmo tempo que encarece a adução de provas regulares e legais. Concomitantemente determina, em o seu art. 7º, que o espírito de conciliação e de justiça, será o único critério para enquadrar as decisões da C. D. Mixta. Por fim, o despacho perentório do Exmo. Sr. Presidente da República, expunha as últimas dúvidas, mandando ouvir os interessados e ordenando que qualquer excesso na aplicação do decreto em causa, seja coibido pelos órgãos do Poder Judiciário.

Logo, a inteligência do sumário acima exposto e a orientação que vem seguindo a C. D. Mixta nos casos análogos já decididos, fazem-me concordar plenamente com o parecer do Ilustrado Relator, no seu

tido de que o imóvel situado na quadra I da planta de loteamento, aprovado pela Prefeitura, sob o n. 1.855, na metade do lote 45, hoje, rua General Barbosa Lima n. 83, seja considerado como adquirido de boa fé, comprometendo-se o requerente ao pagamento do fóro devido a quem de direito, após a aprovação dos laudos e mapa finais pelo Exmo. Sr. Presidente da República.

Também se oficiará ao diretor da C. C. C. para o Pessoal do Ministério, nos termos do que fôr aprovado, afim de que a mesma tome conhecimento deste julgamento.

Parecer do Dr. A. Madeira

"O capitão Kleber Armindo de Lima Araújo, genro do Dr. Jorge do Nascimento Silva, comprou, por intermédio da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal do Ministério da Guerra, metade do lote 45 cuja compra tinha sido iniciada por seu sógro com a Empresa de Construções Cíveis em 15-6-34. De acordo com o officio n. 88, de 15 de Janeiro de 1937, do Sr. coronel Paulo de Araújo Bastos, diretor geral da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal do Ministério da Guerra, a compra foi feita por escritura de 26-11-35, lavrada á folhas 75 v., do livro 552 do cartório do 5º Officio.

Considerando o que consta dos documentos apresentados, a situação topográfica do terreno em apreço e o resolvido pela C. D. Mixta, sou de parecer que, o terreno, metade do lote n. 45, situado na rua nova que dá acesso ao morro do Inhangá e que tem inicio junto e depois do predio n. 197 da rua Barata Ribeiro, seja considerado como adquirido de boa fé, e portanto, ficará sujeito ao pagamento do fóro devido a quem de direito, após a aprovação do laudo e mapa finais, feito pelo Exmo Sr. Presidente da República."

Submetido a votação votaram pela má fé os Drs. A. Marchand, A. P. Cavalcanti, e o Major Daemon apresentou o seu voto em separado:

"A transação foi efetuada, como se vê, posteriormente ao decreto n. 24.515, com a Empresa de Construções Cíveis. Em se tratando de terreno situado na zona do Inhangá, sobre o qual tenho ponto de vista consubstanciado nos considerando do meu voto no processo n. 17, de D. Martha Pinheiro de Lima, e uma vez que a questão da legitimidade das transações já foi aberta pelo meu antigo e illustre colega de Comissão major Dubois;

Voto pela ilegitimidade da transação, caso em que devia ter incluído o processo n. 17 acima referido, se a Comissão tivesse aceitado as considerações que fiz, na ocasião em que o referido processo foi discutido, em torno das transações de *boa e má fé, legítimas*, para caracterizar a diferença entre as transações anteriores e posteriores ao decreto n. 24.515 e enquadrá-las melhor, dentro do espírito de conciliação e justiça e tanto quanto possível em harmonia com a legislação vigente item 3 do Laudo Parcial e art. 7º do referido decreto n. 24.515.

Pelo exposto, julgo que o referido imóvel deve ser entregue ao Dominio da União ou a Prefeitura do Distrito Federal, na forma do art. 2º e observando-se o disposto no parágrafo 2º do art. 3º tudo do decreto n. 24.515 de 30 de junho de 1934.

Votaram com o relator, o general Manoel Rabello, coronel José José Vicente de Araújo e Silva, coronel Bandeira de Melo, major Hermegildo Portocarrero e Dr. Murgel de Rezende. Aprovado.

d) processo n. 20 — Alfredo de Castro Silveira; relatado pelo coronel Bandeira de Melo e entregue ao Dr. Murgel de Rezende, que pediu vistas;

e) processo n. 173 — Dr. Amadeu da Cunha Laquintinie: Voto do coronel Raul Corrêa Bandeira de Melo:

"Dr. Armando da Cunha Laquintinie — Coube ao ilustrado Dr. Afonso Marchand relatar em 29 de fevereiro do corrente ano o presente processo em que versa sobre um terreno no morro do Inhangá com 12 metros de frente entre as casas de propriedade de D. Elvira Bezerra do Amaral e D. Martha Pinheiro de Lima. Este terreno foi vendido pela Empresa de Construções Cíveis, por 25 contos de réis, conforme consta da escritura de 20 de fevereiro de 1936 lavrada em notas do tabelião do 17º Officio.

A sub-comissão técnica informou em 2 de março de 1937, achar-se o imóvel compreendido na zona do Inhangá referida no Laudo enviado ao Exmo. Sr. Presidente da República, e sobre o qual foram solicitados esclarecimentos ao Estado Maior do Exército. Em face do exposto julgou o nobre Relator que o presente processo aguardasse os esclarecimentos solicitados afim de ter prosseguimento. Voltou então á Sub-Comissão Técnica que, novamente, informou em 9 de abril de 1937 estar o imóvel: a) fóra da zona das quinze braças; b) dentro da de 600 braças; c) fóra daquela necessária á Defesa Nacional.

Outra vez em mãos do digno Relator, seu parecer foi o seguinte, datado de 27-6-37: "Conforme se vê, o imóvel foi adquirido a Empresa de Construções Cíveis, posteriormente a data do decreto n. 24.515, tendo em vista ao que expõe e: considerando estar ele na zona do Inhangá acrescido da circunstância de aguardar-se resposta de nova audiência sobre terrenos da zona em apreço, parece-me que deve o processo ir com vistas ao Sr. Major Dubois, de vez que, sobre os terrenos dessa zona está fazendo uma apreciação geral sobre o assunto".

O Major Dubois recebendo-o, não apresentou seu voto com a aludida apreciação geral porque nestes autos, não se acha o documento correspondente. Neste interím a C. D. Mixta tem em

conhecimento da resolução final do E. M. E. Si as declarações do grande órgão central do comando militar pareceram confusas no respeitante á indecisão da cota acima da qual devem começar os altos dos morros do Leme e da Babilônia que deseja reservar para as necessidades da segurança militar, todavia, são meridianamente claras suas afirmações relativas a desnecessidade do oitreiro do Inhangá para os mesmos fins. Finalmente o requerente, confirmando declaração verbal que fizera ao então secretário desta C. D. Mixta, confessou em memorial anexo a este processo, que fizera a aquisição com inteira boa fé não sofrendo o menor entrave nas estações fiscais ou contenciosas por onde transitara o processo e, ainda mais, que o decreto n. 24.515, expedido quasi ha dois anos antes passou-lhe despercebido porque nunca tivera ideia de ser proprietário naquêlê bairro. Quando deíberou adquirir o terreno em apreço sua memória não despertara em face da altitude capiciosa da Empresa de Construções Cíveis que lhe não deu a conhecer a existência do litígio e em presença da constatação que fez, ao adquirir o terreno, de já estarem localizados nos seus flancos os prédios habitados e de propriedade de D. Martha Pinheiro de Lima e de D. Elvira Bezerra, respectivamente.

Declara que o próprio desenrolamento natural do processo da compra não lhe permitira pensar até na possibilidade de haver dúvidas em relação á posse legal da Empresa vendedora que, agora, reconhece ter agido com calculada má fé.

Em vista do exposto, atendendo que casos análogos já firmaram jurisprudência nesta C. D. Mixta e considerando a diretriz de conciliação e de justiça que nos traçou o decreto n. 24.515 em o seu art. 7º sou de parecer que seja considerado como adquirido de boa fé o terreno do requerente sito á atual rua General Barbosa Lima entre as casas de propriedade de D. Elvira Bezerra do Amaral e D. Martha Pinheiro de Lima (lote 53 da quadra I), devendo, entretanto, sujeitar-se ao pagamento do fóro devido a quem de direito, após a aprovação dos laudo e mapa finais pelo Ex. Senhor Presidente da República.

Parecer do Dr. A. Marchand

"Terreno no Morro do Inhangá, com 12 metros de frente, entre as casas de propriedade de D. Elvira Bezerra do Amaral e D. Martha Pinheiro de Lima. Escritura de 20 de fevereiro de 1936, notas do tabelião do 17º Officio; vendedora, Empresa de Construções Cíveis, por 25:000\$000.

A Sub-Comissão Técnica informa que o terreno está compreendido na zona do Inhangá, e sobre a qual foram, solicitados esclarecimentos ao Estado Maior do Exército.

Em face do exposto, os presentes papeis devem aguardar os esclarecimentos solicitados a Sub-Comissão Técnica, afim de terem prosseguimento.

Submetido a votação votaram pela má fé os Drs. A. Marchand, A. P. Cavalcanti, e o Major Daemon apresentou o seu voto em separado:

"A transação foi efetuada, como se vê, posteriormente ao decreto n. 24.515 com a Empresa de Construções Cíveis.

Em se tratando de terreno situado na zona do Inhangá, sobre o qual tenho ponto de vista consubstanciado nos considerando do meu voto no processo n. 17, de D. Martha Pinheiro de Lima, e uma vez que a questão da legitimidade das transações já foi aberto pelo meu antigo e illustre colega de Comissão, Major Dubois:

Voto pela ilegitimidade da transação, caso em que devia ter incluído o processo n. 17 acima referido, se a Comissão tivesse aceitado as considerações que fiz, na ocasião em que o referido processo foi discutido, em torno das transações de *boa e má fé, legítimas e ilegítimas*, para caracterizar a diferença entre as transações anteriores e posteriores ao decreto n. 24.515 e enquadrá-las melhor, dentro do espírito de conciliação e justiça e tanto quanto possível em harmonia com a legislação vigente item 3 do laudo parcial e art. 7º do referido decreto n. 24.515.

Pelo exposto, julgo que o referido imóvel deve ser entregue ao Dominio da União ou á Prefeitura do Distrito Federal, na forma do art. 2º e observando-se o disposto no § 2º do art. 3º, tudo do decreto 24.515, de 30 de junho de 1934.

Votaram pela boa fé, o general Manuel Rabello, coronel Raul Corrêa Bandeira de Melo, coronel José Vicente de Araújo e Silva, major Hermenegildo Portocarrero, Dr. Murgel de Rezende e Dr. Marques Madeira. — Aprovado.

f) processo n. 255 — Armando Rodrigues Brandão: Com vistas ao Dr. Murgel de Rezende.

III — Dada a palavra ao Dr. Murgel de Rezende, relatou o seguinte processo:

a) processo n. 394 — O comandante Otávio Borges da Silveira Lobo e outros adquiriram o terreno n. 25 da rua Viveiros de Castro ao Dr. Antônio Manuel Bueno de Andrade, em 28 de setembro de 1936, conforme escritura lavrada no 7º Officio. Esse terreno houve-o o vendedor por arrematação judicial realizada em 25 de fevereiro de 1925, segundo se verifica da certidão do Registro de Imóveis do Segundo Officio.

Acha-se na zona de 600 braças e fora da considerada necessária á Defesa Nacional.

Voto pela boa fé ficando, porém, o imóvel sujeito ao pagamento do fóro devido a quem de direito, após aprovação do laudo e mapa fi-

mais pelo Presidente da República, na forma do art. 8º do decreto 24.515, de 1934. — Aprovado.

IV — Distribuição dos processos:

a) processos ns. 452, 453, 454 e 456, ao major Portocarrero para informar, e Dr. Murgel de Rezende para relatar;
b) processo n. 451, informado pelo major Daemom, foi entregue ao Dr. Murgel de Rezende.

Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. general presidente encerrou a sessão e, para constar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão. — General Manoel Rabello. — Coronel José Vicente de Araújo e Silva. — Coronel Raul Corrêa Bandeira de Melo. — Octavio Murgel de Rezende. — A. Carchand. — A. P. Cavalcanti. — Armando Madeira. — Major Hermenegildo Portocarrero. — Major Olopercio de Almeida Daemom.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

O ministro do Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio atendendo ao que expôs o presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Operários Estivadores acerca da criação da respectiva Carteira de Empréstimos sob moldes particularmente adequados a situação dos operários servidos pelo referido instituto, e usando da atribuição que lhe confere o art. 60, alínea d, da Constituição, resolve, para boa execução do regulamento anexo ao decreto n. 357, de 12 de setembro de 1935, mandar que sejam observadas, para o funcionamento da aludida Carteira, as instruções seguintes:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E FINALIDADES DA CARTEIRA DE EMPRÉSTIMOS

Art. 1º. Fica criada a Carteira de Empréstimos da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Operários Estivadores, que terá por fim a concessão de empréstimos em dinheiro aos seus associados, nas condições estabelecidas nas presentes instruções.

Art. 2º. A Carteira de Empréstimos constituirá um dos serviços da Caixa, imediatamente subordinado à sua administração.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 3º. Constituem recursos para o movimento financeiro da Carteira de Empréstimos:

a) um capital, limitado até ao máximo de 25 % (vinte e cinco por cento) das disponibilidades da Caixa;
b) os lucros obtidos pela própria Carteira;
c) as rendas eventuais da própria Carteira.

Art. 4º. As disponibilidades da Carteira de Empréstimos serão depositadas no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, e o movimento das respectivas contas far-se-á por meio de cheques, vedada a acumulação de numerário em caixa.

CAPÍTULO III

DAS INSCRIÇÕES E CONDIÇÕES GERAIS DOS EMPRÉSTIMOS

Art. 5º. Para a concessão de empréstimos, os associados da Caixa serão distribuídos em três classes:

a) associados sindicalizados (estivadores, conferentes e outros trabalhadores de estiva) que não percebam remuneração mensal fixa;

b) associados funcionários ou empregados da Caixa ou dos sindicatos;

c) associados que percebem remuneração mensal fixa e tenham empregador certo.

Parágrafo único. Os associados, segundo a distribuição feita pelas alíneas a, b e c deste artigo, formam, respectivamente, para os efeitos das presentes instruções, as categorias a, b e c.

Art. 6º. Os empréstimos poderão efetuar-se sob duas modalidades:

a) para pagamento a prazo;
b) para pagamento de uma só vez ("rápido").

Art. 7º. A importância máxima de cada empréstimo será de 3:000\$000 (três contos de réis) e a mínima de 200\$000 (duzentos mil réis).

Parágrafo único. A Junta Administrativa da Caixa é facultado reduzir a importância máxima de cada empréstimo, tendo em vista as condições de salário e o custo de vida em cada local.

Art. 8º. Os empréstimos a prazo serão indenizados em prestações mensais, não excedentes de trinta e seis nem inferior a doze; e estão sujeitos aos juros de 10 % (dez por cento) ao ano, cobráveis pelas tabelas I a V anexas às presentes instruções.

Art. 9º. Realizar-se-ão os empréstimos a prazo por meio de contrato entre o associado e a Caixa, representada pelo presidente.

Art. 10. O associado mutuário receberá, no ato, a quantia total do empréstimo, sem desconto de qualquer natureza.

Art. 11. Ao associado mutuário é permitido, antes de vencido o prazo contratual, liquidar o débito proveniente do empréstimo.

§ 1º. Deixar-se-á de cobrar os juros relativos ao tempo não decorrido, não somente no caso de que trata este artigo, mas também nos de operações para reforma de empréstimo, dilatação de prazo, quando inferior a três anos, e aumento de empréstimo, até ao limite fixado no art. 7º.

§ 2º. As operações a que alude o parágrafo anterior ficam subordinadas ao reconhecimento de sua conveniência e serão objeto de novo processo, que obedecerá aos mesmos trâmites estabelecidos para o empréstimo inicial, e só se fará após o decurso de um quarto do prazo do contrato em vigor.

Art. 12. O pagamento da importância do empréstimo efetuar-se-á unicamente depois de ter sido o associado considerado em condições satisfatórias de saúde, em exame médico, realizado por profissional designado pela Caixa.

Art. 13. A primeira quota de amortização, qualquer que seja a época do recebimento da respectiva importância, será recolhida dentro dos dez primeiros dias do mês imediato àquele em que for devida.

Art. 14. O mutuário, sendo transferido para estabelecimento sujeito a outra instituição de previdência, continuará, "ex-vi" do disposto no art. 12, e seus parágrafos, do regulamento aprovado pelo decreto n. 21.763, de 24 de agosto de 1932, a realizar o pagamento da importância devida, mediante consignação em folha.

Art. 15. A administração da Caixa, para cumprimento do disposto no artigo anterior, solicitará à da Caixa ou Instituto, a que passar a pertencer o ex-associado, as devidas providências.

CAPÍTULO IV

DOS EMPRÉSTIMOS AOS ASSOCIADOS DA CATEGORIA A

Art. 16. Aos associados sindicalizados (categoria) A a que alude o art. 5º, alínea a e seu parágrafo único, serão feitos os empréstimos sob a responsabilidade do Sindicato a que pertencerem, tornando-se esta efetiva e solidária por meio da respectiva aprovação e autorização, e realizando-se cada operação por conta do crédito aberto pela Carteira de Empréstimos, nos termos do artigo 17.

Art. 17. Todo sindicato, para habilitar seus associados quites à consecução das vantagens oferecidas pela Carteira de Empréstimos, deverá promover a abertura de um crédito, previamente fixado, garantido com caução de títulos federais, ou dinheiro depositado em conta corrente no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, ou, ainda, com hipoteca de imóveis, representando, quer uma, quer outros, valor nunca inferior a 50 % (cinquenta por cento) do crédito aberto.

§ 1º. Como garantia do crédito a que se refere este artigo não será aceita pela Carteira o imóvel em que funcionar sede de sindicato.

§ 2º. Ocorrendo a morte do mutuário, e estando o contrato rigorosamente em dia, em todas as respectivas cláusulas e disposições outras, fica exonerada a responsabilidade do Sindicato, na parte ainda não liquidada, relativa ao empréstimo feito.

Art. 18. O crédito aberto será destinado à concessão de empréstimos aos associados, direta e exclusivamente, na forma e condições fixadas nas presentes instruções.

Art. 19. Devidamente autorizado pela assembleia geral dos associados, o Sindicato, para promover a abertura de um crédito, nos termos dos arts. 16 e 17, deverá dirigir-se em requerimento, à Junta Administrativa da Caixa, expondo circunstanciadamente a sua pretensão quanto à importância e às garantias oferecidas; declarando o número total de sócios com direito de voto até então inscritos e exibindo os seguintes documentos:

a) exemplar dos estatutos aprovados pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio;

b) exemplar da ata da assembleia, depois de autenticada e inscrita no Registro de Títulos e Documentos;

c) lista, autenticada, dos associados presentes à assembleia.

§ 1º. A ata da assembleia a que alude este artigo e sua alínea b deverá consignar autorização expressa, ao presidente do Sindicato, para assumir em nome deste todas as obrigações impostas para obter a operação pretendida, as quais serão nela enumeradas.

§ 2º. Tratando-se de sindicato situado fora do Distrito Federal, a autorização dada ao presidente para o fim previsto no § 1º deste artigo deverá dispor que ele desempenhe o encargo pessoalmente ou representado por procurador com poderes especiais, circunstância esta que deverá constar expressamente da ata.

Art. 20. Quando a garantia oferecida recair sobre imóvel ou imóveis de propriedade do sindicato, cumpre a este, observado o disposto no art. 17, § 1º, e para atender às exigências do mesmo artigo, instruir o seu requerimento com os seguintes documentos mais:

a) certidão extraída do Registro de Imóveis do local em que estiver situado, pela qual se verifique ser de sua exclusiva propriedade e estar livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais;

b) certidão negativa, fornecida pela repartição arrecadadora federal, estadual, ou municipal, de se achar o imóvel quite de todas as taxas e impostos;

c) certidão negativa, fornecida pelo distribuidor do Juízo Federal e do Estadual, ou pelos cartórios onde não houver distribuidor, de que não existe qualquer execução contra o imóvel.

Parágrafo único. Da ata da assembléa a que se refere o § 1º do art. 19 constarão, além do que exige o mesmo parágrafo, poderes expressos, ao presidente do Sindicato, pessoalmente, ou representado por procurador no caso previsto no § 2º do referido artigo, para hipotecar o imóvel ou imóveis, objeto da garantia, ao cumprimento das obrigações assumidas pelo Sindicato e concordar com a respectiva avaliação, feita por engenheiro de livre escolha e confiança da Caixa, para os efeitos do art. 818 do Código Civil.

Art. 21. A junta administrativa, depois de ouvido o órgão competente da Caixa e de satisfeitas as exigências complementares que este julgue necessárias à segurança da operação, autorizará a operação pedida pelo Sindicato, sendo então assinado o contrato de abertura de crédito nos termos dos arts. 16 e 17, com caução ou hipoteca, conforme a natureza da garantia oferecida.

Art. 22. Verificando a junta administrativa terem sido preenchidas as formalidades legais e satisfeitas as exigências prévias estabelecidas no contrato, será notificado a respeito o Sindicato e iniciada, a partir dessa data, a concessão dos empréstimos a que se referem os arts. 16, 17 e 18.

Art. 23. Abertas as inscrições, as propostas, na ordem do seu recebimento, irão sendo numeradas e remetidas ao presidente do Sindicato, que, no prazo máximo de 15 dias, depois de ouvir a comissão executiva e o conselho fiscal, as devolverá devidamente informadas.

Parágrafo único. Da informação deverá constar expressamente que o associado se acha quite com o Sindicato informante, e que este aprova e autoriza o empréstimo, assumindo responsabilidade integral e solidária nos termos dos arts. 16 e 17.

Art. 24. Somente após a informação a que alude o parágrafo único do artigo anterior será o empréstimo concedido pela Caixa, que poderá exigir do Sindicato quaisquer novos esclarecimentos que se lhe afigurem necessários.

Art. 25. Concedido o empréstimo pelo presidente da Caixa, expedir-se-á a competente comunicação ao Sindicato, afim de que o pretendente compareça à Caixa, no prazo de 15 dias, para a assinatura do contrato e recebimento da quantia, sob pena de ser declarada sem efeito a respectiva concessão.

Parágrafo único. Assinado o contrato, e sujeito este ao "visto" do representante do Sindicato, cuja assinatura no respectivo instrumento importará a aceitação e responsabilidade solidária de todas as obrigações assumidas pelo mutuário cobrigado, estando preenchidas as demais formalidades legais, será entregue a importância mutuada ao associado, mediante recibo, que ficará fazendo parte integrante e complementar do mesmo contrato.

Art. 26. O termo do contrato de empréstimo conterá o seguinte:

- a) nome do associado;
- b) número de inscrição do associado na Caixa;
- c) nome do Sindicato e número de matrícula do associado;
- d) valor e prazo do empréstimo taxa dos juros e importância mensal da amortização;
- e) declaração de ser facultado ao mutuário liquidar o empréstimo a qualquer tempo, antes de findar o prazo contratual, e, bem assim, de ficar isento do pagamento dos juros relativos ao período não vencido;
- f) declaração de ser o mutuário obrigado:

I, a pagar juro de mora na forma estabelecida pelas presentes instruções;

II, a pagar na Caixa, ou a quem ela delegar poderes para tal, as importâncias das prestações mensais dentro dos dez primeiros dias de mês imediato àquele em que forem devidas;

III, a pagar diretamente à Caixa as prestações dos empréstimos, no caso de se afastar do trabalho por qualquer motivo, inclusive suspensão ou demissão;

a) declaração de que o empréstimo é garantido integral e solidariamente pelo Sindicato e que o associado está quite com o mesmo;

b) autorização para ser feita a consignação em folha na própria Caixa, no caso de passar o mutuário a pensionista, sob qualquer forma ou na empresa em que vier a trabalhar.

Art. 27. Se o mutuário for vítima de acidente ou acometido de moléstia grave, poderá ser-lhe concedida, a juízo da junta administrativa e por solicitação escrita do Sindicato, mora ou suspensão, até 60 dias, cobrando-se a taxa de 8 % (oito por cento) ao ano sobre o valor da prestação.

Art. 28. A primeira falta de pagamento na época regular será comunicada pelo presidente da Caixa ao Sindicato, afim de que este providencie sobre o pagamento do débito no prazo de 30 dias, contados da comunicação.

§ 1.º Vencido o prazo marcado neste artigo, a Caixa debitará pelo restante do débito do mutuário a caução do Sindicato, que poderá ser desde logo executada, ou apenas debitada, com o acréscimo dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês.

§ 2.º De seis em seis meses proceder-se-á ao reajustamento da caução, de modo que possam ser feitos novos empréstimos, até ao limite da mesma caução.

Art. 29. No caso de ser o mutuário eliminado do Sindicato, em virtude de deliberação de autoridade pública, cessará a responsabilidade do Sindicato pelo restante do débito, apurado na data da eliminação; quando, porém, a eliminação decorrer de deliberação de

assembléa do Sindicato, este liquidará com a Caixa o débito que for igualmente apurado.

Parágrafo único. Ocorrendo o falecimento do mutuário, a Caixa cancelará seu débito.

Art. 30. A Caixa reserva-se o direito de rescindir o contrato, ou suspender a concessão de novos empréstimos, quando verificar, em consequência de reclamação de interessados, que algum processo de habilitação informado por qualquer dos Sindicatos está eivado da culpa, dolo ou má fé, ficando desobrigado, por esse motivo, de toda e qualquer indenização.

CAPÍTULO V

DOS EMPRÉSTIMOS AOS ASSOCIADOS DA CATEGORIA B

Art. 31. Os empréstimos a prazo, a que se refere a alínea a do art. 6º, serão concedidos aos funcionários e empregados da Caixa e dos Sindicatos, ou de seus departamentos, mediante contrato, observadas as disposições do capítulo III, mais as seguintes:

a) a importância do empréstimo corresponderá, no máximo, a uma prestação mensal igual a um terço do ordenado, livre de qualquer consignação;

b) é indispensável a garantia de dois fiadores, associados, contando mais de dois anos de efetivo exercício e percebendo vencimentos que permitam o cumprimento do contrato.

Parágrafo único. Ficam dispensados do cumprimento da exigência da alínea b deste artigo:

a) os funcionários ou empregados da Caixa que contarem mais de dois anos de efetivo exercício;

b) os funcionários ou empregados do Sindicato que contarem mais de dez anos de efetivo exercício.

Art. 32. Os Sindicatos poderão, para os efeitos das presentes instruções, incluir seus empregados entre os associados da categoria A, e, nesse caso, o processo de habilitação será idêntico ao estabelecido para os associados da referida categoria.

CAPÍTULO VI

DOS EMPRÉSTIMOS AOS ASSOCIADOS DA CATEGORIA C

Art. 33. Os associados que percebam remuneração mensal fixa de empregador certo, classificados, conforme o art. 5º e seu parágrafo único, na categoria C, poderão obter os empréstimos a que se refere o capítulo III, mediante consignação em folha e segundo as condições gerais estabelecidas no mesmo capítulo.

Art. 34. Os empréstimos realizar-se-ão por meio de contrato entre o associado que contar dez ou mais anos de serviço e a Caixa, representada esta pelo presidente de sua Junta Administrativa.

§ 1.º Ao associado que tiver mais de cinco e menos de dez anos de serviço será igualmente facultado o empréstimo, desde que o garantam dois fiadores, também associados, que contem mais de dez anos de serviço prestado ao mesmo empregador e percebam vencimentos que permitam o cumprimento do contrato.

§ 2.º Os fiadores, a que alude o parágrafo anterior, só poderão ser aceitos se a sua responsabilidade para com a Caixa não exceder 40 % (quarenta por cento) do terço líquido da folha de pagamento.

Art. 35. Para a realização do contrato a que o artigo anterior se refere, deverá o associado requerer inscrição ao presidente da Junta Administrativa da Caixa, provando:

a) contar mais de cinco anos de serviço prestado ao mesmo empregador;

b) estar no exercício efetivo do seu cargo ou emprego e não responder a processo administrativo;

c) ter o terço dos seus vencimentos ou salários livre de qualquer compromisso;

d) contar menos de 60 anos de idade.

Parágrafo único. As condições constantes das alíneas a, b e c, serão provadas mediante certificado do empregador e a da alínea d pela inscrição existente na Caixa ou prova equivalente.

Art. 36. Aceita pelo presidente da Caixa a proposta de empréstimo, depois de obtidos os esclarecimentos relativos à situação financeira do pretendente e de preenchidas as condições estabelecidas por estas instruções, será assinado o respectivo contrato.

Art. 37. Do termo de contrato deverão constar, além de outras que a Caixa julgue necessárias, as seguintes menções essenciais:

a) nome do empregado, sua categoria e nome do empregador;

b) valor do empréstimo, taxa dos juros, importância mensal da consignação e prazo do contrato;

c) faculdade de poder o mutuário liquidar o empréstimo antes de findo o prazo contratual, ficando dispensado do pagamento dos juros relativos ao período não vencido;

d) obrigação, para o mutuário, do pagamento dos juros de mora;

e) obrigação, para o mutuário, de pagar diretamente à Caixa as prestações do empréstimo, no caso de deixar de receber seus vencimentos em folha do empregador ou de se afastar deste qualquer motivo, inclusive o de demissão;

f) obrigação, na hipótese de ficar o mutuário privado dos vencimentos do seu cargo, em virtude de licença, afastamento dos serviços, suspensão, ou demissão, de responderem os fiadores pela consignação estabelecida, repartindo-se proporcionalmente entre eles, conforme os vencimentos que perceberem, a importância do desconto mensal.

Art. 38. Assinado o contrato, o presidente da Caixa solicitará do empregador a averbação, na folha do empregado, da importância da consignação e, depois da comunicação de se haver efetivado esse registro, autorizará o pagamento do empréstimo, que se realizará dentro do mês em que se tiver de iniciar o desconto em favor da Caixa.

Art. 39. O consignante receberá no ato do empréstimo a respectiva quantia total, sem desconto de qualquer natureza.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40. A Carteira de Empréstimos iniciará suas operações com o capital de 2.000.000\$000 (dois mil contos de réis), o qual poderá ser aumentado pela Junta Administrativa.

Art. 41. A importância destinada à Carteira de Empréstimos deverá ser formada com os recursos normais disponíveis, sem prejuízo das obrigações regulamentares decorrentes da concessão de benefícios, aposentadorias e pensões.

Art. 42. O capital destinado a empréstimos depositar-se-á, em conta especial, no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, à proporção que o exigir a realização das operações da Carteira.

Art. 43. A Carteira transferirá ao patrimônio da Caixa, anualmente, uma importância equivalente ao juro mínimo de 7 % (sete por cento) ao ano, calculado sobre o capital nela empregado.

Art. 44. As despesas de administração da Carteira, sujeitas à aprovação do Conselho Nacional do Trabalho, correrão por conta

dos juros apurados nos empréstimos, abatida a importância a que se refere o artigo anterior.

Art. 45. Os lucros líquidos que se forem verificando, até 10 % (dez por cento) do respectivo capital, irão constituindo o "Fundo de Reserva" da Carteira, que se destina a cobrir prejuízos eventuais, decorrentes de falecimento ou demissão de mutuários ou de outros motivos, e não poderá ter aplicação diferente, sem autorização do Conselho Nacional do Trabalho.

Art. 46. Do movimento da Carteira será enviado um balanço trimestral ao Conselho Nacional do Trabalho.

Art. 47. No caso de aposentadoria do mutuário, descontará a Caixa, da sua pensão, a parcela correspondente ao empréstimo.

Art. 48. Enquanto a Carteira não dispuser de numerário suficiente para atender simultaneamente a todos os pretendentes o associado casado e mais antigo terá, em igualdade de condições, a preferência.

Art. 49. Os empregadores não poderão, sem prévia autorização do presidente da Caixa, suspender o desconto nem aumentar ou reduzir as importâncias das consignações estabelecidas.

Art. 50. Os casos omissos e as dúvidas porventura suscitadas na execução das presentes instruções serão resolvidos pelo Conselho Nacional do Trabalho, *ex-officio*, ou à vista de representação da Junta Administrativa da Caixa, com recurso voluntário para o ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1937. — Agamenon Magalhães.

Tabelas a que se refere o art. 8º das instruções expedidas por portaria de 8 de outubro de 1937, para o funcionamento da Carteira de Empréstimos da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Operários Estrangeiros:

TABELA I

EMPRÉSTIMOS SIMPLES

Importância do empréstimo	12 meses		13 meses		24 meses		36 meses	
	Consignação mensal	Juros do contrato	Consignação mensal	Juros do contrato	Consignação mensal	Juros do contrato	Consignação mensal	Juros do contrato
200\$000.....	17\$500	11\$200	12\$100	17\$300	9\$300	23\$200	6\$500	34\$000
300\$000.....	27\$400	15\$300	13\$100	25\$300	13\$900	33\$300	9\$700	49\$200
400\$000.....	35\$200	22\$400	24\$100	33\$500	18\$500	44\$000	13\$000	68\$000
500\$000.....	44\$000	23\$000	30\$100	41\$500	23\$100	54\$400	16\$200	83\$200
600\$000.....	52\$300	33\$500	35\$100	49\$300	27\$700	64\$300	19\$400	93\$400
700\$000.....	61\$500	33\$200	42\$100	57\$300	32\$400	77\$300	22\$600	113\$300
800\$000.....	70\$100	44\$300	43\$100	65\$300	37\$000	83\$000	25\$900	132\$400
900\$000.....	79\$200	50\$400	54\$100	73\$300	41\$500	93\$400	29\$100	147\$600
1.000\$000.....	83\$000	55\$000	60\$100	81\$300	45\$200	103\$300	32\$300	162\$300
1.100\$000.....	93\$300	61\$300	65\$100	89\$300	50\$800	119\$200	35\$500	178\$300
1.200\$000.....	105\$500	67\$000	72\$100	97\$300	55\$400	129\$500	33\$300	193\$800
1.300\$000.....	114\$300	71\$300	78\$100	105\$300	60\$000	140\$000	42\$000	212\$000
1.400\$000.....	123\$100	77\$200	84\$100	113\$300	64\$700	152\$300	45\$200	227\$200
1.500\$000.....	131\$900	82\$300	90\$100	121\$300	69\$300	163\$200	48\$500	245\$000
1.600\$000.....	140\$700	83\$400	95\$100	129\$800	73\$900	173\$600	51\$700	261\$200
1.700\$000.....	149\$500	94\$000	102\$100	137\$300	78\$500	184\$000	54\$900	276\$400
1.800\$000.....	153\$300	99\$300	103\$200	147\$500	83\$100	194\$400	58\$100	291\$300
1.900\$000.....	167\$100	105\$200	114\$200	155\$500	87\$700	204\$300	61\$400	31\$400
2.000\$000.....	175\$900	110\$800	120\$200	163\$500	92\$300	215\$200	64\$500	325\$500
2.100\$000.....	184\$700	113\$400	125\$200	171\$500	97\$000	223\$000	67\$300	340\$300
2.200\$000.....	193\$500	122\$200	132\$200	179\$500	101\$500	233\$400	71\$000	356\$300
2.300\$000.....	202\$300	127\$500	133\$200	187\$500	105\$200	243\$300	74\$300	374\$800
2.400\$000.....	2110000	132\$000	144\$200	195\$300	110\$300	259\$200	77\$500	390\$000
2.500\$000.....	219\$800	137\$300	150\$200	203\$300	115\$400	269\$600	80\$700	405\$200
2.600\$000.....	223\$600	143\$200	156\$200	211\$300	120\$000	23\$000	83\$900	420\$400
2.700\$000.....	237\$400	143\$300	162\$200	219\$600	124\$600	29\$400	8\$200	439\$200
2.800\$000.....	245\$200	154\$400	163\$200	227\$600	129\$300	3\$200	90\$400	454\$400
2.900\$000.....	255\$000	160\$000	174\$200	235\$300	133\$900	213\$600	93\$500	469\$600
3.000\$000.....	263\$800	165\$600	180\$200	243\$600	133\$500	324\$000	96\$900	483\$400

TABELA II

AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS

Capital emprestado = 1:000\$000

Taxa de juros = 5/6 % ao mês

Prazo = 1 ano ou 12 meses

Mês decorridos	Amortizações pagas		Mensalidade a pagar			Montante da dívida
	Número	Soma	Amortização	Juros	Total	
1	0	—	79\$581	8\$333	87\$914	1:008\$333
2	1	79\$581	80\$245	7\$669	87\$914	923\$028
3	2	159\$826	80\$914	7\$000	87\$914	847\$174
4	3	240\$740	81\$588	6\$326	87\$914	755\$586
5	4	322\$328	82\$268	5\$546	87\$914	683\$118
6	5	404\$596	82\$955	4\$959	87\$914	600\$363
7	6	487\$551	83\$646	4\$268	87\$914	516\$717
8	7	571\$197	84\$343	3\$571	87\$914	432\$374
9	8	655\$540	85\$046	2\$858	87\$914	347\$328
10	9	740\$586	85\$754	2\$160	87\$914	261\$574
11	10	826\$340	86\$469	1\$445	87\$914	175\$165
12	11	912\$809	87\$191	\$725	87\$914	87\$914
—	—	—	1:000\$000	54\$963	1:054\$963	—

TABELA III

AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS

Capital emprestado = 1:000\$000

Taxa de juros = 5/6 % ao mês

Prazo = 18 meses

Mês decorridos	Amortizações pagas		Mensalidade a pagar			Montante da dívida
	Número	Soma	Amortização	Juros	Total	
1	0	—	51\$724	8\$333	60\$057	1:008\$333
2	1	51\$724	52\$155	7\$902	60\$057	956\$178
3	2	103\$379	52\$590	7\$467	60\$057	903\$588
4	3	156\$469	53\$028	7\$029	60\$057	850\$560
5	4	209\$497	53\$470	6\$587	60\$057	797\$090
6	5	262\$967	53\$915	6\$142	60\$057	743\$175
7	6	316\$582	54\$365	5\$692	60\$057	683\$310
8	7	371\$247	54\$317	5\$240	60\$057	633\$993
9	8	426\$064	55\$274	4\$783	60\$057	578\$719
10	9	481\$338	55\$735	4\$322	60\$057	522\$934
11	10	537\$073	56\$199	3\$358	60\$057	466\$785
12	11	593\$272	56\$668	3\$389	60\$057	410\$117
13	12	649\$940	57\$140	2\$917	60\$057	352\$977
14	13	707\$080	57\$616	2\$441	60\$057	295\$361
15	14	764\$696	58\$096	1\$961	60\$057	237\$265
16	15	822\$792	58\$580	1\$477	60\$057	178\$685
17	16	881\$372	59\$068	\$939	60\$057	119\$517
18	17	940\$440	59\$560	\$497	60\$057	60\$057
			1:000\$000	81\$026	1:081\$026	—

TABELA IV

AMORTISAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS

46\$145

Capital emprestado = 1:000\$000

Taxa de juros = 5/6 % ao mês

Prazo = 2 anos
ou 24 meses

Meses decorridos	Amortizações pagas		Mensalidade a pagar			Montante da dívida
	Número	Soma	Amortização	Juros	Total	
1	0	—	37\$312	8\$333	46\$145	1:003\$333
2	1	37\$312	38\$127	8\$018	46\$145	970\$203
3	2	75\$939	33\$444	7\$701	46\$145	931\$762
4	3	114\$333	33\$765	7\$380	46\$145	892\$997
5	4	153\$148	39\$088	7\$057	46\$145	853\$909
6	5	192\$236	39\$414	6\$731	46\$145	814\$495
7	6	231\$650	39\$742	6\$403	46\$145	774\$753
8	7	271\$392	40\$073	6\$072	46\$145	734\$680
9	8	311\$465	40\$407	5\$738	46\$145	694\$273
10	9	351\$372	40\$744	5\$401	46\$145	654\$529
11	10	392\$616	41\$083	5\$062	46\$145	612\$145
12	11	433\$699	41\$426	4\$719	46\$145	571\$20
13	12	475\$125	41\$771	4\$374	46\$145	529\$249
14	13	516\$896	42\$119	4\$026	46\$145	487\$133
15	14	559\$015	42\$470	3\$675	46\$145	444\$360
16	15	601\$485	42\$824	3\$321	46\$145	401\$833
17	16	644\$309	43\$181	2\$964	46\$145	358\$555
18	17	687\$490	43\$541	2\$604	46\$145	315\$114
19	18	731\$031	43\$903	2\$242	46\$145	271\$211
20	19	774\$934	44\$269	1\$876	46\$145	226\$942
21	20	819\$203	44\$638	1\$507	46\$145	182\$304
22	21	863\$841	45\$010	1\$135	46\$145	137\$294
23	22	908\$851	45\$385	\$760	46\$145	91\$909
24	23	954\$235	45\$764	\$331	46\$145	46\$145
			1:000\$000	107\$480	1:107\$480	

TABELA V.

AMORTISAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS

Capital emprestado = 1:000\$000

Taxa de juros = 5/6 % ao mês

Prazo: 3 anos ou 36 meses

Mês decorridos	Amortizações pagas		Mensalidade a pagar			Montante da dívida
	Número	Soma	Amortização	Juros	Total	
1	0	\$	23\$934	8\$333	32\$267	1:008\$333
2	1	23\$934	24\$133	8\$134	32\$267	931\$200
3	2	48\$067	24\$335	7\$932	32\$267	959\$335
4	3	72\$402	24\$537	7\$730	32\$267	935\$328
5	4	96\$939	24\$742	7\$525	32\$267	910\$535
6	5	121\$681	24\$948	7\$319	32\$267	835\$338
7	6	146\$329	25\$156	7\$111	32\$267	850\$432
8	7	171\$785	25\$365	6\$902	32\$267	835\$117
9	8	197\$150	25\$577	6\$690	32\$267	809\$540
10	9	222\$727	25\$790	6\$477	32\$267	783\$750
11	10	248\$517	25\$005	6\$262	32\$267	757\$745
12	11	274\$522	26\$222	6\$045	32\$267	731\$523
13	12	300\$744	26\$440	5\$827	32\$267	705\$083
14	13	327\$184	26\$660	5\$607	32\$267	678\$423
15	14	353\$844	26\$883	5\$384	32\$267	651\$540
16	15	380\$727	27\$107	5\$160	32\$267	624\$433
17	16	407\$834	27\$332	4\$935	32\$267	597\$681
18	17	435\$166	27\$560	4\$707	32\$267	569\$541
19	18	462\$726	27\$790	4\$477	32\$267	541\$731
20	19	490\$516	28\$021	4\$246	32\$267	513\$730
21	20	518\$537	28\$255	4\$012	32\$267	485\$445
22	21	546\$792	28\$490	3\$777	32\$267	456\$935
23	22	575\$232	28\$728	3\$539	32\$267	428\$257
24	23	604\$010	28\$967	3\$300	32\$267	399\$290
25	24	632\$077	29\$209	3\$058	32\$267	370\$581
26	25	662\$186	29\$452	2\$815	32\$267	340\$329
27	26	691\$638	29\$697	2\$570	32\$267	310\$932
28	27	721\$335	29\$945	2\$322	32\$267	280\$437
29	28	751\$280	30\$194	2\$073	32\$267	250\$743
30	29	781\$474	30\$445	1\$821	32\$267	220\$347
31	30	811\$920	30\$700	1\$567	32\$267	189\$447
32	31	842\$520	30\$956	1\$311	32\$267	158\$331
33	32	873\$576	31\$214	1\$053	32\$267	127\$477
34	33	904\$790	31\$474	\$793	32\$267	95\$683
35	34	935\$254	31\$736	\$531	32\$267	64\$267
36	35	958\$000	32\$000	\$267	32\$267	32\$267
			1:000\$000	161\$312	1:161\$312	

Diretoria Geral de Expediente

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio, atendendo aos motivos expostos pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes ao propor a reforma do despacho ministerial que deferiu o pedido de cancelamento da inscrição compulsória de Arnaldo Bereht e de dispensa do pagamento das contribuições pelo mesmo devidas, resolve reconsiderar o aludido despacho, para o fim de indeferir o mencionado pedido, e, ainda, ratificando a resolução n. 1.377, de 8 de junho de 1937, do Conselho Administrativo Provisório daquele instituto, mandar que sejam exigidas as contribuições devidas pelos empregadores, relativas ao ano de 1935, permitindo que o respectivo pagamento, isento de multa, se faça de uma só vez, ou parceladamente, até 31 de outubro corrente, e facultando o reingresso aos empregadores que se tenham desligado do instituto, uma vez que paguem as contribuições devidas e se submetam a exame médico, para efeito do disposto no art. 12 do regulamento aprovado pelo decreto n. 183, de 26 de dezembro de 1934.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1937. — Agamenon Magalhães.

Primeira Seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 1 de outubro de 1937.

Scabra & Companhia, pedindo reconsideração do despacho pelo qual foi mantida a multa de 1:000\$, imposta aos requerentes (DGE 5.154-937 — P 5.884-936). — Mantenho o despacho, de acordo com os pareceres. (Este despacho se refere aos seguintes: Primeiro: "I. As razões do pedido de reconsideração foram, evidentemente, feitas sem qualquer exame do processo, pois que, reiteradamente, atribuem à Procuradoria opiniões e pareceres quando o certo é que é esta a

primeira vez que se lhe pede parecer, de onde se vê que inexiste qualquer opinião sua que pudesse dar lugar a controversias. 2. Do exame feito resulta manifesta a procedência do auto originário do multa desde que pelos próprios documentos oferecidos pela recorrente se vê que a seu serviço existia um empregado brasileiro com vencimento inferior a outro empregado português de igual categoria e nem as diferenças de idade, um com 18 e outro com 21 anos, jovens, nem o tempo de casa — o estrangeiro é mais antigo de menos de ano (4-7-933 e 5-3-934) segundo a própria defesa de fls. 9 deixa manifesto — justificariam as diversidades. III. O argumento a que se apegava a recorrente é o da diversidade de categorias desde que empresta às funções do auxiliar de secção de amostras, categoria inferior à de auxiliar de armazem. Ora, a distinção é especiosa desde que facilmente se percebe, mesmo sem a verificação *in loco* reclamada — que a designação de auxiliar de armazem é genérica ao passo que a de auxiliar da secção de amostras é específica, pois que a secção de amostras, evidentemente, se compreende no armazem da firma recorrente, muito embora pretenda esta que tal secção localizada no mesmo prédio e constituindo parte do armazem, seja autônoma, como se se tratasse de outro estabelecimento. IV. Nosso parecer é pois pela confirmação do respeitável despacho recorrido, por ter assento na lei e nos fatos provocados no processo, a menos que autoridade superior entenda de, antes de pronunciar-se afinal, determinar seja feita uma verificação no estabelecimento da recorrente, como se pede nas razões do recurso." Segundo: "Não procedem as razões do recurso, como se vê do parecer de fls. 26-27. Cabe, pois, confirmar o despacho exarado pelo Sr. Ministro a fls. 18 v.")

Dia 2

Companhia Progresso e União Fabril da Bafa S. A., pedindo avocação do processo em que são interessados a requerente e seu ex-empregado Manoel Vitor dos Santos (DGE 656-937). — Devolva-se à 11ª Inspeção para que, juntando o processo principal, informe o pedido de avocação.

Lourenço Torres Teixeira, pedindo seu aproveitamento no quadro deste Ministério (DGE 9.347-937). — Aguarde oportunidade.

Antônio Joaquim Ferreira, pedindo redução da multa que lhe foi imposta (DGE 15.655-937 — P 3.128-936). — Reduzo a multa para 100\$000.

N. Almeida & Comp., apresentando relação de seus empregados (DGE 15.701-937). — De acordo. (Este despacho se refere ao seguinte parecer: "De acordo com o parecer da Procuradoria, não houve dolo por parte do interessado quando deixou de apresentar a relação constante de fls. do processo principal, porquanto em seu estabelecimento os empregados são todos brasileiros. Assim, submeto o processo à consideração do Sr. Ministro, propondo, por equidade, seja aceita, sem penalidade, a relação de fls. 3 (DNT 52.921-936) e, em seguida, julgado improcedente o auto de fls. 2 deste processo.")

Joaquim José Coelho, pedindo avocação do processo em que são interessados o requerente e a firma Almeida & Bruno (DGE 13.601-937). — Atendendo a que a diligência procedida a fls. 12, por incompleta, não demonstra suficientemente a existência de prejuízos que justifiquem a dispensa de um empregado que prestou serviços no período de 48 anos; atendendo a que a dissolução da firma não a exonera do benefício criado pela lei 62 (art. 9º) a que têm os empregados dispensados sem justa causa; avoco o processo para reformar, em parte, a decisão da Junta e mandar que o reclamante seja também indenizado de acordo com o art. 2º da lei 62 de 1935.

Dia 5

Sindicato dos Operários em Pedreiras, desta Capital, pedindo avocação do processo em que são interessados o seu associado José Luis Coelho e a firma Tavares de Sousa & Comp. (DGE 15.915-937). — Mantenho a decisão da Junta.

Simonsen & Comp., recorrendo do ato do Departamento Nacional do Trabalho, pelo qual lhes foi imposta a multa de 1:000\$, por infração do decreto n. 20.291, (DGE 15.704-937). — Dou, em parte, provimento ao recurso para reduzir a multa à importância de réis 100\$000.

Associação Comercial de Campinas, pedindo relevação da obrigatoriedade do seguro dos empregados em hospitais e casas de saúde (DGE 12.781-937 — P 8.418-937). — Transmite-se o parecer e arquive-se. (Este despacho se refere ao seguinte: "Não encontrando apoio legal o que, pretende a requerente, cabe arquivar".)

Companhia Fabrica de Vidros e Cristais (Esberard), submetendo à aprovação o acordo firmado entre a requerente e o Sindicato União dos Vidreiros e Classes Anexas do Distrito Federal (DGE 14.499-937). — Aprovo.

Serviço de Identificação Profissional, pedindo elevação do número de livros de fichas individuais da Inspetoria Regional do Rio Grande do Sul (DGE 15.706-937). — Defiro o pedido de fls. 2.

Dia 6

Sindicato dos Trabalhadores em Madeiras e seus Artefatos, do Porto Alegre, pedindo avocação do processo em que são interessados o seu associado Teobaldo Faedrich e a firma Otávio Pia (DGE 15.916-937). — Devolva-se o processo à Junta prolatora da decisão, para que o respectivo presidente informe o pedido de avocação.

Dia 7

Sindicato dos Operários da Industria Assucareira de Escada, Pernambuco, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 14.904-937). — Deferido.

J. G. Boesch, apresentando as razões porque não cumpriu o decreto n. 20.291, de 1931 (DGE 15.898-937 — P. 8.926-937). — Concedo o prazo de 90 dias para os empregados se naturalizarem.

Saddy Irmãos, recorrendo do ato do Departamento Nacional do Trabalho pelo qual lhes foi imposta a multa de 100\$, por infração do decreto n. 22.032, de 1932 (DGE 15.899-937 — P 4.310-936). — Mantenho a multa.

Sindicato dos Operários Estivadores, de Tijucas, Santa Catarina, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 18.279-935). — Deferido.

Dia 8

Departamento Nacional do Trabalho, prestando informação sobre andamento de varios processos (DGE 15.575-937). — Não tendo sido devolvidos ao Departamento Nacional do Trabalho os processos dos Sindicatos constantes da relação de fls. 3 e 4, torno sem efeito os despachos de reconhecimento proferidos nos mesmos processos. (A relação a que este despacho se refere enumera processos remetidos, para diligência, ao Departamento Estadual do Trabalho de São Paulo, de maio a julho do ano corrente, relativos aos Sindicatos seguintes: Fazendeiros de Agudos, n. 23.235; Lavadores de Café de Assis, n. 22.707; Lavadores dos Bairros Figueira e Agua Parada; Agricultores de Recreio de Dois Corregos, 22.101; Lavadores de Café de Igarapava, n. 22.421; Agrícola do Rio do Peixe, n. 23.133; Rural do Bairro de São Francisco, Ilópolis, n. 23.363; Criadores de Ilararé, n. 22.204; Viti-Viticultores do Bairro de Moises, Jundiá, n. 21.283; Rural Mocquense, n. 23.272; Agricultores de Pirajuf, n. 21.709; Cafeicultores de Pirajuf, n. 21.379; Fazendeiros de Pirajuf, número 21.721; Agrícola de Piratininga, n. 22.199; Lavadores de Rio Preto, n. 22.302; Agrícola de Ibaté, São Carlos, 22.465; Agricultores

do Rio do Peixe, n. 22.236; Rural de São José do Rio Pardo, n. 22.413; Cafeicultores de São Simão, n. 22.684; Associação Sindical dos Viticultores de Taubaté, n. 22.242.)

Departamento Nacional do Trabalho, prestando informação sobre andamento de processos (DGE 15.576-937). — Não tendo sido devolvidos ao Departamento Nacional do Trabalho os processos dos Sindicatos constantes da relação de fls. 3, torno sem efeito os despachos de reconhecimento neles proferidos. (A relação a que este despacho se refere enumera processos remetidos, para diligência, ao Departamento Estadual do Trabalho de São Paulo, de maio a julho do ano corrente, relativos aos Sindicatos seguintes: Empregados no Comércio de Botucatu, n. 14.852; Empregados no Comércio de Bragança, n. 27.801; Administradores do Espírito Santo do Pinhal, número 15.021; Administradores de Carga, n. 15.019; Administradores de Marília, n. 15.027.

Departamento Nacional do Trabalho

Notificações de multa:

Ao Sr. gerente da Loja Vieira Nunes Ltda.:

N. 633 — Notificando de que, de acordo com a decisão, proferida no processo DNT. 13.873-36, foi aquela firma multada em 100\$000 (cem mil réis), importância essa que, acrescida da importância correspondente à indenização de férias a que tem direito Luiz Francisco Rangel, deverá ser recolhida à Recebedoria do Distrito Federal, dentro do prazo que a lei faculta.

Ao Sr. diretor da Companhia Fábrica de Vidros e Cristais do Brasil Esberard:

N. 634 — Idem, com relação ao processo DNT. 21.331-36, cuja multa é de 1:000\$000 e o reclamante Osvaldo Rodrigues.

Aos Srs. Azeredo & Comp.:

N. 635 — Idem, com relação ao DNT. 1.063-A-32, cuja multa é de 100\$000, sendo reclamante Antônio Justo Vellozo.

Ao Sr. Ezequiel Domingues:

N. 646 — Idem, com relação à multa de 100\$000, processo DNT. 12.383-36, reclamante João Vieira.

Aos Srs. Anibal Machado & Comp.:

N. 637 — Idem, idem, processo DNT 2.716-36, reclamante João Sbrana.

Aos Srs. M. Andrade & Comp.:

N. 638 — Notificando de que, de acordo com a decisão proferida no processo DNT. 15.820-36, foi aquela firma multada em 100\$000, importância que deverá ser recolhida, mediante guia deste Departamento, à Recebedoria do Distrito Federal, dentro do prazo que a lei faculta.

A' Sra. Anita Bonachi:

N. 639 — Notificando de que, de acordo com a decisão proferida no processo DNT. 14.340-36, foi aquela firma multada em 100\$000, importância essa que, acrescida da quantia correspondente à indenização de férias a que tem direito Odete Aguiar, deverá ser recolhida à Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, dentro do prazo que a lei faculta.

Aos Srs. D'Olive & Comp.:

N. 640 — Idem, com relação ao processo DNT 7.112-36, cuja multa é de 100\$000, cujo reclamante é Manoel de Melo.

Ao Sr. diretor da Companhia Fábrica de Vidros e Cristais do Brasil:

N. 641 — Idem, com relação ao DNT 3.818-36, cuja multa é de 100\$000, reclamante Abilio Roseira Filho.

Ao Sr. José Scarrone:

N. 642 — Idem, com relação à multa de 100\$000, processo DNT. 10.941-36, reclamante Julio Felipe da Silva.

Ao Sr. diretor da Companhia Fábrica de Vidros e Cristais do Brasil:

N. 643 — Idem, multa de 1:000\$000, processo DNT. 54.613-36, cujo reclamante é Aristides Assis de Oliveira.

Ao Sr. João Maria Gaspar Morais:

N. 644 — Notificando de que, de acordo com a decisão proferida no DNT. 27.417-35, foi aquela firma multada em 100\$000, importância que deverá ser recolhida, dentro do prazo de 10 dias, mediante guia deste Departamento, à Recebedoria do Distrito Federal, sob pena e cobrança executiva.

Ao Sr. L. Vieira Souto:

N. 645 — Notificando de que, de acordo com a decisão proferida no DNT. 19.760-36, foi aquela firma multada em 100\$000, importância que, acrescida da quantia correspondente à indenização de férias a que tem direito o reclamante Alfredo Ribeiro Faria Couto, deverá ser recolhida à Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento.

Aos Srs. Freire & Sodré:

N. 646 — Idem, com relação ao processo DNT. 7.064-36, cuja reclamante é Theodoro Silva, multa 100\$000.

Ao Sr. diretor da The Rio de Janeiro City Improvements Co. Limited:

N. 647 — Idem, com relação ao processo DNT 317-P-32, cujo reclamante é Pedro Rocha Diniz, multa 100\$000.

Ao mesmo:

N. 648 — Idem, com relação ao processo DNT 2.565-A-32, multa 100\$000, reclamante Antônio Salgueiro.

Ao mesmo:

N. 649 — Idem, processo DNT. 1.015-C-32, multa 100\$000, reclamante Claudionor Roberto Teixeira.

Aos Srs. Silva & Lemgruber:

N. 650 — Idem, processo DNT. 19.816-36, 100\$000, reclamante Martiniano Manoel de Sant'Ana.

Processos despachados pelo diretor da 3ª seção:

N. 24.553-37 — José Alberto Ferreira reclamando férias contra a firma Mário Gonçalves & Comp. — Apresente, o reclamante, a este Departamento, sua carteira profissional, afim de ter andamento o respectivo processo.

N. 18.200-37 — Sindicato dos Trabalhadores em Marcenarias e L. Anexas, reclamando férias em favor de seu associado Luiz Bergardes dos Santos, contra a firma Domingos Esteves & Fernandes — Apresente, o sindicato, a este Departamento, prova de sindicalização do seu associado.

N. 13.948-37 — Alice Faria reclamando férias contra a firma Serafim Rabaça — Apresente, o reclamante, a este Departamento, sua carteira sindical, afim de ter andamento o respectivo processo.

N. 14.538-37 — Sindicato dos Vendedores Pracistas do Rio de Janeiro, reclamando férias em favor do seu associado Salomão Waismann contra a firma Singer Sewing Machine Company — Apresente, o reclamante, a este Departamento, para o devidos fins, sua carteira profissional.

N. 13.937-37 — Lauro Benedito de Araujo, reclamando férias contra o Casino Balneário da Urca — Idem.

N. 13.895-37 — Sindicato dos Chauffeurs do Distrito Federal reclamando férias em favor de seu associado Antoino Estaves Roldan, contra a firma Martins Jordão & Comp. — Idem.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários

RESUMO DA ATA DA 40ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 24 DO MÊS DE SETEMBRO DE 1937

Presidência do Dr. Adherbal Novaes, com a presença dos diretores Dr. Cesar Rabello, K. F. J. Edwards, Wilhelm Moeser, Ismario Cruz e Saul Dias Coelho.

Decisões

Benefícios:

Aposentadorias por invalidez — Em revisão, mantida a de Nelsen Ricardo e suspensa a de Ruy Pinto de Oliveira. Concedidas, a Moacyr Barbosa e Irma Cerqueira Leite.

Diversos:

Agente do Instituto em Itajaí, consultando se o desconto da contribuição de um associado atinge também a comissão atribuída ao mesmo quando comissionado. — Nos termos do decreto n. 890, a contribuição deve ser descontada da remuneração estabelecida para um mês de trabalho, qualquer que seja sua forma e denominação, incidindo, assim, sobre a comissão, enquanto esta perdurar.

Agente do Instituto em Ponte Nova, consultando se o desconto da contribuição atinge as diárias e comissões pagas aos empregados. — Sendo essas diárias e comissões pagas de modo certo, mensalmente, fazendo, assim, parte da remuneração estabelecida para um mês de trabalho, sofrem o desconto da contribuição, nos termos do decreto n. 890.

Banco Italo-Belga, no Rio de Janeiro, transmitindo a representação de um dos seus advogados, na qual o mesmo expõe os motivos por que não se considera obrigado a pertencer ao quadro de associados do Instituto. — Adiado o julgamento, aguardando-se a resolução do Conselho Nacional do Trabalho, em caso análogo ao mesmo submetido em grau de recurso.

Banco da Província do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, declarando-se disconforme com a decisão proferida pela Junta Administrativa considerando os advogados e médicos dos estabelecimentos bancários como associados obrigatórios do Instituto. — Adiado o julgamento, aguardando-se a resolução do Conselho Nacional do Trabalho, em caso análogo ao mesmo submetido em grau de recurso.

José Pedro de Abreu e Lima Filho, do Banco do Brasil, em São Félix, pleiteando recolher somente as contribuições que efetuou para a Caixa de Previdência dos Funcionários do referido banco, na base de 3 %, ficando dispensado de completar a quantia proveniente da diferença da taxa do Instituto, ou, em caso de denegação do seu pedido, que lhe seja facilitado o pagamento da diferença. — As contribuições têm que ser pagas de acordo com as taxas que vigoram para os associados do Instituto, permitindo-se-lhe porém o pagamento em 10 prestações mensais, sem prejuízo do recolhimento das contribuições futuras.

Dr. Alfredo Simch, médico do Instituto, em S. Jerônimo. — Denegada a sua admissão como associado, por contar mais de 50 anos de idade.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1937. — Adherbal Novaes, Presidente. — Edilberto Mendes, Secretário.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 21 de setembro de 1937

— Ao Sr. inspetor de Seguros da 6ª Circunscrição, Porto Alegre: S. G. n. 877 — Dando conhecimento que a Metrópole — Companhia Nacional de Seguros Gerais, comunicou ter nomeado os senhores Machado & Comp. para seus agentes em Florianópolis — Santa Catarina, etc.

— Ao Sr. inspetor de Seguros da 4ª Circunscrição — Nesta: S. G. n. 878 — Dando conhecimento do registro da certidão de procuração pela qual a Legar & General Assurance Society Ltd. outorga poderes aos Srs. Murray, Simonsen & Comp. Ltd., como seus agentes no Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro.

— Ao Sr. inspetor de Seguros da 1ª Circunscrição — Belém: S. G. n. 881 — Comunicando o registro da certidão de procuração mencionada em vosso ofício n. 290, de 19 de maio último, relativa à Companhia Aliança do Pará.

— Ao Sr. inspetor de Seguros da 5ª Circunscrição — S. Paulo: S. G. n. 882 — Comunicando que a Yorkyshire Insurance Company Limited, nomeou os Srs. Charles James Holland e Svend Aage Hansen, seus agentes nesse Estado, etc.

— Ao Sr. inspetor de Seguros da 1ª Circunscrição — Belém: S. G. n. 884 — Relativo à remessa do relatório dessa inspetoria, de 1936, sobre inventário dos bens móveis que se encontra incluído ao mesmo, etc.

— Aos Srs. inspetores de Seguros das 1ª, 2ª, 3ª, 5ª e 6ª Circunscrições:

S. G. ns. 885 a 889 — Dando conhecimento que a Companhia Adriática de Seguros comunicou haver nomeado o Sr. Mário Fantoni para seu procurador no Brasil, conforme certidão de procuração, junta por cópia e registrada nesta repartição.

Dia 25 de setembro de 1937

Ao Sr. inspetor de Seguros da 5ª Circunscrição — S. Paulo: S. G. n. 889 — Dando conhecimento que a Companhia Internacional de Seguros comunicou a nomeação do Sr. Artur Barros, para seu agente na cidade de Campo Grande — Mato Grosso, etc.

— Ao Sr. inspetor de Seguros da 6ª Circunscrição — Porto Alegre:

S. G. n. 900 — Dando conhecimento do registro da certidão da procuração pela qual a Companhia de Seguros Phenix de Porto Alegre outorga poderes a Carlos Edmundo Mate, para representá-la como seu agente na cidade de Cachoeira, nesse Estado, etc.

— Ao mesmo:

S. G. n. 901 — Devolvendo o processo n. 3.315, deste ano, da "Protetora" — Companhia de Seguros contra Acidentes do Trabalho, sobre nomeação do Sr. Juvenal dos Anjos Vasconcelos para seu inspetor de riscos, etc., para cumprimento de despacho.

(x) Publicados novamente por terem saído com incorreções.

Circular n. 25 — Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1937.

Sr. inspetor de Seguros:

Para a boa organização do serviço de registro do procuradores das sociedades fiscalizadas por este Departamento, recomendo-vos observardes, com o maior rigor, a partir de hoje do corrente, as insinuações abaixo, que já vos foram transmitidas por telegrama de sete do corrente.

1º — Todas as procurações apresentadas a essa Inspeção, sejam quais forem os seus fins e poderes, deverão ficar arquivadas em vossa repartição, por cópia aí extraída;

2º — Dos processos oriundos da apresentação das procurações, deverá constar a anotação relativa à extração da cópia acima referida e seu arquivamento;

3º — Esses processos, ao serem remetidos a esta Diretoria Geral, deverão ser acompanhados de tantas cópias da procuração, quantas sejam as Inspeções de Seguros a que tais procurações interessarem, afim de serem às mesmas remetidas, por ocasião da comunicação do registro.

Outrossim, recomendo-vos providências no sentido de vos serem prestados pelas sociedades esclarecimentos acerca do endereço (rua, número e cidade), dos agentes constituídos ou dos procuradores que fiquem respondendo pelas obrigações das sociedades no caso de fechamento de agências, de modo a que tais esclarecimentos constem dos aludidos processos.

INSPEÇÃO DE SEGUROS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 7 de outubro de 1937

N. 34 — Processo despachado — P. 3.440 — 1937 — Royal Exchange Assurance, pedindo prorrogação de prazo. — Atendendo à solicitação do fiscal junto à sociedade, concedo o prazo.

Ministério da Agricultura

Departamento Nacional da Produção Vegetal

SERVIÇO TÉCNICO DO CAFÉ — SEÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Portaria n. 41 — O agrônomo-cafeicultor L, chefe da Seção do Estado de Minas Gerais do Serviço Técnico do Café, resolve designar o escrivão G, do Aprendizado Agrícola do Rio de Janeiro, á disposição desta chefia, Georgino Francisco de Azevedo Paiva, para, de acôrdo com o edital publicado na *Gazeta Comercial* de 12 do corrente mês, presidir os trabalhos da concorrência administrativa permanente a realizar-se nesta seção ás 13 horas do dia 25 proximo futuro. Cumpra-se. Juiz de Fóra, 23 de setembro de 1937. — *Dirceu Duarte Braga*, agrônomo cafeicultor L, chefe da seção.

Portaria n. 42 — O agrônomo cafeicultor L, chefe da Seção do Estado de Minas Gerais do Serviço Técnico do Café, resolve designar o datilografo F, Edmundo Morandi Bisaggio, para secretariar os trabalhos da concorrência administrativa permanente que, sob a presidência do Sr. escrivão G, Georgino Francisco de Azevedo Paiva, realizar-se-á nesta seção, ás 13 horas do dia 25 proximo futuro. Cumpra-se. Juiz de Fóra, 23 de setembro de 1937. — *Dirceu Duarte Braga*, agrônomo cafeicultor L, chefe da seção.

Portaria n. 43 — O agrônomo cafeicultor L, chefe da Seção do Estado de Minas Gerais do Serviço Técnico do Café, resolve designar o almoxarife E, Jano Correia Neto, para fazer parte da comissão de concorrência que, sob a presidência do Sr. escrivão G, Georgino Francisco de Azevedo Paiva, realizar-se-á nesta seção, ás 13 horas do dia 25 proximo futuro. Juiz de Fóra, 23 de setembro de 1937. — *Dirceu Duarte Braga*, agrônomo cafeicultor L, chefe da seção.

Diretoria do Serviço de Plantas Têxteis

Dia 3 de setembro de 1937

Offícios:

Sr. encarregado do expediente da Diretoria Geral do D. N. P. V.:

N. 1.941 — Transmite, acompanhada do respectivo requerimento, para pagamento, por exercícios findos, conta na importância de 33\$200, da Estrada de Ferro Sorocabana, relativa a transportes concedidos em proveito deste Serviço, no mês de dezembro do ano p. findo.

Sr. encarregado do expediente da Diretoria Geral do D. N. P. V.:

Dia 4

N. 1.946 — Remete para pagamento as contas nas importâncias de 13\$000 e 24\$800, no total de 37\$600, do Lloyd Brasileiro, relativas a transportes concedidos em proveito deste Serviço, no mês de agosto último.

Dia 9

Sr. encarregado do expediente da Diretoria Geral do D. A. P. V.:

N. 1.965 — Transmite para pagamento a conta na importância de 18\$000, da The Leopoldina Railway Company Ltda., relativa a transportes concedidos em proveito deste Serviço, no mês de junho último.

N. 1.964 — Transmite para pagamento as contas nas importâncias de 35\$900 e 157\$000, no total de 192\$900, da The Leopoldina Railway Company Ltda., relativas a passagens concedidas em proveito deste Serviço, no mês de junho último.

Dia 10

Sr. diretor do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 1.968 — Transmite uma 2ª via do boletim da renda arrecadada pela 3ª Seção desta diretoria, referente ao mês de agosto próximo passado, na importância de 1:799\$800.

— Sr. diretor de Expediente e Contabilidade da Secretaria do Estado:

N. 1.969 — Idem, idem.

— Sr. diretor do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 1.970 — Transmite o boletim da renda da 1ª Seção Técnica desta diretoria, referente ao mês de agosto último.

— Sr. diretor do Expediente e Contabilidade da Secretaria do Estado deste ministério:

N. 1.971 — Idem, idem.

— Sr. sub-contador seccional da República no ministério da Agricultura:

N. 1.972 — Idem, idem.

Sr. encarregado do expediente da Diretoria Geral do D. N. P. V.:

N. 1.976 — Transmite para pagamento a conta na importância de 149\$800, do Lloyd Brasileiro, relativa a transportes concedidos em proveito deste Serviço, no mês de agosto último.

N. 1.977 — Transmite para pagamento a conta na importância de 149\$800, do Lloyd Brasileiro, relativa a transportes concedidos em proveito deste Serviço, no mês de agosto último.

— Sr. diretor da Estação Experimental de Plantas Têxteis em Surubim:

N. 1.982 — Remete conhecimento do embarque, no vapor "Mantiqueira" de 30 caixas contendo sulfureto de carbono e 6 tambores com 300 quilos, de arseniato de chumbo, destinados a esta Estação e informa ser de 54\$000 o custo de cada caixa de sulfureto e de 3\$585 o de cada quilo de arseniato de chumbo.

— Sr. diretor da Estação Experimental de Plantas Têxteis em Alagoinha.

N. 1.983 — Idem, idem.

— Sr. diretor da Estação Experimental de Plantas Têxteis em Seridó:

N. 1.985 — Idem, idem.

— Sr. encarregado do Serviço de Plantas Têxteis no Estado de Alagoas:

N. 1.984 — Remete conhecimento n. 2.504-G, do embarque, no vapor "Mantiqueira", de 60 caixas de sulfureto de carbono e 6 tambores com 400 quilos de arseniato de chumbo, destinados ás dependências dessa repartição e informa ser de 54\$000 o custo de cada caixa de sulfureto e de 3\$585 o de cada quilo de arseniato de chumbo.

Dia 14

Ao Sr. encarregado do Expediente da Diretoria Geral do D. N. P. V.:

N. 1.997 — Transmite, para pagamento, a conta na importância de 99\$800, do Lloyd Brasileiro, relativo a transportes concedidos em proveito deste Serviço, no mês de setembro corrente.

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional da Indústria e Comércio:

N. 2.001 — Transmite o mapa do algodão reclassificado nesta diretoria, no mês de agosto próximo passado.

Serviço de Plantas Têxteis

Terceira Seção Técnica — Padronização e beneficiamento

Mapa demonstrativo do algodão classificado, de acôrdo com os tipos oficiais, nesta Capital, durante o mês de agosto de 1937:

Tipos — Número de fardos — Percentagem de fardos — Quantidade em quilos — Percentagem em quilos

1	70	0,72	12.859	0,78
2	100	1,03	18.673	1,13
3	168	1,73	31.650	1,92
4	19	0,19	3.441	0,20
5	54	0,55	8.769	0,53
6	40	0,44	6.073	0,36
7	44	0,45	7.046	0,42
8	46	0,47	7.313	0,44
9	16	0,16	2.513	0,15
Resíduo	409	4,23	66.182	4,02
	966		164.519	

Comp. de fibras

26/28	150	1,55	22.645	1,37
28/30	381	3,94	71.098	4,32
30/32	1	0,01	185	0,01
32/34	25	0,25	4.409	0,26
Resíduo	409	4,23	66.182	4,02
	966		164.519	

Nota — Neste quadro destacamos 355 fardos, com 66.377 quilos, que foram classificados no Estado do Rio.

Distrito Federal, 2 de setembro de 1937. Confeccionado por José Aquiles Dantas, auxiliar de classificação. — *Nilo Sant'Anna Brauer*, escrivão. — *José Maria Fernandes*, assistente-chefe.

Dia 15

Ao Sr. encarregado do Expediente da Diretoria Geral do D. N. P. V.:

N. 2.008 — Transmite, para pagamento na importância de réis 49\$600, da The Leopoldina Railway Company Ltda., relativa a uma passagem concedida em proveito deste Serviço, no mês de julho último.

N. 2.014 — Transmite, para pagamento, a conta na importância de 439\$500, do Lloyd Brasileiro, relativa a uma passagem concedida em proveito deste Serviço, no mês de setembro corrente.

Dia 20

Ao Sr. encarregado do Expediente da Diretoria Geral do D. N. P. V.:

N. 2.036 — Transmite, para pagamento, a conta na importância de 828\$900, do Lloyd Brasileiro, relativa a transportes concedidos em proveito deste Serviço, no mês de setembro corrente.

Dia 23

Ao Sr. administrador do Campo de Sementes de Plantas Têxteis em Coroa:

N. 2.054 — Remete conhecimento do embarque, no vapor "Poboné", de 60 caixas de sulfureto de carbono e oito tambores com 400 quilos de arseniato de chumbo e informa ser de 54\$000 o custo de cada caixa de sulfureto e de 3\$585 o de cada quilo de arseniato de chumbo.

— Ao Sr. encarregado do Serviço de Plantas Têxteis no Estado do Piauí:

N. 2.056 — Idem, idem.

— Ao Sr. encarregado do Serviço de Plantas Têxteis no Estado do Pará:

N. 2.055 — Remete conhecimento do embarque, no vapor "Poboné", de 60 caixas de sulfureto de carbono e dez tambores com 500 quilos de arseniato de chumbo e informa ser de 54\$000 o custo de cada caixa de sulfureto de carbono e 3\$585 o de cada quilo de arseniato de chumbo.

Dia 29

Ao Sr. encarregado do Expediente da Diretoria Geral do D. N. P. V.:

N. 2.076 — Comunica que o datilógrafo do D. N. P. V., classe F, do quadro único deste ministério, José Augusto Mata dos Santos, com exercício nesta diretoria, faleceu a 27 do mez expirante.

Dia 30

Ao Sr. encarregado do Expediente da Diretoria Geral do D. N. P. V.:

N. 2.091 — Transmite, para pagamento, a conta na importância de 143\$100, do Lloyd Brasileiro, relativa a transportes concedidos em proveito deste Serviço, no mez de setembro corrente.

N. 2.092 — Transmite, para pagamento, a conta na importância de 153\$700, da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltda., relativa ao consumo de energia elétrica por esta diretoria, no mez de agosto último.

Conselho Florestal Federal

Reuniu-se o Conselho Florestal Federal sob a presidência do Dr. Jose Palliano de Jesus e com o comparecimento dos conselheiros Luciano Pereira da Silva, Abelardo de Brito, Milêto Coutinho, Caminha Filho, Paulo Ferreira de Sousa, Rui de Lima e Silva e Antônio da Cunha Bayma.

Aberta a sessão, foi lido o expediente seguinte: telegrama do governador do Acre, comunicando haver tomado providências para a realização da Festa da Arvore; officio do Conselho Florestal de São Paulo, solicitando a remessa de cinquenta exemplares do Código Florestal Federal; officio da Diretoria do Expediente e Contabilidade do Ministério da Agricultura, comunicando a nomeação e posse do agrônomo Antônio da Cunha Bayma, para membro do Conselho, como representante do Touring Club; telegrama do prefeito de Santos Dumont (Palmira), comunicando que as crianças das escolas plantaram número crescido de arvores em todas as ruas da cidade no Dia da Arvore e congratula-se com o Conselho pela esplêndida comemoração. Foi lida uma representação feita ao Conselho pelo Sr. José Teixeira de Sousa sobre devastação de matas na Estrada de Ferreiros, tendo o Conselho resolvido solicitar providências ao Governo do Estado do Rio.

Ficou resolvido que o Conselho agradeça a colaboração do orador oficial na Festa da Arvore, o acadêmico Pereira da Silva, aos jornais, às estações de rádio, ao professor Silvio Leite e um voto de louvor ao conselheiro Luciano Pereira da Silva, pela alocução proferida no dia da Festa da Arvore.

O conselheiro Paulo de Sousa comunicou que o Horto Florestal, sob sua direção, forneceu mudas a 127 escolas do Distrito Federal, para as comemorações do dia 21 de setembro.

Diretoria do Serviço de Irrigação, Reflorestamento, e Colonização

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 7 de outubro de 1937

Por portaria desta data e de acordo com o art. 8º. n. 1, do decreto 14.663, de 1 de fevereiro de 1924, foram concedidos 60 dias de licença para tratamento de saúde, à auxiliar de escrita de 4ª classe, contratada, desta Diretoria, em exercício na 1ª Sub-Seção de Colonização, deste Serviço, Judith dos Reis Pereira, a partir de 4 do corrente.

Diretoria de Estatística da Produção

O diretor da Diretoria de Estatística da Produção do Ministério da Agricultura, usando dos poderes que lhe confere o art. 126, letra 1) do regulamento da S. E. N. A., aprovado pelo decreto 23.979, de 8/3/1934:

Resolve conceder à auxiliar de 3ª classe Luci de Almeida, licenciada de 2 (dois) meses para tratamento de saúde, nos termos do

art. 8º, n. 1, do decreto 14.663, de 1-2-1921, a partir de 1 do corrente mês.

Cumpra-se e registre-se.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1937. — *Rafael Xavier.*

O diretor da Diretoria de Estatística da Produção do Ministério da Agricultura, usando dos poderes que lhe confere o art. 126, letra 1) do regulamento da S. E. N. A., aprovado pelo decreto 23.979, de 8/3/1934:

Resolve conceder ao artífice de 2ª classe Armando Dias, licença de um (1) mês para tratamento de saúde, nos termos do art. 8º, n. 1, do decreto 14.663, de 1-2-1921, a partir de 1 do corrente mês.

Cumpra-se e registre-se.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1937. — *Rafael Xavier.*

Departamento Nacional da Produção Mineral

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 30 de setembro de 1937

Offícios:

N. 2.078 — Diretor de Expediente e Contabilidade, comunica que foram concedidos 30 dias de licença, em prorrogação, ao auxiliar de 1ª classe do S. F. P. M., Jorge Antônio da Silva.

N. 2.079 — Diretor do S. F. P. M., idem, idem.

N. 2.080 — Diretor do I. C. P. M., informa sobre dispensa, de comparecer às sessões do Tribunal do Juri, do Sr. Arnaldo Leopoldo Murinelli.

N. 2.081 — Sr. João Bazilio de Oliveira, convida a satisfazer exigências da lei do selo.

N. 2.082 — Diretor gerente da Companhia Viçosense de Força e Luz, convida a satisfazer exigências da lei do selo.

N. 2.083 — Delegado do Tribunal de Contas, remete processo.

N. 2.084 — Chefe do Serviço de Produção Mineral no Estado de Minas Gerais, solicita providências afim de serem observadas as leis do fisco.

N. 2.085 — Srs. Pedro Pacheco dos Santos Lima e outros, convida a selar documentos.

N. 2.086 — Diretor de Expediente e Contabilidade, envia as terceiras vias das folhas de gratificação de funcionários deste Departamento.

N. 2.087 — Diretor de Expediente e Contabilidade, envia as terceiras vias das contas relativas a este Departamento.

N. 2.088 — Diretor de Expediente e Contabilidade, envia as segundas vias das folhas do pessoal permanente deste Departamento.

N. 2.089 — Diretor de Expediente e Contabilidade, envia as terceiras vias das folhas de diárias dos funcionários deste Departamento.

N. 2.090 — Diretor de Expediente e Contabilidade, envia as segundas vias das folhas de pagamento e diárias dos fiscais de empresas.

N. 2.091 — Diretor de Expediente e Contabilidade, envia as terceiras vias das folhas do pessoal contratado deste Departamento.

N. 2.092 — Sr. ministro, transmite as impressões dos técnicos brasileiros sobre a acolhida que tiveram por parte das autoridades argentinas.

N. 2.093 — Sr. prefeito do município de Nova Friburgo, remete cópia da minuta do contrato de concessão outorgada à Companhia de Eletricidade de Nova Friburgo S. A.

N. 2.094 — Sr. prefeito do município de Nova Friburgo, remete cópia das conclusões do relatório apresentado a este ministério pela comissão incumbida de estudar a concessão para fornecimento de energia hidráulica pela Companhia de Eletricidade de Nova Friburgo.

N. 2.095 — Idem, transmite a minuta da resolução n. 29, de 12 de novembro de 1936, dessa prefeitura.

N. 2.096 — Diretor de Expediente e Contabilidade, remete relações do material adquirido por intermédio da C. C. C. em proveito do S. F. P. M.

N. 2.097 — Diretor de Expediente e Contabilidade, remete as quartas vias das notas de empenho ns. 3.812, 3.813, 7.260, 7.971, 7.395, 23.972, 9.635, 9.640, 23.063, 14.146, 14.147 e 23.976.

Requerimentos despachados

Dia 30 de setembro de 1937

Harri Rodolfo Alexandre Housding, pedido de transferência da concessão de lavra que lhe foi assegurada pelos decretos federais ns. 24.207, de 8-5-1934 e 81, de 12-3-1935, aos legítimos proprietários do solo onde se acham situadas as jazidas. — Não ha o que deferir. (DGPM 3.113-936.)

Carlos Alberto Lolola, pedindo prazo para apresentação de documentos. — Não ha que deferir. (DGPM 3.110-936.)

José Valeriano Filho e Malvina Lima Valeriano, manifesto de mina. — Indeferido. (DGPM 3.249-936.)

Alexandre Housding, pedido de reconsideração de despacho. — Mantenho o despacho anterior, uma vez que as exigências feitas são impostas pela Constituição e leis relativas à exploração mineral. (DGPM 1.722-937.)

João Pinheiro dos Santos, manifesto de jazida. — Registre-se o manifesto. (DGPM 2.344-937.)

Pedro de Lorenzi Maciel, manifesto de jazida. — Registre-se. (DGPM 47-935.)

Saint John Del Rey Mining Company Ltd., apresenta plantas e pede certidão. — Deferido. (DGPM 621-935.)

Dia 6 de outubro de 1937

Gabriel Caíla Soares, pedido de certidão. — Preliminarmente convida-se o requerente a melhor esclarecer o assunto objeto da sua petição. (DGPM 3-133-937.)

Dia 7 de outubro de 1937

Hilario Diogo da Silva Lopes, pedido de certidão. — Compareça a esta Diretoria Geral para pagar o selo devido. (DGPM 3.054-937.)

Ministério da Viação e Obras Públicas

(*) EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Gabinete do Ministro da Fazenda — N. 1.228 — Gabinete.

Exmo. Sr. Presidente da República:

Solicita o Ministério da Viação e Obras Públicas a autorização de V. Ex. para rebaixar a categoria imediatamente inferior os trabalhadores de 1ª classe da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, Raul Sobral, José Moita e Miguel de Souza Noia, a pedido dos mesmos.

Para as vagas a se verificar com o rebaixamento dos referidos trabalhadores, propõe aquella Secretaria sejam promovidos Cícero Landrim da Silva e Pedro Felicíssimo, atuais trabalhadores de segunda classe.

Não há na legislação vigente nenhum dispositivo que permita o rebaixamento de classe ou categoria, nas condições indicadas na exposição anexa, mas, desde que exista requerimento dos serventários indicados, com firma reconhecida, não vejo inconveniente no atendimento do pedido formulado por aquele Ministério.

Rio, 11 de setembro de 1937. — A. de Souza Costa.

Despacho: "Aprovado. Em 12-9-1937. — G. VARGAS."

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente da República:

Os serviços a cargo da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas têm aumentado de modo considerável, não só em virtude de seu desenvolvimento natural, como pela criação de novos órgãos administrativos subordinados a este Ministério.

Em consequência desse aumento, o pessoal encarregado de sua execução, já de si diminuto, é insuficiente, tornando imprescindível a colaboração de elementos retirados de outras repartições, onde podem ser dispensados sem sacrifício do serviço.

Nessa conformidade, e atendendo ao que estabelece o art. 26 da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, tenho a honra de solicitar a V. Ex. a necessária autorização para que passe a servir na mesma Secretaria de Estado, provisoriamente, o ajudante de tesoureiro da classe "I", da Estrada de Ferro Central do Brasil (Quadro II deste Ministério), Adalberto Mário Ribeiro, que atualmente tem exercício no Departamento Comercial da referida Estrada.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1937. — Marques dos Reis.

Exmo. Sr. Presidente da República:

A vista das exposições de motivos deste Ministério e do da Fazenda, respectivamente de 21 e 28 de maio último, juntas em cópia, V. Ex. autorizou a dispensa de concorrência, na forma do art. 51, letra a, do Código de Contabilidade Pública, para a execução pronta de obras em diferentes portos da União, correndo a despesa à conta dos ns. I, II, III, VI, VIII, X, XIII, XIV, XVI, XVIII, XX e XXII, da sub-consignação n. 16, Anexo 12, da lei n. 300, de 13 de novembro de 1936.

Acontece, porém, que foi omitida a parte referente ao prosseguimento das obras de melhoramento do porto de Joazeiro, no Estado da Bahia, e estudos do porto de Pirapora, no Estado de Minas Gerais, previstas no n. XII, da sub-consignação acima indicada, com a dotação de 50.000\$000.

Assim, rogo a V. Ex. seja extensiva a essas obras a autorização supra mencionada.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1937. — Marques dos Reis.

Expediente do dia 8 de outubro de 1937

AVISOS

Ao Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados:

N. 2.492 — Transmitindo mensagem do Sr. Presidente da República, acompanhada de exposição de motivos deste Ministério, referente à elaboração de uma lei que autorize a incorporação de material rodante às estradas de ferro, mediante ajuste para pagamento de fretes. — 18.795/37.

N. 2.493 — Transmitindo mensagem do Sr. Presidente da República, acompanhada de exposição de motivos deste Ministério, referente ao pedido feito pela Companhia Carbonífera Rio Grandense, de concessão, sob o regime contratual e a exemplo de casos análogos, dos favores de que gozava o Lloyd Brasileiro, excluída a subvenção. — 16.675/37.

— Ao Ministério da Fazenda:

N. 2.595 — Solicitando seja paga ao guarda-chaves de 1ª classe da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, João Gomes

(*) Reproduz-se por ter sido publicada com incorreções.

Rosa, a importância de 182\$500, proveniente de gratificação adicional em 1935. — 17.482/37.

N. 2.495 — Idem, idem, ao feitor de 1ª classe da 3ª Divisão, da E. F. C. B., Eduardo Augusto Ribeiro, a importância de 109\$300. — 17.480/37.

N. 2.496 — Idem, idem, ao 1º oficial, aposentado, da D. R. do Distrito Federal, Ottoniel de Ulhoa Reis, a importância de 984\$500, proveniente de gratificação adicional no período de 1 de janeiro de 1931 a 19 de janeiro de 1933. — 17.239/37.

N. 2.497 — Idem, idem, ao 1º oficial, aposentado, da D. R. do Distrito Federal, Anibal de Oliveira Maciel, a importância de 664\$500, proveniente de gratificação adicional no período de 1 de janeiro de 1931 a 19 de maio de 1932. — 17.238/37.

N. 2.498 — Idem, idem, ao mestre de linhas telegráficas de 2ª classe da 3ª Divisão da E. F. C. B., Bertoldo Manuel da Costa, a importância de 270\$000, proveniente de gratificação adicional, em 1935. — 16.656/37.

N. 2.499 — Idem, idem, ao maquinista da classe "I", da E. F. C. B., João Pereira de Amorim, a importância de 255\$500. — 16.652/37.

N. 2.500 — Idem, idem, pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará, ao ajudante de tesoureiro da D. R. do Pará, João Pereira Baltazar, a importância de 430\$200. — 16.627/37.

N. 2.501 — Idem, idem, ao operário de 1ª classe da 5ª Divisão da E. F. C. B., Firmino Correia, a importância de 182\$500. — 16.541/37.

N. 2.502 — Idem, idem, ao mestre de linha de 2ª classe da E. F. C. B., Lamartine de Camargo, a importância de 420\$000. — 15.998/37.

N. 2.503 — Idem, idem, ao meteorologista da classe "I", do D. A. C., Manuel Inocêncio dos Santos, a importância de 620\$000, relativa a diárias a que fez jus no mês de dezembro de 1934. — 15.436/37.

N. 2.504 — Idem, idem, ao oficial administrativo da classe "J", da D. G. dos Correios e Telégrafos, Manuel José Tinoco, a importância de 400\$000, proveniente de gratificação adicional em 1935. — 15.237/37.

N. 2.505 — Idem, idem, à conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, a importância de 293\$600, proveniente de fornecimento de gás à E. F. C. B., em 1929. — 13.132/37.

N. 2.506 — Idem, idem, ao agente da classe "J", da E. F. C. B., Oscar Luiz Barbosa, a importância de 360\$000, proveniente de gratificação adicional, em 1935. — 13.376/37.

N. 2.507 — Idem, idem, pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Sergipe, ao condutor de malas da D. R. de Sergipe, Carlos dos Santos Correia, a importância de 509\$700, relativa aos vencimentos a que fez jus no período de 1 de novembro de 1930 a 31 de dezembro do mesmo ano. — 12.414/37.

Gabinete do Ministro da Fazenda — N. 1.295 — Gabinete.

Exmo. Sr. Presidente da República:

O Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas solicita a V. Ex. autorização para retificar as relações do pessoal contratado da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, publicadas no Suplemento do Diário Oficial de 12 de fevereiro de 1937, em face das modificações consequentes de falecimentos, exonerações, transferências e promoções verificadas entre as datas da sua organização e final aprovação.

Com esse objetivo, foram levantados os quadros de fls. 3 a 10. O expediente proposto não contraria as disposições legais em vigor, razão por que nada tem este Ministério a opor.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1937. — A. de Souza Costa.

Despacho: "Autorizado. Em 29-9-1937. — G. VARGAS."

N. 97.

Exmo. Sr. Presidente da República:

Na conformidade do decreto n. 874, de 1 de junho de 1936, foram submetidas à aprovação de V. Ex., entre outras, as relações de pessoal contratado para os diversos serviços da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

Tais relações, organizadas em novembro do ano próximo findo, acham-se publicadas no Suplemento do Diário Oficial de 12 de fevereiro do corrente ano.

Acontece, porém, que no lapso de tempo decorrido entre a organização das relações e a sua final aprovação por V. Ex., ocorreram numerosas modificações consequentes a falecimentos, exonerações e promoções.

Com o objetivo de regularizar o quadro desse pessoal, determinei à Estrada que organizasse um mapa demonstrativo das alterações verificadas, afim de ser providenciado o expediente necessário à sua normalização.

Assim é que vem de ser submetido à apreciação deste Ministério o incluso mapa, contendo todas as alterações referidas.

Acham-se, também, assinaladas outras providências da alçada deste Ministério, relacionadas com o cancelamento de portarias expedidas em duplicata, bem como retificações de nomes e cargos, publicados com incorreções.

Verifica-se, igualmente, que várias transferências foram feitas por conveniência de serviço e com fundamento no art. 10 do citado decreto n. 871.

Isto posto, tenho a honra de solicitar a V. Ex. autorização para que sejam, por este Ministério, expedidos os atos necessários ao fim que se tem em vista.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1937. — Marques dos Reis.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EXERCÍCIO DE 1937

ALTERAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A REGULARIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL CONTRATADO DA ESTRADA

Nome	Admissão a partir de	Número da portaria	Funções	Remuneração mensal	Ato a ser expedido
1. Duplicata					
Inocêncio Mogenil	1-1-937	87			Duplicata da portaria 336. Tornar sem efeito.
2. Duplicata					
Galileo Pontes	1-1-937	1.072	Telegrafista ajudante de 1ª classe	300\$000	Tornar sem efeito as portarias, por terem sido aproveitados, interinamente, no quadro de lotados da Estrada.
Antonio Araújo	1-1-937	1.057	Telegrafista ajudante de 4ª classe	300\$000	
Mauro Porto	1-1-937	1.624	Telegrafista ajudante de 4ª classe	300\$000	
Marcel Pinto de Oliveira	1-1-937	1.064	Telegrafista ajudante de 4ª classe	300\$000	
João Magalhães	1-1-937	1.080	Telegrafista ajudante de 4ª classe	300\$000	
Edécio Garcia	1-1-937	1.129	Guarda de 2ª classe	350\$000	
Adalberto da Cunha	1-1-937	1.631	Mensageiro de 5ª classe	250\$000	Exercem as funções de Telegrafista Adjunto de 1ª classe, com a remuneração mensal de 300\$000. Expedir portarias, contratando-os.
Manuel Alves Barbosa	1-1-937	1.090	Mensageiro de 5ª classe	250\$000	
Argemiro Bastos Pereira	1-1-937	1.092	Mensageiro de 5ª classe	250\$000	
Benjamin Alves Bonfim	1-1-937	1.089	Mensageiro de 5ª classe	250\$000	
João Siqueira Santos	1-1-937	—	Telegrafista adjunto de 4ª classe	300\$000	Expedir portaria contratando-o para as funções que exerce.
José Dido	1-1-937	1.280	Trabalhador de 2ª classe	300\$000	Exerce as funções de Guarda de 2ª classe, com a remuneração de 350\$000. Expedir portaria contratando-o para este cargo.
Ademar Barbosa	1-1-937	1.563	Mensageiro ajudante de 1ª classe	200\$000	Exercem as funções de Mensageiro de 5ª classe com a remuneração mensal de 250\$000. Expedir portaria contratando-os.
Joaquim Anaral	1-1-937	1.571	Mensageiro ajudante de 1ª classe	200\$000	
Plínio Brasil de Sousa	1-1-937	1.560	Mensageiro ajudante de 1ª classe	200\$000	
Antônio de Paula Toledo	1-1-937	1.559	Mensageiro ajudante de 1ª classe	200\$000	
Genaro Scriptori	1-1-937	1.587	Mensageiro ajudante de 3ª classe	100\$000	Exercem as funções de Mensageiro Adjunto de 1ª classe, com a remuneração mensal de 200\$000. Expedir portarias, contratando-os.
Floriaval Ferreira Leite	1-1-937	1.585	Mensageiro ajudante de 3ª classe	100\$000	
Laudelino Monteiro	1-1-937	1.584	Mensageiro ajudante de 3ª classe	100\$000	
João Lopes do Nascimento	1-1-937	1.578	Mensageiro ajudante de 3ª classe	100\$000	
Valdemar Sobral Martins	1-1-937	—	Mensageiro ajudante de 3ª classe	100\$000	Expedir portarias, contratando-os para as funções do Mensageiro Adjunto de 3ª classe, com a remuneração mensal de 100\$000.
Paolosino Lopes	1-1-937	—	Mensageiro ajudante de 3ª classe	100\$000	
Jorge José dos Santos	1-1-937	—	Mensageiro ajudante de 3ª classe	100\$000	Exerce as funções de Mensageiro de 5ª classe, com a remuneração mensal de 250\$000. Expedir portaria.
Carlos Mascarenhas	1-1-937	—	Mensageiro ajudante de 3ª classe	100\$000	Exerce as funções de Mensageiro Adjunto de 1ª classe, com a remuneração mensal de 200\$000. Expedir portaria.
Beneditano Justiniano dos Santos	1-1-937	1.088	Mensageiro de 5ª classe	250\$000	Exerce as funções de Telegrafista Adjunto de 4ª classe, com a remuneração mensal de 300\$000. Expedir portaria.
Vicente Avila Alberto	1-1-937	1.567	Mensageiro ajudante de 1ª classe	200\$000	Exerce as funções de Mensageiro de 5ª classe, com a remuneração mensal de 250\$000. Expedir portaria.
João Rodrigues Venegas	1-1-937	1.580	Mensageiro ajudante de 3ª classe	100\$000	Exerce as funções de Mensageiro Adjunto de 1ª classe, com a remuneração mensal de 200\$000. Expedir portaria.
Autônio Albuquerque Filho	1-1-937	—	Mensageiro ajudante de 3ª classe	100\$000	Expedir portaria contratando-o para o cargo que exerce.
Cleophino Miranda Salgueiro	1-1-937	1.519	Trabalhador de 2ª classe	300\$000	Exerce as funções de Guarda de 2ª classe, com a remuneração mensal de 350\$000. Expedir portaria.
José Jorge	1-1-937	1.128	Guarda de 2ª classe	350\$000	Exerce as funções de Trabalhador de 2ª classe com a remuneração mensal de 300\$000. Expedir portaria.
Francisco Alves Silva	1-1-937	1.544	Guarda-fios de 2ª classe	450\$000	Contratar para o cargo que exerce.
Hernani Silveira Franco	1-1-937	—	Telegrafista adjunto de 4ª classe	300\$000	Contratar para o cargo que exerce.
Silvio Cesco	1-1-937	1.085	Telegrafista adjunto de 4ª classe	300\$000	Tornar sem efeito a portaria, por ter sido nomeado, interinamente, para exercer o cargo de Conferente Telegrafista de 3ª classe.

Nome	Admissão a partir de	Número da portaria	Funções	Remuneração mensal	Ato a ser expedido
Milton Silva.....	1-1-937	—	Guarda de 2ª classe.....	350\$000	Tornar sem efeito a portaria, por ter sido nomeado, interinamente, para exercer o cargo de Ajudante de Trem.
Ovidio Angelo Viega.....	1-1-937	1.535	Trabalhador de 2ª classe.....	300\$000	Exerce as funções de Guarda de 2ª classe, com a remuneração mensal de 350\$000. Expedir portaria.
Pedro Gomes da Silva.....	1-1-937	1.619	Auxiliar Técnico de 3ª classe.....	100\$000	Exerce as funções de Trabalhador de 2ª classe, com a remuneração mensal de 300\$000. Expedir portaria.
José Gonçalves Gaia.....	1-1-937	1.018	Auxiliar Técnico de 3ª classe.....	100\$000	Exerce as funções de Guarda de 2ª classe, com a remuneração mensal de 350\$000. Expedir portaria.
Umbelino Procópio de Oliveira.....	1-1-937	1.156	Guarda de 2ª classe.....	350\$000	Exerce as funções de Auxiliar Técnico de 5ª classe, com a remuneração mensal de 400\$000. Expedir portaria.
José Vicente 4º.....	1-1-937	1.019	Auxiliar Técnico de 3ª classe.....	100\$000	Exerce as funções de Guarda de 2ª classe, com a remuneração mensal de 350\$000. Expedir portaria.
Américo Pais.....	1-1-937	1.187	Guarda de 2ª classe.....	350\$000	Exerce as funções de Auxiliar Técnico de 5ª classe, com a remuneração mensal de 400\$000. Expedir portaria.
Jorge Pinto Lima.....	1-1-937	1.186	Trabalhador de 2ª classe.....	300\$000	Contratá-lo para as funções que exerce.
Joaquim Gabriel de Sousa.....	1-1-937	1.255	Guarda de 2ª classe.....	350\$000	Contratá-lo para as funções que exerce.
João Alves Pereira.....	1-1-937	1.113	Trabalhador de 1ª classe.....	—	Exonerado. Tornar sem efeito a portaria
João Fabis.....	1-1-937	7.051	Trabalhador de 1ª classe.....	350\$000	Exerce as funções de Guarda de 2ª classe, com a remuneração mensal de 350\$000. Expedir portaria.
Honorato Valêncio Mendes.....	1-1-937	1.353	Guarda de 2ª classe.....	350\$000	Exonerado. Tornar sem efeito a portaria.
Diego Torres.....	1-1-937	—	Trabalhador de 2ª classe.....	300\$000	Exonerado. Tornar sem efeito a portaria.
João Inocêncio Rosas.....	1-1-937	1.663	Guarda-fios de 2ª classe.....	450\$000	Exonerado. Tornar sem efeito a portaria.
Bernardo Rosa.....	1-1-937	1.521	Trabalhador de 2ª classe.....	300\$000	Exonerado. Tornar sem efeito a portaria.
José Alvim Fontão.....	1-1-937	1.232	Trabalhador de 2ª classe.....	300\$000	Exonerado. Tornar sem efeito a portaria.
Alcides José Maia.....	1-1-937	1.132	Guarda de 2ª classe.....	350\$000	Exonerado. Tornar sem efeito a portaria.
Raimundo Fernandes de Sousa.....	1-1-937	1.219		—	Exonerado. Tornar sem efeito a portaria.
Vitalino Nogueira de Viana.....	1-1-937	1.291		—	Exonerado. Tornar sem efeito a portaria.
III DIVISÃO					
Artimiro Bastos Pereira.....	1-2-937	7.113	Trabalhador de 1ª classe.....	350\$000	É Artífice de 5ª classe, com a remuneração mensal de 400\$000. Contratá-lo, expedindo portaria.
Alfredo Cursino da Silva.....	1-1-937	—	Trabalhador de 2ª classe.....	300\$000	Expedir portaria, contratando-o para as funções que exerce.
Armando Simões.....	1-1-937	3.363	Trabalhador de 2ª classe.....	200\$000	É Capataz de 3ª classe, com a remuneração mensal de 350\$000. Expedir portaria, contratando-o.
Amando Garcia.....	1-1-937	—	Trabalhador de 2ª classe.....	300\$000	Expedir portaria, contratando-o para as funções que exerce.
Apolino Marques Grillo.....	1-1-937	1.113		—	É Trabalhador de 1ª classe, com a remuneração mensal de 350\$000. Expedir portaria.
Antônio Nogueira.....	1-1-937	4.112	Trabalhador de 2ª classe.....	300\$000	Expedir portaria, contratando para as funções que exerce.
Antônio José do Nascimento.....	1-1-937	3.028	Trabalhador de 2ª classe.....	—	É Trabalhador de 1ª classe. Expedir portaria, contratando-o.
Antônio Bento de Moraes.....	1-2-937	—	Trabalhador de 2ª classe.....	300\$000	Expedir portaria, contratando-o para as funções que exerce.
Antônio Manuel Pereira.....	1-1-937	—	Trabalhador de 1ª classe.....	350\$000	Expedir portaria, contratando-o para as funções que exerce.
Antônio Valério.....	1-1-937	—	Trabalhador de 2ª classe.....	300\$000	Expedir portaria, contratando-o para as funções que exerce.
Benjamin Lemos Duarte.....	1-1-937	3.823	Capataz de 3ª classe.....	350\$000	Expedir portaria, contratando-o para as funções que exerce.
Belmiro Pereira dos Santos.....	1-1-937	4.012	Trabalhador de 4ª classe.....	350\$000	Expedir portaria, contratando-o para as funções que exerce.
Cícero Francisco dos Santos.....	16-1-937	—	Trabalhador de 1ª classe.....	350\$000	Expedir portaria, contratando-o para as funções que exerce.
Ernesto Alves da Cunha.....	1-1-937	—	Trabalhador de 2ª classe.....	300\$000	Expedir portaria, contratando-o para as funções que exerce.
Egídio Ricardo Gomes.....	15-2-937	3.760	Trabalhador de 1ª classe.....	350\$000	É Guarda de 2ª classe, com a remuneração mensal de 350\$000. Expedir portaria, contratando-o.
Esau Stockler de Assis.....	1-1-937	3.193	Trabalhador de 1ª classe.....	350\$000	É Capataz de 3ª classe, com a remuneração mensal de 350\$000. Expedir portaria, contratando-o.
Engênio da Silva.....	1-1-937	—	Trabalhador de 2ª classe.....	300\$000	Expedir portaria, contratando-o para as funções que exerce.
Egonino José dos Santos.....	1-1-937	—	Trabalhador de 2ª classe.....	300\$000	Expedir portaria, contratando-o para as funções que exerce.
Francisco Rodrigues Gato.....	1-1-937	—	Trabalhador de 2ª classe.....	300\$000	Expedir portaria, contratando-o para as funções que exerce.
Francisco Rodrigues dos Santos.....	1-1-937	3.770		—	É Trabalhador de 2ª classe, com a remuneração mensal de 300\$000. Expedir portaria, contratando-o.
Florianio Gomes da Silva.....	1-2-937	—	Trabalhador de 1ª classe.....	350\$000	Expedir portaria, contratando-o.
Florêncio Rafael de Almeida.....	1-1-937	3.919	Trabalhador de 2ª classe.....	300\$000	É Trabalhador de 1ª classe, com a remuneração mensal de 300\$000. Expedir portaria, contratando-o.
Gabino de Brito.....	1-1-937	—	Capataz de 3ª classe.....	350\$000	Expedir portaria, contratando-o para as funções que exerce.
Graciel Jacinto Ferreira.....	27-1-937	—	Trabalhador de 2ª classe.....	300\$000	Expedir portaria, contratando-o para as funções que exerce.
Henrique Aurélio Clark.....	1-1-937	—	Trabalhador de 2ª classe.....	300\$000	Expedir portaria, contratando-o para as funções que exerce.
Hermínio Sobral.....	1-1-937	—	Trabalhador de 2ª classe.....	300\$000	Expedir portaria, contratando-o para as funções que exerce.

Nome	Admissão a partir de	Número da portaria	Funções	Remuneração mensal	Ato a ser expedido
Honório de Sousa	1-1-937	3.890	Trabalhador de 2ª classe	300\$000	É Trabalhador de 1ª classe, com a remuneração mensal de 350\$000. Expedir portaria, contratando-o.
Isaltino Jacinto	1-1-937	3.711	Capataz de 3ª classe	350\$000	É Trabalhador de 2ª classe, com a remuneração mensal de 300\$000. Expedir portaria, contratando-o.
José Rodrigues de Sá	1-1-937	3.915	Trabalhador de 2ª classe	300\$000	É Trabalhador de 1ª classe, com a remuneração mensal de 350\$000. Expedir portaria, contratando-o.
José Benedito da Silva	1-1-937	3.222	Trabalhador de 2ª classe	200\$000	É Trabalhador de 1ª classe, com a remuneração mensal de 350\$000. Expedir portaria, contratando-o.
José dos Santos	1-1-937	—	Trabalhador de 2ª classe	300\$000	Expedir portaria contratando-o para as funções que exerce.
José Maria Pereira Braz	1-2-937	—	Trabalhador de 2ª classe	300\$000	Expedir portaria contratando-o para as funções que exerce.
Justiniano Quintana	1-1-937	—	Trabalhador de 2ª classe	300\$000	Expedir portaria contratando-o para as funções que exerce.
José Martins Ferreira	1-1-937	39 e 3.357	—	—	É Trabalhador de 1ª classe, com a remuneração mensal de 350\$000. Expedir portaria, contratando-o.
João Ernesto do Nascimento	7-1-937	—	Trabalhador de 2ª classe	300\$000	Expedir portaria contratando-o para o cargo que exerce.
João da Cruz Tolentino	23-1-937	—	Trabalhador de 2ª classe	300\$000	Expedir portaria contratando-o para o cargo que exerce.
João Dias de Sousa	1-1-937	—	Trabalhador de 2ª classe	300\$000	Expedir portaria contratando-o para o cargo que exerce.
Luiz Ribeiro Soares	1-1-937	—	Trabalhador de 2ª classe	300\$000	Expedir portaria contratando-o para o cargo que exerce.
Mariz Rodrigues de Oliveira	1-1-937	—	Trabalhador de 2ª classe	300\$000	Expedir portaria contratando-o para o cargo que exerce.
Martiniano Gonzaga dos Santos	1-1-937	—	Capataz de 3ª classe	350\$000	É Trabalhador de 2ª classe, com a remuneração mensal de 300\$000. Expedir portaria, contratando-o.
Manuel Simões	1-1-937	—	Trabalhador de 2ª classe	300\$000	Expedir portaria, contratando-o para o cargo que exerce.
Manuel Ribeiro	1-1-937	3.866	Trabalhador de 2ª classe	300\$000	É Capataz de 3ª classe, com a remuneração mensal de 350\$000. Expedir portaria, contratando-o.
Manuel Gonçalves Ferreira	1-1-937	2.978	Capataz de 3ª classe	350\$000	É Trabalhador de 2ª classe, com a remuneração mensal de 300\$000. Expedir portaria, contratando-o.
Manuel Ferreira de Lima	1-1-937	3.178	—	—	É Capataz de 3ª classe, com a remuneração mensal de 350\$000. Expedir portaria, contratando-o.
Clímpio dos Santos	3-1-937	4.276	—	—	É Trabalhador de 1ª classe, com a remuneração mensal de 350\$000. Expedir portaria, contratando-o.
Pedro Pais	1-1-937	—	—	—	É Trabalhador de 2ª classe, com a remuneração mensal de 350\$000. Expedir portaria, contratando-o.
Pedro Gomes da Silva	1-1-937	4.222	Trabalhador de 2ª classe	300\$000	É Trabalhador de 1ª classe, com a remuneração mensal de 350\$000. Expedir portaria, contratando-o.
Romualdo do Espírito Santo	1-1-937	2.989	Capataz de 3ª classe	350\$000	É Trabalhador de 2ª classe, com a remuneração mensal de 300\$000. Expedir portaria, contratando-o.
Sebastião Pereira de Lima	1-1-937	—	—	—	É Trabalhador de 2ª classe, com a remuneração mensal de 300\$000. Expedir portaria, contratando-o.
Saturnino Barbosa de Sá	1-1-937	3.027	Trabalhador de 1ª classe	350\$000	É Trabalhador de 2ª classe, com a remuneração mensal de 300\$000. Expedir portaria, contratando-o.
Severino Martim da Silva	1-1-937	3.341	Trabalhador de 2ª classe	300\$000	É Trabalhador de 1ª classe, com a remuneração mensal de 350\$000. Expedir portaria, contratando-o.
Tiago Luiz Moreira	1-1-937	3.185	Trabalhador de 1ª classe	350\$000	É Trabalhador de 2ª classe, com a remuneração mensal de 300\$000. Expedir portaria, contratando-o.
Levíno Rodrigues Tosta	1-1-937	3.192	Capataz de 3ª classe	350\$000	É Trabalhador de 1ª classe, com a remuneração mensal de 350\$000. Expedir portaria, contratando-o.
Asclepiades Cardoso	1-1-937	4.041	—	—	Nome exato Asclepiades Coqueiro. Apostilar a portaria.
Amendo Dias	1-1-937	4.255	—	—	Nome exato Anâncio Dias. Apostilar a portaria.
Aristides de Paula Corrêa	1-1-937	4.254	—	—	Nome exato Aristides de Paula. Apostilar a portaria.
Augustinho de Almeida	1-1-937	3.618	—	—	Nome exato Agostinho de Almeida. Apostilar a portaria.
Augustinho Vargas	1-1-937	4.283	—	—	Nome exato Agostinho Vargas. Apostilar a portaria.
Bertoldo Polletti	1-1-937	4.158	—	—	Nome exato Bertoldo Polletti. Apostilar a portaria.
Benedito Gomes de França	1-1-937	4.407	—	—	Nome exato Deoclécio Gomes de França. Apostilar a portaria.
Clementino Martins de Oliveira	1-1-937	3.774	—	—	Nome exato Clemente Martins de Oliveira. Apostilar a portaria.
Francisco Cordeiro de Aguiar	1-1-937	3.315	—	—	Nome exato Francisco Aguiar. Apostilar a portaria.
Irineu José de Lima	1-1-937	3.207	—	—	Nome exato Irineu José de Lemos. Apostilar a portaria.
José Alves Júnior	1-1-937	3.046	—	—	Nome exato José Alves. Apostilar a portaria.
José Ferreira Januário	1-1-937	3.617	—	—	Nome exato José Pereira Januário. Apostilar a portaria.
José Antônio Sobrinho	1-1-937	3.873	—	—	Nome exato João Antonio Sobrinho. Apostilar a portaria.
José Raimundo	1-1-937	4.010	—	—	Nome exato José Raimundo da Silva. Apostilar a portaria.
José Augusto	1-1-937	4.310	—	—	Nome exato José Augusto dos Santos. Apostilar a portaria.
José Fernandes	1-1-937	3.527	—	—	Nome exato José Luiz Fernandes. Apostilar a portaria.
Joaquim Macedo	1-1-937	3.196	—	—	Nome exato Joaquim Marcelo. Apostilar a portaria.

Ato a ser expedido

Nome	Admissão a partir de	Número da portaria	Funções	Remuneração mensal	Nome exato	Nome exato
Joaquim Ribeiro de Faria.....	1-1-937	4.091		—	Nome exato Joaquim Ribeiro de Faria. Apostilar a portaria.	Nome exato Joaquim Ribeiro de Faria. Apostilar a portaria.
João Sancho.....	1-1-937	3.895		—	Nome exato João Sancho da Silva. Apostilar a portaria.	Nome exato João Sancho da Silva. Apostilar a portaria.
João Caetano Agostinho.....	1-1-937	3.352		—	Nome exato João Caetano. Apostilar a portaria.	Nome exato João Caetano. Apostilar a portaria.
Martins Simões.....	1-1-937	3.226		—	Nome exato Martin Simão. Apostilar a portaria.	Nome exato Martin Simão. Apostilar a portaria.
Martimiano Sanche.....	1-1-937	4.072		—	Nome exato Martiniano Sancho. Apostilar a portaria.	Nome exato Martiniano Sancho. Apostilar a portaria.
Manuel Menezes dos Santos.....	1-1-937	3.684		—	Nome exato Manuel Menezes dos Santos. Apostilar a portaria.	Nome exato Manuel Menezes dos Santos. Apostilar a portaria.
Severino Cruz.....	1-1-937	3.776		—	Nome exato Severino da Cruz. Apostilar a portaria.	Nome exato Severino da Cruz. Apostilar a portaria.
André Gonçalves.....	1-1-937	72		—	É duplicata da portaria 3.413. Tornar sem efeito.	É duplicata da portaria 3.413. Tornar sem efeito.
Augusto Simplício.....	1-1-937	3.566		—	É duplicata da portaria 36. Tornar sem efeito.	É duplicata da portaria 36. Tornar sem efeito.
Arsênio Militão dos Santos.....	1-1-937	3.883		—	É duplicata da portaria 26, de 27/10/36. Tornar sem efeito.	É duplicata da portaria 26, de 27/10/36. Tornar sem efeito.
Alfredo Martins.....	1-1-937	3.535		—	É duplicata da portaria 39, de 27/10/36. Tornar sem efeito.	É duplicata da portaria 39, de 27/10/36. Tornar sem efeito.
Antônio Sabino da Silva.....	1-1-937	3.948		—	É duplicata da portaria 50, de 13/11/36. Tornar sem efeito.	É duplicata da portaria 50, de 13/11/36. Tornar sem efeito.
Antônio Lopes Rodrigues.....	1-1-937	3.379		—	É duplicata da portaria 2.975. Tornar sem efeito.	É duplicata da portaria 2.975. Tornar sem efeito.
Knock Alvarenga Soares.....	1-1-937	3.931		—	É duplicata da portaria 70. Tornar sem efeito.	É duplicata da portaria 70. Tornar sem efeito.
Jovino Francisco Nascimento.....	1-1-937	4.203		—	É duplicata da portaria 16, de 24/9/36. Tornar sem efeito.	É duplicata da portaria 16, de 24/9/36. Tornar sem efeito.
José Domingos Silva.....	1-1-937	3.878		—	É duplicata da portaria 3.220. Tornar sem efeito.	É duplicata da portaria 3.220. Tornar sem efeito.
José Pedro Roque.....	1-1-937	4.175		—	É duplicata da portaria 4.052. Tornar sem efeito.	É duplicata da portaria 4.052. Tornar sem efeito.
José Pedro.....	1-1-937	3.916		—	É duplicata da portaria 3.228, 11/3/37. Tornar sem efeito.	É duplicata da portaria 3.228, 11/3/37. Tornar sem efeito.
José Urbano Leite.....	1-1-937	3.989		—	É duplicata da portaria 88, de 5/12-36. Tornar sem efeito.	É duplicata da portaria 88, de 5/12-36. Tornar sem efeito.
José Alves de Oliveira.....	1-1-937	3.947		—	É duplicata da portaria 85, de 5/12/36. Tornar sem efeito.	É duplicata da portaria 85, de 5/12/36. Tornar sem efeito.
José Pedro da Silva.....	1-1-937	3.764		—	É duplicata da portaria 3.224, de 1937. Tornar sem efeito.	É duplicata da portaria 3.224, de 1937. Tornar sem efeito.
Joaquim Francisco Xavier.....	1-1-937	3.216		—	É duplicata da portaria 79. Tornar sem efeito.	É duplicata da portaria 79. Tornar sem efeito.
Joaquim de Oliveira.....	1-1-937	3.709		—	É duplicata da portaria 2.951. Tornar sem efeito.	É duplicata da portaria 2.951. Tornar sem efeito.
João Manuel Rodrigues.....	1-1-937	4.248		—	É duplicata da portaria 55, de 13/11/36. Tornar sem efeito.	É duplicata da portaria 55, de 13/11/36. Tornar sem efeito.
João Batista Dias.....	1-1-937	3.950		—	É duplicata da portaria 74, de 30/11/36. Tornar sem efeito.	É duplicata da portaria 74, de 30/11/36. Tornar sem efeito.
João Silvestre da Silva.....	1-1-937	4.149		—	É duplicata da portaria n. 47, de 13/11/36. Tornar sem efeito.	É duplicata da portaria n. 47, de 13/11/36. Tornar sem efeito.
João Campanha.....	1-1-937	3.661		—	É duplicata da portaria 38, de 27/10/36. Tornar sem efeito.	É duplicata da portaria 38, de 27/10/36. Tornar sem efeito.
Manuel Lopes Júnior.....	1-1-937	42		—	É duplicata da portaria 3.406. Tornar sem efeito.	É duplicata da portaria 3.406. Tornar sem efeito.
Marciano Gonçalves.....	1-1-937	3.928		—	É duplicata da portaria 73, de 30/11/36. Tornar sem efeito.	É duplicata da portaria 73, de 30/11/36. Tornar sem efeito.
Miguel Pereira.....	1-1-937	3.763		—	É duplicata da portaria 90, de 17/12/36. Tornar sem efeito.	É duplicata da portaria 90, de 17/12/36. Tornar sem efeito.
Manuel Malaquias.....	1-1-937	3.930		—	É duplicata da portaria 86, de 5/12/36. Tornar sem efeito.	É duplicata da portaria 86, de 5/12/36. Tornar sem efeito.
Manuel Correa da Silva.....	1-1-937	3.375		—	É duplicata da portaria 3.388. Tornar sem efeito.	É duplicata da portaria 3.388. Tornar sem efeito.
Ovidio Borges Junior.....	1-1-937	3.158		—	É duplicata da portaria 64. Tornar sem efeito.	É duplicata da portaria 64. Tornar sem efeito.
Sebastião Galdino.....	1-1-937	3.232		—	É duplicata da portaria 78. Tornar sem efeito.	É duplicata da portaria 78. Tornar sem efeito.
Artur Lacerda Lopes.....	1-1-937	—	Trabalhador de 2ª classe	300\$000	Exonerado. Tornar sem efeito a portaria.	Exonerado. Tornar sem efeito a portaria.
Adriano Arce.....	1-1-937	3.441	Trabalhador de 1ª classe	350\$000	Exonerado. Tornar sem efeito a portaria.	Exonerado. Tornar sem efeito a portaria.
Augusto Rita de Sousa.....	1-1-937	3.949	Trabalhador de 2ª classe	300\$000	Exonerado. Tornar sem efeito a portaria.	Exonerado. Tornar sem efeito a portaria.
Adgildo de Abreu.....	1-1-937	3.779		—	Exonerado. Tornar sem efeito a portaria.	Exonerado. Tornar sem efeito a portaria.
Avelino de Abreu.....	1-1-937	3.990		—	Exonerado. Tornar sem efeito a portaria.	Exonerado. Tornar sem efeito a portaria.
Antônio de Araújo Mota.....	1-1-937	4.021	Trabalhador de 2ª classe	300\$000	Exonerado. Tornar sem efeito a portaria.	Exonerado. Tornar sem efeito a portaria.
Antônio Alves da Silva 2ª.....	1-1-937	—	Artifice de 5ª classe	400\$000	Exonerado. Tornar sem efeito a portaria.	Exonerado. Tornar sem efeito a portaria.
Antônio Alves Cardoso.....	1-1-937	83		—	Exonerado. Tornar sem efeito a portaria.	Exonerado. Tornar sem efeito a portaria.
Antônio Rodrigues 3ª.....	1-1-937	3.961		—	Exonerado. Tornar sem efeito a portaria.	Exonerado. Tornar sem efeito a portaria.
Bastão de Paula.....	1-1-937	3.399		—	Exonerado. Tornar sem efeito a portaria.	Exonerado. Tornar sem efeito a portaria.
Bernardino de Sousa.....	1-1-937	3.419		—	Exonerado. Tornar sem efeito a portaria.	Exonerado. Tornar sem efeito a portaria.
Belmiro de Faria.....	1-1-937	3.349		—	Exonerado. Tornar sem efeito a portaria.	Exonerado. Tornar sem efeito a portaria.
Benedito Sotero Alves.....	1-1-937	3.457	Trabalhador de 2ª classe	300\$000	Exonerado. Tornar sem efeito a portaria.	Exonerado. Tornar sem efeito a portaria.
Benedito da Costa Goes.....	1-1-937	4.141	Trabalhador de 2ª classe	300\$000	Exonerado. Tornar sem efeito a portaria.	Exonerado. Tornar sem efeito a portaria.
Benedito Mariano de Freitas.....	1-1-937	4.297		—	Exonerado. Tornar sem efeito a portaria.	Exonerado. Tornar sem efeito a portaria.
Benedito Barbosa de Sousa.....	1-1-937	28 e 4.200		—	Exonerado. Tornar sem efeito a portaria.	Exonerado. Tornar sem efeito a portaria.
Cirilo Borges da Silva.....	1-1-937	4.038		—	Exonerado. Tornar sem efeito a portaria.	Exonerado. Tornar sem efeito a portaria.
Dionísio Amaro.....	1-1-937	—	Trabalhador de 2ª classe	300\$000	Exonerado. Tornar sem efeito a portaria.	Exonerado. Tornar sem efeito a portaria.
Dolidade Rodrigues de Annunziato.....	1-1-937	3.963	Trabalhador de 2ª classe	300\$000	Exonerado. Tornar sem efeito a portaria.	Exonerado. Tornar sem efeito a portaria.
Estevam Gabia.....	1-1-937	3.410	Trabalhador de 2ª classe	300\$000	Exonerado. Tornar sem efeito a portaria.	Exonerado. Tornar sem efeito a portaria.
Lusebio Pinto.....	1-1-937	4.494		—	Exonerado. Tornar sem efeito a portaria.	Exonerado. Tornar sem efeito a portaria.
Eduardo Luiz Otávio.....	1-1-937	3.786		—	Exonerado. Tornar sem efeito a portaria.	Exonerado. Tornar sem efeito a portaria.
Francisco da Costa Junior.....	1-1-937	4.209		—	Exonerado. Tornar sem efeito a portaria.	Exonerado. Tornar sem efeito a portaria.
Francisco Gonçalves Ferreira.....	1-1-937	3.151		—	Exonerado. Tornar sem efeito a portaria.	Exonerado. Tornar sem efeito a portaria.
Francisco Dias Feitosa.....	1-1-937	—	Trabalhador de 1ª classe	350\$000	Exonerado. Tornar sem efeito a portaria.	Exonerado. Tornar sem efeito a portaria.
Gildardo de Brito.....	1-1-937	—	Trabalhador de 2ª classe	300\$000	Exonerado. Tornar sem efeito a portaria.	Exonerado. Tornar sem efeito a portaria.
José Maria Garrido.....	1-1-937	—	Trabalhador de 2ª classe	300\$000	Exonerado. Tornar sem efeito a portaria.	Exonerado. Tornar sem efeito a portaria.
José Agapito dos Santos.....	1-1-937	—	Trabalhador de 2ª classe	300\$000	Exonerado. Tornar sem efeito a portaria.	Exonerado. Tornar sem efeito a portaria.
José Sebastião Garcia.....	1-1-937	4.025	Trabalhador de 1ª classe	350\$000	Exonerado. Tornar sem efeito a portaria.	Exonerado. Tornar sem efeito a portaria.

Nome	Admissão a partir de	Número da portaria	Funções	Remuneração mensal	Ato a ser expedido
José Dido.....	1-1-937	—	Trabalhador de 2ª classe	300\$000	Exonerado. Tornar sem efeito a portaria.
João Domingos Bicas.....	1-1-937	3.122	Trabalhador de 2ª classe	300\$000	Exonerado. Tornar sem efeito a portaria.
João Augusto da Silva.....	1-1-937	4.071	Trabalhador de 2ª classe	300\$000	Exonerado. Tornar sem efeito a portaria.
José Alfredo da Silva.....	1-1-937	3.915	Trabalhador de 2ª classe	300\$000	Exonerado. Tornar sem efeito a portaria.
José Lopes de Oliveira.....	1-1-937	3.719	Capataz de 3ª classe	—	Exonerado. Tornar sem efeito a portaria.
José Maciel 2º.....	1-1-937	3.917	—	—	Exonerado. Tornar sem efeito a portaria.
Júlio Bezerra.....	1-1-937	3.420	Trabalhador de 2ª classe	300\$000	Exonerado. Tornar sem efeito a portaria.
Juvêncio Lopes Sobrinho.....	1-1-937	4.053	—	—	Exonerado. Tornar sem efeito a portaria.
Jesús Orlando Ortiz.....	1-1-937	4.256	—	—	Exonerado. Tornar sem efeito a portaria.
Jair Joaquim Cardoso.....	1-1-937	4.250	—	—	Exonerado. Tornar sem efeito a portaria.
José Vicente da Silva.....	1-1-937	3.940	—	—	Exonerado. Tornar sem efeito a portaria.
José Amâncio de Sousa.....	1-1-937	4.280	—	—	Exonerado. Tornar sem efeito a portaria.
José Danusceño Lopes.....	1-1-937	4.264	—	—	Exonerado. Tornar sem efeito a portaria.
José Gonçalves Ferreira.....	1-1-937	4.209	—	—	Exonerado. Tornar sem efeito a portaria.
José Simões Amarante Filho.....	1-1-937	13	—	—	Exonerado. Tornar sem efeito a portaria.
Joaquim Biffencourt.....	1-1-937	3.818	—	—	Exonerado. Tornar sem efeito a portaria.
João Ferreira Lima.....	1-1-937	3.123	Trabalhador de 2ª classe	300\$000	Exonerado. Tornar sem efeito a portaria.
João Clementino dos Santos.....	1-1-937	3.303	Trabalhador de 1ª classe	350\$000	Exonerado. Tornar sem efeito a portaria.
João Alves de Aguiar.....	1-1-937	3.122	Trabalhador de 2ª classe	300\$000	Exonerado. Tornar sem efeito a portaria.
João Luiz Batista dos Santos.....	1-1-937	—	Trabalhador de 2ª classe	300\$000	Exonerado. Tornar sem efeito a portaria.
João Sabino Filho.....	1-1-937	4.296	Trabalhador de 2ª classe	300\$000	Exonerado. Tornar sem efeito a portaria.
João Batista da Cruz.....	1-1-937	4.258	Trabalhador de 2ª classe	300\$000	Exonerado. Tornar sem efeito a portaria.
Luiz Lopes da Silva.....	1-1-937	4.236	Trabalhador de 2ª classe	300\$000	Exonerado. Tornar sem efeito a portaria.
Lázaro Gonçalves Silva.....	1-1-937	3.711	Capataz de 3ª classe	—	Exonerado. Tornar sem efeito a portaria.
Ludgero Bispo.....	1-1-937	3.914	—	—	Exonerado. Tornar sem efeito a portaria.
Martim Gamarra.....	1-1-937	—	Trabalhador de 2ª classe	300\$000	Exonerado. Tornar sem efeito a portaria.
Moaçir Molinaro.....	1-1-937	1 e 3.431	Trabalhador de 2ª classe	300\$000	Exonerado. Tornar sem efeito a portaria.
Manuel Salustiano Martins.....	1-1-937	—	Trabalhador de 2ª classe	300\$000	Exonerado. Tornar sem efeito a portaria.
Manuel Nunes.....	1-1-937	—	Trabalhador de 2ª classe	—	Exonerado. Tornar sem efeito a portaria.
Manuel de Oliveira Monteiro.....	1-1-937	3.681	Capataz de 3ª classe	—	Exonerado. Tornar sem efeito a portaria.
Manuel Teixeira Cecilio.....	1-1-937	4.046	—	—	Exonerado. Tornar sem efeito a portaria.
Manuel da Silva Lopes.....	1-1-937	3.108	Trabalhador de 2ª classe	300\$000	Exonerado. Tornar sem efeito a portaria.
Nilo Deodoro.....	1-1-937	3.417	Trabalhador de 2ª classe	—	Exonerado. Tornar sem efeito a portaria.
Oscar Alves de Sousa.....	1-1-937	4.008	Trabalhador de 2ª classe	300\$000	Exonerado. Tornar sem efeito a portaria.
Olavo Balbino Filho.....	1-1-937	—	Guarda de 2ª classe	—	Exonerado. Tornar sem efeito a portaria.
Paulino Prado Pereira.....	1-1-937	3.589	Trabalhador de 2ª classe	300\$000	Exonerado. Tornar sem efeito a portaria.
Prudente de Almeida Castro.....	1-1-937	3.017	Trabalhador de 1ª classe	—	Exonerado. Tornar sem efeito a portaria.
Porfírio Domingos Costa.....	1-1-937	3.017	Trabalhador de 2ª classe	300\$000	Exonerado. Tornar sem efeito a portaria.
Raimundo Soeiro de Aragão.....	1-1-937	3.070	Trabalhador de 1ª classe	350\$000	Exonerado. Tornar sem efeito a portaria.
Raimundo Correia de Araújo.....	1-1-937	4.247	Trabalhador de 2ª classe	—	Exonerado. Tornar sem efeito a portaria.
Romão Fernandes.....	1-1-937	—	Trabalhador de 2ª classe	300\$000	Exonerado. Tornar sem efeito a portaria.
Santiago Bandeira.....	1-1-937	4.261	Trabalhador de 2ª classe	300\$000	Exonerado. Tornar sem efeito a portaria.
Silvino de Oliveira Filho.....	1-1-937	3.965	Trabalhador de 2ª classe	300\$000	Exonerado. Tornar sem efeito a portaria.
Vitor Alves de Sousa.....	1-1-937	—	Trabalhador de 2ª classe	—	Exonerado. Tornar sem efeito a portaria.
Vitor Alves de Aguiar.....	1-1-937	3.960	Trabalhador de 2ª classe	—	Exonerado. Tornar sem efeito a portaria.
Pábio José Dias.....	1-2-937	—	Artifice de 1ª classe	600\$000	Expedir portaria contratando-o para as funções que exerce.
José Simões Assucena.....	1-1-937	—	Artifice de 1ª classe	600\$000	Expedir portaria contratando-o para as funções que exerce.
Silvio Chagas.....	1-1-937	—	Artifice de 1ª classe	200\$000	Expedir portaria contratando-o para as funções que exerce.
Antônio Rodrigues 4º.....	1-1-937	—	Artifice de 3ª classe	500\$000	Expedir portaria contratando-o para as funções que exerce.
José Maria Salazar de La Rosa.....	1-1-937	—	Trabalhador de 1ª classe	350\$000	Expedir portaria contratando-o para as funções que exerce.
Napoleão Viana Campos.....	1-1-937	—	Artifice de 2ª classe	550\$000	Expedir portaria contratando-o para as funções que exerce.
Santo Betanha.....	1-1-937	—	Guarda de 2ª classe	350\$000	Expedir portaria contratando-o para as funções que exerce.
Nataniel Pereira.....	1-1-937	—	Mestre de 5ª classe	750\$000	Expedir portaria contratando-o para as funções que exerce.
José Rodrigues de Almeida.....	1-1-937	—	Artifice de 2ª classe	550\$000	Expedir portaria contratando-o para as funções que exerce.
Antônio Alves da Silva 2º.....	1-1-937	3.554	Trabalhador de 1ª classe	350\$000	Expedir portaria contratando-o para as funções que exerce.
Marcílio C. Matos de Oliveira.....	1-1-937	4.119	Guarda de 2ª classe	—	Exerce as funções de Trabalhador de 1ª classe, com a remuneração mensal de 350\$000. Expedir portaria.
Orlando Savi.....	1-1-937	4.653	—	—	Nome exato Orlando Alexandre Savi. Apostilar a portaria.
Antônio Augusto.....	1-1-937	4.784	—	—	Nome exato Antônio Augusto d'Almeida. Apostilar a portaria.
Nicácio Cristal.....	1-1-937	4.376	—	—	Nome exato Nicácio Cristardo. Apostilar a portaria.
Luiz Stefanetti.....	1-1-937	6.833	—	—	Nome exato Luiz Stefanutti. Apostilar a portaria.
José Bugino.....	1-1-937	6.809	—	—	Nome exato José Bujini. Apostilar a portaria.
Joaquim de Oliveira.....	1-1-937	4.482	—	—	Nome exato Joaquim de Oliveira 4º. Apostilar a portaria.

Nome	Admissão a partir de	Número da portaria	Funções	Remuneração mensal	Ato a ser expedido
José Ferreira Brandão.....	1-1-937	7.279		—	Nome exato José Ferreira Brandão Sobrinho. Apostilar a portaria.
Gino Ferreira.....	1-1-937	6.930		—	Nome exato Gino Ferreira. Apostilar a portaria.
Artur Barbujani.....	1-1-937	4.694		—	Nome exato Artur Barbujani. Apostilar a portaria.
Meacir Boemer.....	1-1-937	4.332		—	Nome exato Meacir Boemer. Apostilar a portaria.
Antônio Quintanilha.....	1-1-937	6.808		—	Nome exato Antônio Quintanilha. Apostilar a portaria.
Julio Tonetti.....	1-1-937	6.814		—	Nome exato Julio Tonetti. Apostilar a portaria.
Melhem Alfredo Sobine.....	1-1-937	7.144		—	Nome exato Melhem Alfredo Sobine. Apostilar a portaria.
Felix Bernardino.....	1-1-937	7.463		—	Nome exato Felix Bernardino Ramires. Apostilar a portaria.
Napoléão Arthuzzi.....	1-1-937	4.793		—	Nome exato Napoléão Artusi. Apostilar a portaria.
Francisco Paschoarelli.....	1-1-937	6.853		—	Nome exato Francisco Paschoarelli Netto. Apostilar a portaria.
Benedito Nicolau Garcia.....	1-1-937	7.153		—	Nome exato Benedito Garcia. Apostilar a portaria.
Benedito F. Machado.....	1-1-937	6.785		—	Nome exato Benedito Feliciano Machado. Apostilar a portaria.
Humberto Brugnara.....	1-1-937	6.850		—	Nome exato Alberto Brugnari. Apostilar a portaria.
Alacirino Silva.....	1-1-937	7.359		—	Nome exato Alacirino Silva. Apostilar a portaria.
Idalécio Fernandes.....	1-1-937	6.675		—	Nome exato Idalécio Fernandes. Apostilar a portaria.
Julio Baixa dos Santos.....	1-1-937	4.425		—	Nome exato Julio Boia dos Santos. Apostilar a portaria.
José Pereira Neto.....	1-1-937	8.038		—	Nome exato José Pereira Neto. Apostilar a portaria.
Américo João Mischiatti.....	1-1-937	7.044		—	Nome exato Américo João Mischiatti. Apostilar a portaria.
José Neves.....	1-1-937	7.047		—	Nome exato José Neves Severiano. Apostilar a portaria.
Vitório Quinalli.....	1-1-937	4.432		—	Nome exato Vitorio Quinalli. Apostilar a portaria.
Gaudêncio Trombine.....	1-1-937	7.032		—	Nome exato Gaudêncio Trombine. Apostilar a portaria.
Domingos Gimenez.....	1-1-937	7.400		—	Nome exato Domingos Chimenes. Apostilar a portaria.
Antônio Mendes.....	1-1-937	7.048		—	Nome exato Antônio Mendes dos Reis. Apostilar a portaria.
José Antônio Trevisan.....	1-1-937	7.041		—	Nome exato José Antônio Trevisan. Apostilar a portaria.
Agnaldo Maia.....	1-1-937	4.412		—	Nome exato Aginaldo Maia. Apostilar a portaria.
Roque Pradilha.....	1-1-937	4.725		—	Nome exato Roque Padilha. Apostilar a portaria.
Francisco de Paula e Silva.....	1-1-937	7.303		—	Nome exato Francisco de Paula da Silva. Apostilar a portaria.
André de Moraes.....	1-1-937	7.228		—	Nome exato André de Moraes 2º. Apostilar a portaria.
Raunou Ramires Cook.....	1-1-937	6.990		—	Nome exato Taurino Ramires Koch. Apostilar a portaria.
Jaciro Gonçalves de Sousa.....	1-1-937	7.045		—	Nome exato Jacyro Soares dos Santos. Apostilar a portaria.
Zulliani Carlo.....	1-1-937	44		—	É duplicata da portaria 6.843. Tornar sem efeito.
Luiz Trevisan.....	1-1-937	40		—	É duplicata da portaria 6.988. Tornar sem efeito.
Henrique José Pinheiro.....	1-1-937	22		—	É duplicata da portaria 6.890. Tornar sem efeito.
Manuel Bernardo da Silva.....	1-1-937	21		—	É duplicata da portaria 7.068. Tornar sem efeito.
Fernando Luiz.....	1-1-937	7.233		—	É duplicata da portaria 7.105. Tornar sem efeito.
Altimiro Bastos Pereira.....	1-1-937	7.143	Trabalhador de 1ª classe.....	350\$000	Exonerado. Tornar sem efeito a portaria.
João Garcia Fonseca.....	1-1-937	7.146	Trabalhador de 1ª classe.....	350\$000	Exonerado. Tornar sem efeito a portaria.
Manuel Peixoto Buchara.....	1-1-937	—	Artifice de 5ª classe.....	400\$000	Exonerado. Tornar sem efeito a portaria.
Virgílio Ferreira de Lima.....	1-1-937	6.963	Trabalhador de 1ª classe.....	350\$000	Exonerado. Tornar sem efeito a portaria.
José de Nardes.....	1-1-937	4.516	Artifice de 1ª classe.....	600\$000	Exonerado. Tornar sem efeito a portaria.
Francisco Martins Ribeiro.....	1-1-937	4.343		—	Exonerado. Tornar sem efeito a portaria.
José Alves de Figueiredo.....	1-1-937	6.966		—	Exonerado. Tornar sem efeito a portaria.
Emílio Cardoso.....	1-1-937	7.390		—	Exonerado. Tornar sem efeito a portaria.
Elpidio Moura.....	1-1-937	6.767		—	Exonerado. Tornar sem efeito a portaria.
Sátiro de Toledo.....	1-1-937	6.920		—	Exonerado. Tornar sem efeito a portaria.
Colombo Rogério Nunes.....	1-1-937	6.891		—	Exonerado. Tornar sem efeito a portaria.
José Abraão 2º.....	1-1-937	7.117		—	Exonerado. Tornar sem efeito a portaria.
Heremlano de Carvalho.....	1-1-937	4.469		—	Exonerado. Tornar sem efeito a portaria.
Abel Gimenez.....	1-1-937	4.724		—	Exonerado. Tornar sem efeito a portaria.
Renato Barros Amarante.....	1-1-937	7.497		—	Exonerado. Tornar sem efeito a portaria.
Antônio Postaes.....	1-1-937	4.443		—	Exonerado. Tornar sem efeito a portaria.
Aristides dos Santos.....	1-1-937	4.453		—	Exonerado. Tornar sem efeito a portaria.
Benedito Porfírio dos Santos.....	1-1-937	4.440		—	Exonerado. Tornar sem efeito a portaria.
José Gonçalves Soares.....	1-1-937	7.265		—	Exonerado. Tornar sem efeito a portaria.
João Afra Pinto.....	1-1-937	6.955		—	Exonerado. Tornar sem efeito a portaria.
Luiz Pedro dos Anjos.....	1-1-937	7.267		—	Exonerado. Tornar sem efeito a portaria.
Benedito Vieira dos Santos.....	1-1-937	7.408		—	Exonerado. Tornar sem efeito a portaria.

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 9 de outubro de 1937

Portaria n. 1.253

O Diretor Geral dos Correios e Telégrafos, em cumprimento às determinações do Governo Federal e no uso das atribuições que lhe confiere o art. 23, ns. 1 e 17, do regulamento aprovado pelo decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931,

Resolve:

I. Determinar seja estabelecida em todas as Diretorias Regionais do País rigorosa censura na correspondência postal e telegráfica.

II. Para esse fim, serão constituídas comissões de funcionários do Departamento, conceituados, idôneos e conhecedores da técnica do serviço postal-telegráfico, as quaes exercerão a censura mediante entendimento perfeito com as autoridades militares ou policiais, cujas requisições deverão ser promptamente atendidas.

a) Para adoção de providências que melhor atendam aos interesses da ordem pública e á segurança das instituições políticas e sociais, os Diretores Regionais, nos Estados, entrarão em contacto com as autoridades designadas pelo Sr. Presidente da República para executar as medidas de excepção decorrentes do disposto no decreto n. 2.005, de 2 de outubro corrente, que declarou o estado de guerra em todo o território nacional.

III. As comissões de censura, nos Estados, serão designadas pelos Diretores Regionais, funcionarão nas sedes das Diretorias respectivas e se constituirão de tanto funcionários quantos sejam estritamente necessários á perfeita execução do serviço.

a) Os funcionários designados para a censura ficarão dispensados do ponto, devendo, entretanto, a frequência respectiva ser atestada pelos chefes das comissões, mensalmente, para os devidos fins.

b) Os chefes das comissões de censura solicitarão aos Diretores Regionais e Chefes de Tráfego todas as providências necessárias ao exato desempenho de sua incumbência, inclusive fornecimento do material que se fizer preciso.

IV. A censura postal deverá ser exercida em sala independente, podendo a telegráfica ser feita no local julgado mais conveniente.

V. A correspondência postal censurada deverá ser aplicada a etiqueta (modelo 19), autenticada pelo censor.

a) Os telegramas censurados (autógrafos, intermédios, cópias, etc.) deverão, por igual, trazer indicação que identifique o censor.

VI. Na transmissão de telegramas cifrados só serão admitidos códigos impressos universalmente conhecidos, ficando proibido o uso de códigos particulares, impressos ou não.

a) Os telegramas em código só serão transmitidos quando acompanhados da respectiva tradução e indicando o nome do código usado.

b) Os telegramas apresentados em linguagem estrangeira deverão também ser acompanhados da tradução em vernáculo, sem o que não poderão ser transmitidos.

c) As restrições acima não se aplicam á correspondência das autoridades federais, governadores de Estado, Banco do Brasil, Lloyd Brasileiro e representantes diplomáticos.

VII. Na execução da censura deverão ser observadas as instruções expedidas por esta Diretoria Geral nos telegramas-circulares ns. 27, de 27 de novembro, 29, de 3 de dezembro, 31, de 23 de dezembro, de 1935; 10, de 2 de abril, 12, de 6 de abril, 13, de 8 de abril, 15, de 14 de abril, 16, de 18 de abril, 21, de 22 de maio, de 1936; e Circulares ns. 35, de 9 de março, e 64, de 2 de maio, do corrente ano.

VIII. A correspondência de "mão própria", contendo apenas documentos de embarque que devam acompanhar mercadorias, poderá ser aceita desde que sejam as cartas apresentadas abertas pelas firmas exportadoras, para verificação do seu conteúdo pela censura, que aplicará o carimbo "M. P."

IX. Os chefes de Tráfego, postal ou telegráfico, deverão providenciar de modo que não haja o menor embaraço no encaminhamento das correspondências que devam ser submetidas á censura.

X. Qualquer dúvida suscitada na execução do serviço de censura será resolvida por esta Diretoria Geral, caso em que a consulta deverá ser formulada em telegrama urgente.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1937. — *L. de Siqueira Menezes*.
Declarando em apostila de 8 do corrente mês, na portaria n. 865, de 17 de julho deste ano, que o funcionário João Pinto Pessoa a que se refere a citada portaria é engenheiro da classe "E" não consta na mesma.

Designando o telegrafista da classe "I", Antenor Aécio de Figueiredo para substituto eventual do Diretor Regional dos Correios e Telégrafos do Mato Grosso. (Port. 1.252[8/10/37].)

DIRETORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

Carlos Pereira Leite, auxiliar de 4ª classe contratado, da Diretoria Regional de Mato Grosso, 3 meses, com 2/3 da mensalidade, para tratamento de saúde, a partir de 19 de julho último. (55.412-37.)

Cesar Rodrigues de Albuquerque, telegrafista da classe "J", da Diretoria Geral, 1 ano, com todos os vencimentos, nos termos do

art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, a qual deverá ser iniciada dentro de 30 dias. (13.056[37].)

Maria Nazareth de Souza, praticante de 1ª classe, contratada, da Diretoria Regional do Ceará, 3 meses, com 2/3 da mensalidade, para tratamento de saúde, a partir de 13 de setembro último. (55.419[37].)

Olinda Bach, auxiliar de 4ª classe, contratada, da Diretoria Regional do Distrito Federal, 1 mês, em prorrogação, com 2/3 da mensalidade, para tratamento de saúde, a partir de 1 de agosto último. (52.322[37].)

Carlos Furtado Lobo, telegrafista da classe "F", da Diretoria Regional do Ceará, 6 meses, em prorrogação, com 3/4 do ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 24 de agosto último. (39.711-37.)

Departamento de Aeronáutica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimento despachado

Dia 6 de outubro de 1937

O syndicalo Condor Limitada, pede reconsideração do despacho dado ao seu requerimento de 29 de setembro proximo findo, no qual solicitou cancelamento das licenças dos pilotos Fritz Fuhrer e Paul Rohland e do mecanico Wilhelm Sakewitz. — Reconsidero o despacho de 29 de setembro, atendendo a que, como alega a requerente, tinha ela a faculdade de solicitar o cancelamento de qualquer dos pilotos estrangeiros a seu serviço, antes de 30 de setembro. Anule-se o cancelamento da licença do piloto Wolf Trauner e cancele-se a licença do piloto Paul Rohland. Ref. 8.623-37.

Dia 6 de outubro de 1937

Offícios:

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 2.319 — Substituição de aeronautas estrangeiros. Ref. 50-37[1]
N. 2.320 — Restitue processo informando a respeito. Ref. 4.450, de 1937.

— Ao Sr. presidente da Comissão de Eficiência do Ministério da Viação e Obras Públicas:

N. 2.321 — Funcionário que possui concurso. Ref. 4.024-37.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 2.323 — Exoneração a pedido de Mário Mota. Ref. 3.016, de 1937.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento dos Correios e Telégrafos:

N. 2.324 — Novos horários das linhas da Empresa Viação Aérea Rio-Grandense. Ref. 8.499-37.

N. 2.325 — Novo horário da linha São Paulo-Uberaba, da Viação Aérea São Paulo, S. A. Ref. 8.389-37.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DE DIVISÃO DE AEROPORTOS

Dia 6 de outubro de 1937

Ao Sr. diretor presidente da Companhia Nacional de Construções Civis e Hidráulicas:

N. 2.317 — Prazo para conclusão das obras do Aeroporto do Rio de Janeiro. Ref. 814-37.

INSTITUTO HISTÓRICO

Foi o seguinte o movimento das diversas seções no mês de setembro findo:

Biblioteca: Obras oferecidas, 110; adquiridas, 3; encadernações e reencadernações, 16; revistas recebidas, 49; catalogos recebidos, 17.

Arquivo: Documentos consultados, 192; oferecidos, 7; catalogados, 24.

Mapoteca: Mapa consultados, 15; catalogados, 5.

Museu Histórico: Visitas, 39.

Sala publica de leitura: Consultas, 115; para jornais e revistas, 65.

Secretaria: Offícios, cartas e telegramas recebidos 97; expedidos, 104.

O Instituto Historico funciona nos dias úteis, das 12 ás 16 horas, salvo aos sábados, quando o expediente é encerrado ás 14 horas.

O Sr. Conde de Afonso Celso, presidente perpetuo, dá audiência ás segundas e sexta-feiras, das 13 ás 14 horas. O Dr. Max Fleiss, secretário perpetuo, é encontrado diariamente na sala do Instituto durante as horas do expediente.

NOTICIARIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE ÁGUAS

Secção de Pluviometria e Inundações

Boletim Diário

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1937

Bacia Amazonica

Dia 8

Estações:

Obs. em 24 hrs.
mts. Dir.

Labrea	0.70	0.00
S. Gabriel	6.26	0.02
Manaus	18.14	-0.02
Humaitá	4.03	0.00

Bacia Parnaíba

Dia 7

Santo Antônio das Balsas	0.02	0.00
--------------------------------	------	------

Bacia Itapicuru (Estado do Maranhão)

Dia 7

Coroatá	0.86	0.00
---------------	------	------

Bacia do Mearim

Dia 7

Barra do Corda	0.62	0.00
----------------------	------	------

Bacia Paraná — Paraguai e Uruguai

Dia 8

Jupia	0.96	0.19
Jataí	2.08	0.16
S. Mateus	3.40	—
Rio Negro	2.84	—
S. Luis Cáceres	4.50	0.08
Cuiabá	4.38	0.12
Corumbá	0.63	-0.02
Porto Murtinho	4.80	-0.01

Bacia S. Francisco

Dia 9

Pirapóia	0.53	-0.03
S. Francisco	0.29	0.04
Januária	0.05	0.01

Bacia Itapicuru (Estado da Bahia)

Dia 8

Pindobassú	0.28	-0.00
Queimadas	4.42	0.00
Cipó	0.64	-0.02
Itapicuru	0.60	-0.01

Bacia Jequitinhonha e Pardo

Dia 9

Salinas	4.05	-0.03
Itinga	4.35	-0.03
Itabim	0.90	0.05

Bacia Paraíba do Sul

Dia 9

Cachoeira	1.03	0.15
Cruzeiro	1.04	0.12
Rezende	0.40	0.00
Barra Pirai	1.25	0.09
Paraíba do Sul	0.60	-0.03
Anta	0.51	-0.09
Porto N. Cunha	0.40	-0.08
S. Fidelis	2.08	0.10
Campos	6.56	0.14

As cótas de Manaus e Campos acham-se referidas ao nível do mar.

Estado e tendencia das aguas dos Rios

Bacia Amazonica

Dia 8

Em ascensão em S. Gabriel, em declínio em Manaus e estacionario em Labrea e Humaitá.

Bacia Parnaíba

Dia 7

Estacionario em Santo Antônio das Balsas.

Bacia Itapicuru (Estado do Maranhão)

Dia 7

Estacionario em Coroatá.

Bacia do Mearim

Dia 7

Estacionario em Barra do Corda.

Bacia Paraná — Paraguai e Uruguai

Dia 8

Em ascensão em Jupia, Jataí, S. Luis de Cáceres e Cuiabá e em declínio em Corumbá e Porto Murtinho.

Bacia S. Francisco

Dia 9

Continuará em ascensão entre S. Francisco e Cabrobó e mais ou menos estacionario no resto do curso.

Bacia Itapicuru (Estado da Bahia)

Dia 8

Estacionario em Pindobassú e Queimadas e em declínio em Cipó e Itapicuru.

Bacia Jequitinhonha e Pardo

Dia 9

Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul

Dia 9

Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assu

Dia 8

Não é feita a sinopse, devido a falta de informações.

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

Estações	Vento		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Humidade relativa	Nuvens			Área de céu coberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do sólo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido 18 horas às 9 horas
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Ouro Fino (X)	NE	2	8.6	24.75	0	0	Cs	5	N	5	Húmido	29	15	17	B	
Paracatú (X)																
Piraporã (X)																
Poços de Caldas																
São João del Rei (X)																
São Lourenço																
Teófilo Otoni (X)																
Uberaba (X)																
Vitosa (X)																
Goiás (X)																
Catalão (X)	C	0	14.7	20.85	Cu	Ac	0	7	N	7	Húmido	23	16	15	Chuvs.	
Formosa (X)																
Ipameri (X)																
Porto Nacional (X)																
Piracopolis (X)																
Santa Luzia (X)																
Cuiabá																
Aquidauana (X)																
Bela Vista (X)																
Campo Grande																
Corumbá (X)	SSW	1	15.8	23.65	0	Ac	Cs	5	B	8	Sêco	31	23	0	B	
General Gomes Carneiro (Meruti) (X)																
Presidente Martinho (X)																
São Luiz de Cáceres (X)																
Três Lagoas (X)																
Utiariti (X)																
Vitória																
Barra São Mateus																
Rio de Janeiro																
Angra dos Reis																
Campos	ESE	2	1.50	21.35	Nb	Ac-as	—	8	E	8	P. agit.	33	17	18	E	
Cabo Frio																
Friburgo																
Petropolis																
Macacé																
Rezende																
Santa Maria Madalena																
Terezopolis																
Vassouras																
São Paulo																
Avaré (X)	NW	3	15.9	27.65	0	0	Cs	9	E	5	Calmo	32	23	0	B	
Campinas (X)																
Campes do Jordão (X)																
Catanduvas (X)																
Faxina (X)																
Iguape (X)																
Jau (X)																
Maringá (X)																
Presidente Prudente (X)																
Ribeirão Preto (X)																
Santos	C	0	17.1	25.75	Cu	0	Ci	2	N	8	Calmo	28	20	0	B	
São Carlos do Pinhal (X)																
Sorocaba (X)																
Taubaté (X)																
Curitiba (X)																
Castro (X)																
Foz do Iguaçu (X)																
Guarapuava (X)																
Ivaí (X)																
Jaguariaíva (X)																
Palmas (X)	NNW	2	13.8	23.85	St	As	—	9	E	7	Tranq.	30	21	7	Chuva	
Paranaguá																
Ponta Grossa (X)																
Rio Negro (X)																
Florianópolis																
Araranguá (X)																
Blumenau (X)																
Campos Novos (X)																
Laguna (X)																
Lages (X)																
São Francisco do Sul (X)	NW	2	13.3	22.65	0	—	—	—	8	—	Chão	25	21	0	E	
Urussanga (X)																
Valões (X)																
Xanxerê (X)																
Araranguá (X)																
Blumenau (X)																
Campos Novos (X)																
Laguna (X)																
Lages (X)																
São Francisco do Sul (X)																
Urussanga (X)	NNW	2	15.3	25.85	—	—	—	8	—	6	Sêco	33	22	0	E	
Valões (X)																
Xanxerê (X)																
Araranguá (X)																
Blumenau (X)																
Campos Novos (X)																
Laguna (X)																
Lages (X)																
São Francisco do Sul (X)																
Urussanga (X)																
Valões (X)	C	0	15.4	21.35	0	Ac	Cs	8	N	6	Sêco	31	13	1	Chuva	
Xanxerê (X)																
Araranguá (X)																
Blumenau (X)																
Campos Novos (X)																
Laguna (X)																
Lages (X)																
São Francisco do Sul (X)																
Urussanga (X)																
Valões (X)																
Xanxerê (X)	NNE	2	15.1	20.85	0	Ac-as	Cs	9	E	6	Tranq.	27	21	0	E	
Araranguá (X)																
Blumenau (X)																
Campos Novos (X)																
Laguna (X)																
Lages (X)																
São Francisco do Sul (X)																
Urussanga (X)																
Valões (X)																
Xanxerê (X)																
Araranguá (X)	C	0	15.0	24.35	Cb	Ac-as	Cs	9	E	6	Tranq.	27	21	0	E	
Blumenau (X)																
Campos Novos (X)																
Laguna (X)																
Lages (X)																
São Francisco do Sul (X)																
Urussanga (X)																
Valões (X)																
Xanxerê (X)																
Araranguá (X)																
Blumenau (X)	C	0	15.8	22.85	Nb	—	—	—	∞	—	Sêco	32	20	0	B	
Campos Novos (X)																
Laguna (X)																
Lages (X)																
São Francisco do Sul (X)																
Urussanga (X)																
Valões (X)																
Xanxerê (X)																
Araranguá (X)																
Blumenau (X)																
Campos Novos (X)	C	0	15.1	19.92	—	—	—	9	E	8	Húmido	32	17	3	Chuva	
Laguna (X)																
Lages (X)																
São Francisco do Sul (X)																
Urussanga (X)																
Valões (X)																
Xanxerê (X)																
Araranguá (X)																
Blumenau (X)																
Campos Novos (X)																
Laguna (X)	C	0	15.7	21.92	St	—	—	9	Chvs.	6	Húmido	34	19	20	Chuva	
Lages (X)																
São Francisco do Sul (X)																
Urussanga (X)																
Valões (X)																
Xanxerê (X)																
Araranguá (X)																
Blumenau (X)																
Campos Novos (X)																
Laguna (X)																
Lages (X)	W	2	14.5	26	—	St	—	9	E	—	Húmido	33	17	33	Chuva	
São Francisco do Sul (X)																
Urussanga (X)																
Valões (X)																
Xanxerê (X)																
Araranguá (X)																
Blumenau (X)																
Campos Novos (X)																
Laguna (X)																
Lages (X)																
São Francisco do Sul (X)	SW	1	14.7	24.75	0	0	—	9	E	7	P. agit.	28	20	8	Chuva	
Urussanga (X)																
Valões (X)																
Xanxerê (X)																
Araranguá (X)																
Blumenau (X)																
Campos Novos (X)																
Laguna (X)																
Lages (X)																
São Francisco do Sul (X)																
Urussanga (X)	NW	1	14.2	25.65	0	As	0	5	N	9	P. agit.	25	—	2	Chuva	
Valões (X)																
Xanxerê (X)																
Araranguá (X)																
Blumenau (X)																
Campos Novos (X)																
Laguna (X)																
Lages (X)																
São Francisco do Sul (X)																
Urussanga (X)																
Valões (X)	NE	1	13.3	22.65	0	Ac	Ci	5	N	9	Tranq.	23	18	0	E	
Xanxerê (X)																
Araranguá (X)																
Blumenau (X)																
Campos Novos (X)																
Laguna (X)																
Lages (X)																
São Francisco do Sul (X)																
Urussanga (X)																
Valões (X)																
Xanxerê (X)																
Araranguá (X)	NE	1	13.3	22.65	0	Ac	Ci	5	N	9	Tranq.	23	18	0	E	
Blumenau (X)																
Campos Novos (X)																
Laguna (X)																
Lages (X)																
São Francisco do Sul (X)																
Urussanga (X)																
Valões (X)																
Xanxerê (X)																
Araranguá (X)																
Blumenau (X)																
Campos Novos (X)	NE	1	13.3	22.65	0	Ac	Ci	5	N	9	Tranq.	23	18	0	E	
Laguna (X)																
Lages (X)																
São Francisco do Sul (X)																
Urussanga (X)																
Valões (X)																
Xanxerê (X)																
Araranguá (X)																
Blumenau (X)																
Campos Novos (X)																
Laguna (X)																
Lages (X)																
São Francisco do Sul (X)																
Urussanga (X)																
Valões (X)																
Xanxerê (X)																
Araranguá (X)																
Blumenau (X)																
Campos Novos (X)																
Laguna (X)																
Lages (X)																
São Francisco do Sul (X)																
Urussanga (X)																
Valões (X)																
Xanxerê (X)																
Araranguá (X)																
Blumenau (X)																
Campos Novos (X)																
Laguna (X)																
Lages (X)																
São Francisco do Sul (X)																
Urussanga (X)																
Valões (X)																
Xanxerê (X)																
Araranguá (X)																
Blumenau (X)																
Campos Novos (X)																
Laguna (X)																
Lages (X)																
São Francisco do Sul (X)																
Urussanga (X)																
Valões (X)																
Xanxerê (X)																
Araranguá (X)																
Blumenau (X)																
Campos Novos (X)																
Laguna (X)																
Lages (X)																
São Francisco do Sul (X)																
Urussanga (X)																
Valões (X)																
Xanxerê (X)																
Araranguá (X)																
Blumenau (X)																
Campos Novos (X)																
Laguna (X)																
Lages (X)																
São Francisco do Sul (X)																
Urussanga (X)																
Valões (X)																
Xanxerê (X)																
Araranguá (X)																
Blumenau (X)																
Campos Novos (X)																
Laguna (X)																
Lages (X)																
São Francisco do Sul (X)																
Urussanga (X)																
Valões (X)																
Xanxerê (X)																
Araranguá (X)																
Blumenau (X)																
Campos Novos (X)																
Laguna (X)																
Lages (X)																
São Francisco do Sul (X)																
Urussanga (X)																
Valões (X)																
Xanxerê (X)																
Araranguá (X)																
Blumenau (X)																
Campos Novos (X)																
Laguna (X)																
Lages (X)																
São Francisco do Sul (X)																
Urussanga (X)																
Valões (X)																
Xanxerê (X)																
Araranguá (X)																
Blumenau (X)																
Campos Novos (X)																
Laguna (X)																
Lages (X)																
São Francisco do Sul (X)																
Urussanga (X)																
Valões (X)																
Xanxerê (X)																
Araranguá (X)																
Blumenau (X)																
Campos Novos (X)																
Laguna (X)																
Lages (X)																
São Francisco do Sul (X)																
Urussanga (X)																
Valões (X)																
Xanxerê (X)																
Araranguá (X)																
Blumenau (X)																
Campos Novos (X)																
Laguna (X)																
Lages (X)																
São Francisco do Sul (X)																
Urussanga (X)																
Valões (X)																
Xanxerê (X)																
Araranguá (X)																
Blumenau (X)																
Campos Novos (X)																
Laguna (X)																
Lages (X)																
São Francisco do Sul (X)																
Urussanga (X)																
Valões (X)																
Xanxerê (X)																
Araranguá (X)																
Blumenau (X)																
Campos Novos (X)																
Laguna (X)																
Lages (X)																
São Francisco do Sul (X)																
Urussanga (X)																
Valões (X)																
Xanxerê (X)																
Araranguá (X)																
Blumenau (X)																
Campos Novos (X)																
Laguna (X)																
Lages (X)																
São Francisco do Sul (X)																
Urussanga (X)																
Valões (X)																
Xanxerê (X)																
Araranguá (X)																
Blumenau (X)																
Campos Novos (X)																
Laguna (X)																
Lages (X)																
São Francisco do Sul (X)																
Urussanga (X)																
Valões (X)																
Xanxerê (X)																
Araranguá (X)																
Blumenau (X)																
Campos Novos (X)																
Laguna (X)																
Lages (X)																
São Francisco do Sul (X)																
Urussanga (X)																
Valões (X)																
Xanxerê (X)																
Araranguá (X)																
Blumenau (X)																
Campos Novos (X)																
Laguna (X)																
Lages (X)																
São Francisco do Sul (X)																
Urussanga (X)																
Valões (X)																
Xanxerê (X)																
Araranguá (X)																
Blumenau (X)																
Campos Novos (X)																
Laguna (X)																
Lages (X)																
São Francisco do Sul (X)																
Urussanga (X)																
Valões (X)																
Xanxerê (X)																
Araranguá (X)																
Blumenau (X)																
Campos Novos (X)																
Laguna (X)																
Lages (X)																
São Francisco do Sul (X)																
Urussanga (X)																
Valões (X)																
Xanxerê (X)																
Araranguá (X)																
Blumenau (X)																
Campos Novos (X)																
Laguna (X)																
Lages (X)																
São Francisco do Sul (X)																
Urussanga (X)																
Valões (X)																
Xanxerê (X)																
Araranguá (X)																
Blumenau (X)																
Campos Novos (X)																
Laguna (X)																
Lages (X)																
São Francisco do Sul (X)																
Urussanga (X)																
Valões (X)																
Xanxerê (X)																
Araranguá (X)																
Blumenau (X)																
Campos Novos (X)																
Laguna (X)																
Lages (X)																
São Francisco do Sul (X)																
Urussanga (X)																
Valões (X)																
Xanxerê (X)																
Araranguá (X)																
Blumenau (X)																
Campos Novos (X)																
Laguna (X)																
Lages (X)																
São Francisco do Sul (X)																
Urussanga (X)																
Valões (X)																
Xanxerê (X)																
Araranguá (X)																
Blumenau (X)																
Campos Novos (X)																
Laguna (X)																
Lages (X)																
São Francisco do Sul (X)																
Urussanga (X)																
Valões (X)																
Xanxerê (X)																
Araranguá (X)																
Blumenau (X)																
Campos Novos (X)																
Laguna (X)																
Lages (X)																
São Francisco do Sul (X)																
Urussanga (X)																
Valões (X)																
Xanxerê (X)																
Araranguá (X)																
Blumenau (X)																
Campos Novos (X)																
Laguna (X)																
Lages (X)																
São Francisco do Sul (X)																
Urussanga (X)																
Valões (X)																
Xanxerê (X)																
Araranguá (X)																
Blumenau (X)																
Campos Novos (X)																
Laguna (X)																
Lages (X)																
São Francisco do Sul (X)																
Urussanga (X)																
Valões (X)																
Xanxerê (X)																
Araranguá (X)																
Blumenau (X)																
Campos Novos (X)																
Laguna (X)																
Lages (X)																
São Francisco do Sul (X)																
Urussanga (X)																
Valões (X)																
Xanxerê (X)																
Araranguá (X)																
Blumenau (X)																
Campos Novos (X)																
Laguna (X)																
Lages (X)																
São Francisco do Sul (X)																
Urussanga (X)																
Valões (X)																
Xanxerê (X)																
Araranguá (X)																
Blumenau (X)																
Campos Novos (X)																
Laguna (X)																
Lages (X)																
São Francisco do Sul (X)																
Urussanga (X)																
Valões (X)																
Xanxerê (X)																
Araranguá (X)																
Blumenau (X)																
Campos Novos (X)																
Laguna (X)																
Lages (X)																
São Francisco do Sul (X)																
Urussanga (X)																
Valões (X)																
Xanxerê (X)																
Araranguá (X)																
Blumenau (X)																
Campos Novos (X)																
Laguna (X)																
Lages (X)																
São Francisco do Sul (X)																
Urussanga (X)																
Valões (X)																
Xanxerê (X)																
Araranguá (X)																
Blumenau (X)																
Campos Novos (X)																
Laguna (X)																
Lages (X)																
São Francisco do Sul (X)																
Urussanga (X)																
Valões (X)																
Xanxerê (X)																
Araranguá (X)																
Blumenau (X)																
Campos Novos (X)																
Laguna (X)																
Lages (X)																
São Francisco do Sul (X)																
Urussanga (X)																
Valões (X)																
Xanxerê (X)																
Araranguá (X)																
Blumenau (X)																
Campos Novos (X)																
Laguna (X)																
Lages (X)																
São Francisco do Sul (X)																
Urussanga (X)																
Valões (X)																
Xanxerê (X)																
Araranguá (X)																
Blumenau (X)																
Campos Novos (X)																
Laguna (X)																
Lages (X)																
São Francisco do Sul (X)																
Urussanga (X)																
Valões (X)																
Xanxerê (X)																
Araranguá (X)																
Blumenau (X)																
Campos Novos (X)																
Laguna (X)																
Lages (X)																
São Francisco do Sul (X)																
Urussanga (X)																
Valões (X)																
Xanxerê (X)																
Araranguá (X)																
Blumenau (X)																
Campos Novos (X)																
Laguna (X)																
Lages (X)																
São Francisco do Sul (X)																
Urussanga (X)																
Valões (X)																
Xanxerê (X)																
Araranguá (X)																
Blumenau (X)																
Campos Novos (X)																
Laguna (X)																
Lages (X)																
São Francisco do Sul (X)																
Urussanga (X)																
Valões (X)																
Xanxerê (X)																
Araranguá (X)																
Blumenau (X)																
Campos Novos (X)																
Laguna (X)																
Lages (X)																
São Francisco do Sul (X)																
Urussanga (X)																
Valões (X)																
Xanxerê (X)																
Araranguá (X)																
Blumenau (X)																
Campos Novos (X)																
Laguna (X)																
Lages (X)																
São Francisco do Sul (X)																
Urussanga (X)																
Valões (X)																
Xanxerê (X)																
Araranguá (X)																
Blumenau (X)																
Campos Novos (X)																
Laguna (X)																
Lages (X)																
São Francisco do Sul (X)																
Urussanga (X)																
Valões (X)																
Xanxerê (X)																
Araranguá (X)																
Blumenau (X)																
Campos Novos (X)																
Laguna (X)																
Lages (X)																
São Francisco do Sul (X)																
Urussanga (X)																
Valões (X)																
Xanxerê (X)																
Araranguá (X)																
Blumenau (X)																
Campos Novos (X)																
Laguna (X)																
Lages (X)																
São Francisco do Sul (X)																
Urussanga (X)																
Valões (X)																
Xanxerê (X)																
Araranguá (X)																
Blumenau (X)																
Campos Novos (X)																
Laguna (X)																
Lages (X)																
São Francisco do Sul (X)																
Urussanga (X)																
Valões (X)																
Xanxerê (X)																
Araranguá (X)																
Blumenau (X)																
Campos Novos (X)																
Laguna (X)																
Lages (X)																
São Francisco do Sul (X																

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

Estações	Vento		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Humidade relativa	Núvens			Área de céu coberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do sólo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido 18 horas às 9 horas
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Porto Alegre.....	NW	3	14.5	17	35	—	—	—	—	8	4	Sêco	25	15	0	B
Alegrete (X).....																
Bagé (X).....																
Passo Fundo (X).....																
Rio Grande (X).....																
Santa Maria (X).....																
Santa Vitória do Palmar (X).....																
São Luiz Gonzaga (X).....																
Uruguaiana (X).....																
Buenos Aires.....																
Montevideo.....	SW	4	13.3	11	35	Sc	0	0	9	E	4	—	—	—	0	—
Santiago do Chile (X).....	WSW	8	7.0	13	92	Nb	0	0	9	Chvs	7	—	—	—	—	E
Lima (X).....																
Assunção (X).....																
La Pás (X).....																
Quito (X).....																

Nota — (X) indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

Observações — Área de céu encoberto: em décimos, sendo 0 — totalmente limpo e 10 — totalmente encoberto. Estado do tempo: B — Bom; N — Nublado; E — Encoberto; ≡ — Nevoeiro; ∞ — Nívoa seca; Chuva — Chuva; Chvs — Chuviscos; ☃ — Nave; △ — Pancadas; ⚡ — Trovoada com relâmpagos; ⚡ — Relâmpagos; ~ — Geada; ☄ — Orvalho; 🌪 — Ventania; ▲ — Granizo; ~ — Arco-íris; h. s. — halo solar; h. l. — halo lunar; c. s. — corôa solar; c. l. — corôa lunar. Estado do mar ou do sólo: Estado do mar — estações costeiras; Estado do sólo — estações do interior. Os indicativos da força do vento referem-se à Escola Beaufort.

Sinópse do tempo ocorrido no Distrito Federal das 13 horas de ontem às 13 horas de hoje

O tempo foi bom com nebulosidade forte a principio e instável com chuvas e trovoadas. A temperatura foi estavel. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: Máxima 27.8 e mínima 20.2 e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorológico da Avenida das Nações, foram: Máxima 27.2 e mínima 21.4, respectivamente, até 13 horas e às 3 horas e 5 minutos. Os ventos foram variáveis com rajadas fortes à noite, atingindo a maior 23,1 metros às 21 horas e 35 minutos, de sul.

Sinópse do tempo ocorrido em todo o país das 9 horas de ontem às 9 horas de hoje

Zona norte — Não é feita a sinópse por não terem chegado a tempo as informações meteorológicas.

Zona centro — O tempo nas 24 horas foi perturbado com chuvas, trovoadas e ventania. Hoje, às 9 horas, o tempo era nublado, com chuvas esparsas. Predominaram os ventos do quadrante norte, já agora fracos.

Zona sul — Não é feita a synopse por não terem chegado a tempo as informações meteorológicas.

Nota — A presente sinópse foi elaborada com os dados da rede meteorológica recebidos até às 13 horas.

Descrição das Zonas — Zona Norte: Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia — Zona Centro: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo, Rio de Janeiro e Distrito Federal — Zona Sul: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos Termo-Pluviométricos do Distrito Federal

Postos	Máxima	Mínima	Precipitação	Postos	Máxima	Mínima	Precipitação	Postos	Máxima	Mínima	Precipitação
Corcovado.....	—	—	—	J. Botânico.....	28.2	20.2	46.6	Campo Grande.....	—	—	—
Pão de Açúcar.....	28.2	18.5	—	Saenz Peña.....	27.7	20.4	13.1	Santa Cruz.....	—	—	—
Paqueta.....	28.1	19.2	2.0	Andaraí.....	—	—	—	Bangu.....	—	—	—
Panama.....	28.2	21.2	35.5	Olaria.....	—	—	—	Campo dos Afonsos.....	—	—	—

Nota — As temperaturas são lidas às 13 horas e a chuva às 7 horas.

Sondagens aerológicas por meio de balões-piloto

Estações Aérológicas	Hora legal	Altitude em metros sôbre o nível médio do mar														Altura máxima		
		200		500		1.000		1.500		2.000		3.000		4.000			5.000	
		Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.		Direção	Vel. Km./H.
S. Gabriel (X).....	8.30																	
Manaus (X).....	8.30																	
Belém (X).....	9.30																	
S. Luis (X).....	9.30																	
Quixeramobim (X).....	9.30																	
F. de Noronha.....	10.30	ESE	25	ESE	30	ESE	40	ESE	40	E	35	—	—	—	—	—	—	2.500 ms.
Natal (X).....	9.30																	
Olinda (X).....	9.30																	
Maceió (X).....	9.30																	
S. Salvador (X).....	9.30																	
Culabá (X).....	8.30																	
Ipameri (X).....	9.30																	
Caravelas (XX).....	9.30																	
Belo-Horizonte (X).....	9.30																	
Vitória.....	9.30	NNW	25	NNW	11	SSW	14	S	36	SSE	4	E	7	SW	18	W	4	5.100 ms.
Campos.....	9.30	N	14	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	450 ms.
Rio de Janeiro.....	9.30	NW	47	NW	40	NW	32	NW	40	NW	40	—	—	—	—	—	—	2.000 ms.
Rio de Janeiro (X).....	13.00																	
Santos.....	9.30	W	14	WSW	22	WSW	35	WSW	37	WNW	58	—	—	—	—	—	—	2.700 ms.
Curitiba (X).....	9.30																	
Florianópolis.....	9.30	SSW	14	WSW	22	WSW	22	WSW	40	W	61	—	—	—	—	—	—	2.550 ms.
Porto Alegre (XX).....	9.30																	

Nota—(X) indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

(XX) indica que não houve sondagem.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Diretoria do Pessoal

Termo de contrato celebrado na Secretaria de Estado do Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo Federal e o doutor Benjamin Vinelli Baptista, para exercer no Instituto Osvaldo Cruz, as funções de técnico especializado.

Ao primeiro dia do mês de outubro de mil novecentos e trinta e sete, perante o respectivo titular, doutor Gustavo Capanema, por parte do Governo Federal, compareceu o doutor Benjamin Vinelli Baptista, brasileiro, residente à rua Timóteo da Costa número cento e cinquenta e dois, nesta Capital, e tendo em vista a minuta de contrato previamente aprovada pelo mesmo senhor Ministro, acordaram o seguinte:

Primeiro — O Ministro da Educação e Saúde, em virtude da autorização contida na exposição de motivos, dirigida ao excelentíssimo senhor Presidente da República, e despachada em dois de setembro de mil novecentos e trinta e sete, e, em face do artigo quinto, parágrafo único, do decreto número oitocentos e oitenta e um, de primeiro de junho de mil novecentos e trinta e seis, contrata o doutor Benjamin Vinelli Baptista para exercer as funções de técnico especializado, devendo realizar os trabalhos técnicos científicos determinados pelo diretor do Instituto Osvaldo Cruz, especialmente a organização, orientação e execução das pesquisas e estudos referentes à anatomia comparada e embriologia.

Segundo — O contratante receberá mensalmente a remuneração de dois contos e trezentos mil réis (2:300\$000), correndo a despesa por conta da parte tres — "Serviços e Encargos Diversos" — Verba vigésima terceira, sub-consignação número dois, da lei número trezentos, de treze de novembro de mil novecentos e trinta e seis, anexo número seis, onde fica empenhada a despesa respectiva.

Terceiro — O presente contrato vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e sete, e só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização de especie alguma si aquele instituto denegar o registro.

Quarto — O contratante aceita e elege a cidade do Rio de Janeiro para seu domicílio legal, cujo fóro federal será o competente para dirimir as questões que suscitem na execução do presente contrato. O presente contrato está isento de pagamento do selo proporcional, cobrando-se, apenas, a taxa de duzentos réis por linha, de acordo com a legislação vigente.

E, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Aloysio Caminha Gomes, oficial administrativo da classe I do quadro um deste Ministério, que o lavrei. Sobre estampilhas federais no valor total de treze mil réis, e um selo de Educação e Saúde Pública, lia-se: Rio de Janeiro, primeiro de outubro de mil novecentos e trinta e sete. — *Gustavo Capanema*. — *Doutor Benjamin Vinelli Baptista*. Testemunhas: *Aloysio Caminha Gomes*. — *João Alfredo Gomes Netto*. — *José Medeiros de Carvalho*.

Visto. — *Armando Fraga*, diretor de seção.

Termo de contrato celebrado na Secretaria de Estado do Ministério da Educação e Saúde entre o Governo Federal, e o doutor Mauricio Gudim, para exercer, no Instituto Osvaldo Cruz as funções de técnico especializado.

Ao primeiro dia do mês de outubro de mil novecentos e trinta e sete, perante o respectivo titular, doutor Gustavo Capanema, por parte do Governo Federal, compareceu o doutor Mauricio Gudim, brasileiro, residente à rua Suzano número treze, nesta Capital, e tendo em vista a minuta de contrato previamente aprovada pelo mesmo senhor Ministro, acordaram o seguinte:

Primeiro — O Ministro da Educação e Saúde, em virtude da autorização contida na exposição de motivos, dirigida ao excelentíssimo senhor Presidente da República, e despachada em dois de setembro de mil novecentos e trinta e sete, e, em face do artigo quinto, parágrafo único, do decreto número oitocentos e setenta e um, de primeiro de junho de mil novecentos e trinta e seis, contrata o doutor Mauricio Gudim para exercer as funções de técnico especializado, devendo realizar os trabalhos científicos determinados pelo diretor do Instituto Osvaldo Cruz, especialmente a organização, orientação e execução das pesquisas e estudos referentes à cirurgia experimental.

Segundo — O contratante receberá mensalmente a remuneração de dois contos e trezentos mil réis (2:300\$000), correndo a despesa por conta da parte tres — "Serviços e Encargos Diversos" — Verba vigésima terceira, sub-consignação número dois, da lei número trezentos, de treze de novembro de mil novecentos e trinta e seis, anexo número seis, onde fica empenhada a despesa respectiva.

Terceiro — O presente contrato vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e sete, e só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo

por indenização de especie alguma si aquele instituto denegar o registro.

Quarto — O contratante aceita e elege a cidade do Rio de Janeiro para seu domicílio legal, cujo fóro federal será o competente para dirimir as questões que suscitem na execução do presente contrato. O presente contrato está isento do pagamento do selo proporcional cobrando-se, apenas, a taxa de duzentos réis por linha, de acordo com a legislação vigente. E para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João Alfredo Gomes Netto, escrivão da classe G, quadro um deste Ministério, que o lavrei. Sobre estampilhas federais no valor total de treze mil réis e um selo de Educação e Saúde Pública, lia-se: Rio de Janeiro, primeiro de outubro de mil novecentos e trinta e sete. — *Gustavo Capanema*. — *Doutor Mauricio Gudim*. Testemunhas: *João Alfredo Gomes Netto*. — *Aloysio Caminha Gomes*. — *José Medeiros de Carvalho*.

Visto. — *Armando Fraga*, diretor de seção.

Termo de contrato celebrado na Secretaria de Estado do Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo Federal e o doutor José Barbosa da Cunha, para exercer no Instituto Osvaldo Cruz as funções de técnico especializado.

Ao primeiro dia do mês de outubro de mil novecentos e trinta e sete, perante o respectivo titular, doutor Gustavo Capanema, por parte do Governo Federal, compareceu o doutor José Barbosa da Cunha, brasileiro, residente à rua Farne de Amoco número cento e dezoito, nesta Capital, e tendo em vista a minuta previamente aprovada pelo senhor Ministro, acordaram o seguinte:

Primeiro — O Ministro da Educação e Saúde, em virtude da autorização contida na exposição de motivos dirigida ao excelentíssimo senhor Presidente da República e despachada em dois de setembro de mil novecentos e trinta e sete, e em face do artigo quinto, parágrafo único, do decreto número oitocentos e setenta e um, de primeiro de junho de mil novecentos e trinta e seis, contrata o doutor José Barbosa da Cunha para exercer as funções de técnico especializado, devendo realizar os trabalhos técnicos científicos determinados pelo diretor do Instituto Osvaldo Cruz, especialmente pesquisas e estudos referentes à tuberculose.

Segundo — O contratante receberá mensalmente a remuneração de dois contos de réis (2:000\$000), correndo a despesa por conta da parte tres — "Serviços e Encargos Diversos" — verba vigésima terceira, sub-consignação número dois, da lei número trezentos, de treze de novembro de mil novecentos e trinta e seis, anexo número seis, onde fica empenhada a despesa respectiva.

Terceiro — O presente contrato vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e sete, e só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização de especie alguma, si aquele instituto denegar o registro.

Quarto — O contratante aceita e elege a cidade do Rio de Janeiro para seu domicílio legal cujo fóro federal será o competente para dirimir as questões que suscitem na execução do presente contrato. O presente contrato está isento do pagamento do selo proporcional, cobrando-se, apenas, a taxa de duzentos réis por linha, de acordo com a legislação vigente. E para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo, e por mim, João Alfredo Gomes Netto, escrivão da classe G, do quadro um, deste Ministério, que o lavrei. Sobre estampilhas federais no valor total de treze mil réis, e um selo de Educação e Saúde Pública, lia-se: Rio de Janeiro, primeiro de outubro de mil novecentos e trinta e sete. — *Gustavo Capanema*. — *Doutor José Barbosa da Cunha*. Testemunhas: *João Alfredo Gomes Netto*. — *Aloysio Caminha Gomes*. — *José Medeiros de Carvalho*.

Visto. — *Armando Fraga*, diretor de seção.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Comissão Central de Compras do Governo Federal

Termo de contrato n. 352 — Pedido n. 1 — Requisição n. 918.110 — Nota de empenho n. 25.081.

Fornecedor: Silva, Magalhães & Comp.
Repatriador: Departamento de Aeronautica Civil — Divisão de Aeroportos.

Aos quatro dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e trinta e sete, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, Dr. Manuel Moreira da Fonseca, compareceu a firma Silva, Magalhães & Comp., estabelecida nesta praça à rua Buenos Aires n. 76, inscrita no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 151, representada por seu procurador, Sr. Aldrovando Viana; e por ele foi dito que, por sua constituinte, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14

Em 13 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

1. Biruta (indicador de direção do vento) de fabricação Silva, Magalhães & Comp., em suporte metálico e manga de pano para segurança do tráfego aéreo, uma	200	220\$000	44:000\$000
2. Manga de pano para biruta de fabricação Silva, Magalhães & Comp., uma	200	90\$000	18:000\$000
			62:000\$000

(Sessenta e dois contos de réis.)

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

O material será entregue no prazo de 25 (vinte e cinco) dias, contado da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, ao Almoarifado do Departamento de Aeronautica Civil, Ponta do Calabouço, Feira de Amostras.

Cláusula quarta:

Estão incluídas no preço, todas as despesas, até à colocação do material, no local determinado na cláusula terceira.

Cláusula quinta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será efetuado em moeda corrente nacional, por conta do anexo 12, sub-consignação 18-C do orçamento de despesas extraordinárias, do Ministério da Viação, para o exercício de 1937, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessária dedução, pela nota de empenho n. 25.081.

Cláusula sexta:

É eleito o foro federal desta Capital para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula sétima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escrito, à Seção de Expedição da Comissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedência necessária ao exercício do direito, que a Comissão se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Cláusula oitava:

No mesmo ato, pelo fornecedor são entregues à Comissão, os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convencionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará também a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado: Um certificado n. 20.887, do depósito feito na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, da importância de 6:200\$000 (seis contos e duzentos mil réis), tomado por termo n. 477 na acta n. 84.

Cláusula nona:

Independentemente da pena contratual, acima estipulada, fica convenção que, se o fornecedor deixar de efetuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a Comissão adquirir, de terceiros, material idêntico ou similar, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor e cobrável por ação executiva.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 352, a fls. 816/7 do liv. 20º de Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras — Manoel Moreira da Fonseca, Diretor. — Pelo fornecedor: Pp. Aldrovando Vianna. Testemunhas: Garibaldi Pinheiro — R. M. Doria Filho. Aprovado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — Otto Schilling, presidente.

Termo de contrato n. 353 — Pedido n. 1 — Requisição n. 918.158/9 — Nota de empenho n. 25.523.

Fornecedor: International Standard Electric Corporation. Repartição: Departamento de Aeronautica Civil — Divisão de Aeroportos.

Aos quatro dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e trinta e sete, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, Dr. Manuel Moreira da Fonseca, compareceu a International Standard Electric Corporation, estabelecida nesta praça, à avenida Rio Branco n. 99/101, 2º andar, inscrita no Registro de Fornecedor do Governo

Federal, sob o n. 267, representada por seu procurador, Sr. Valdemar Vieira M. Machado; e por ela foi dito que, por sua constituinte, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

1. Transmissor marca "Standard Electric" 239-A, manufaturado pela Federal Telegraph Co., com faixa de frequência de 15 a 100 metros e respectivos acessórios, a saber:			
2 jogos completos de válvulas;			
1 microfone com cordão e plug n. 628-A;			
1 chave de telegrafia;			
1 jogo de material para antena dirígida, não incluindo postes ou mastros;			
3 cristais para frequências fixas, um	3	35:000\$000	105:000\$000
Para despacho			525\$000
			105:525\$000

(Cento e cinco contos quinhentos e vinte e cinco mil réis.)

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

O material será fabricado com matéria prima de 1ª qualidade e será especialmente adequado para emprego em clima tropical. A companhia fornecedora garantirá todo o material pelo prazo de 1 (um) ano, comprometendo-se a substituir quaisquer peças dos equipamentos, que manifestarem defeitos de fabricação.

Cláusula quarta:

O material será entregue até o dia 31 de dezembro do corrente ano, no Almoarifado do Departamento de Aeronautica Civil, Ponta do Calabouço, Feira de Amostras, Rio de Janeiro.

Cláusula quinta:

O material virá consignado à Comissão Central de Compras, cujo nome virão todos os documentos de embarque, a saber: conhecimento de carga, fatura consular traduzida, fatura comercial estrangeira e lista de conteúdo em cinco vias. A consignação da mercadoria à Comissão, nos documentos de embarque, é convencionada apenas para efeito de desembarque livre de direitos e taxas; mas os riscos da coisa expedida, correm por conta do fornecedor até a sua entrega real no local indicado na cláusula quarta.

Parágrafo único. A entrega dos documentos de embarque da mercadoria importada, feita pelos vendedores, deve ser acompanhada duma cópia da fatura comercial, além da que vem anexada à fatura consular, mas com os preços, de cada item, em moeda nacional, correspondentes aos do respectivo contrato, dando a importância total da dita moeda. Nessa cópia deve constar o câmbio à vista, do dólar, na data da assinatura do contrato.

Cláusula sexta:

Estão incluídas no preço constante da cláusula primeira todas as despesas até a colocação do material no local indicado na cláusula terceira, com exceção apenas das despesas constantes dos dois parágrafos desta cláusula.

Parágrafo primeiro. Não está incluída no preço unitário constante da cláusula primeira a despesa de agência do despachante para a qual foi empenhada a quantia de 525\$000 (quinhentos e vinte e cinco mil réis), conforme consta das cláusulas primeira e sexta.

Parágrafo segundo. Não estão incluídas no preço constante da cláusula primeira as despesas de direitos aduaneiros, de que o comprador tem isenção, por força do disposto no decreto n. 24.023 de 21 de março de 1934, art. 12, inciso 1 e art. 20, e decreto n. 24.743, de 1º de junho de 1934, art. 8º e art. 8º inciso 1.

Cláusula sétima:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será efetuado em moeda corrente nacional, por conta do anexo 12, sub-consignação 18, letra C, do orçamento de despesas extraordinárias do Ministério da Viação, para o exercício de 1937, tendo sido a despesa empenhada e feita na verba, a necessária dedução, pela nota de empenho n. 25.523.

Cláusula oitava:

Obriga-se o fornecedor a antecipar o pagamento das despesas para o despacho alfandegário, incluindo em suas faturas a de agência do despachante.

Clausula nona:

É eleito o fôro federal desta Capital para as ações que decorrerem do presente contrato.

Clausula décima:

A firma contratante dará preferência para o embarque do material, aos navios do Lloyd Brasileiro, desde que esta preferência não prejudique o cumprimento do contrato dentro do prazo.

Clausula décima primeira:

No mesmo ato, pelo fornecedor foi entregue à Comissão o certificado n. 20.838, do depósito feito na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, da importância de 10:552\$500 (dez contos quinhentos e cincoenta e dois mil e quinhentos réis), tomado por termo n. 471, na ata n. 80, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convencionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará, também, a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 353, a fls. 818/820 do livro 20º de Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo as primeiras folhas rubricadas e a última assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras — Manoel Moreira da Fonseca, diretor. — Pelo fornecedor: Pp. Waldemar Vieira M. Machado. — Testemunhas: R. M. Doria Filho — José Fernandes de Souza. Aprovado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — Otto Schilling, presidente.

Termo de contrato n. 354 — Pedido n. 1 — Requisição n. 624.216 — Nota de empenho n. 25.253.

Fornecedor: Alexandre Ribeiro & Comp. Ltda.

Repartição: Imprensa Nacional.

Aos cinco dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e trinta e sete, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, Dr. Manoel Moreira da Fonseca, compareceu a firma Alexandre Ribeiro & Comp. Ltda., estabelecida nesta praça, à rua do Ouvidor n. 164, inscrita no Registro de Fornecedor do Governo Federal, sob n. 220, representada por seu sócio, Sr. Antônio da Silva; e por ele foi dito que, pela firma, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Clausula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

1. Papel assefinado de 1ª qualidade, 96 x 66 centímetros, resmas de 500 folhas, com 24 quilos (tipo AP-75). Deverá satisfazer aos seguintes valores mínimos:

Peso, 71 grs./M2;

Coagem, 60mm;

Tração, 1,3 kg./cm.;

Dobras duplas, 5 (cinco);

Espessura, 0,075 mm., resma..... 1.000 88\$200 88:200\$000

(Oitenta e oito contos e duzentos mil réis.)

Clausula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Clausula terceira:

O material será entregue imediatamente após o registro do contrato pelo Tribunal de Contas, ao Almoxarifado da Imprensa Nacional, Rio de Janeiro.

Clausula quarta:

Estão incluídas no preço, todas as despesas, até à colocação do material, no local determinado na cláusula terceira.

Clausula quinta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 9, sub-consignação 4, do orçamento federal do Ministério da Justiça para o exercício de 1937, tendo sido despesa empenhada e feita, na verba, a necessária dedução, pela nota de empenho n. 25.253.

Clausula sexta:

É eleito o fôro federal desta Capital para as ações que decorrerem do presente contrato.

Clausula sétima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escrito, à Secção de Expedição da Comissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedência necessária ao exercício do direito, que a Comissão se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Clausula oitava:

No mesmo ato, pelo fornecedor são entregues à Comissão, os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convencionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará também a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado: Um certificado n. 363, do depósito feito no Tesouro Nacional, de nove (9) apólices ao portador, no valor nominal de 1:000\$000 (um conto de réis) cada uma, de ns. 7.134/42, do decreto n. 4.865, de 1903, com coupons de janeiro de 1938 e seguintes, tomado por termo n. 478, na ata n. 85.

Clausula nona:

Independentemente da pena contratual, acima estipulada, fica convencionado que, se o fornecedor deixar de efetuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a Comissão adquirir, de terceiros, material idêntico ou similar, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor e cobrável por ação executiva.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 253, a fls. 821/22, do livro 20º de registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras — Manoel Moreira da Fonseca, diretor. — Pelo fornecedor: Alexandre Ribeiro & Comp. Ltda. — Testemunhas: Garibaldi Pinheiro — José Fernandes de Souza. Aprovado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — Otto Schilling, presidente.

Termo de contrato n. 355 — Pedido n. 2 — Requisição n. 904.784 — Nota de empenho n. 25.733.

Fornecedor: José Ferraro.

Repartição: Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aos cinco dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e trinta e sete, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada pelo seu diretor, Dr. Manoel Moreira da Fonseca, compareceu a firma José Ferraro, estabelecida nesta praça, à rua Machado Coelho n. 80, inscrita no Registro de Fornecedor do Governo Federal, sob o n. 378, representada por seu único componente, Sr. José Ferraro; e por ele foi dito que se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Clausula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

Para a 4ª Divisão

Acessórios de material rodante

Mancais para vagões:

6. Bronze tipo III, quilo..... 20.000 4\$300 88:780\$000

(Oitenta e oito contos setecentos e oitenta mil réis.)

Clausula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Clausula terceira:

O material será entregue no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, ao Almoxarifado da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro.

Clausula quarta:

Estão incluídas no preço, todas as despesas, até à colocação do material, no local determinado na cláusula terceira.

Clausula quinta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, sub-consignação 4, do orçamento federal do Ministério da Viação, para o exercício de 1937, tendo sido despesa empenhada e feita, na verba, a necessária dedução, pela nota de empenho n. 25.733.

Clausula sexta:

É eleito o fôro federal desta Capital para as ações que decorrerem do presente contrato.

Clausula sétima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escrito, à Secção de Expedição da Comissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedência necessária ao exercício do direito, que a Comissão se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Clausula oitava:

No mesmo ato, pelo fornecedor são entregues à Comissão, os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convencionada a sua perda.

em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará também a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado: Um certificado n. 20.891, do depósito feito na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, da importância de 8:878\$000 (oito contos oitocentos e setenta e oito mil réis), tomado por termo n. 480, na ata n. 86.

Cláusula nona:

Independente da pena contratual, acima estipulada, fica convencido que, se o fornecedor deixar de efetuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a Comissão adquirir, de terceiros, material idêntico ou similar, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor e cobrável por ação executiva.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 355, a fls. 823/24, do livro 20º de Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras — *Manoel Moreira da Fonseca*, diretor. — Pelo fornecedor: *José Ferraro*. — Testemunhas: *Abílio Rodrigues dos Santos* — *Garibaldi Pinheiro*. Aprovado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — *Otto Schilling*, presidente.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento de Aeronáutica Civil

Termo de contrato celebrado entre o Governo Federal dos Estados Unidos do Brasil e o aviador civil, engenheiro Paulo de Oliveira Sampaio, para servir na qualidade de técnico dos serviços aeronáuticos do Departamento de Aeronautica Civil do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Aos sete dias do mês de outubro de mil novecentos e trinta e sete, presentes na sede do Departamento de Aeronautica Civil o respectivo diretor doutor Trajano Furtado Reis, por parte do Governo dos Estados Unidos do Brasil, e o aviador civil, engenheiro Paulo de Oliveira Sampaio, de acordo com a minuta deste contrato, previamente aprovada pelo senhor Ministro da Viação e Obras Públicas e de conformidade com a autorização do senhor Presidente da República, constante do ofício numero tres mil setecentos e tres, de onze de setembro de mil novecentos e trinta e sete, da Diretoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto na Verba treze "Pessoal Extranumerario", sub-consignação numero um do Orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas, aprovado pela lei numero trezentos, de treze de novembro de mil novecentos e trinta e seis, e de acordo com o Regulamento que baixou com o decreto numero oitocentos e setenta e um, de primeiro de junho do mesmo ano, resolve contratar o aviador civil, engenheiro Paulo de Oliveira Sampaio, que a seguir será denominado o contratante, para servir na qualidade de técnico dos serviços aeronáuticos do Departamento de Aeronautica Civil do mencionado Ministério.

Cláusula segunda — O contratante terá sede e domicílio legal nesta capital e ficará sujeito a todas as disposições regulamentares em vigor ou que vierem a vigorar no referido Departamento e que lhe forem applicaveis, a juízo do diretor.

Cláusula terceira — O contratante se obriga a executar todos os trabalhos de que for incumbido e que se relacionem com a sua especialização; proceder a estudos de natureza tecnica pertinentes ás aeronaves, seus motores, aparelhos e accessorios; fiscalizar e inspecionar os trabalhos de construção e montagem e reparação de aeronaves, seus motores e accessorios e proceder a vistorias e pericias de caracter tecnico; emitir pareceres e apresentar relatorios sobre os trabalhos da mesma natureza, que lhe forem confiados pelo diretor do Departamento; inspecionar as linhas aereas e o material de vôo empregado nas mesmas, bem como as escolas ou cursos de aviação; realizar vôos de experiencia para verificação das condições de segurança das aeronaves, bem como vôos de estudos para o estabelecimento de novas rotas e localização de novos campos; e pilotar aviões que o Departamento venha a possuir, quando designado para realizar os serviços ou vôos acima mencionados.

Cláusula quarta — O contratante ficará responsável, na forma das leis em vigor, pela guarda, conservação e perfeito funcionamento de todos os aparelhos, instrumentos e quaisquer bens ou valores que lhe forem confiados, indenizando o Estado pelo que se extraviar ou inutilizar por culpa sua.

Cláusula quinta — A duração deste contrato será de dois anos, contados a partir da data do seu registro pelo Tribunal de Contas, podendo ser prorrogado ou renovado, no fim desse prazo, se assim convier ás partes interessadas.

Cláusula sexta — O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante não corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais necessários os seus serviços; e, por iniciativa do proprio contratante, se assim lhe convier, devendo neste caso dar aviso com antecedencia de trinta dias, pelo menos.

Cláusula sétima — No caso em que, não mais necessitando o Governo dos serviços do contratante, resolve rescindir o contrato,

disto notifica-lo-á com a antecedencia de trinta dias, findos os quaes será o contrato rescindido por portaria do senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, sem que assista ao contratante direito a qualquer indenização.

Cláusula oitava — Como remuneração dos seus serviços, perceberá o contratante a importancia mensal de 3:100\$ (tres contos e cem mil réis) e terá direito a férias e a licenças para tratamento de saúde, mediante inspecção de saúde.

Cláusula nona — A mensalidade prevista na cláusula anterior correrá no atual exercicio por conta da Verba e sub-consignação indicadas na cláusula primeira, de cujo credito foi devidamente deduzida a respectiva importancia, conforme conhecimento de empenho numero cento e quarenta e cinco, desta data, e nos exercicios vindouros por conta dos creditos que para tal fim forem consignados.

Cláusula decima — Durante a vigencia do presente contrato não poderá o contratante exercer qualquer outra função remunerada pelos cofres publicos federais, nem empregar a sua actividade em serviços estranhos ao Departamento, sob pena de ser o contrato imediatamente rescindido.

Cláusula decima primeira — O presente contrato só terá vigor se for registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele Instituto denegar o registro.

Cláusula decima segunda — As duvidas que porventura surgirem na execução do presente contrato serão resolvidas por arbitramento, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias. Se os arbitros não chegarem a acordo, cada uma das partes, dentro de igual prazo, escolherá dois novos nomes e a sorte designará dentre os quatro o desempatador. Enquanto não for resolvida a duvida sujeita a arbitramento, o contrato será considerado em vigor para todos os efeitos.

Cláusula decima terceira — O presente contrato está isento do pagamento do selo proporcional de acordo com o disposto no numero trinta e cinco do artigo trinta e seis do regulamento aprovado pelo decreto numero mil cento e trinta e sete, de sete de outubro de mil novecentos e trinta e seis, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha. E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se no livro de contratos do Departamento de Aeronautica Civil o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vae assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas senhor Newton Ferreira Campos, doutor Alberto de Melo Flores, e por mim, Gildasio Palhano de Jesus, official administrativo da classe H, do mesmo Departamento, que o lavrei. Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1937. — *Trajan Furtado Reis*. — *Paulo de Oliveira Sampaio*. — *Alberto de Melo Flores*. — *Newton Ferreira Campos*. — *Gildasio Palhano de Jesus*. (Estavam coladas tres estampilhas federais, no valor total de 30\$000 (trinta mil réis), e um selo de Educação e Saúde, no valor de \$200 (duzentos réis), devidamente inutilizados.) Copiado por: *Yôra Macedo Rabello*, aux. de gabinete. Conferido por: *Gildasio Palhano de Jesus*, of. adm. el. H. — Visto: *Barbosa Lima*, enc. da contabilidade.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Comissão Construtora do Edifício

Termo de contrato celebrado entre a Comissão Construtora do Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e a firma J. Araujo & Comp., para o fornecimento e colocação para o mesmo Edifício de vidros nos termos do especificado no Diário Oficial de 15 de setembro último, ás páginas 19.217/18.

Aos onze dias do mês de outubro, do ano de mil novecentos e trinta e sete, no escritório da Comissão Construtora do Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, perante o respectivo presidente, engenheiro civil, Dr. Delfe Pinheiro Machado, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, pelo ofício sob n. 2-C-849, de 17 de maio último, da Diretoria Geral de Contabilidade, compareceu a firma J. Araujo & Comp., estabelecida á rua Uruguayana, n. 210, nesta capital, que será denominada a contratante e declarou que assina o presente contrato com o Sr. presidente da Comissão Construtora, acima referida, para o fornecimento e colocação de vidros nos termos do edital de concorrência e especificações publicadas no Diário Oficial de 15 de setembro último, ás páginas 19.217/18, no Edifício em construção para este ministério, os quaes foram adjudicadas ao mesmo contratante em concorrência administrativa, realizada em 29 de setembro do corrente ano, por ter apresentado a proposta mais vantajosa, e aceita pelo Sr. ministro, tendo em vista o parecer da Comissão Julgadora das propostas ficando estabelecidas as seguintes cláusulas:

Primeira — O contratante obriga-se a executar, fornecer e colocar no Edifício em construção para este ministério, os vidros de que trata o edital de concorrência e especificações publicadas no Diário Oficial de 15 de setembro último, ás páginas 19.217/18, pela quantia global de noventa e um contos seiscentos e quarenta e nove mil e novecentos réis (91:649\$900), para garantia do que depositou na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, a importancia de cinco contos de réis, (5:000\$000) conforme caução sob n. 20.819, de 18 de setembro, deste ano, obrigando-se também, o mesmo contratante a realizar os aludidos serviços de acordo com o edital, especificações e obrigações

constantes da mesma e da sua proposta que ficarão fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

Segunda — O presente contrato só entrará em vigor depois de aprovado pelo Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio e de registrado pelo Tribunal de Contas, não cabendo ao contratante qualquer indenização, se o registro for recusado.

Terceira — O contratante obriga-se a executar os serviços a que se refere a *cláusula primeira*, dentro do prazo máximo de sessenta (60) dias consecutivos, ficando sujeito a multa de duzentos mil réis (200\$000) por dia, se exceder a esse prazo. Quando o excesso de prazo atingir a dez (10) dias o contrato, poderá ser rescindido administrativamente, independentemente de ação ou interposição judicial, perdendo a firma contratante a caução mencionada na *cláusula primeira*, sua idoneidade para contratar com o Governo, que será cassada, bem como a quantia que for necessária para completar os serviços contratados, os quais serão executados pela Comissão Construtora ou por quem ela designar, cabendo a firma contratante apenas o saldo que resultar.

Quarta — Fica convencionado que se sujeita o contratante a multa de quinhentos mil réis (500\$000) e ao dobro em caso de reincidência pela infração de qualquer cláusula contratual, sem prejuízo do disposto na *cláusula terceira*, e mais nos casos de paralisação, negligência, morosidade, imperícia ou irregularidades que importem em prejuízo de ordem moral ou material ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Quinta — As multas em que incorrer o contratante por força das cláusulas contratuais, poderão ser descontadas, quer da caução de que trata a *cláusula primeira*, quer das prestações, porventura devidas ao mesmo contratante. Na primeira hipótese, a caução será integralizada dentro de cinco (5) dias, a contar da data da notificação feita pelo presidente da Comissão Construtora.

Sexta — As multas serão impostas pelo presidente da Comissão Construtora, cabendo ao contratante, dentro do prazo de três (3) dias a contar da data da notificação feita, o direito de recurso para o Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Sétima — O pagamento do preço ajustado para a execução dos serviços a que se refere a *cláusula primeira*, de acordo com o edital de concorrência, especificações, etc., será feito de uma só vez, após a terminação dos trabalhos contratuais e sua entrega inteiramente limpos e livres dos restos de materiais, ferramentas e quaisquer utensílios pertencentes ao contratante.

Oitava — O pagamento será feito mediante conta apresentada em cinco (5) vias, acompanhada da respectiva duplicata e capeada por um requerimento do contratante e correrão por conta do crédito autorizado pela letra — b — da lei, 201 de 4 de fevereiro de 1936, conforme contrato lavrado entre o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, em 17 de junho do corrente ano e registrado pelo Tribunal de Contas em 27 do mesmo mês, ficando empenhada a importância global dos serviços contratados.

Nona — O contratante obriga-se a iniciar os serviços em apreço dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da data do registro do presente contrato pelo Tribunal de Contas.

Decima primeira — A construção não responde por compromissos de espécie alguma, assumidos pelo contratante perante os seus fornecedores ou terceiros.

Decima segunda — Correrão por conta do contratante todas as multas resultantes do não cumprimento das leis federais e posturas municipais, bem como as informações, danos, porventura, causados a terceiros, decorrentes dos trabalhos contratados.

Decima terceira — O contratante fica obrigado a cumprir rigorosamente todos os títulos e artigos constantes das especificações e plantas fornecidas por esta Comissão Construtora as quais fazem parte integrante deste contrato e que é assinado pelos membros da Comissão Construtora e pelo contratante.

Decima quarta — A rescisão do contrato com a consequente perda da caução, terá lugar, de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extra judicial, nos seguintes casos:

- (a) falência do contratante;
- (b) suspensão dos trabalhos, por prazo superior a cinco (5) dias sem motivo justificado;
- (c) pela inobservância das especificações, detalhes e qualidades dos materiais empregados e condições contratuais;
- (d) pelo excesso de prazo em entregar a obra contratada, além dos sessenta dias, na forma da *cláusula terceira*.

Decima quinta — O foro federal desta capital que o contratante eleger para seu domicílio legal, será o competente para dirimir qualquer questão que suscite, na execução do presente contrato.

Decima sexta — O contratante responderá durante cinco (5) anos pela solidez e segurança do trabalho.

Decima sétima — O selo proporcional ao valor do presente contrato, na importância de duzentos e setenta e seis mil réis e duzentos (200), foi pago pelo contratante em estampilhas federais e selo de caução abaixo inutilizados.

Para firmeza e validade do que acima ficou estipulado lavrou-se no livro de contratos da Comissão Construtora do Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o presente termo,

que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo inutilizadas e demais pessoas presentes ao ato e por mim Antonio de Almeida, Escrevente do Departamento Nacional do Povoamento nesta Comissão Construtora que o escrevi.

Escritório da Comissão Construtora do Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, em 11 de outubro de 1937. — *Dulphe Pinheiro Machado*. — *J. Araújo & Comp. Edgard de S. S.* — *Plínio Reis de Cantanhede Almeida*. — *Afonso Eduardo Rêdy*. — *Antonio de Almeida*.

Termo do contrato celebrado entre a Comissão Construtora do Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e a firma Banho & Comp., para o fornecimento de 11.330 tijolos de vidros para o mesmo Edifício nos termos especificados no Diário Oficial de 11 de agosto último, às páginas 16.949.

Aos onze dias do mês de outubro, do ano de mil novecentos e trinta e sete, no escritório da Comissão Construtora do Edifício do presidente, engenheiro civil, Dr. Dulphe Pinheiro Machado, devendo o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, perante o respectivamente autorizado pelo Exmo. Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, pelo ofício sob numero 2-G-849, de 17 de maio último, da Diretoria Geral de Contabilidade, compareceu a firma Banho & Comp., estabelecida à rua Buenos Ayres, 17, nesta Capital, que será denominada a contratante e declarou que assina o presente contrato com o Sr. Presidente da Comissão Construtora, acima referida, para o fornecimento de 11.330 tijolos de vidros nos termos do edital de concorrência e especificações publicadas no Diário Oficial de 11 de agosto último, às páginas 16.949, para o Edifício em construção para este Ministério, o qual foi adjudicado ao mesmo contratante em contemplar ter apresentado a proposta mais vantajosa, e aceita pelo Sr. administração administrativa, realizada em 18 de agosto do corrente ano, visto, tendo em vista o parecer da Comissão Julgadora das propostas, ficando estabelecidas as seguintes cláusulas:

Primeira — O contratante obriga-se a fornecer para o Edifício em construção para este ministério, os 11.330 tijolos de vidro de que trata o edital de concorrência e especificações publicadas no Diário Oficial de 11 de agosto último, às páginas 16.949, pela quantia global de quarenta e sete contos quinhentos e oitenta e seis mil réis, (47:586\$000), para garantia do que depositou no Tesouro Nacional, a importância de treze contos de réis (3:000\$000), conforme caução sob n. 316, de 17 de agosto deste ano, obrigando-se também, o mesmo contratante a realizar o aludido fornecimento de acordo com o edital, especificações e obrigações constantes da mesma e da sua proposta que ficarão fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

Segunda — O presente contrato só entrará em vigor depois de aprovado pelo Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio e de registrado pelo Tribunal de Contas, não cabendo ao contratante qualquer indenização, se o registro for recusado.

Terceira — O contratante obriga-se ao fornecimento a que se refere a *cláusula primeira*, dentro do prazo máximo de sessenta (60) dias consecutivos, ficando sujeito a multa de duzentos mil réis (200\$000) por dia, se exceder a esse prazo. Quando o excesso de prazo atingir a dez (10) dias o contrato, poderá ser rescindido administrativamente, independentemente de ação ou interposição judicial, perdendo a firma contratante a caução mencionada na *cláusula primeira*, sua idoneidade para contratar com o Governo, que será cassada, bem como a quantia que for necessária para completar o fornecimento contratado, o qual será executado pela Comissão Construtora ou por quem ela designar, cabendo a firma contratante apenas o saldo que resultar.

Quarta — Fica convencionado que se sujeita o contratante a multa de quinhentos mil réis (500\$000) e ao dobro em caso de reincidência pela infração de qualquer cláusula contratual, sem prejuízo do disposto na *cláusula terceira*, e mais nos casos de paralisação, negligência, morosidade, imperícia ou irregularidades que importem em prejuízo de ordem moral ou material ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Quinta — As multas em que incorrer o contratante por força das cláusulas contratuais, poderão ser descontadas, quer da caução de que trata a *cláusula primeira*, quer das prestações, porventura devidas ao mesmo contratante. Na primeira hipótese, a caução será integralizada dentro de cinco (5) dias, a contar da data da notificação feita pelo presidente da Comissão Construtora.

Sexta — As multas serão impostas pelo presidente da Comissão Construtora, cabendo ao contratante, dentro do prazo de três (3) dias a contar da data da notificação feita, o direito de recurso para o Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Sétima — O pagamento do preço ajustado para a execução dos serviços a que se refere a *cláusula primeira*, de acordo com o edital de concorrência, especificações, etc., será feito de uma só vez, após a terminação dos trabalhos contratuais, e sua entrega inteiramente limpos e livres dos restos de materiais, ferramentas e quaisquer utensílios pertencentes ao contratante.

Oitava — O pagamento será feito mediante conta apresentada em cinco (5) vias, acompanhada da respectiva duplicata e capeada por um requerimento do contratante e correrá por conta do crédito autorizado pela letra — b — da lei, 201 de 4 de fevereiro de 1936,

conforme contrato lavrado entre o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e o Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Comerciantes, em 17 de julho do corrente ano e registrado pelo Tribunal de Contas em 27 do mesmo mês, ficando empenhada a importância global dos serviços contratados.

Nona — O contratante obriga-se a providenciar o fornecimento em apreço dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da data do registro do presente contrato pelo Tribunal de Contas.

Decima — O contratante obriga-se a manter os seus operários seguros contra acidentes de trabalho e a observar, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas.

Decima primeira — O fornecimento não responde por compromissos de espécie alguma, assumidos pelo contratante perante os seus fornecedores ou terceiros.

Decima segunda — Correrão por conta do contratante todas as multas resultantes do não cumprimento das leis federais e posturas municipais, bem como indenizações, danos, porventura, causados a terceiros, decorrentes dos trabalhos contratados.

Decima terceira — O contratante fica obrigado a cumprir rigorosamente todos os títulos e artigos constantes das especificações e plantas fornecidas por esta Comissão Construtora as quais fazem parte integrante deste contrato e que é assinado pelos membros da Comissão Construtora e pelo contratante.

Decima quarta — A rescisão do contrato com a consequente perda da caução, terá lugar, de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extra judicial, nos seguintes casos:

- falência do contratante;
- suspensão do fornecimento, por prazo superior a cinco (5) dias sem motivo justificado;
- pela inobservância das especificações, detalhes e qualidades dos materiais empregados e condições contratuais;
- pelo excesso de prazo em entregar o fornecimento em apreço além dos sessenta (60) dias, na forma da *clausula terceira*.

Decima quinta — O fôro federal desta Capital, que o contratante elige para seu domicílio legal, será o competente para dirimir qualquer questão que suscite, na execução do presente contrato.

Decima sexta — O contratante responderá durante cinco (5) anos pela solidez e segurança do trabalho.

Decima sétima — O selo proporcional ao valor do presente contrato, na importância de cento e quarenta e quatro mil e duzentos réis (144\$200), foi pago pelo contratante em estampilhas federais o selo de educação, abaixo inutilizados.

M, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado lavrou-se no livro de contratos da Comissão Construtora do Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo inutilizadas e demais pessoas presentes ao ato e por mim Antonio de Almeida, escrivão do Departamento Nacional de Pavimento, servindo nesta Comissão Construtora que o escrevi.

Escrutório da Comissão Construtora do Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, em 11 de outubro de 1937. — *Dulce Pinheiro Machado*. — *Banho & Comp.* — *Edgard de Melo*. — *Plínio Reis de Contalhe e Almeida*. — *Afonso Eduardo Reidy*. — *Antonio de Almeida*.

RENDAS PÚBLICAS

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias Em papel

Receita do dia:

8 de outubro de 1937 1.284.277\$400
8 de outubro de 1936 1.570.441\$600

Receita mensal:

De 1 de outubro a 8 de outubro de 1937 10.025.165\$600
De 1 de outubro a 8 de outubro de 1936 10.413.609\$400

Diferença da receita arrecadada para menos em 1937 388.443\$800

Receita global:

De 2 de janeiro a 8 de outubro de 1937 373.797.281\$600
De 2 de janeiro a 8 de outubro de 1936 333.756.214\$800

Diferença da receita arrecadada para mais em 1937 39.941.066\$800

Recebedoria do Distrito Federal

Comparação da renda

Geral Exclusive depósitos

Arrecadada de 1 a 8 de outubro de 1937 7.800.956\$400
Em 9 de outubro de 1937 1.534.115\$000

Total 9.335.071\$400
Em igual período de 1936 9.037.393\$800

Diferença para mais em 1937... 297.677\$600 231.114\$200

Arrecadada de 1 de janeiro a 9 de 1937 275.860.104\$300
Em igual período de 1936 258.988.353\$400

Diferença para mais em 1937... 16.871.750\$200 16.812.028\$300

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 6

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 6 de outubro de 1937 5.731.155\$400
Em 7 de outubro de 1937 1.091.352\$500

Total 6.821.507\$900
Em igual período de 1936 6.212.007\$800

Diferença para mais em 1937... 609.500\$100

Arrecadada de 2 de janeiro a 7 de outubro de 1937 208.892.373\$400
Em igual período de 1936 183.568.475\$200

Diferença para mais em 1937... 25.323.898\$200

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 6 de outubro de 1937 5.744.342\$800
Em 7 de outubro de 1937 1.086.130\$100

Total 6.830.472\$900
Em igual período de 1936 6.217.447\$700

Diferença para mais em 1937... 613.025\$200

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias Em papel

Receita do dia:

6 de outubro de 1936 943.061\$300
6 de outubro de 1937... 1.619.541\$400

Receita mensal:

De 1 de outubro a 6 de outubro de 1936 9.409.200\$600
De 1 de outubro a 6 de outubro de 1937 8.733.344\$300

Diferença da receita arrecadada para menos em 1937 675.856\$300

Receita global:

De 1 de janeiro a 6 de outubro de 1936 880.021.502\$000
De 1 de janeiro a 6 de outubro de 1937 436.334.489\$500

Diferença da receita arrecadada para mais em 1937 56.312.987\$500

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias Em papel

Receita do dia:

29 de setembro de 1937 493.256\$000
29 de setembro de 1936 583.164\$400

Receita mensal:

De 1º de setembro a 29 de setembro de 1937.....	10.546:122\$400
De 1º de setembro a 29 de setembro de 1936.....	7.800:374\$300
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	2.745:748\$100

Receita global:

De 1º de janeiro a 29 de setembro de 1937.....	57.477:210\$900
De 1º de janeiro a 29 de setembro de 1936.....	44.330:180\$500
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	13.147:030\$400

Minas Gerais, de 1:000\$, 7 %, port. (decreto 10.246).....	698\$000
Pernambuco, de 100\$, 5 %, port.....	93\$000
São Paulo, de 200\$, 5 %, port.....	190\$000
São Paulo de 1:000\$, 8 %, port. (uniformizadas).....	928\$000
Bones de São Paulo, 12 G.....	95\$500

Ações de Bancos:

Funcionários Públicos	54\$500
-----------------------------	---------

Ações de companhias:

Manufatura Fluminense	250\$000
-----------------------------	----------

Debentures:

Companhia Docas de Santos.....	195\$000
--------------------------------	----------

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1937. — *Jorge Goulart*, síndico adjunto.

PARTE COMERCIAL

CAMARA SINDICAL

Câmara Sindical dos Corretores da Bolsa de Fundos Públicos do Rio de Janeiro — Curso de Câmbio e Moeda Metálica

Dia 8 de outubro de 1937

Praças	A' vista	
	Oficial	Livre
Londres	56\$220	80\$920
Paris	—	\$542
Itália	—	\$833
Alemanha:		
Reichsmark	—	—
Reisemark	—	4\$093
Verrechnungsmark	3\$518	5\$001
Unterstützungsmark	—	4\$120
Portugal	—	\$736
Bélgica:		
Papel	—	—
Ouro	—	2\$733
Hespanha	—	—
Suiza	—	3\$788
Suécia	—	—
Noruega	—	—
Dinamarca	—	—
Tcheco-Slovaquia	—	\$586
Nova York	11\$360	16\$260
Montevideo	—	9\$794
Buenos Aires (peso-papel).....	3\$400	4\$972
Holanda	—	9\$050
Japão	—	4\$707
Rumânia	—	—
Canadá	—	16\$300
Austria	—	3\$119
Chile	—	—

Moedas

Libra	82\$440
Dólar	16\$650
Franco	\$570
Franco suíço	3\$789
Escudo	\$751
Peso argentino	4\$956
Peso uruguaio	9\$395
Reichsmark	5\$500
Lira	\$768
Florim	8\$900
Shilling austriaco	3\$100
Zloty	3\$200
Corôa sueca	4\$200
Corôa Tcheco-Slovaquia	\$700

Cotações oficiais de títulos

Apólices e obrigações:

Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	801\$000
Diversas emissões de 5 %, miudas, nom.....	748\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....	800\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.....	812\$000
Reajustamento economico de 500\$, 5 %, port.....	385\$000
Reajustamento economico de 1:000\$, 5 %, port.....	782\$000
Empréstimo municipal de 1906, port.....	156\$000
Empréstimo municipal de 1917, port.....	153\$000
Empréstimo municipal de 1931, port.....	163\$000
Prefeitura de Porto Alegre 50\$000, 3 1/2 %, port.	49\$000
Minas Gerais, de 200\$, 5 %, port. (1934).....	148\$000
Minas Gerais de 200\$, 9 %, port. (1934), 2ª série.....	186\$500
Minas Gerais, de 1:000\$, 5 %, nom.....	580\$000

JUNTA DOS CORRETORES

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1937

N. 220

MERCADO A TERMO

Cotações de café da bolsa de mercadorias

Base tipo 7 por 10 quilos

Meses	Pregão de abertura		Pregão de fechamento		Total de vendas
	Vend.	Comp.	Vend.	Comp.	
Janeiro	15\$950	15\$750	—	—	—
Fevereiro	15\$800	15\$700	—	—	—
Março	15\$750	15\$600	—	—	—
Outubro	16\$400	16\$150	—	—	—
Novembro	16\$225	16\$050	—	—	—
Dezembro	16\$025	15\$900	—	—	—
Vendas	1.500 sacas	—	—	—	1.500

Mercado firme.

Mercado disponível

Preço do tipo 7, 16\$400 por 10 quilos.

Mercado firme.

Vendas até 11 horas, 1.499 sacas.

O síndico, *Bento Dias Pereira*.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1937

N. 221

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 8

Café

	Sacas
Entradas	6.902
Saídas	1.998
Consumo local	500
Café retirado do mercado pelo Departamento Nacional do Café	—
Café de bonificação	—
Existência	692.759

Mercado firme.

Preços por 10 quilos:

Tipo 3	18\$400
Tipo 4	17\$900
Tipo 5	17\$400
Tipo 6	16\$900
Tipo 7	16\$400
Tipo 8	15\$900

Açúcar

	Sacas
Entradas	3.441
Saídas	5.151
Existência	28.024

Mercado paralisado.

Preços por sacos com 60 quilos:

Branco cristal	55\$500 a 56\$000
C. amarelo	Nominal
Mascavinho	Nominal
Mascavo	41\$000 a 42\$000

Algodão

Entradas — Não houve.	Fardos.
Saídas	523
Existência	13.579
Mercado frouxo.	

Preços por 10 quilos:

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Tipo 3	37\$000 a 37\$500
Tipo 4	36\$000 a 36\$500
Fibra média:	
Sertões:	
Tipo 3	—
Tipo 5	33\$000 a 33\$500
Fibra curta:	
Paulista:	
Tipo 3	—
Tipo 5	33\$000 a 33\$500

C. síndico, Bento Dias Pereira.

EDITAIS E AVISOS**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE****Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 2 do corrente, à página n. 20.198.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 2 do corrente mez, à página n. 20.198.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 30 do mês findo, à página 20.080.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

SUB-CONTADORIA DE ÁGUAS

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 7 do corrente mês, à página n. 20.463.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos proprietários de terras e benfeitorias existentes dentro das bacias hidrográficas do Rio Grande, em Jacarépagua, e Rio da Prata do Cabucu, em Campo Grande, para o edital publicado no *Diário Oficial* de 7 do corrente, à página número 20.462.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção do proprietário dos prédios ns. 27 e 27-A, da rua do Alto, para o edital publicado no *Diário Oficial* do dia 7 do corrente, à página n. 20.462.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal**INSPETORIA DOS CENTROS DE SAÚDE**

De acordo com o artigo n. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. Orlando Neves Pinto, encontrado à rua Teixeira de Carvalho n. 33, responsável pelo menor Arnaldo, convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 8, à rua Goiás n. 532, afim de tomar ciência do auto de multa n. 25, lavrado em 27 de julho último, por não ter providenciado para que fosse vacinado contra a varíola o menor acima mencionado.

Inspetoria dos Centros de Saúde, 30 de setembro de 1937.—
Celso Gonçalves, escriturário.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal**INSPETORIA DOS CENTROS DE SAÚDE**

De acordo com o artigo n. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. Luciano da Costa Peres Trilhão, responsável pelo prédio sito à rua Dr. Bulhões n. 28, ou seu representante legal, convidado a comparecer na sede do Centro de

Saúde n. 8, à rua Goiás n. 532, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do auto de multa n. 28, lavrado em 30 de julho último, por ter permitido a ocupação do prédio acima mencionado sem prévia autorização do Centro de Saúde.

Inspetoria dos Centros de Saúde, 30 de setembro de 1937.—
Celso Gonçalves, escriturário.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal**INSPETORIA DOS CENTROS DE SAÚDE**

De acordo com o artigo n. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. Batista de Azevedo, responsável pelo prédio sito à rua Melo Moraes n. 54 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 8, à rua Goiás n. 532, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do auto de infração n. 448, lavrado em 3 de agosto de 1937, por não cumprimento do termo de intimação n. 19.929, expedido para melhoramentos no dito prédio.

Inspetoria dos Centros de Saúde, 30 de setembro de 1937.—
Celso Gonçalves, escriturário.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal**INSPETORIA DOS CENTROS DE SAÚDE**

De acordo com o artigo n. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. Amorim Godinho de Almeida, responsável pelo prédio n. 231 da rua D. Emília (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 8, à rua Goiás n. 532, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do auto de infração n. 480, lavrado em 21 de agosto de 1937, por falta de cumprimento do termo de intimação n. 19.829, do qual tomou ciência em 23 de abril de 1937.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 6 de outubro de 1937.—
Celso Cicero Gonçalves, escriturário.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal**INSPETORIA DOS CENTROS DE SAÚDE**

De acordo com o artigo n. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. Amorim Godinho de Almeida, responsável pelo prédio 273 da rua D. Emília (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 8, à rua Goiás n. 532, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do auto de infração n. 481, lavrado em 21 de agosto de 1937, por falta de cumprimento do termo de intimação n. 19.830, do qual tomou ciência em 23 de abril do corrente ano.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 6 de outubro de 1937.—
Celso Cicero Gonçalves, escriturário.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal**INSPETORIA DOS CENTROS DE SAÚDE**

De acordo com o artigo 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital a Sra. Nilda de Almeida responsável pelo prédio n. 50 da rua Júlia Cortines (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 8, à rua Goiás n. 532, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 31.407, expedido em 14 de setembro de 1937, para melhoramentos no prédio acima citado.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 6 de outubro de 1937.—
Celso Cicero Gonçalves, escriturário.

Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil**CONCURSO PARA DOCENTE LIVRE**

De ordem do Sr. professor Dr. Henrique de Brito Belford Roxo, diretor em exercício, da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, se faz publico, para conhecimento dos candidatos inscritos, que as comissões examinadoras dos concursos para docência livre das diversas disciplinas dos cursos médico e farmacêutico desta Faculdade, ficaram assim constituídas: Clínica Oftalmológica, professores: Abreu Filho, Rego Lopes, Lineu Silva, João Cesário de Andrade e Paulo de Almeida Pimentel. Clínica propedêutica médica, professores: Rocha Vaz e Moreira da Fonseca, Samuel Libanio, Osvaldo Melo Campos e Leurenço Jorge; Patologia geral, professores: Pinheiro Guimarães e Agenor Guimarães Porto, Alfredo Balena, Eurico Vilela e Otavio Torres; Clínica Psiquiátrica, professores: Henrique Roxo, Antonio Austregesilo, Valdemiro Pires, Pacheco e Silva e Lopes Rodrigues. Clínica Pediátrica Médica e Higiene Infantil, professores: Luiz Pedro Barbosa, Aloisio de Castro, Raul Moreira da Silva, João Melo Teixeira e Adamastor Barbosa. Clínicas Ginecológica e Obstétrica, professores: Arnaldo de Moraes, Augusto Paulino, Fernando Vaz, Oto Cirne e Jaime Poggi. Clínica Médica, professores: Rocha Vaz, Souza Lopes, Clementino Fraga, Aloisio de Castro, Alfredo Balena. Técnica Operatória e Cirúrgica experimental, professores:

Alfredo Monteiro, Augusto Paulino, Brandão Filho, Rivadavia Gusmão e Inácio Menezes. Clínica Urológica, professores: **Alcindo Baena, Hugo Pinheiro Guimarães, Luciano Gualberto, Zoroastro Passos e Jorge Gouvea.** Terapêutica Clínica, professores: **Agenor Porto, Souza Lopes Moreira da Fonseca, Arquimedes Cruz e Arlido Pampalona.** Anatomia, professores: **Frões da Fonseca, Alfredo Monteiro, Renato Locchi, Inácio Menezes e Luiz Adelmo Lodi.** Química Fisiológica, professores: **Pedro A. Pinto, Adelino Pinto, Renato Sousa Lopes, Arlido Pampalona e Carneiro Felipe.**

Secretaria da Faculdade de Medicina da Universidade do Brasil, em 9 de outubro de 1937. — **A. Ribeiro de Almeida**, pelo Secretário.

Universidade do Brasil

ESCOLA NACIONAL DE MUSICA

CONCURSOS PARA PROVIMENTO DE CADEIRAS VAGAS

De ordem do Sr. diretor, faço publico, para o conhecimento dos interessados que, na Secretaria desta Escola, estarão abertas, pelo prazo de 120 dias, de 11 de outubro do corrente ano a 8 de fevereiro de 1938, das 11 às 15 horas, as inscrições aos concursos de títulos e de provas para provimento das cadeiras vagas abaixo mencionadas.

As inscrições serão feitas em requerimento ao diretor, instruído com os seguintes documentos:

- a) certidão de nascimento ou documento equivalente, que prove idade e qualidade de brasileiro nato ou naturalizado;
- b) prova de sanidade e idoneidade moral;
- c) título eleitoral e prova de quitação com o serviço militar;
- d) folha corrida;
- e) documentação de atividade profissional ou científica, que tenha exercido ou que se relacione com a cadeira em concurso;
- f) diploma ou certificado profissional conferido por Instituto de ensino superior, oficial ou oficialmente reconhecido, no qual seja ministrado o ensino da disciplina em concurso ou documentação equivalente de conformidade com a lei n. 233, de 10 de agosto de 1936, regulamentada pela portaria n. 38, de 30 de abril de 1937, do Sr. ministro da Educação e Saúde, publicada no "Diário Oficial" de 21 de maio de 1937.

São dispensados de apresentar folha corrida, os professores, docentes livres, honorários e contratados da Escola, bem como os que exerceram função pública.

O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito dos candidatos:

- a) diploma e quaisquer outras dignidades acadêmicas ou universitárias;
- b) exemplares de estudos ou trabalhos científicos ou técnicos (de preferência impressos), especialmente dos que assignalem contribuição original ou conceitos doutrinários pessoais de real valor;
- c) documentação relativa à atividade didática;
- d) realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente as de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, estranhas ao magistério, e a apresentação de trabalhos cuja autoria exclusiva não possa ser autenticada, bem como a exibição de atestados gratuitos não constituirão documentos idôneos.

Noções de ciências físicas e biológicas aplicadas:

I — Prova escrita;

II — Prova prática.

a) realização de um baixo a quatro vozes;

b) execução de uma peça correspondente ao 4º ano fundamental, escolhida pelo Conselho Técnico-Administrativo.

Folk-lore nacional:

I — Prova escrita;

II — Prova prática.

a) realização escrita de canto e baixo sorteados, alternados a quatro vozes;

b) execução, ao piano, de uma peça correspondente ao 4º ano do Curso Fundamental, escolhida pelo Conselho Técnico-Administrativo, 45 dias antes do início do concurso;

c) Análise de uma ou mais composições, clássicas ou modernas, sorteadas pela comissão, no momento da prova.

III — Prova didática.

Escola Nacional de Musica, 8 de outubro de 1937. — O oficial administrativo, **Luiz de Araújo Padilha**.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Comissão Central de Compras do Governo Federal

(Lei dos 2/3)

A Comissão Central de Compras do Governo Federal comunica aos fornecedores inscritos, que devem apresentar até o dia 1 de novembro do corrente ano, à Seção de Aquisições, Avenida Rodrigues Alves n. 135, 1º andar, a certidão a que se refere o parágrafo 1º do art. 33 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1934, (sobre nacionalidade de empregados) sob pena de cancelamento de inscrição.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1937. — **Otto Schilling**, presidente.

Diretoria da Despesa Pública

SECÇÃO DE CONSIGNAÇÕES

De ordem do Sr. diretor da Despesa Pública, convido as diretorias das sociedades, Círculo Beneficente Nacional, Associação dos Funcionários da Diretoria de Navegação e Sociedade de Educação e Beneficência dos Funcionários Públicos, a regularizarem sua situação perante esta Seção, dentro do prazo de 15 dias, sob as penas da lei.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1937. — **Jayme Pitaluga**, chefe da Seção.

Diretoria da Despesa Pública

SECÇÃO DE CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO

De ordem do Sr. diretor da Despesa Pública, convido as diretorias das sociedades Círculo Beneficente Nacional, Associação Beneficente dos Funcionários Civis da Diretoria de Navegação e Beneficência dos Funcionários Públicos, a regularizarem sua situação perante esta Seção, dentro do prazo de 15 dias, sob as penas da lei.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1937. — **Jayme Pitaluga**, chefe da Seção.

Diretoria do Domínio da União

De ordem do Sr. diretor, faço publico para conhecimento dos interessados, que a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited, recuperou o arrendamento de três faixas de terras com a largura de 160 m., ocupadas pela linha transmissora, situada em Bom Jardim e Rio da Onça, Itaguaí, São José de Bom Jardim, Pirai, Estado do Rio de Janeiro, havidos dos herdeiros de Benício Liberato de Campos Alexandre Cerício Gouveia e sua mulher D. Rosa Glória de Gouveia e de Francisco João Pereira de Abreu e sua mulher.

(Processo n. 93.271/36. — **Arnaldo Fé Pinto**, escrivão.

(C. 7.133 — 8-10-937 — 532\$400 — 29 vezes).

Contadoria Central da República

EDITAL N. 3

Pelo presente edital, fica à Sra. Umbelina Xavier de Oliveira, contabilista da classe F do Quadro XIII do Ministério da Fazenda, marcado o prazo de vinte dias, a partir da data do mesmo, para reassumir o exercício de suas funções na Contadoria Seccional, na Delegacia Fiscal do Ceará, sob pena de ser considerada como incurso no § 2º do art. 14 decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, visto estar faltando, sem causa justificada, há mais de trinta dias, conforme consta do processo protocolado nesta Contadoria, sob n. 9.350, deste ano.

Contadoria Central da República, em 4 de outubro de 1937. — **C. Maese Lyra**, secretário.

Recebedoria do Distrito Federal

PRIMEIRA SUB-DIRETORIA

TAXA DE SANEAMENTO DE 1937

De ordem do Sr. diretor e de acordo com o art. 6º, n. 20, do decreto n. 14.162, de 12 de maio de 1920, faço publico, para conhecimento dos interessados que, de 1º a 30 de novembro do corrente ano, se procederá à cobrança sem multa da taxa de saneamento do exercício de 1937.

Outrossim, previno aos senhores contribuintes que a referida taxa não paga na época acima referida, incorrerá na multa de 10 %.

Primeira Sub-Diretoria, 30 de setembro de 1937. — O sub-diretor, **Sergio Ferreira da Veiga**.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 176

De ordem do Sr. Diretor desta repartição, fica intimada a firma Michel Negim à rua São Clemente n. 104, desta Cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, do despacho do mesmo, proferido na notificação de 13 de agosto de 1937, n. 1.352, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 155\$000 correspondente ao registro de seu estabelecimento no ano de 1937, e multada em 150\$000 por infração do art. 8º do Regulamento anexo ao Decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisado de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de ... dias sem o depósito previo das mencionadas importâncias.

3ª Sub-Diretoria, 7 de outubro de 1937. — Pelo Sub-Diretor, **P. Rezende**.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 175

De ordem do Sr. Diretor desta repartição, fica intimada a firma Abelardo Blanco, á rua São Clemente n. 44, desta Cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, do despacho do mesmo, proferido na notificação de 7 de junho de 1937, n. 1.191, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 60\$000 correspondente ao registro de seu estabelecimento no ano de 1937, e multada em 150\$000, por infração do art. 8º do regulamento anexo ao Decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de ... dias sem o depósito previo das mencionadas importâncias.

3ª Sub-Diretoria, 6 de outubro de 1937. — Pelo Sub-Diretor, — F. Rezende.

Recebedoria do Distrito Federal

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA O FORNECIMENTO DE FARDAMENTOS A CONTINUOS E SERVENTES

De ordem do Sr. Diretor da Recebedoria do Distrito Federal, devidamente autorizado pelo Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional, conforme consta da ordem da Diretoria do Expediente e do Pessoa, n. 213, de 2 do corrente mês, convido a todos e quaisquer fornecedores idoneos que pretendam inscrever-se para concorrer ao fornecimento de fardamentos aos continuos e serventes desta Recebedoria, no corrente ano, a apresentarem, até o dia 20 do corrente mês, as propostas respectivas, com a indicação dos artigos e dos preços, qualidades e demais esclarecimentos, na forma do artigo 52 do Código de Contabilidade da União.

A inserção se fará mediante requerimento ao Diretor da Recebedoria do Distrito Federal, instruído com os documentos que forem necessários ao julgamento da idoneidade do proponente, prova de quitação de todos os impostos e cumprimento de outras exigências legais.

As propostas, que deverão ser enviadas em duas vias, em envelopes fechados e lacrados, serão abertas no referido dia 20 deste mesmo mês, ás 15 horas, na presença dos interessados.

O fornecimento de amostras e de quaisquer esclarecimentos outros serão feito na Secretaria, em todos os dias úteis, das 14 ás 16 horas.

Recebedoria do Distrito Federal, 4 de outubro de 1937. — Eugenio F. Neiva, encarregado da Secção do Expediente da Recebedoria do Distrito Federal.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro

O capitão de mar e guerra, da reserva de 1ª classe, Luiz de Barros Falcão, capitão dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, faz saber aos interessados, que como medida indispensável á segurança das embarcações, fica proibido o tráfego, no local destinado ao fundeadoiro das embarcações do Ministério da Marinha, junto á ponte da Patromoria do Arsenal de Marinha desta Capital.

Secretaria da Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 5 de outubro de 1937. — Luiz de Barros Falcão, capitão de mar e guerra, da reserva de 1ª classe, capitão dos Portos.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Laboratório Químico Farmacêutico Militar

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no Diário Oficial de 1 do corrente, á página 20.188.

Colégio Militar do Rio de Janeiro

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado no Diário Oficial de 28 do corrente, á pag. n. 19.945.

Diretoria de Aviação — 2º Regimento de Aviação

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Edital n. 8/37

De ordem do Sr. Capitão Comandante do 2º Regimento de Aviação, presidente do Conselho de Administração desta Unidade, de acordo com as cláusulas constantes do Edital n. 3/37, publicado no "Diário Oficial", da União de 11 de agosto do corrente ano a pag. 16.937, e publicado, que a partir da data e até o oitavo dia da publicação do presente edital serão recebidos diariamente na Secretaria do C. A.

deste Regimento pedidos de inscrição de proposta de preço para fornecimento do material que segue

1) 1 ventilador centrifugo "Marelli" tipo LB 33-Ac. 414, para corrente alternada trifásica.

Tensão — 220/380 volts.

Frequência — 60 ciclos.

Velocidade — 1.700 r. p. m.

Potência — 3 HP. regulável, segundo a quantidade de ar aspirador.

Motor com rotor em curto-circuito — Mancais a esferas lubrificados para cerca de 2/3 anos.

1. Interruptor automático, tipo Salvamotor n. 2, trifásico, em caixa fechada, com alavanca para posta em marcha á mão, com relés térmicos contra sobrecarga e bobinas magnéticas contra curto-circuito.

Este ventilador se destina á aspiração do pó e renovação do ar numa roda esmeril e uma cabine para injeção de ar. A instalação com o seu correspondente filtro, deverá ser feita de acordo ás indicações e desenhos á disposição dos interessados no Almoarifado desta Unidade.

2) Uma chapa de Plexigla, polida de 750 x 450 x 5mm.

Uma chapa de Plexigla, polida de 1.050 x 900 x 2mm.

Uma chapa de Plexigla, polida de 1.200 x 900 x 3mm.

3) Cola especial para Plexiglas (quilo).

4) Masas especial para limpar e polir Plexiglas (quilo).

5) Um transmissor de 50 watts em telegrafia em idêntica potência em telefonia, com as seguintes características:

Tipo moderno, de construção sólida, em armação de ferro ou outro metal, soldadas autogenicamente, revestidas de uma camada de pintura para impedir a corrosão por ferrugem ou oxidação, sendo prevista a instalação de aparelhamento não somente para proteção automática do material contra manobras falsas do operador, como especialmente, para a proteção da vida do mesmo contra acidentes motivados pela alta tensão empregada nos circuitos. O mesmo será controlado a cristal de quartzo, com aparelhamento para funcionar em duas frequências distintas, não múltiplas, tendo também possibilidade de funcionar com oscilador mestre (master oscillator), em caso de necessidade ou conveniência do serviço. Deverá satisfazer as exigências das leis em vigor, no Brasil, relativas ao serviço de rádio comunicação.

As ondas de trabalho serão entre vinte e cinco e oitenta metros, sendo antecipadamente ao ser dado o pedido, especificadas as frequências exatas em que os aparelhos deverão funcionar.

O transmissor deverá ter as seguintes proteções:

a) chave que desligue automaticamente a alta tensão no caso de serem abertas as portas de acesso ás diversas partes componentes do conjunto transmissor;

b) chave que desligue a alta tensão do circuito modelador;

c) chave que desligue a alta tensão das placas das válvulas, independentemente dos filamentos;

d) chave que impeça flear ligado o estágio modulador quando o transmissor tiver que funcionar somente em telegrafia.

A construção do transmissor deverá ser feita de forma a poder o mesmo trabalhar unicamente com corrente alternativa de 110/120 volts, monofásica, não devendo ser utilizada a corrente fornecida por motores geradores, baterias de acumuladores ou pilhas, nem mesmo para a alimentação dos microfones. As válvulas empregadas deverão ser de um unico fabricante, reputado, devendo ser utilizado o menor número de diferentes tipos. Nenhuma válvula deverá funcionar fornecendo maior potência que a determinada pelos seus fabricantes.

O transmissor deverá ser construído de forma a permitir um serviço contínuo e perfeitamente seguro.

As propostas deverão vir acompanhadas de memorial descritivo e planta do transmissor oferecido, mencionando a potência do mesmo de acordo com as válvulas empregadas. Os proponentes deverão se comprometer a manter em stock, para substituição imediata, válvulas e peças empregadas nos equipamentos. Nas propostas deverão ser mencionados o prazo de entrega, prazo de garantia e preço de cada equipamento no caso de serem adquiridos dois ou mesmo mais. — José Pinheiro Fortes, 2º tenente de Administração.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento Nacional de Portos e Navegação

PRIMEIRA DIVISÃO — SECRETARIA

CONCURRENCIA PÚBLICA PARA A REMOÇÃO, SEM ONUS PARA O GOVERNO FEDERAL, DO CASCO DO VAPOR "BRITT MARIE", AFUNDADO NO PORTE DE SANTOS, A REALIZAR-SE EM 29 DE OUTUBRO DE 1937.

Pede-se a atenção dos interessados para o respectivo edital dessa concorrência, publicado no Diário Oficial do dia 5 do corrente mês.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1937. — J. D. Belfort Vieira, chefe da 1ª Divisão.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Comissão Construtora do Edifício

CONFERENCIA ADMINISTRATIVA PARA O FORNECIMENTO E COLLOCAÇÃO DE AZULEJOS NO EDIFÍCIO EM CONSTRUÇÃO PARA ESTE MINISTÉRIO, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES ABAIXO:

De ordem do Sr. presidente da Comissão Construtora do Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, faço público que na dia 15 do corrente, às 15 horas, serão recebidas no escritório da Comissão Construtora do Edifício do Ministério do Trabalho, propostas para o fornecimento e colocação no mesmo Edifício de azulejos nos termos das especificações mencionadas abaixo, ficando sem efeito a publicação constante do *Diário Oficial* de 6 do corrente, às páginas 20.395/6.

I — Os preços serão fornecidos por metro quadrado de material colocado, nas paredes ou pisos, inclusive mão de obra e argamassa. Serão fornecidos preços unitários para o seguinte material colocado:

- 1 — Gregas.
- 2 — Rodapés n. 30 (Int.), brancos.
- 3 — Rodapés n. 81 (Ext.), brancos.
- 4 — Calhas brancas ns. 1, 2, 3 e 4.
- 5 — Cantos brancos, ns. 11 e 12, para gregas.
- 6 — Cantos brancos, n. 8, para rodapés n. 30.
- 7 — Cantos brancos, n. 10, para rodapés n. 31.
- 8 — Azulejos brancos, lisos.
- 9 — Azulejos brancos, bisentulés.
- 10 — Mosaicos.
- 11 — Ladrilhos de grés cerâmico cozido.
- 12 — Ladrilhos cerâmicos prensados.

II — A Comissão Construtora fica reservado o direito de autorizar a execução das superfícies que entender, qualquer que seja o material a empregar.

III — Os serviços, cuja execução for autorizada, deverão sempre ficar inteiramente prontos, na forma das presentes especificações, dentro do prazo de sessenta dias (60) a contar da data da ordem por escrito do presidente da Comissão Construtora.

IV — Os pagamentos serão realizados à medida que forem sendo entregues os trabalhos autorizados e feitas as medições das paredes e pisos.

V — A caução será restituída noventa dias (90) depois de tomados os trabalhos concluídos e definitivamente recebidos.

Para os serviços de que trata o presente edital deverão os interessados fazer na Caixa Econômica do Rio de Janeiro ou no Tesouro Nacional, mediante guia fornecida pelo Escritório desta Comissão, uma caução de cinco contos de réis (5:000\$000), em moeda corrente ou em títulos federais ao portador.

O Escritório da Comissão Construtora, funciona na sobre-loja do Edifício em Construção, das 9 às 17 horas, onde serão prestados aos interessados todas as informações que se fizerem necessárias.

Escritório da Comissão Construtora, em 7 de outubro de 1937.

— Antonio de Almeida, escriturário.

Serviço de ladrilheiro

Parte A — Método de execução dos serviços

Art. 1º — Fiscalização:

Será executada do seguinte modo:

§ A — Serão rejeitadas todas as peças que apresentarem defeitos mesmo depois de colocadas. Desde já fica estabelecido que as peças rejeitadas serão imediatamente retiradas do local da obra.

§ B — Será exigida a substituição das peças que forem danificadas — durante o período de acabamento da obra inclusive até o recebimento final deste serviço.

§ C — A Comissão Construtora tem o direito de modificar a escolha dos tipos dos materiais e seus respectivos desenhos — desde que não alterem os preços e que haja material na praça, sendo a firma empreiteira avisada com a necessária antecedência.

Artigo 2º — Disposições gerais:

Obedecerão as seguintes instruções:

§ A — Idoneidade profissional da firma que empreitar estes serviços — Será considerada boa quando apresentar profissionais responsáveis de reputação comprovada, já tendo executado trabalhos deste gênero em prédios no valor de 200:000\$000 (duzentos contos de réis) nestes últimos cinco anos.

§ B — Regulamentos e leis em vigor — Deverão ser rigorosamente observados no que forem concernentes aos presentes trabalhos, cabendo à Firma Empreiteira dirimir as dúvidas suscitadas junto as autoridades competentes.

§ C — Início da execução destes serviços — Será feito em cada local, logo que o andamento da construção o permita, a juízo da Comissão Construtora.

Artigo 3 — Obrigações da Comissão Construtora:

Serão dar á firma empreiteira:

§ A — Fornecedor de luz e força por sua conta — Para execução destes serviços.

§ B — Dar água em cada andar, por sua conta — Para preparar a argamassa necessária a estes serviços.

Artigo 4º — Obrigações da firma empreiteira: Serão:

§ A — Responsabilizar-se por todos os serviços que vai executar — de acordo com as exigências do Código Civil, Leis de Acidentes de Trabalho e outras Leis Sociais.

§ B — Fornecer amostras — de todos os tipos de peças de materiais de que vai usar.

§ C — Aceitar e executar todos os desenhos de detalhes destes serviços — a serem fornecidos pela Comissão Construtora, tudo de acordo com as bases especificadas.

§ D — Comprometer-se ao bom entendimento com os diversos empreiteiros trabalhando na construção do Edifício, para resultar o bom e rápido acabamento da obra.

§ E — Preparar o fechamento do local onde irá guardar o material de sua propriedade que vai usar na obra — devendo dar ciência á Comissão Construtora do que pretende ocupar.

§ F — Trabalhar com proficiência extremamente habéis — nas suas diversas especialidades, substituindo todos aqueles que não o forem.

§ G — Encarregar da subida de todo o material e pessoal — para a execução deste serviço, combinado com a Comissão Construtora o melhor modo de o fazer.

§ H — Retirar da obra, por sua conta, todo entulho — Proveniente dos trabalhos deste Capítulo.

§ I — Proteger os trabalhos por si executados, assim como de todos os outros empreiteiros — sendo responsabilizado pelos danos que os seus operários façam.

Artigo 4º — Obrigações da firma empreiteira:

§ J — Fornecer toda mão de obra e materiais relativos aos serviços especificados — ou preparar para a execução dos mesmos.

§ K — Comprometer-se a executar todos os trabalhos — com esmero e perfeição.

§ L — Comprometer a só pedir aceitação final de todo trabalho — quando o mesmo esteja integralmente terminado.

§ M — Comprometer-se a dar garantia dos trabalhos executados pelo prazo legal — a contar da data de entrega dos mesmos e a corrigir todos os defeitos de assentamentos que parecerem durante este prazo.

Art. 5º — Material:

Obedecerá às seguintes especificações:

§ A — Mosaicos — Serão de 1ª qualidade, bem cosidos, duros, resistentes, impermeáveis, faces perfeitamente planas, arestas vivas, assim como dimensões, colocação, vitrificação, perfeitadas e uniformes.

Serão rejeitadas as peças que apresentarem fendas, manchas, granulações, depressões ou outras falhas quaisquer.

§ B — Azulejos — Terão especificações correspondentes á dos mosaicos, devendo-se levar em conta o maior rigor quanto á parte que se refere ás faces perfeitamente planas, dimensões e vitrificação.

Naturalmente este gênero de material terá o cozimento adequado.

§ C — Ladrilhos de grés cerâmico cozido — Terão especificações correspondentes á dos azulejos.

§ D — Ladrilho cerâmico prensado — Terão especificações correspondentes á dos mosaicos, notando-se que o cozimento é feito a temperatura inferior ao do mosaico.

I — Dos mosaicos e ladrilhos — Serão no traço de 1:1/4:5, cimento, cal e saibro apropriado, tendo em média 3 cm. de espessura.

II — Dos azulejos — Serão no traço 1:1/4:4, cimento, cal e saibro apropriado, tendo em média 3 cm. de espessura.

§ F — Amostras de todos os materiais a serem empregados — Serão apresentados pela Comissão Construtora, devendo por seu lado a firma empreiteira deste serviço, fornecer amostras de todos os materiais que vai empregar, para confronto com as amostras da Comissão Fiscalizadora, isto Construtora.

Artigo 5º — Método de assentamento:

Obedecerá às seguintes instruções:

§ A — Início do assentamento destes materiais em cada compartimento — Terá lugar depois de prontas todas as instalações definitivas nas paredes e pisos, inclusive ralos, assim como colocadas todas as guarnições dos referidos comodors.

§ B — Preparo de todo material de azulejos e ladrilhos — Será feito mergulhando-se o mesmo em água limpa durante 24 horas imediatamente anteriores, saindo da água diretamente para serem assentados.

§ C — Preparo das superfícies a serem revestidas — Será feito limpando-se bem a superfície e depois molhando-se todas as superfícies, para que os tijolos ou concretos não absorvam a parte líquida da argamassa.

§ D — Assentamento de todas as peças — Será feito com pressão manual e pancadas com um taco de madeira, evitando-se bater com martelo de ferro ou colher para não prejudicar o vidro; tomando-se ainda todas as precauções necessárias a um perfeito nivelamento e apuradas. Depois de terminado cada trecho de serviço as superfícies serão cuidadosamente lavadas, sendo tomadas as juntas com cimento de cor dos materiais usados.

Art. 6.º — Método de assentamento:

§ E — Pisos — serão nivelados com calmo para os raios para o fácil escoamento das águas de lavagem até os ralos. Durante os trabalhos de assentamento, colocar buchas provisórias nos ralos, para evitar entupimento.

§ F — Paredes — serão vestidas de modo a se obter forrações perfeitamente alinhadas, apuradas e fixadas.

§ G — Juntas — deverão ser bem apuradas, niveladas e o mais apertadas possível, isto é, prever no máximo 2 mm. de espargimento, na base de 20 % sobre um painel de 1,00m².

§ H — Orifício para passagem de torneiras e canalizações — serão executados, nos diversos materiais, com todo perfeição.

Art. 7.º — Acabamento:

§ A — Lustiar com cera aplicada com panos e escovas — Todas as forrações e pavimentações, logo que estiverem terminadas as pinturas relativas a cada comodo.

§ B — As peças referentes a este serviço que estiverem manchadas com ácidos, óleo ou semelhante, serão substituídas pela firma empreiteira destes serviços.

Parte B — Serviços a executar

Art. 1.º — Nos pisos — serão de:

§ A — Mosaico, tipo pastilha — de origem nacional, de 1.ª qualidade e escolha, em cores e desenhos a serem escolhidos pela Comissão Construtora, para serem colocados: nas instalações sanitárias de todo o edificio, cozinha do porteiro, escritório, copas e cozinhas do restaurante, assim como nos depósitos do 1.º e 15.º pavimentos.

§ B — Ladrilho de gres ceramico — de origem nacional de 1.ª qualidade e escolha, em cores e desenhos a serem escolhidos pela Comissão Construtora, para serem colocados em todo piso do sub-solo, casa de máquinas dos elevadores, casa de máquinas da agua filtrada e compartimento da caixa d'agua no 15.º pavimento.

§ C — Ladrilho vermelho (tipo Marselha) — de origem nacional de 1.ª qualidade e escolha, em desenhos a serem escolhidos pela Comissão Construtora, para serem aplicados: no armario e passagem na Seção de Imigração no 1.º pavimento, nos terraços dos 2.º, 3.º e 12.º pavimentos, no corpo central da frente e dos fundos do predio, nos terraços dos 10.º e 12.º pavimentos.

§ D — Ladrilho "trottoir" com ranhuras diagonais — de origem nacional de 1.ª qualidade e escolha, em desenhos a serem escolhidos pela Comissão Construtora, para serem colocados na parte inclinada da rampa de automoveis.

Art. 2.º — Nas paredes — serão de:

§ A — Azulejos brancos — de origem nacional de 1.ª qualidade e escolha, retangulares de 15 x 15 cm. com calhas internas e externas, inclusive cantos e duas ordens de filetes de cor com 1", azulejos boleados em cima e chanfrados com calha em baixo; colocados até 2m,00 de altura nos seguintes comodos: em volta de todas as paredes e pilares no sub-solo e pavimento intermediário, nas 4 passagens nas áreas internas, em todas as instalações sanitárias do Edificio, em todas as passagens nas áreas ao longo do corpo central, nas copas e cozinha do restaurante e nas casas de máquinas dos elevadores

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia do Distrito Federal

INSPEÇÃO DO TRÁFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 9 do corrente:

Aprovados:

General Almirante de Moura, Mário Nóbrega Brasil da Silva, Al. Fredo Pinheiro Soares Filho, Iran Cabral da Silveira, Teófilo Ferreira Filho, Vicente Saguas Presas Júnior, Oscar Alberto de Matos Horta Barbosa, Francisco Montarros de Moura Costa, Corinto Brissac de Lucena, Jacinto Botinelly, Aldo Sant'Ana de Moura, José Scheier, José Garcia Lopes, José Francisco de Andrade, Leonardo Gomes de Souza Castro, Francisco Becker, Hilário Henriques, Anselmo de Souza Nunes, Antônio Dias Corrêa.

Reprovados: 6.

Observação — A falta á chamada na turma efetiva importará no pagamento de nova inscrição. (Art. 294 do R. T.).

Inspetoria do Tráfego, em 9 de outubro de 1937. — O Inspetor, Dr. Edgard Pinto Estrella.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Tráfego, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matricula indistinta — Art. 966

Autos onibus:

J. G. Feldhaus, ns. 905 e 919 — Arts. 151 e 151.

Empresa Interstadual de Onibus de Luxo, n. 548 — Art. 248-L.

Autos de carga:

Manuel Costa Leite, n. 1.129 — Art. 98.

Joaquim da Silva, n. 4.768 — Art. 248-L.

Art Camarinho, n. 6.301 — Art. 102.

Guilherme Lechel, n. 8.674 — Art. 242-L.

Gustini Marcelo, n. 9.766 — Art. 242-L.

Mota:

Anézio Castelo Branco, n. 107 — Art. 248-L.

Autos de passeio:

Mécio Andrade, n. 142 — Art. 102.

Aaron Ackerman, n. 266 — Art. 82.

Abel Barbosa, n. 1.241 — Arts. 102 e 148-L.

José dos Santos, n. 1.420 — Art. 242-C.

Francisco Alexandre, n. 1.423 — Art. 102.

Silvia de Oliveira Pena, n. 2.285 — Art. 102.

Genézio Pereira Lima, n. 2.293 — Art. 248-L.

Alinézio de Castro Ribeiro, n. 2.442 — Art. 102.

Adolfo Joaquim da Costa, n. 2.806 — Art. 257.

Stanley Larry, n. 2.811 — Art. 102.

Carlos da Silva Costa, n. 3.023 — Art. 248-L.

Antônio Perez Gonzalez, n. 3.500 — Art. 248-L.

Júlio José Duarte, n. 3.862 — Art. 102.

Ulisses da Rocha, n. 4.720 — Art. 248-L.

Plínio Marques, n. 5.233 — Art. 102.

Valter Luiz Kastrup, n. 5.332 — Art. 248-L.

Manuel José Medeiros, n. 5.436 — Art. 242-C.

Jaime Castro Pinheiro, n. 5.590 — Art. 248-L.

José da Silva Araújo Neto, n. 5.794 — Art. 102.

José Marcelino Azevedo, n. 5.999 — Art. 248-L.

Luiz Secreto Sobrinho, n. 7.130 — Art. 248-L.

Nilo Pereira de Carvalho, n. 7.139 — Art. 248-L.

Paulo dos Santos Goulart, n. 7.822 — Art. 248-L.

Aurélio Mendes Loubão, n. 8.086 — Art. 81.

Roberto de Castro Dolabela, n. 8.100 — Art. 102.

Antônio Augusto Rodrigues, n. 8.693 — Art. 102.

Antônio Domingos Pereira, n. 8.550 — Art. 102.

Jesus de Oliveira Brasil, n. 8.893 — Art. 102.

Américo da Costa, n. 9.173 — Art. 248-L.

Herbert Edel, n. 9.599 — Art. 81.

Serafim Pacheco, n. 10.139 — Art. 98.

Joaquim Augusto Moreira, n. 11.229 — Art. 248-L.

José Pereira, n. 11.690 — Art. 102.

Pedro dos Santos, n. 13.290 — Art. 102.

João Américo de Moura, n. 13.870 — Art. 102.

Estácio Araújo Lima, n. 13.923 — Art. 248-L.

Adriano Soares da Rocha, n. 13.983 — Art. 248-L.

João Francisco Sarvens, n. 14.260 — Art. 242-C.

José Pereira Bastos, n. 15.042 — Art. 102.

Oriando Parelo Torres, n. 15.343 — Art. 248-L.

Antônio da Fonseca Lemos, n. 15.363 — Art. 262.

Manuel Pereira de Souza, n. 15.704 — Art. 102.

Raul Ferreira da Paiva, n. 16.507 — Art. 248-L.

Alberto Fernandes, n. 17.212 — Art. 102.

João Ferreira Babo, n. 17.229 — Art. 102.

Aleides Leite de Moraes, n. 17.443 — Art. 102.

Domingos Gouvêa Corrêa Júnior, n. 17.550 — Art. 102.

Alfred Fincheli, n. 17.562 — Arts. 102 e 81.

Vitorino Gil da Souza, n. 17.579 — Art. 248-L.

Adelmo Mendes de Moraes, n. 17.752 — Art. 102.

Oduvaldo dos Santos Moreira, n. 17.930 — Art. 81.

Antônio da Silva Estrada, n. 17.952 — Art. 248-L.

Serafim de Souza Aires, n. 17.975 — Art. 248-L.

Paulo Cleto Bezerra de Freitas, n. 18.323 — Art. 102.

Antônio Joaquim Corrêa, n. 18.402 — Art. 102.

Elpidio da Rocha Porto, n. 18.492 — Art. 102.

Genaro Ribeiro da Gama, n. 18.890 — Arts. 248-L e 102.

Crisolina de Oliveira Rodrigues, n. 19.002 — Art. 102.

Oswaldo de Frias Paulo, n. 19.662 — Art. 248-L.

Lisias Augusto Rodrigues, n. 20.635 — Art. 102.

Afonso Eduardo Reidy, n. 21.217 — Art. 102.

Manuel Deodoro da Fonseca Hermes, n. 21.762 — Art. 102.

Carlos Alberto Ferreira Antunes, n. 22.221 — Art. 81.

João Henrique de Lucena, n. 22.531 — Art. 102.

Ricardo Aldes, n. 22.871 — Art. 248-L.

José Martins de Amaral, n. 22.970 — Art. 102.

João Proença Filho, n. 23.071 — Art. 102.

João Augusto Pereira, n. 23.110 — Art. 248-L.

Luiz Paranhos Pederneras, n. 23.750 — Art. 248-L.

Vasco da Cunha Souto Maior, n. 24.010 — Art. 102.

José de Almeida Júnior, n. 24.789 — Art. 248-L.

Nota — A falta de pagamento das multas importará na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no artigo 38 do Regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1937. — Américo Augusto, chefe da seção.

SOCIEDADES ANONIMAS

BANCO ISRAELITA BRASILEIRO

BALANÇETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1937

Ativo

Capital a realizar	88:695\$000	
Títulos descontados	2.924:670\$369	
Títulos a cobrança	721:056\$399	
Títulos a cobrança caucionada	567:234\$000	1.598:127\$000

Empréstimos em contas correntes	399:125\$410	
Agentes e correspondentes no interior	7:043\$260	
Títulos caucionados	360:056\$300	
Caixa:		
Em cofre	236:111\$260	
Em bancos	7:515\$590	243:626\$750

Despesas de instalação	31:008\$000	
Móveis e utensílios	6:692\$000	
Ações em caução	15:000\$000	
Valores caucionados	100:000\$000	
Valores depositados	1:099\$000	
Descontos em cobrança no interior	167:240\$500	
Diversas contas	173:240\$300	
		5.629:600\$365

Passivo

Capital	513:000\$000	
Fundo de reserva	58:715\$760	
Lucros e perdas	3:330\$000	
Depósitos em contas correntes:		
C/C movimento	387:584\$800	
C/C limitada	469:314\$100	
C/C aviso prévio	179:930\$200	
C/C prazo fixo	279:418\$200	
C/C sem juros	78:658\$200	1.334:902\$500

Depósitos em conta de cobrança	1.288:320\$300	
Títulos em caução	400:956\$300	
Títulos depositados	1:000\$000	
Títulos redescatados	1.256:128\$300	
Agentes e correspondentes no interior	25\$200	
Conta caucionada	281:554\$700	
Caução da diretoria	15:000\$000	
Dividendo n. 3 (saldo)	3:730\$000	
Dividendo n. 4	5:690\$000	
Descontos enviados a cobrança	167:240\$500	
Despesas gerais	291:927\$000	
		5.629:600\$560

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1937. — Diretor presidente, **J. Gorenstin**. — P. p. do diretor gerente, **Sam Pinkusfeld**. — Contador, **Darcy Barcellos**.

(C. 7.076—9-10-37—103\$000)

CASA BANCÁRIA MORAIS, LIMITADA

Autorizada por carta patente n. 1.237, de 2 de abril de 1935

Avenida Rio Branco n. 64 — Rio de Janeiro

BALANÇETE DO MÊS DE SETEMBRO DE 1937

Ativo

Caixa: Em moeda corrente	40:244\$900	
Em outras espécies	4:954\$400	45:199\$300

Letras descontadas	143:085\$000	
Cobranças a receber	50:400\$000	
Valores depositados	187:250\$000	
Títulos de propriedade	60:255\$400	
Devedores gerais	51:487\$300	
Diversas contas	1.171:630\$340	
		1.709:701\$340

Passivo

Capital	109:000\$000	
Fundo de reserva	8:988\$800	
Contas correntes	79:528\$000	
Depósitos a prazo prévio	150:000\$000	
Credores por cobranças	50:400\$000	
Credores por valores depositados	187:250\$000	
Credores gerais	607:500\$100	
Diversas contas	525:337\$740	
		1.709:004\$340

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1937. — Casa Bancária Moraes, Limitada. — **Juli de Moraes**. — **Alfredo Corrêa Pinto**.
(C. 7.102—9-10-37—75\$000)

A. RAMOS LEAL & COMP.

Casa Bancária

BALANÇETE DE SETEMBRO DE 1937

Ativo

Caixa	1:044\$400	
Obrigações a receber	528:257\$400	
Banco do Brasil	90:185\$300	
Contas correntes	25:397\$800	
Móveis e utensílios	23:550\$000	
Capital a realizar	205:000\$000	
Títulos de renda	11:550\$000	
Imóveis	7:494\$400	
Consignações	1:001\$500	
Despesas gerais	71:254\$500	
		938:605\$300

Passivo

Capital	700:000\$000	
Obrigações a pagar	40:000\$000	
Contas correntes	112:578\$315	
Mercadorias consignadas	1:004\$500	
Procuratório e serviços forenses	12:250\$000	
Lucros e perdas	3:615\$500	
Comissões	18:500\$855	
Juros e descontos	59:656\$100	
		968:605\$300

B. E. ou O.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1937. — **A. Ramos Leal & C.**
— **Manoel de Faria Maia**, contador.

(C. 7.082—9-10-37—63\$200)

BANCO DE CRÉDITO COMERCIAL E CONSTRUTOR

Rio de Janeiro

BALANÇETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1937

Ativo

Capital a realizar	540:000\$000	
Letras descontadas	626:358\$300	
Caixa	307:291\$601	
Em moeda corrente e bancos	306:486\$601	
Em outras espécies	805\$000	
Imóveis	313:682\$890	
Títulos pertencentes ao banco	193\$000	
Correspondentes do interior	52:134\$730	
Caução da diretoria	20:000\$000	
Hipotécas	87:500\$000	
Empréstimos hipotecários	111:255\$300	
Letras a receber no interior	42:843\$100	
Devedores diversos	70:000\$322	
Móveis e utensílios	7:810\$273	
Contas diversas	110:584\$996	

Carteira construtora:

Contratantes	13.625:000\$000	
Em depósito	421:514\$100	
Empréstimos	1.655:004\$500	
Hipotécas	1.120:900\$000	
Contas diversas	405\$000	
Total do ativo		18.542:402\$896

Passivo

Capital	1.160:000\$000
Para operações bancárias.....	600:000\$000
Idem da Cart. construtora.....	500:000\$000
Depósitos em contas correntes.....	1.027:860\$922
Sem juros	423:086\$269
Com juros	594:401\$853
A prazo fixo.....	10:372\$800

Letras a pagar	102\$000
Credores por títulos em cobrança.....	42:813\$100
Valores caucionados	20:000\$000
Valores hipotecários	87:500\$000
Contas diversas	41:348\$400

Carteira construtora:

Contratos de empréstimos.....	12.521:000\$000
Idem contemplados	1.161:000\$000
	13.625:000\$000

Fundo coletivo	421:501\$969
Fundo coletivo distribuído	995:000\$000
Valores hipotecários	4.120:990\$000
Banco de Crédito Com. e Construtor.....	53:024\$922
Contas diversas	7:381:532

Total do passivo..... 18.512:462\$865

S. E. ou O.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1937. — *Angelo M. La Porta*, presidente. — *Julio Pereira Conceição*, contador.

(C. 7.074 — 9-10-37 — 117\$300)

A Praça

José Faria de Sá & Comp. comunicam à praça e a quem possa interessar, que nesta data vendem o seu estabelecimento de livros novos e usados, sito à rua Buenos Aires n. 156, nesta cidade, ao senhor Antônio Xavier Ferreira de Sampaio, livre e desembaraçado de todo e qualquer onus.

Convidam, por isso, o todos que se julgarem credores a apresentarem suas contas no prazo da lei.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1937. — Vendedores, *José Faria de Sá & Comp.* — Comprador, *Antonio Xavier Ferreira de Sampaio*.

Reconheço a firma José Faria de Sá & Comp.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1937. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Joaquim Gusmão Junior*, tabelião interino.

Reconheço a firma Antonio Xavier Ferreira de Sampaio.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1937. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Annibal Gomes*, tabelião.

(C 3.574 — 9-10-1937 — 46\$900)

Banco de Cordeiro S. A.

ENTRAVIO DE AÇÕES

Tendo-se extraviado as 41 ações nominativas integralizadas (antigas da Soc. Coop. de Resp. Limitada Banco de Cordeiro), de números 1.436 a 1.455 e 2.003, pertencentes a Miguel Jorge & Comp., e havendo sido pedida a emissão da cautela das novas ações correspondentes àquelas será a mesma entregue, na hipótese de não haver reclamação dentro de 30 dias, a contar desta data.

Cordeiro, 7 de outubro de 1937. — *A diretoria*.

(C 7.081 — 9-10-1937 — 16\$300)

ANUNCIOS

Universidade de São Paulo

FACULDADE DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA

Edital

CONCURSO PARA DOCÊNCIA

De ordem do senhor vice-diretor, em exercício, e de acordo com o regulamento, faço público, para conhecimento dos interessados que, de 1 a 15 de outubro do corrente ano, estarão abertas, na secretaria desta Faculdade, as inscrições ao concurso para a docência livre das cadeiras: Farmacognosia, Farmácia Galênica e Química Toxicológica e Bromatológica (7ª, 8ª e 9ª cadeiras do curso de Farmácia) e 1ª cadeira de Clínica Odontológica, 2ª cadeira de Clínica Odontológica e Prótese Dentária (7ª, 8ª e 9ª cadeiras do curso de Odontologia).

Os candidatos para inscrição deverão apresentar requerimento com firma reconhecida, dirigida ao diretor da Faculdade, no qual indicarão nome, idade, filiação, naturalidade, estado civil e local de residência, fazendo-o acompanhar dos seguintes documentos:

a) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

b) prova de ser portador, pelo menos há três anos, de diploma profissional ou científico, de instituto oficialmente reconhecido, onde se ministrou ensino da disciplina a cujo concurso se propõe;

c) provas de sanidade e de idoneidade moral;

d) memorial, com demonstração da atividade profissional, de que trata o art. 83 do regulamento da Faculdade.

As provas terão início no mês de novembro do corrente ano.

Secretaria da Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade de São Paulo, 10 de agosto de 1937. — Prof. *Archimedes Baillet*.

Reconheço a firma retro do Dr. Archimedes Baillet.

São Paulo — Tabelionato Veiga, 16 de agosto de 1937. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Ignacio C. da Veiga*, substituto autorizado.

Reconheço a firma e o sinal do tabelião Ignacio U. da Veiga.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1937. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Julio de Castilhos Penafiel*, tabelião interino.

(C 6.072 — 17-8-37 — 874\$200 — 18 vezes)

Vendas judiciais

O corretor Ari de Almeida e Silva, autorizado por alvará do doutor juiz de direito da 2ª Vara Cível, venderá em leilão, na Bolsa do dia 11 do corrente, 10 apólices diversas emissões de 1:000\$000, 5 %, nom., pertencentes ao espólio de Francisco Lourenço de Matos.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 2 de outubro de 1937. — *Jorge Goulart*, adjunto.

(C 7.080 — 9-10-1937 — 11\$200)

Abbott Laboratórios do Brasil S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam os senhores acionistas convidados a se reunirem em uma assembléia geral extraordinária, no dia 23 do corrente, às 15 horas, na sede social, à rua Senador Vergueiro n. 207, afim de tomarem conhecimento das contas a serem apresentadas pelo Sr. Mário Paredes, relativas à constituição da sociedade.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1937. — *A diretoria*.

(C 7.079 — 9-10-1937 — 26\$500 — 2 vezes)

Sindicato Nacional dos Pilotos e Capitães da Marinha Mercante

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados todos os sócios quites a comparecer à assembléia geral ordinária, que se realizará em sua sede, no bôco das Cancelas n. 10, 1º andar, no dia 14 do corrente, em primeira convocação; às 15 horas; em segunda, às 16 e em terceira, às 17 horas, para dar início à eleição da Comissão Executiva e conselho fiscal, na forma dos estatutos. — *Lourival de Mattos Telles*, presidente.

(C 7.078 — 9-10-1937 — 13\$300)

Declaração

Declaro que perdi um diploma de dentista pela Escola Livre de Farmácia e Odontologia de Belo Horizonte.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1937. — *Aristides de Oliveira*.

Reconheço a firma de Aristides de Oliveira.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1937. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Lino Moreira*, tabelião.

(C 6.999 — 7-10-1937 — 23\$500 — 3 vezes)

Companhia Comercial do Rio de Janeiro

Ficam os senhores acionistas convocados para a assembléa geral ordinária, a realizar-se no dia 30 de outubro, às 11 horas, na sede social, à rua do Ouvidor n. 57, 1º andar, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o balanço, parecer do conselho fiscal e demais atos administrativos referentes ao exercício findo em 30 de junho do corrente ano, elegem a nova diretoria e os membros do conselho fiscal, nos termos dos estatutos. Os senhores acionistas, até três dias antes da data da assembléa deverão depositar no escritório da companhia, suas ações ao portador ou o certificado do depósito delas em estabelecimento bancário idôneo, a juízo da diretoria, de acôrdo com o art. 9º, dos estatutos.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1937. — A diretoria.

(C 7.077 — 9-10-1937 — 59\$200 — 3 vezes)

Companhia Geral de Comércio e Finanças, S. A.**A V I S O****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convocados os senhores acionistas da Companhia Geral de Comércio e Finanças, S. A. a se reunirem em assembléa geral extraordinária, no dia 16 do corrente, às 14 horas, na sede social, à rua do Ouvidor n. 68, 1º andar, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: Autorização para conversão de ações nominativas em ações ao portador; interesses gerais.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1937. — A diretoria.

(C 7.075 — 9-10-1937 — 85\$700 — 5 vezes)

D e c l a r a ç ã o

O Lloyd Brasileiro avisa a quem interessar possa que os senhores Artur Viana & Comp. Ltda., estabelecidos à rua da Alfândega n. 59, loja, nesta praça, comunicaram-nos ter-se extraviado o conhecimento n. 24, de Manáus para o Rio de Janeiro, no vapor *Campos Saltes*, vgm. 18/Ida, entrado em 25 de julho último, relativo a 50 fardas com 174 couros peixe boi secos marca "Indústria", embarcados por Peres Sabbá & Comp. e consignados à ordem.

Si nenhuma reclamação for apresentada dentro do prazo do § 1º do art. 9º do decreto n. 19.473, de 1930, será a carga entregue aos notificantes independente do conhecimento.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1937. — *Heracito da Graça Araújo*, vice-almirante, diretor.

(C 6.996 — 7-10-1937 — 55\$100) — 3 vezes

Companhia Geral de Comércio e Finanças, S. A.**A V I S O****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convocados os senhores acionistas da Companhia Geral de Comércio e Finanças, S. A. a se reunirem em assembléa geral extraordinária, no dia 11 do corrente, às 14 horas, na sede social, à rua do Ouvidor n. 68, 1º andar, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: Autorização para conversão de ações nominativas em ações ao portador; interesses gerais.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1937. — A diretoria.

(C 6.786 — 5-10-1937 — 85\$700 — 5 vezes)

Acham-se à venda, na Tesouraria da Imprensa Nacional:

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários — Lei n. 367, de 31 de dezembro de 1936....	1\$000
Renda (consolidação da legislação)	3\$000
Código de Minas e Águas	3\$000
Exames nas Escolas Superiores — Circ. 1937	1\$000
Tomada de Contas dos responsáveis à Fazenda Nacional — Instruções — Tribunal de Contas — 1937	1\$000
Sêlo Penitenciário	1\$000
Instruções para as eleições de 3 de janeiro de 1938..	2\$000
Código Eleitoral — Lei n. 48, de 4 de maio de 1935..	2\$000

Sociedade Anônima Quebra Frasco**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os acionistas para uma assembléa geral extraordinária, que se realizará no dia 11 do corrente, às 15 1/2 horas, à rua da Alfândega n. 26, 3º andar, afim de deliberar sobre a alienação de imóvel social.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1937. — A diretoria.

(C 7.028 — 1-10-1937 — 24\$500 — 4 vezes)

Lojas Americanas S. A.**Distribuição do decimo segundo dividendo**

Havendo sido deliberado a distribuição de 12º dividendo de 2% (dois por cento), por ação, são avisados, por esta forma, os senhores acionistas que o respectivo pagamento será efetuado a partir de 15 de outubro de 1937, nos dias úteis, das 9 às 12 horas, na sede social, no Distrito Federal, à Praça Mauá n. 7 — 15º andar (Edifício d'A Noite), aos senhores acionistas residentes no Distrito Federal e no Estado do Rio de Janeiro, e no escritório da Lojas Americanas S. A., em São Paulo, à rua Direita 17/19, sobrado, para os residentes no Estado de São Paulo, legitimada a propriedade das ações que deverão ser exibidas no ato do pagamento.

Rio de Janeiro, 1º de outubro de 1937. — A Diretoria.

(C. 7.038 — 2-10-1937 — 38\$800)

S. A. Ch. C. Richardson**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Segunda convocação**

Ficam convocados os senhores acionistas para uma assembléa geral extraordinária, que se realizará na sede social, à rua Moncorvo Filho n. 1, nesta cidade, no dia 19 do corrente, às duas horas da tarde, para o fim especial de deliberar sobre uma proposta de modificação dos estatutos sociais, incluindo a indústria e o comércio de gêneros alimentícios entre os fins da sociedade.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1937. — A diretoria.

(C 6.768 — 4-10-1937 — 55\$100 — 3 vezes)

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Garantia"**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinária, a realizar-se às 14 horas do dia 13 do corrente, na sede social, à rua Primeiro de Março n. 83, 1º andar, afim de dar cumprimento às exigências formuladas pelos Departamentos Oficiais, com relação à assembléa geral extraordinária, realizada em 1 de setembro de 1937.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1937. — A diretoria.

(C 6.783 — 5-10-1937 — 66\$300 — 3 vezes)

Banco do Brasil

CUPÃO N. 65 DO EMPRÉSTIMO DE £ 4.000.000 DA PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL, DE 1904

Aviso que, a partir de 18 de outubro próximo, serão recebidos por este Banco, nesta Agência Central, para conferência, os cupões de n. 65, do empréstimo acima citado, vencidos em 1 de abril do corrente ano.

Cada cupão será resgatado pela quantia de 20\$000 (vinte mil réis) e a data do pagamento fixada no ato da entrega.

Os cupões deverão ser entregues acompanhados de relação numérica das apólices, em duplicata, obedecendo à ordem e datas seguintes:

1 a 25.000	— Dia 18/10/37
25.001 a 50.000	— Dia 19/10/37
50.001 a 69.999	— Dia 20/10/37
70.000 a 100.000	— Dia 21/10/37
100.001 a 125.000	— Dia 22/10/37
125.001 a 150.000	— Dia 23/10/37
150.001 a 175.000	— Dia 26/10/37
175.001 a 200.000	— Dia 27/10/37

A partir de 18 de outubro vindouro, ficará suspenso, temporariamente o pagamento dos cupões vencidos até 1/10/1936, inclusive.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1937. — *Ayres de Miranda Montenegro*, gerente.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Outubro de 1937

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

Boletim n. 229

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Ata da 176ª sessão ordinária do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, realizada em 17 de setembro de 1937 — Presidência do Sr. Francisco Antônio Coelho, diretor geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

Aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e trinta e sete, sob a presidência do Sr. Francisco Antônio Coelho, diretor geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, e com a presença de todos os seus membros, realizou-se a centésima stuagésima sexta sessão ordinária do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, o secretário passou à leitura do expediente. Petição de Aristóteles Gonçalves Mol, pedindo preferência para o julgamento do recurso relativo à marca GEMMOL. Com parecer favorável da Secretaria, foi o pedido deferido. Petição de Jaime Alves Mourão, requerendo fosse convertido em diligência o julgamento do recurso relativo ao pedido de privilégio depositado sob o n. 16.551, afim de ser ouvido o Hospital Experimental "Estácio de Sá". Igualmente, foi o pedido deferido, de acordo com a informação da Secretaria. Em seguida, passa-se ao julgamento dos processos em pauta.

Recursos

N. 1.403 — proc. 304-36 — ter. 41.938 — Título DROGARIA AMERICANA — Recorrente, Elekeiroz, S. A.; recorridos, Barbosa Ribeiro & Comp. Ltda e o D. N. P. I. — Os autos baixaram em diligência ao D. N. P. I.

N. 1.556 — proc. 20.836-35 — ter. 39.886 — Marca CAFÉ UNICO — Recorrente, Ferreira Ribeiro & Comp. Ltda.; recorridos, A. Gomes da Costa & Comp. Ltda. e o D. N. P. I. — Os autos baixaram em diligência.

N. 1.578 — proc. 25.843-35 — ter. — 41.065 — Marca AKOINA — Recorrente, Chemische Fabrik von Heyden, A. G.; recorridos, Albertino Marcelos Ribeiro e o D. N. P. I. — Os autos baixaram em diligência.

N. 1.605 — proc. 20.640-35 — ter. 15.925 — Modelo industrial: novo e original desenho industrial impresso ou estampado a tinta ou a pirogravura e aplicado em assento de madeira, para cadeiras. Dep. e recorrente, Rodolfo Altrich; recorrido, D. N. P. I. — Deu-se provimento.

N. 1.606 — proc. 13.140-36 — ter. 17.017 — Privilégio: uma máquina para efetuar uma, duas ou mais dobras em papel ou material analogo. Recorrente, Gebruder Brehmer; recorridos, Hans Albrechet e Valentim Zimmermann e o D. N. P. I. Pelos recorridos, falou o agente oficial José Muller. — O Conselho resolveu devolver o processo ao D. N. P. I., para ser ali arquivado, de acordo com o regulamento.

N. 1.607 — proc. 13.482-36 — ter. 17.035 — Privilégio: um motor com auto-aquecimento. Dep. e recorrente, Euagelos Mitlarakis e Orestes Joaquim Alves de Oliveira; recorrido, D. N. P. I. — Negou-se provimento.

N. 1.608 — proc. 11.787-36 — ter. 16.942 — Privilégio: aperfeiçoamentos em processos para a fabricação de papelão ou folhas de papel ondulado. Dep. e recorrente, Stein-Hall Manufacturing Co.; recorrido, D. N. P. I. — Pela recorrente, falou o advogado Miranda Jordão. O Conselho deu provimento, em parte; ao recurso, para o efeito de ser o diretor do D. N. P. I. autorizado a rejeitar o pedido, de acordo com o art. 43, do dec. 16.264, de 1923.

N. 1.609 — proc. 25.858-35 — ter. 16.412 — Privilégio: um aparelho para reproduzir no interior das locomotivas, carros, etc. Recorrente, Vereinigte Eisenbahn-Signalwerke, G. m. b. H.; recorridos, Hildebrando Castelar Rodrigues e o D. N. P. I. — Os autos baixaram em diligência.

N. 1.610 — proc. 7.498-36 — ter. 43.365 — Marca AZULIT — Dep. e recorrente, Theodor Wolfgang Hacker; recorrido, D. N. P. I. — Negou-se provimento.

N. 1.611 — proc. 3.060-36 — ter. — 42.003 — Marca COPEIRO — Dep. e recorrente, Cabral Silva & Lacerda; recorrido, D. N. P. I. — Negou-se provimento, contra o voto do Sr. Dermeval Lessa.

N. 1.612 — proc. 7.667-36 — ter. 43.085 — Marca ARTISTOCAL — Dep. e recorrente, Laboratório Ariston, Ltda.; recorrido, D. N. P. I. Pela recorrente, falou o advogado Souza Vargas. — Deu-se provimento ao recurso.

N. 1.613 — proc. 8.053-36 — ter. 43.181 — Marca RIO AVE — Dep. e recorrente, M. Gonçalves de Macedo; recorrido, D. N. P. I. — Negou-se provimento.

N. 1.614 — proc. 6.936-36 — ter. 42.914 — Marca PALUS-TRAL — Dep. e recorrente, Albino Fialho & Comp.; recorrido, D. N. P. I. Pela recorrente, falou o advogado Souza Vargas. — O Conselho deu provimento ao recurso, contrário ao voto do Sr. Francisco Coelho.

N. 1.615 — proc. 5.061-36 — ter. 42.411 — Marca ORTHO-GYNOL — Dep. e recorrente, Johnson & Johnson do Brasil; recorridos, Paulo Proença & Comp. Ltda. e o D. N. P. I. Pela recorrida, falou o sócio da firma, Sr. Sérgio de Barros Azevedo. — O conselho negou provimento ao recurso.

N. 1.616 — proc. 2.506-35 — ter. 41.920 — Marca MATTE — Dep. e recorrente, Cervejaria Lusitania Ltda.; recorrido, D. N. P. I. — Deu-se provimento.

N. 1.617 — proc. 14.839-36 — ter. 38.314 — Título BAR CA-RIOCA — Dep. e recorrente, Teixeira Rocha & Comp.; recorrido, D. N. P. I. — Os autos baixaram em diligência.

N. 1.618 — proc. 9.906-35 — Recurso contra o arquivamento da marca internacional n. 88.102, AMPHOPROPHYL — Recorrente, I. G. Farbeindustrie Aktiengesellschaft; recorridos, Ange-Denis Ronchese e o D. N. P. I. — A vista da desistência do recurso, o Conselho determinou o arquivamento do processo.

N. 1.619 — proc. 3.697-36 — ter. 42.148 — Título EDIFÍCIO LIDO — Dep. e recorrente, Comp. Brasileira de Cinemas; recorridos, S. A. Viagens Internacionais e o D. N. P. I. — Negou-se provimento.

N. 1.620 — proc. 6.386-36 — ter. 42.907 — Marca AUREA — Dep. e recorrente, Aron & Comp.; recorrido, D. N. P. I. — Negou-se provimento.

N. 1.621 — proc. 20.370-35 — ter. 39.717 — Título CASA B. S. A. Recorrente, The Birmingham Small Arms Co. Ltd.; recorridos, José Pinto Soares e o D. N. P. I. — Deu-se provimento.

Esgotada a pauta, encerram-se os trabalhos, depois do Sr. presidente convocar a próxima reunião para sexta-feira, 24 do corrente, às 14 horas, quando serão julgados os seguintes

Recurso

N. 567 e 568 — procs. 20.913 e 20.914, de 1934 — termos 33.412 e 33.413 — Marcas constituídas da figura de uma borboleta. Dep. e recorrente, Samuel Jones & Co. (Export) Ltd.; recorrido, D. N. P. I.

N. 1.212 — proc. 18.881-35 — ter. 39.361 — Marca LEITE DE MAGNESIA HENRY — Recorrente, Proprietary Agencies Ltd.; recorridos, W. G. Wills e o D. N. P. I.

N. 1.216 — proc. 26.597-35 — ter. 16.249 — Privilégio: uma caixa para acondicionar ampolas de medicamentos. Recorrentes, Irmãos Menten & Comp.; recorridos, Fernando Augusto Linhares e o D. N. P. I.

N. 1.264 — proc. 11.154-34 — ter. 31.133 — Marca TIROIDINA — Dep. e recorrente, Julio Zambelletti; recorridor, D. N. P. I.

N. 1.622 — proc. 15.138-36 — ter. 17.123 — Privilégio: aperfeiçoamentos na floculação. Recorrem, Oto Guilherme Rathsam; recorridos, The Dorr Company, Inc. e o D. N. P. I.

N. 1.623 — proc. 15.305-36 — ter. 17.160 — Privilégio: um arrancador de algodão. Dep. e recorrente, Held D'Andrea; recorrido, D. N. P. I.

N. 1.624 — proc. 20.743-35 — ter. 39.855 — Marca emblemática — Dep. e recorrente, Georges Monpourt; recorridos, Jenaer Glasware Schott & Gen e o D. N. P. I.

N. 1.625 — proc. 26.189-35 — ter. 41.145 — Marca HEMALTOZOL — Recorrente, Paulo Proença & Comp. Ltda.; recorridos, J. Andrade Gonçalves e o D. N. P. I.

N. 1.626 — proc. 7.883-36 — ter. 43.147 — Marca CACIQUE — Dep. e recorrente, Richard, Franz & Comp.; recorrido, D. N. P. I.

N. 1.627 — proc. 6.828-36 — ter. 42.883 — Marca PARA LUSTRAR E LIMPAR — Recorrente, Empresa Record Ltda.; recorridos, Romeu Rodrigues e o D. N. P. I.

N. 1.628 — proc. 9.970-36 — ter. 42.928 — Marca SIAM REX — Dep. e recorrente, S. I. A. M. Sociedade Industrial Americana de Máquinas Torquato di Della. S. A.; recorrido, D. N. P. I.

N. 1.629 — proc. 8.244-36 — ter. 43.226 — Marca SALAZAR — Dep. e recorrente, Comp. Cervejaria Vitória; recorridos, Comp. Cervejaria Lusitania, S. A. e o D. N. P. I.

N. 1.630 — proc. 10.929-36 — ter. 43.893 — Marca VIRTÁ — Dep. e recorrente, Renato Binelli & Comp.; recorrido, D. N. P. I.

Ns. 1.631 e 1.632 — proc. 26.145 e 26.141 de 1935 — termos 41.134 e 41.133 — Marcas CARVALHO — Dep. e recorrente, Carvalho de Souza & Comp.; recorrido, D. N. P. I.

N. 1.633 — proc. 8.581-36 — ter. 43.309 — Marca VIKING — Dep. e recorrente, Aliebolaget Lillköpings Vikinsagar; recorrido, D. N. P. I.

N. 1.634 — proc. 16.281-35 — ter. 38.693 — Marca HISTIDASE — Dep. e recorrente, J. Pelosi; recorrido, D. N. P. I.

N. 1.635 — proc. 17.091-35 — ter. 38.918 — Marca HOSPITAL — Dep. e recorrente, Lohmann & Comp.; recorridos, Johnson & Johnson do Brasil e o D. N. P. I.

N. 1.636 — proc. 5.775-36 — ter. 42.618 — Marca TODI — Recorrente, Today do Brasil, S. A.; recorridos, Vitor Hugo Vieira e o D. N. P. I.

E, de tudo para constar, eu, Antônio Carlos Petra de Barros, secretário do Conselho de Recursos, lavrei a presente ata, que será assinada por todos os seus membros, depois de aprovada. — *Francisco Antonio Coelho. — José Caelano de Oliveira. — Fonseca Costa. — Dermaldo Lessa. — Godofredo Maciel.*

ACORDAOS

ACÓRDÃO N. 1.557

Processo n. 18.881/35 — Termo n. 39.361.

Recurso n. 1.212.

Recorrente — Proprietary Agencies Ltd.

Recorrido — W. C. Wills e o D. N. P. I.

Marca — Leite de magnésia Henry.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente Proprietary e são recorridos W. C. Wills e o D. N. P. I.; acórdam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso, para o efeito de reformar o despacho do registro indeferindo *in limine*, o pedido, por infringente do art. 88, parágrafo único do decreto n. 16.264, de 1923, e do art. 119 do decreto n. 20.377, de 1931.

Conselho de Recursos 24 de setembro de 1937. — *Francisco Antonio Coelho. — José Caelano de Oliveira. — Godofredo Maciel.*

Parecer

Atendendo a que o registro pedido é da expressão "Leite Magnésia Henry", destinada a marcar um produto farmacêutico, a requerimento de W. C. Wills, comerciante aqui estabelecido, e cujo nome figura no *clichê* da marca como sendo o do fabricante do produto; atendendo, porém, a que o produto "Leite Magnésia de Henry", cujo nome se quer registrar como marca nacional de especialidade farmacêutica, aqui fabricada, é fabricado em Londres, Inglaterra, e é propriedade de The British Houses, conforme o prova o documento de fls. 38, junto aliás pelo próprio requerente daquele registro; atendendo a que, segundo dispõe o art. 119 do decreto n. 20.377, de 1931, somente os farmacêuticos ou médicos legalmente habilitados, as firmas proprietárias de estabelecimentos instalados de acordo com as exigências do citado decreto para a exploração da indústria farmacêutica e as firmas estrangeiras habilitadas a licenciar especialidades farmacêuticas pelo D. N. S. P., poderão registrar na repartição competente marcas de fábrica para tais produtos; atendendo a que o peticionário do registro de que se trata não satisfaz nenhuma dessas condições legais; atendendo a que não sendo ele o fabricante do produto, não pôde o seu nome figurar, como figura, no *clichê* da marca inculcando-se tal qualidade, tão pouco a do proprietário do produto que pertence a terceiro, e o fabrica na capital da Inglaterra, não sendo mesmo, portanto, fabricado no Distrito Federal, como consta do referido *clichê*; proponho que se tome conhecimento do recurso, mas para o efeito de se reformar o despacho concessivo do registro, indeferindo o pedido, *in limine*, por infringente do art. 88, parágrafo único, do decreto n. 16.264, de 1923, e do art. 119 do decreto n. 20.377, de 1931.

Conselho de Recursos, 24 de setembro de 1937. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACÓRDÃO N. 1.558

Processo n. 26.597/35.

Recurso n. 1.216.

Recorrentes, Irmãos Montem & Comp.

Recorridos — Fernando Augusto de Frota Linhares e o D. N. P. I.

Privilegio: Uma caixa para acondicionar ampólas de medicamentos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são recorrentes Irmãos Montem & Comp. e recorridos Fernando Augusto de Frota Linhares e o D. N. P. I.; acórdam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unânime e na conformidade do parecer do auditor, negar provimento ao recurso, confirmando o despacho recorrido.

Conselho de Recursos 24 de setembro de 1937. — *Francisco Antonio Coelho. — José Caelano de Oliveira. — Godofredo Maciel.*

Parecer

Este recurso, submetido a julgamento na sessão de 2 de março transato, baixou em diligência ao D. N. P. I., por deliberação do Conselho, para que ali se providenciasse em ordem a esclarecer, quanto possível, a matéria em discussão, submetendo-a ao exame de terceiro e quarto técnico, se tanto fosse necessário, aos quais se consultasse:

1º) Se o privilégio aqui pedido, pela sua idêntica essencial, contraria, de alguma forma, e qual seja ela, os privilégios concedidos aos recorrentes, Irmãos Montem & Comp., objetivados nas patentes ns. 15.275, 16.780 e 20.673, e, caso contrário, em que consiste a novidade deste pedido em relação aqueles privilégios;

2º) Se o modelo de caixa apresentado pelo recorrente como sendo do produto "Rubisan", está compreendido nas reivindicações daquelas patentes ns. 15.257, 16.700 e 20.673, ou de alguma delas.

II

Falando, em primeiro lugar, o consultor Mario de Souza declara que este pedido não fêz as patentes ns. 15.275, 16.780 e 20.673 dos recorrentes, porque ha diversidade entre o produto destas e o da patente aqui concedida ao recorrido; e, quanto ao modelo da caixa apresentado pelos recorrentes, como sendo de sua invenção, servindo de invólucro ao produto "Rubisan", declara o consultor Mario de Souza haver encontrado dito produto acondicionado em caixa de outro modelo, que não aquela. De onde conclue que, ou esse produto farmacêutico é vendido em dois tipos diferentes de caixas, ou os documentos comprovantes do seu acondicionamento em caixas idênticas àquela modelo apresentado pelos recorrentes, são graciosos.

Dando por suspeitos tais documentos, termina o Dr. Mario de Souza o seu laudo opinando pelo não provimento do recurso.

Idêntica é a conclusão a que já haviam chegado os consultores Lima Ferreira e Galliez Filho, notando-se que este, ouvido novamente, por atender à diligência proposta por esta auditoria, e aprovada pelo Conselho, assim se pronuncia, fls. 71:

"Cumprindo a determinação do Conselho de Recursos cumpre-me dizer o seguinte:

1.º O objeto do presente pedido não constitui contrafação às patentes ns. 15.265, 16.780 e 20.673, sendo que os seguintes característicos não constam das reivindicações das citadas patentes:

a) a caixa do requerente é feita em uma só peça, podendo ser armada ou planificada;

b) a caixa quando planificada apresenta um recorte inteiramente diferente das caixas protegidas pelas ditas patentes e quando armadas sem o auxílio de grampos, cósias, etc., também tem configuração diversa.

2.º Os modelos de caixas apresentadas pelo recorrente como sendo do produto Rubisan, sendo idênticas ao modelo do presente pedido, naturalmente não estão incluídas nas reivindicações das citadas patentes."

Nessas condições, de acordo com os laudos técnicos, em número de três, proponho a confirmação do despacho concessivo da patente, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 24 de setembro de 1937. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACÓRDÃO N. 1.559

Processo n. 11.154/34 — Termo n. 31.433.

Recurso n. 1.264.

Recorrente — Julio Zambelletti.

Recorrido — D. N. P. I.

Marca — Tiroidina

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente Júlio Zambelletti e recorrido o D. N. P. I.; acórdam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unânime e na conformidade do parecer do auditor, tomar conhecimento do recurso, para o efeito de indeferir o pedido, preliminarmente, por inobservância do art. 88, parágrafo único do decreto n. 16.264, de 1923, e do art. 119 do decreto n. 20.377, de 1931.

Conselho de Recursos 24 de setembro de 1937. — *Francisco Antonio Coelho. — José Caelano de Oliveira. — Godofredo Maciel.*

PARERE

Atendendo a que o requerente do registro, Júlio Zambelletti, ora recorrente, convidado por proposta desta auditoria a satisfazer a exigência prevista no art. 119, do decreto 20.377, de 1931, provando que pode fabricar o produto farmacêutico "Tiroidina", nome da marca, de cujo registro aqui se trata, em vez de fazê-lo, juntou a certidão de fls. 37, provando que o aludido produto é fabricado pela sociedade Laboratório Zambelletti Limitada, em nome de quem foi expedida a licença da fabricação; atendendo a que, sendo outro o fabricante do produto a que se destina a marca, não pôde o nome de Júlio Zambelletti figurar, como tal, no *clichê* da mesma marca, indicando essa contrária à verdade; atendendo a que a lei proíbe o

registro de marcas de preparados farmacêuticos sem a declaração do nome do fabricante (dec. n. 16.264, art. 88, parágrafo único): proponho, pelos motivos expostos, que se tome conhecimento do recurso, para se indeferir o pedido, preliminarmente, por inobservância do art. 88, parágrafo único, do decreto 16.264, de 1923, e do art. 119, do decreto 20.377, de 1931.

Conselho de Recursos, 24 de setembro de 1937. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACORDÃO N. 1.560

Processo 15.138|36 — Recurso, 1.622 — Recorrente, Oto Guilherme Rathhsan; recorridos, The Dorr Company, Inc. e o D. N. P. I.

Privilegio: Aperfeiçoamentos na floculação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que é recorrente Oto Guilherme Rathhsan e são recorridos The Dorr Company, Inc. e o D. N. P. I.; acórdam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unânime, negar provimento ao recurso, confirmando, assim, o despacho que deferiu o pedido, de acordo com o parecer do auditor.

Conselho de Recursos, 24 de setembro de 1937. — *Francisco Antonio Coelho*. — *José Caetano de Oliveira*. — *Godofredo Maciel*.

PARECER

De acordo com os laudos técnicos dos consultores Lima Ferreira e Galiez Filho, ambos opinando pela privilegiabilidade do presente pedido de patente de invenção, proponho a confirmação do despacho que o deferiu, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 24 de setembro de 1937. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACORDÃO N. 1.561

Processo 15.305|35 — Termo 17.100 — Recurso 1.623 — Recorrentes, Held & D'Andrea; recorrido, D. N. G. I.

Privilegio: Um arganeador de algodão.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são recorrentes Held & D'Andrea e é recorrido o D. N. P. I.; acórdam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unânime, negar provimento ao recurso, confirmando o despacho recorrido, na conformidade do parecer do auditor, de fls. 22.

Conselho de Recursos, 24 de setembro de 1937. — *Francisco Antonio Coelho*. — *José Caetano de Oliveira*. — *Godofredo Maciel*.

PARECER

Atendendo a que os consultores técnicos, Hedefonso Albano e Galiez Filho, demonstram a falta de novidade do presente pedido de privilégio, fundamento do despacho que o indeferiu, proponho, de acordo com os mesmos laudos, a confirmação desse despacho, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 24 de setembro de 1937. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACORDÃO N. 1.562

Processo 20.743|35 — Termo 39.855 — Recurso 1.624 — Recorrente, George Monpeurt; recorridos, Jenser Glaserke Schott & Gen e o D. N. P. I.

Marca emblemática (representação de dois traços paralelos).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que é recorrente, Georges Monpeurt e são recorridos Jenser Glaserke Schott & Gen e o D. N. P. I.; acórdam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por maioria de votos, deu provimento ao recurso, para efeito de ser afinal denegado o registro, de acordo com o parecer do auditor, de fls. 50|51.

Conselho de Recursos, 24 de setembro de 1937. — *Francisco Antonio Coelho* (vencido). — *José Caetano de Oliveira*. — *Godofredo Maciel*.

PARECER

I

A marca apresentada a registro, e mandada aqui registrar, para artigos da vidraria, especialmente tubos de vidro (classe 14) consiste em dois traços longitudinais paralelos, pretos, incorporados dentro do vidro.

Contra o despacho concessivo desse registro interpôs o presente recurso a titular da marca internacional n. 38.769, cuja cópia se vê anexa, constituída por um traço, para distinguir tubos e hastes de vidro, vidros, vidros ôcos; artigos, como se vê, da mesma espécie que aqueles.

II

O recurso, a meu ver, funda-se no dispositivo expresso da nossa lei de marcas; isto é, no art. 80, n. 6, do decreto n. 16.264, de 1923, o qual proíbe o registro de marca que contiver a reprodução de outra já registrada para produtos ou artigos da mesma classe.

É certo que na marca mandada registrar, conforme alega o recorrido os dois traços serão representados em cor preta.

Mas, si na outra marca já registrada, o traço que a constitui pôde ser representado em qualquer cor, inclusive a cor preta, não importa a decisão do caso aquela circunstância alegada pelo recorrido.

Ao demais, não se trata aqui de possibilidade de confusão entre as duas marcas, como previsto no n. 7 do citado art. 80, do decreto n. 16.264, de 1923.

III

O caso é de reprodução, de contrafação de marca já registrada para artigos da mesma classe. Existe, já registrada para artigos de classe 14, certa marca constituída por um simples traço, seu elemento essencial e característico.

Conceder-se a outrem o registro desse mesmo elemento, duas vezes oposto naqueles artigos, seria permitir que, reiteradamente, se violasse o art. 80, n. 6, da nossa lei de marcas.

"Nos casos de reprodução, total ou parcial, não há que cogitar da possibilidade de erro ou confusão por parte do consumidor. Desde que se verifique que a marca reproduz, no todo ou em parte, a marca anteriormente registrada, impõe-se a aplicação da pena ou a denegação do registro, sem indagar-se da possibilidade de erro ou confusão. Esta possibilidade, ou melhor o erro ou confusão é, na verdade, fatal e inevitável, em todos os casos de reprodução total, pois é impossível distinguir-se um produto do outro, quando ambos se revestem de marcas idênticas... Entretanto, mesmo que não haja possibilidade de confusão entre uma e outra, o simples fato de haver reprodução de uma parte característica da marca anteriormente registrada, é suficiente para a condenação do infrator ou para a recusa do registro. A lei, nesse caso, não cogita da possibilidade de confusão ou erro, mas, apenas, do fato material da reprodução". (Gama Cerqueira, in "Patentes e Marcas", vol. III, pág. 301).

Nessas condições, opino pelo provimento do recurso, para o efeito de ser o registro afinal denegado.

Conselho de Recursos, 24 de setembro de 1937. — *Godofredo Maciel*, auditor.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do Diretor Geral

Dia 8 de outubro de 1937

Registro de marcas

Renato Furtado de Simas — Bastos Sobrinho Cruz das Almas — classe 44 (termo 49.513). — Registre-se, considerando-se como distintiva a forma da representação da marca.

Laboratório Kalmo Ltda. — Cutolo — classe 3 (termo 50.321). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto 16.264, de 1923.

Arquivamento de processos

Caetano Colangelo (termo 18.266), Antônio Lamberti e Paulo Bardon Baumblatt (termo 13.950), Manuel Francisco de Assis (termo 16.348), Antônio Lopes Trindade (termo 17.357), Roberto Floigny (termo 17.063), A. R. de Brito e Osvaldo da Rocha Moreira (termo 17.395), Erik Marten Brinck e Rune Victor Augustus Olsson (termo 17.631), Gerasil Brandão (termo 17.579), José Rodrigues de Castro (termo 17.247), Honório Lopes Evangelista (termo 17.646), Dr. Armando Sodré (termo 17.122), Antônio Rossi (termo 18.267), Vladimir Prochoroff (termo 16.950), Paulo Emilio Pereira da Silva (termo 14.184), Dr. Paulo Boersner (termo 17.185), Paulo Miquel Tacassou Firola (termo 17.133), Nei Araponga e Jorge Boabaid (termo 17.827), João Batista Valentini e Rodolfo Valentini (termo 16.557), Eugênio Freeman (termo 16.031), Angelo Bernardinelli (termo 46.458), Manuel Francisco Pereira & Comp. (termo 46.296), Luiz Rêgo Freitas Silva e Francisco Cuchet (termo 46.521), Armando da Silva Porto (termo 46.291), Companhia Nacional de Grandes Hotéis (termo 46.211), J. M. Alves & Pires (termo 46.154), Sílio Del Guerra (termo 46.150), Sociedade Vermilônicas Limitada (termo 45.902), Galves, Rodrigues & Comp. (termo 45.761), M. Castro Rodrigues (termo 46.086), Oldemar Schmitz (termo 46.070), Abel Golodine (termo 45.983), Alfredo Jorge Barreto (termo 46.039), D. Risa Batista (termo 45.972), Yozo Ito (termo 45.965), Adolfo Weissman (termo 45.550), Dr. Raul Leite & Cop. (termo 49.428), J. Oliveira Maia & Comp. (termo 49.702), Pring Torres & Comp. Ltda. (termo 40.585), C. Machado & Comp. (termo 40.400) e José João Figueiredo (termo 47.273). — Arquivem-se, de acordo com o art. 6º do decreto 22.990, de 26 de julho de 1923.

Exigência

Loureiro, Costa & Comp., Ltda (termo 46.846). — Recurso nos termos do decreto 24.507, de 1924, tendo em vista a marca já viúvica.